



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 195

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1923

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.719, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o credito especial de 3:000\$, para pagamento do augmento de subsidio ao Vice-presidente da Republica, nos termos do decreto n. 4.605, de 9 de novembro de 1922, referente ao periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1922.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.073, que approva os projectos e respectivos orçamentos, nas importâncias de £ 736-18-1, 27:032\$806, para execução de obras destinadas ao serviço de uma balança automatica para pesagem de vagões carregados de cannas, no kilometro 19,400 de Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Decreto n. 16.121, que concede á sociedade anonyma Agencia Havas autorização para continuar a funcionar na Republica.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 17 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa, Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diário Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Actos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunais — Termos do contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.719 — DE 20 DE AGOSTO DE 1923

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, o credito especial de 3:000\$, para pagamento do augmento de subsidio ao Vice-presidente da Republica, nos termos do decreto n. 4.605, de 9 de novembro de 1922, referente ao periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução: Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, o credito especial de 3:000\$, para pagamento do augmento de subsidio ao Vice-presidente da Republica, nos termos do decreto n. 4.605, de 9 de novembro de 1922, referente ao periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1922; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.073 — DE 21 DE JUNHO DE 1923

Approva os projectos e respectivos orçamentos, nas importâncias de £ 736-18-1, e 27:032\$806, para execução de obras destinadas ao serviço de uma balança automatica para pesagem de vagões carregados de cannas, no kilometro 19,400 da Estrada de Ferro Central de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, arrendataria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, os projectos e respectivos orçamentos, nas importâncias de £ 736-18-1, e 27:032\$806, para execução de obras accessorias destinadas ao serviço de uma balança automatica para pesagem de vagões carregados de cannas, no kilometro 19,400 da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, da rede ferro-viaria arrendada a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920.

§ 1.º As despesas que, até o maximo dos orçamentos ora approvados, forem apuradas em regular tomada de contas, deverão ser levadas á conta de custeio da mencionada estrada, na conformidade do disposto na alinea e da clausula 17, do citado contracto.

§ 2.º A balança automatica de que trata este decreto, embora tenha sido fornecida á The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, pelo Centro de fornecedores de cannas de Pernambuco, á sua custa, ficará entregue, exclusiva-

mente á guarda daquella companhia, que não a poderá retirar sem o consentimento do Governo, devendo conservá-la também por conta de custeio da referida estrada.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1923, 102° da Independência e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.121 — DE 11 DE AGOSTO DE 1923

Concede á sociedade anonyma Agence Havas autorização para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Agence Havas, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos n.ºs 14.815, de 20 de maio de 1921, e 15.884, de 15 de dezembro de 1922, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Agence Havas para continuar a funcionar na Republica, com a nova alteração feita nos seus estatutos, em virtude de resolução adoptada em assembléa geral extraordinária dos respectivos accionistas realizada a 3 de agosto de 1922, por motivo da elevação do seu capital social a 37.000.000 francos, ficando a alludida sociedade obrigada a observar as mesmas clausulas que acompanham o decreto n.º 14.815, de 20 de maio de 1921, e a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923, 102° da Independência e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Miguel Calmon du Pin e Almeida,

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

10 de agosto de 1922 — Estava a impressão de um sellô de 3 francos da Republica Franceza — Agencia Havas — Archivamento da acta da assembléa que realizou o augmento de capital — Estava a impressão de um sellô de 3 francos da Republica Franceza.

Estava a impressão de um carimbo, pegando as tres primeiras folhas com os seguintes dizeres: Louis Ferrand, tabellião — 12.057.

E aos dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, perante o senhores Jules Lardy, tabellião em Paris, abaixo assignado, substituindo o Maitre Louis Marie Paul Ferran, seu collega temporariamente impedido, compareceu o senhor Charles Laffite, proprietario, residente em Paris, á avenida da Opera n.º 13, agindo na qualidade de presidente do Conselho de Administração da Agencia Havas, sociedade anonyma com o capital actual de trinta e sete milhões de francos, tendo a sua séde em Paris, á Place de la Bourse n.º 13:

Que, pelo presente instrumento, archivou perante Maitre Lardy, o tabellião abaixo assignado, e lhe requereu que collocasse entre os registros do Maitre Ferrand tabellião substituido, na data de hoje, para que sejam passados todos os tralados e expedições necessarios;

Uma cópia certificada conforme da acta da deliberação da assembléa geral extraordinária dos accionistas antigos e subscriptores das novas accções da Agencia Havas, a sociedade acima mencionada, realizada aos tres de agosto de mil novecentos e vinte e dois, pelos termos de cuja deliberação a referida assembléa, reunindo mais da metade do capital social antigo e novo, e unanimemente:

Reconheceu, depois de exame e verificação, a sinceridade da declaração feita pelo delegado do Conselho de Administração, de accordo com o instrumento recebido pelo Maitre Ferrand, tabellião, aos onze de julho de mil novecentos e vinte e dois, com relação á subscrição das dezoito mil e quinhentas accções novas, de quinhentos francos cada uma, representando o augmento do capital de nove milhões duzentos

e cincoenta mil francos, decidido pelo Conselho de Administração da referida sociedade, na sua sessão de tres de maio de mil novecentos e vinte e dois em cumprimento de uma deliberação da assembléa geral extraordinária dos accionistas realizada no dia sete de março de mil novecentos e vinte e um; e para o pagamento, por cada subscriptor do valor nominal das accções por cada um subscriptas, e mais um premio de cem francos por titulo, resolvido pelo Conselho de Administração na sua sessão supra mencionada;

Constatou que este augmento, tendo sido definitivamente realizado, o capital social que era de vinte e sete milhões setecentos e cincoenta mil francos, fôra elevado a trinta e sete milhões de francos e dividido em setenta e quatro mil accções de quinhentos francos cada uma;

E decidiu que o primeiro paragrapho do artigo cinco dos estatutos seja para o futuro redigido do seguinte modo:

«O capital social fica fixado em trinta e sete milhões de francos.

Divide-se em setenta e quatro mil accções de quinhentos francos cada uma.»

Documento esse que, em consequencia, vae junto ao presente, depois de certificado como verdadeiro pelo comparecente e de ser revestido com a menção de annexo common pelo tabellião abaixo assignado.

Para as formalidades de publicação legal, tanto na séde como em logares em que se acham situadas agencias da sociedade, são conferidos todos os poderes ao portador de uma expedição ou certidão do presente instrumento, em consequencia do que lavrou-se o presente instrumento.

Feito e passado em Paris, á rue Auber n.º 5, no cartorio de Maitre Ferrand, tabellião substituido, no dia, mez e anno acima declarados.

E depois de procedida a leitura, o comparecente assignou, conjuntamente com o tabellião, o presente instrumento, que foi inscripto nos registros de ambos os tabelliões substituido e substituinte.

Seguem-se as assignaturas.

Em seguida estava escripto:

Registrado em Paris (decimo quinto tabellião), aos dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e dois, volume B 10, folio 31, archivo 14. Recebidos seis francos. — D'Arbaumont,

Segue-se o teor do annexo.

AGENCIA HAVAS

Sociedade anonyma com o capital de trinta e sete milhões de francos

Séde social: Place de la Bourse, 13

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE TRES DE AGOSTO DE MIL NOVECÉNTOS E VINTE E DOUS

Os accionistas da Agencia Havas reuniram-se em assembléa geral extraordinária, aos tres de agosto de mil novecentos e vinte e dois, ás quinze horas, á rua de Richelieu, 62, Paris.

A cadeira do presidente é occupada pelo senhor Charles Laffite, presidente do Conselho de Administração, que declara a sessão aberta ás tres horas.

O presidente lembra que a assembléa foi convocada por um aviso publicado no *Petites Affiches* de tres de julho de mil novecentos e vinte e dois, e lê o texto dessa convocação.

Mediante essa convocação, trinta e uma mil setecentos e vinte e cinco accções antigas e dezesete mil quinhentas e tres accções recentemente subscriptas, foram depositadas, e se acham presentes ou representadas na assembléa, que pôde deliberar validamente.

O presidente deposita sobre a mesa o numero do *Petites Affiches* contendo a convocação, e chama á mesa os dous accionistas maiores presentes, que aceitam: o senhor Le Grand, com quatro mil quatrocentas e oitenta accções, e o senhor Depierre, com quatro mil trescentas e quarenta e cinco accções.

O presidente dá a palavra ao senhor Houssaye, administrador, para proceder á leitura do relatório do Conselho de Administração, que se acha redigido nos seguintes termos:

«Senhores:

Votaram VV. SS., na sua assembléa geral extraordinária de sete de março de mil novecentos e vinte e um, uma resolução que tem por fim elevar o capital social de nossa sociedade anonyma de dezoito milhões e quinhentos mil francos a trinta e sete milhões de francos, e autorizando o seu Conselho de Administração a effectuar este augmento de uma ou mais vezes, de accordo com as necessidades sociaes,

De conformidade com a sua decisão, já procedemos a emissão de uma primeira parcella de dezoito mil e quinhentas acções, elevando deste modo nosso capital social de dezoito milhões e quinhentos mil francos a vinte e sete milhões e setecentos e cinquenta mil francos.

Na sua sessão de treze de maio de mil novecentos e vinte e dous, seu Conselho de Administração decidiu, proceder á emissão da segunda parcella de dezoito mil e quinhentas acções, elevando deste modo o capital social de vinte e sete milhões setecentos e cinquenta mil francos a trinta e sete milhões de francos, pela criação de dezoito mil e quinhentas acções novas, de quinhentos francos cada uma, valor esse do dia primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, offerecidas primeiramente aos nossos accionistas, á razão de uma acção nova por cada tres antigas, com um premio de cem francos, a saber, seiscentos francos.

A operação se acha completamente terminada e foi feita com successo completo, pois os nossos accionistas, quasi que na totalidade, lançaram mão do seu direito de subscrever as novas acções que lhes foram offerecidas.

VV. SS. vão ouvir a declaração do tabellião da nossa sociedade, confirmando-lhes as informações que acabamos de lhes transmittir e submeteremos, em seguida, a seus votos, a resolução tornando definitivo este segundo augmento do seu capital.

O presidente dá, em seguida, a palavra a Maitre Ferrand, tabellião da sociedade, para proceder á leitura do instrumento do qual resulta o novo augmento de capital e sua regularização quanto á subscrição integral e seu completo pagamento, attestado por uma carta do Banque de Paris, banco esse encarregado de receber esse pagamento.

Terminada a leitura, o presidente pergunta aos accionistas si ha entre elles quem deseje fazer alguma observação. Como ninguém pediu a palavra, o presidente submetteu á votação as duas resoluções seguintes, redigidas nos seguintes termos:

Primeira resolução

A assembléa geral, depois de exame e verificação, reconhece a sinceridade da declaração feita por um administrador delegado do Conselho de Administração, de conformidade com o instrumento recebido por Maitre Ferrand, tabellião em Paris, aos onze de julho de mil novecentos e vinte e dous, relativo á subscrição de dezoito mil e quinhentas acções representando o augmento de capital de nove milhões duzentos e cinquenta mil francos, decidido pelo Conselho de Administração na sessão de treze de maio de mil novecentos e vinte e dous, em cumprimento da deliberação da assembléa geral extraordinária de sete de março de mil novecentos e vinte e um, e ao pagamento do total de cada uma dessas acções e do premio de cem francos por título.

Em consequencia, esse augmento, tendo sido definitivamente realizado, o capital social, que era de vinte e sete milhões setecentos e cinquenta mil francos, fica elevado a trinta e sete milhões de francos.

Depois de prova e contra-prova, foi esta resolução adoptada unanimemente.

Segunda resolução

A assembléa geral, em consequencia da resolução precedente, resolve que o primeiro paragrapho do artigo cinco dos estatutos seja futuramente redigido nos seguintes termos: «O capital social fica fixado em trinta e sete milhões de francos.

Divide-se em setenta e quatro mil acções de quinhentos francos cada uma.»

Depois de prova e contra-prova, esta resolução foi unanimemente aceita.

Tendo-se esgotado a ordem do dia, a sessão foi levantada ás quinze horas e meia. — O presidente, Ch. Laffite. — Os auditores: G. Le Grand. — Depierre. — O secretario, Galop.

Certificado conforme.

Paris, cinco de agosto de mil novecentos e vinte e dous.

— O presidente do Conselho de Administração, Ch. Laffite.

Visto para o reconhecimento material da firma do senhor Laffite.

Paris, cinco de agosto de mil novecentos e vinte e dous.

— O commissario de policia (assignado illegivelmente).

Na margem estava escripto:

Registrado em Paris, no decimo quinto cartorio, aos dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e dous, volume B 10, folio 31, archivo 14. Recebido: cento e onze mil francos.

— D'Arbaumont. — L. Ferrand.

Estava a rubrica do tabellião L. Ferrand.

Estava á margem:

1º, a impressão do sello de officio do tabellião publico L. Ferrand;

2º, expedição sobre seis folhas, sem chamadas, mas contendo quatro palavras cancelladas. — L. Ferrand. Rubrica: L. F.

Visto por nós, senhor Hezard, juiz, para a legalização da assignatura de Maitre Ferrand.

No impedimento do presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena, Paris, 7 de dezembro de 1922. — Hezard.

Estava a impressão da chancellia do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Visto para a legalização da assignatura do senhor Hezard, apposta ao lado.

Paris, 7 de dezembro de 1922. — Por delegação do Guarda dos Sellos, pelo ministro da Justiça, o sub-director, A. Flagel.

Estava a impressão da chancellia do Ministerio da Justiça da Republica Franceza.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do senhor Flagel.

Paris, 7 de dezembro de 1922. — Pelo ministro. Pelo chefe do Escriptorio Delegado, R. Eymery.

Estava a impressão da chancellia do Ministerio dos Negocios Exteriores da Republica Franceza.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Agente de Contabilidade dos Negocios Estrangeiros. 7 de dezembro de 1922. Recebido 4 francos. Recibo n. 705.

Estavam tres impressões da chancellia do Consulado Geral do Brasil em Paris.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Eymery, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, e, para constar onde convier, a pedido de passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil, o assigno e faço sellar com o sello deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Paris, aos oito dias do mez de dezembro de 1922.

Reconhecimento de assignatura n. 1.297. — O consul geral, J. P. de Souza Dantas.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Paris, devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro do valor colectivo de quatro mil réis, ao lado das quaes se achava o seguinte: Pagou frs. 31.95.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem o fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes no valor colectivo de 7\$200: Rio de Janeiro, 8 de março de 1923. — Alberto Torres

Filho, (5.376)

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo negado sancção á resolução do Congresso Nacional que estabelece as condições a que se devem submeter os estrangeiros residentes no Brasil para o fim de obterem naturalização, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que foram recebidos com a mensagem n. 71, de 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Salvo o disposto no art. 4º, a prova de nacionalidade adquirida por força do disposto no n. 5 do art. 69 da Constituição da Republica, que considera cidadãos brasileiros os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brasil e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, comtanto que residam no Brasil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade, será feita por titulo declaratorio expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, mediante requerimento do interessado com a firma reconhecida, ou por procurador legalmente constituido.

Art. 2.º Para que seja expedido o titulo declaratorio de-verá o estrangeiro provar:

- a) que reside no Brasil ha mais de cinco annos;
- b) que não manifestou intenção de conservar a sua nacionalidade;
- c) que é casado com brasileira, com quem convive ou de quem, depois dessa convivencia, está legalmente separado; ou que tem filho brasileiro legitimo ou reconhecido;
- d) que é legitimo possuidor de bens immoveis no Brasil, que se prestam para habitação ou para estabelecimento agrícola, commercial ou industrial.

Art. 3.º Expedido o titulo declaratorio, a mudança da nacionalidade considera-se effectuada desde a data da entrada do requerimento inicial, em termos regulares, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou na Secretaria do Governo do Estado em que tenha o requerente sua residencia.

Art. 4.º Quando, perante o Poder Judiciario da União ou dos Estados, em qualquer processo, incidentalmente, for considerado brasileiro naturalizado, nos termos do n. 5. do referido art. 69, o estrangeiro que, directamente, haja feito ahi a prova dos requisitos constitucionaes, o juiz que reconhecer essa qualidade, é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a fazer, immediatamente, communicação de seu despacho ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, juntando, por certidão, o inteiro teor dos seguintes documentos:

- a) petição, requerimento ou qualquer escripto em que o estrangeiro haja invocado o reconhecimento daquella qualidade;
- b) provas que, da existencia daquelles requisitos, haja produzido em juizo.

Art. 5.º Em todos os casos de naturalização será indispensável a prova de residencia no Brasil.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 3 de agosto de 1923. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, Presidente. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1.º Secretario. — *Olegario Herculano da Silveira Pinto*, 2.º Secretario.

RAZÕES DO VÉTO

"Não posso dar assentimento á proposição junta, que estabelece as condições a que se devem submeter os estrangeiros residentes no Brasil, para o fim de obterem naturalização."

Em o nosso direito constitucional, a nacionalidade se adquire:

- a) por factos que conferem ao estrangeiro a cidadania. (Constituição, art. 69, ns. 1 a 5);
- b) por acto do estrangeiro, requerendo a sua naturalização, preenchidas as condições legais. Constituição, artigo citado, n. 6).

Na primeira categoria se enquadram, além dos mencionados ns. 1 a 4 do art. 69 citado, os do n. 5, isto é, os estrangeiros que:

- a) não manifestem a intenção de conservar a sua nacionalidade;
- b) residam no Brasil;
- c) possuam bens immoveis no paiz, e
- d) sejam casados com mulher brasileira ou tenham filhos brasileiros.

Para os que reünam estas condições, a aquisição da nacionalidade se opera pelo simples implemento das mesmas condições; cabendo ao poder publico sómente, o dever de declarar-a.

Para o estrangeiro que não tenha os mesmos requisitos, é que a lei ordinaria póde prescrever as condições de naturalização.

A expedição do titulo declaratorio de cidadão brasileiro só depende da prova dos requisitos estabelecidos no n. 5. do art. 69, da Constituição.

Desses requisitos, dous, apenas, dependem de regulamentação especial: — a intenção de mudar de nacionalidade e a residencia.

Orá, a intenção de mudar de nacionalidade, isto é, de não conservar a nacionalidade de origem só se póde manifestar de modo expresso e esse modo expresso não póde ser outro sinão o pedido de expedição do titulo declaratorio de cidadania, acto que, por todos os motivos, não póde competir sinão ao Poder Executivo Federal.

Entretanto, a proposição a que nego sanção prescreve, no seu art. 4.º, que as justicas, não só da União, como dos Estados, podem conferir tal titulo, embora em decisão incidente.

Não ha como desconhecer que tal decisão envolve questões de direito internacional publico e privado, que escapam constitucionalmente, á competencia das justicas locais.

A quem, perante a justiça da União ou dos Estados, interesse invocar a sua qualidade de cidadão brasileiro, está facultado o direito de requerer a expedição do titulo declaratorio dessa qualidade ao Poder Executivo, que apreciara as provas do preenchimento dos requisitos constitucionaes, salvo, sempre, o recurso ao Poder Judiciario Federal, no caso de recusa illegal.

E', ainda, certo que a questão de residencia, como condição do titulo declaratorio, não póde — na especie — ficar adstricta ao maior ou menor lapso de tempo de permanencia no paiz, uma vez que os outros requisitos — propriedade e de immoveis no Brasil, casamento com mulher brasileira ou existencia de filhos brasileiros — já por si indicam o "animus manendi" e explicam o desejo de aquisição da nacionalidade brasileira.

Entretanto, para a expedição do titulo declaratorio, que não crea, mas proclama direito de cidadania, a proposição exige a residencia no Brasil por mais de cinco annos (art. 2.º, a) ao passo que, para a naturalização do estrangeiro, que não tenha os requisitos do n. 5, da Constituição (art. 69), apenas prescreve, no seu art. 5.º, que será indispensavel a prova da residencia.

Por quanto tempo? A legislação vigente, que nisso não é contraria ao preceito do art. 5.º da proposição, exige o tempo de dous annos.

Destarte, para a declaração de um direito resultante, da Constituição, exigir-se-ia a residencia por cinco annos; e, para a concessão de um direito facultado por lei ordinaria, seriam sufficientes dous annos de residencia no Brasil.

Por todos estes motivos, nego sanção á resolução legislativa que modifica os preceitos legais, em vigor, sobre a naturalização; e, de accordo com o art. 37, § 1.º da Constituição, é devolvida á Camara que a iniciou.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1.ª secção — Rio de Janeiro 21 de agosto de 1923.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica acompanhada das razões de véto e de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, ahi iniciada, estabelecendo as condições a que se devem submeter os estrangeiros residentes no Brasil, para o fim de obterem naturalização.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1.ª secção — Rio de Janeiro 24 de agosto de 1923.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de communicar a V. Ex., que, na presente data, são restituídos ao Senado Federal, como iniciador, dous dos autographos que acompanham a mensagem do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, n. 71, de 10 do corrente mez, visto haver sido negada sanção á resolução do Congresso Nacional estabelecendo as condições a que se devem submeter os estrangeiros residentes no Brasil para o fim de obterem naturalização.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves*.

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 3:000\$, para pagamento do augmento de subsidio ao Vice-Presidente da Republica, nos termos do decreto n. 4.605, de 9 de novembro de 1922, referente ao periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro do anno passado, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a in-

clusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos do Congresso Nacional, autorizando a abertura a este ministerio do credito de 3:000\$, para occorrer ao pagamento de augmento de subsidio ao Vice-Presidente da Republica, no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1922.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição do ministro dos Negocios da Marinha, sobre a necessidade de se concederem os creditos supplementares de 399:943\$350 e 50:000\$, respectivamente, ás verbas 2ª, «Officiaes e sub-officiaes — Diversas quotas — Para pagamento de diarias, etc.», e 13ª, «Despesas extraordinarias — Eventuaes — Para tomada de contas de responsaveis, etc.», do orçamento em vigor. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923, 102ª da Independência e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — As verbas 2ª, «Officiaes e sub-officiaes» e 13ª, «Despesas extraordinarias — Eventuaes», do orçamento vigente, consignam, respectivamente, as quotas de 200:000\$ para occorrer ás despesas com o pagamento de diarias ao pessoal de aviação, submersiveis e outros, e 250:000\$, para tomada de contas de responsaveis, enterros de civis e militares, serviços extraordinarios, etc.

A despesa feita até 12 de junho ultimo, á conta da primeira subconsignação, attinge a 197:971\$750, excluido o

pessoal de aviação, que apenas recebeu a competente diaria até 30 de abril proximo findo.

Quanto ás despesas eventuaes, montaram, na mesma data, a 224:550\$875, incluidos diversos empenhos até 31 de dezembro do corrente anno.

Attendendo-se á despesa realizada nos cinco primeiros mezes do exercicio, e de conformidade com os dispositivos do Codigo de Contabilidade, torna-se preciso solicitar-se ao Congresso Nacional a concessão dos creditos supplementares de 399:943\$350, á verba 2ª, «Officiaes e sub-officiaes — Diversas quotas, para pagamento de diarias, etc.», e de 50:000\$, á verba 13ª, «Despesas extraordinarias — Eventuaes — Para tomada de contas de responsaveis, etc.», do orçamento em vigor, de accordo com a inclusa demonstração, organizada pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Gabinete do ministro da Marinha, 18 de agosto de 1923. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Marinha — N. 3.743 A — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923.

Sr. 1º secretario da Câmara dos Deputados:

Assumpção:—Mensagem solicitando creditos supplementares ás verbas 2ª, «Officiaes e sub-officiaes» e 13ª, «Despesas extraordinarias».

1. Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade de se concederem os creditos supplementares de 399:943\$350 e 50:000\$, respectivamente, ás verbas 2ª, «Officiaes e sub-officiaes — Diversas quotas — Para pagamento de diarias, etc.», e 13ª, «Despesas extraordinarias — Eventuaes — Para tomada de contas de responsaveis, etc.», do orçamento em vigor

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 de agosto corrente foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Martins

2º supplente, Agostinho Ferreira da Costa.

3º supplente, Francisco Rodrigues Teixeira Pêra.

SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Rio Novo

1º supplente, Joaquim Alves do Athayde.

3º supplente, Romeu Francisco Teixeira.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Sumidouro

1º supplente, Francisco Luiz Ribeiro.

2º supplente, Francisco Spanberg Barbosa.

Município de S. João Marcos

Ajudante do procurador da Republica, Raul José da Fraga.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Eloy Mendes

1º supplente, Joaquim Augusto Machado.

2º supplente, Lauro Ribeiro Nogueira.

3º supplente, José Horacio Pereira.

— Por decreto de 20 do corrente mez foi concedida a Francisco Luiz Ribeiro a exoneração que pediu do lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Sumidouro, na Secção do Rio de Janeiro.

— Por outro da mesma data foi exonerado José Jorge de Carvalho Santos do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de S. João Marcos, na Secção do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado o 2º official da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Nyceo Pinto Bandeira para exercer, em commissão, o cargo de administrador dos Correios de Theophilo Ottoni, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Additamento ao expediente de 20 de agosto de 1923

Recommendeu-se ao director da Assistência a Alienados e ao depositario geral do Districto Federal, em aviso circular, para attender á solicitação da Camara dos Deputados, que prestassem com urgencia as seguintes informações:

1º — Quaes os cargos existentes, nesta data, em virtude da execução do art. 133 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, ou por qualquer outro motivo; 2º — Dos cargos vagos, quaes os que podem ser supprimidos, sem maior prejuizo do serviço; 3º — Quaes as despesas a pagar em 1924, não constantes da proposta orçamentaria, a especie em que devo ser feita esse pagamento, e em virtude de que lei ou resolução, bem como os recursos correspondentes.

— Transmittiu-se ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, afim de ser informado nos termos da lei, o requerimento em que Ventura Bezerra da Silva pede

indulto do resto da pena a que foi condemnado pelo jury desta capital.

— Ao ministro do Tribunal de Contas Agenor Lafayette de Roure foi expedido o seguinte aviso:

«Sciante, por intermedio do Dr. Prudente de Moraes Filho, presidente da commissão incumbida da organização e revisão dos trabalhos relativos á «Elaboração do Codigo Civil», de que não pôde V. Ex., por motivo de ordem legal, continuar a auxiliar os serviços da mencionada commissão, cabe-me agradecer a valiosa contribuição prestada por V. Ex. com competencia, operosidade e intelligencia para o exito dos trabalhos, predados esses que ficaram mais uma vez patenteados no desempenho da mesma commissão. Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves.*»

Requerimentos despachados

José Moreira da Costa & Comp., pedindo transferencia da licença concedida a J. Mendes & Comp., para funcionamento de casa de penhores. — Proveniente que a firma organizada pelo contracto do 9 do fevereiro de 1921 tinha autorização legal para seu commercio, juntando certidão do mesmo contracto.

Francisco Alves de Souza, pedindo entrega de sua carteira de identidade. — Destrúa, previamente, as divergencias existentes com relação á data de seu nascimento, explicando sufficientemente as razões determinantes de figurarem tres datas para aquelle acto.

João Damianik, pedindo cancelamento de nota — Nada ha que deferir, por já ter sido attendido.

Directoria do Interior

Expediente de 20 de agosto de 1923

Transmittiram-se ao 1º secretario do Senado Federal as mensagens do Sr. Presidente da Republica, concernentes ás resoluções do Congresso Nacional que consideram de utilidade publica a Caixa

Auxiliadora e Beneficente dos Funcionarios do Estado do Rio de Janeiro e a Associação dos Chronistas Sportivos, de São Paulo.

Requerimento despachado

Dr. Antonio Castello Branco Clark.—Dirija-se ao reitor da Universidade, o qual, em officio de 25 de julho findo, sob n. 392, informou já ter sido resolvido o assumpto pela congregação da Escola Polytechnica, em sessão de 13 do mesmo mez.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 14 de agosto de 1923.

Ao secretario da Policia do Districto Federal transmittiu-se o requerimento da Companhia de Navegação Costeira, pedindo pagamento da importancia de 535\$343, de passagens fornecidas áquella secretaria (officio n. 877).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz communicou-se ter sido approvada pelo Sr. ministro a minuta do edital de concorrência para aquisição de vitelos destinados á preparação de vaccina anti-variolosa (officio n. 876).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, solicitaram-se informações sobre um armario transportado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul (officio n. 875).

Ao collector das rendas federaes em Nitheroy remetteu-se, afim de serem remetidos ás diversas comarcas daquelle Estado, os titulos eleitoraes solicitados (officio n. 873).

Ao Departamento Nacional de Saude Publica, solicitou-se o fornecimento de 10 latas de creolina a esta Secretaria de Estado (officio n. 874).

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se cópias do decreto n. 16.123, de 13 do corrente mez, relativo ao credito de 50:000\$, para pagamento á Universidade do Rio de Janeiro da subvenção que lhe compete, afim de ser fundado o Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura Scientifica e Litteraria (aviso n. 2.561).

Ao juiz de direito de Cabrobó communicou-se que, para este ministerio providenciar sobre o pagamento da gratificação a que tem direito Manoel de Araujo Carvalho Caribé, encarregado do archivo de alistamento eleitoral naquelle comarca, torna-se necessario o interessado requerer o pagamento por depósitos (officio n. 872).

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se a distribuição do credito de 50:000\$ ao Thesouro Nacional para ser entregue ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, quantia essa destinada á fundação e manutenção de um Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura Scientifica e Litteraria (aviso n. 2.515).

Expediente do dia 16 de agosto de 1923

Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 24:326\$, de alugueis de casas occupadas pela Policia do Districto Federal, no periodo de janeiro a junho ultimo (aviso n. 2.536);

De 1:984\$600, á Companhia Great Western of Brazil Railway Company, de telegrammas expedidos em agosto proximo passado, por conta do serviço eleitoral (aviso n. 2.532);

De 19:689\$600, a J. Poley e outros, de trabalhos executados no corrente anno, na Colonia de Alienados em Jacarépaguá (aviso n. 2.517);

De 4:103\$775, de luz electrica, em maio e abril ultimos, á Policia do Districto Federal, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 2.535);

De 827\$016, de substituições, que competem aos funcionarios do Archivo Nacional, em maio, junho e julho ultimos (aviso n. 2.518);

De 10:000\$, a Sociedade Brasileira de Bellas Artes, metade do auxilio que lhe compete no corrente anno (aviso numero 2.533).

De 18:000\$, quota da subvenção que compete á Casa de Santa Ignéz (aviso n. 2.534).

Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se as seguintes distribuições:

De 1:438\$709, ao Thesouro Nacional, para occorrer ao pagamento da quantia de 200\$ por mez ao juiz de direito em disponibilidade, Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima (aviso n. 2.539);

De 600\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para pagamento da congrua que compete ao serventuario do culto catholico, monsenhor Aureliano Deodato Brasileiro (aviso n. 2.538).

Communicou-se a providencia ao respectivo delegado fiscal (officio n. 880).

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se reconsideração do acto denegatorio do registro das quantias de 354\$ e 975\$, de trabalhos prestados no escritorio de obras deste ministerio por Phydias da Costa Ramos e Alvaro de Carvalho (aviso n. 2.537).

Ao Ministerio da Fazenda, transmittiu-se o processo de folhas de gratificações que competem a tres funcionarios do Archivo Nacional, afim de serem pagas (aviso n. 2.519).

Ao chefe de policia do Districto Federal, recommendou-se providencias, afim de que a caldeira que se acha na Colonia Correccional de Dous Rios seja posta nesta Capital á disposição do engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio (aviso n. 2.524).

Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que, nesta data, foi recommendado ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o pagamento da quantia de 5:806\$451, correspondente aos vencimentos que competem ao Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré (aviso n. 2.530 C).

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, recommendou-se a providencia acima citada (aviso numero 2.520).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, remetteu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque do material eleitoral para aquella delegacia fiscal (officio n. 878).

Ao juiz de direito substituto da Primeira Vara do Districto Federal, solicitou-se a remessa dos pedidos de refeições feitas a Enrique Branbilla e que deram origem ao fornecimento de 57 jantares no mez de junho ultimo (aviso n. 2.521).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a restituição da quantia de 2:000\$ a Mattos Pragana & Comp., de caução depositada para garantia de fornecimentos a diversas repartições deste ministerio (aviso n. 2.531).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, restituiu-se o documento em que o conego Zacharias Lopes dos Santos Luz solicita o pagamento da quantia que lhe compete de congruas, no corrente anno, afim de ser devidamente reconhecida a firma do requerente (officio n. 879).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, solicitaram-se informações sobre o nobiliario das galerias, si o mesmo já está todo adquirido e si o de que trata o officio n. 245 completa a ornamentação das mesmas e si não prejudica a aquisição ainda precisa para aquelles fins (aviso n. 2.528).

Ao director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, declarou-se não ter sido approvada a multa de 10 % arbitrada sobre o valor da mercadoria a que se refere o officio n. 291, por estar o assumpto pendente de despacho (aviso n. 2.529).

Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras, recommendou-se a verificação sobre a urgencia do fornecimento de um cabo de 500 metros feito á firma Fontes Garcia & Comp., pela Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.527).

Ao mesmo, em referencia ao officio n. 537, de 21 de julho findo, communicou-se ter sido approvada a concorrência publica para obras parciaes e construção de um pavilhão no Hospicio Nacional de Alienados para doentes de syphilis nervosa, e autorizou-se a celebração do respectivo contracto nos termos propostos no citado officio (aviso n. 2.526).

Ao mesmo, communicou-se ter-se autorizado o chefe de Policia a providenciar sobre a vinda da Colonia Correccional de Dous Rios da caldeira, alli sem utilidade, para esta Capital, afim de que fique á disposição daquelle escritorio para ser aproveitada (aviso n. 2.525).

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados communicou-se ter sido encerrada a inscripção dos candidatos ao concurso de esbocos das figuras decorativas da fachada do novo edificio da Camara dos Deputados, e solicitou-se, de accordo com a clausula 14ª do edital de 29 de abril ultimo, e com parte final do officio n. 38, de 28 de fevereiro ultimo, daquelle secretaria, a designação dos membros que devem fazer parte do jury (aviso n. 2.523).

Ao director do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro autorizou-se a admissão de um motorista e um servente para o automovel a ser adquirido para aquelle instituto (aviso n. 2.522).

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se distribuições de creditos ás seguintes delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, para occorrer ao pagamento de gratificações que competem aos encarregados do serviço de alistamento eleitoral, nos Estados de:

Bahia, 150\$, Pedro de Almeida Pires, comarca de Porto Seguro (aviso numero 2.553);

Bahia, 300\$, Filon Corrêa de Mello, Camisão (aviso n. 2.556);

Bahia, 150\$, Rogaciano Hermelindo de Carvalho, comarca de Ipirá (aviso numero 2.555);

Bahia, 300\$, Antonio Malachias Barbosa, comarca de Camamu (aviso numero 2.554);

Bahia, 300\$, José Guedes, comarca de Chique-Chique (aviso n. 2.553);

Bahia, 150\$, Antonio Escoperto Cesar, comarca de Itapicuru (aviso n. 2.552);

Bahia, 150\$, Plinio Pinto de Almeida, comarca de Santa Rita do Rio Preto (aviso n. 2.551);

Bahia, 300\$, José de Faria Góes, comarca de Itapicuru (aviso n. 2.550);

Bahia, 300\$, Joaquim Benigno de Sant'Anna, comarca de Santa Maria da Victoria (aviso n. 2.549);

Rio Grande do Norte, 150\$, José Eustachio de Castro, comarca de villa de Santo Antonio (aviso n. 2.557).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição do credito de 600\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Aagoas, para occorrer ao pagamento da congrua que compete ao padre José Roberto da Silva (aviso n. 2.540 C).

Communicou-se a providencia ao respectivo delegado fiscal (officio n. 882).

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento da quantia de 150\$, no Thesouro Nacional, de gratificação que compete ao encarregado do serviço de alistamento eleitoral na comarca de Tucana, na Bahia, José Justiniano Motta (aviso n. 2.547).

Ao juiz de direito da comarca de Iguape, em S. Paulo, em referencia ao documento do escrivão encarregado do serviço eleitoral naquella comarca, José Rodrigues de Camargo, solicitando informações sobre o pagamento a que tem direito, em 1922, communicou-se ter este ministerio providenciado junto ao da Fazenda, no sentido de ser distribuido o credito necessario á Delegacia Fiscal naquelle Estado, para occorrer áquelle pagamento, providencia esta que foi communicada ao delegado fiscal pelo officio n. 1.194, de 12 de abril ultimo (officio n. 883).

Ao juiz de direito da comarca de Camamú, devolveu-se a folha de gratificação que compete ao encarregado do serviço de alistamento eleitoral naquella comarca, em 1921, Antonio Ponciano dos Santos, afim de ser a mesma remetida com o requerimento do interessado solicitando o pagamento por depositos (officio n. 886).

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitou-se reconsideração do despacho que negou registro á despesa de 920\$000 com o pagamento do encarregado da fiscalização das obras da Colonia de Alienados em Jacarépaguá, Arthur José Pereira das Neves (aviso n. 2.544).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a anulação do pedido constante do aviso n. 1.176 C. de 10 de abril ultimo, sobre o adiantamento da quantia de 500\$ ao Dr. Armando de Carvalho, engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio (aviso n. 2.545).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a restituição da quantia de 460\$ a Oliveira Irmãos & Comp., Ltda., depositada no Thesouro Nacional como garantia de fornecimentos á repartições deste ministerio, em 1922 (aviso numero 2.546).

Ao juiz municipal do termo de Entre Rios, na Bahia, em referencia ao officio de 9 de março proximo findo, solicitando o pagamento da gratificação a que tem direito, em 1921, o encarregado do archivo eleitoral naquelle termo, communicou-se ter sido esse pagamento solicitado ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 3.991, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 881).

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, communicou-se que, para se poder providenciar sobre o pagamento da quantia de 14:310\$, proveniente de aquisição de capotes para a Força Policial do Territorio do Acre e acondicionamento da mesma, torna-se necessaria a apresentação de uma via do conhecimento do embarque desse material, para substituir o recibo de entrega do mesmo naquelle territorio (aviso n. 2.542).

Ao Governador do Territorio do Acre communicou-se convir informar sobre o recebimento de 150 capotes destinados

á Força Policial daquelle territorio embarcados nesta capital pelo vapor do Lloyd Brasileiro *Florianopolis* (telegramma).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se que fosse ordenado o processo de dividas por exercicios findos do pagamento da quantia de 1:151\$611, de vencimentos correspondentes á cadeira do Instituto Nacional de Musica, que occupou interinamente o Dr. Alberto Chagas Leite (aviso n. 2.548).

Ao Tribunal de Contas transmittiu-se o empenho da quantia de 150\$ que compete ao 3º official desta Secretaria de Estado José Lopes de Castro, pelo serviço de escripturação por partidas dobradas em junho ultimo (officio numero 884).

Ao presidente do Tribunal de Contas communicou-se em referencia ao pagamento da quantia de 300\$000 ao encarregado do serviço eleitoral na Comarca de Inhambupe no Estado da Bahia, que o pagamento deverá ser effectuado na Delegacia Fiscal respectiva (aviso numero 2.541).

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1923

A *Revista do Supremo Tribunal Federal*, allegando que ainda não foram assignados os decretos da abertura de creditos que lhe são devidos em virtude de contractos celebrados com o Egregio Suoremo Tribunal Federal, approvados pelas leis federaes n. 4.555, de 1922, e n. 4.632, de 1923, requerendo a juntada da certidão que apresenta ao respectivo processo. — Dirija-se a interessada ao Sr. ministro da Fazenda, a quem cabe resolver sobre operações de credito, inclusive a de abertura de conta corrente no Banco do Brasil, prevista no contracto.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos trinta dias de licença, nos termos do art. 8, n. I, da legislação em vigor, a Maria Eliza de Oliveira, encarregada de dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

— Por outra de 14 do corrente mez, foram concedidos trinta dias de licença, nos termos do art. 8, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a contar de 16 de julho ultimo, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Ganymedes Francisco de Souza Lemos.

— Por outras de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, em prorrogação e nos termos do art. 8, n. II, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao desinfetador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Ayres Gomes da Costa.

De tres mezes, nos termos do art. 8, n. I, da legislação em vigor, a Sylvia Autran, auxiliar de enfermeira da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, e a contar de 1 de agosto do corrente anno.

De tres mezes, em prorrogação, sendo quinze dias de accordo com art. 8, n. I, e dous e meio de accordo com o n. II, do mesmo artigo, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de

Prophylaxia, Americo Francisco Arruda.

— Por outra de 18 do corrente mez foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escripturario deste departamento Ubirajara Schaffler Camargo, e a contar de 9 de julho do corrente anno.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda do Serviço de Terra das Delegacias de Saude, Arthur Corbo.

— Por outra de 20 do corrente mez, foi concedido um anno de licença, nos termos dos arts 2º e 19, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda sanitario de 2ª classe dos Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, José Alves Filho.

— Por outras de 21 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, nos termos do art. 21, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á microscopista auxiliar do Laboratorio Bromatologico deste departamento, Clarisse de Hannequim Gomes, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

De trinta dias, nos termos do art. 8, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a contar de 1 de junho do corrente anno, a Julio Valentim da Silveira, trabalhador do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal.

De trinta dias, a contar de 9 de julho ultimo, e nos termos do art. 8, n. I, da legislação em vigor a Olympio Coelho da Costa, desinfetador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

De trinta dias, a contar de 1 de agosto do corrente anno, e nos termos do artigo 8, n. I, da legislação em vigor, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Jeronymo José Baptista.

Additamento ao expediente de 1ª de agosto de 1923

Communicou-se:

Ao inspector geral de iluminação e ao superintendente da Société Anonyme du Gaz que este departamento recebeu uma reclamação contra o máo cheiro e gosto da agua distribuida á rua Marinho, em Santa Thereza, proveniente do sub-solo fortemente impregnado de gaz de iluminação, que se escapa dos respectivos conductos e penetra provavelmente nos encanamentos de agua pelas «ventosas» (officio n. E 768).

Ao director geral de Industria e Commercio, para as necessarias providencias, que as amostras a que se referem os relatorios que acompanharam os officios ns. 396 e 397, de 1 do corrente mez, não foram apresentados ao funcionario tecnico deste departamento, designado para assistir a abertura dos respectivos involucros, deixando assim de ser dado parecer sobre as invenções para que pretendem privilegio Nicolino Romanelli e Antonio José de Almeida Cunha (officio n. E 769).

Ao director, interino, de Saneamento e Prophylaxia Rural, em referencia aos officios de 11 e 21 de junho do corrente anno, que este departamento teve sciencia de que o Ministerio da Viação e Obras Publicas já providenciou no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico da prophylaxia rural, fo-

rem apresentados, dentro do Estado da Parahyba, pelos Drs. Antonio Mesiano, André Teixeira Pinto, Roque Vernalha e Gilberto da Silva Freire e dentro do Estado do Paraná aos Drs. Armando Braga Rodrigues Pinto e João Arlindo Corrêa (officio n. E 770);

Ao director, interino, dos Serviços Sanitarios Terrestres, para os fins convenientes, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no processo referente ao requerimento da Empresa de Armazens Frigoríficos: «Autorizo, á vista das informações, a substituição da palavra «incolor» por «transparente» (officio n. E 771).

— Remetteu-se ao director do Hospital Geral de Assistência, para os devidos fins, a portaria de exoneração do auxiliar de escripta Gastão de Azevedo, em comissão, por abandono de emprego (officio n. E 765);

— Remetteu-se ao director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, com destino á bibliotheca da Secção da America Latina na Liga das Nações, um volume contendo exemplares das publicações officiaes ultimamente editadas por este departamento (officio n. E 766).

Expediente de 13 de agosto de 1923

Solicitaram-se providencias ao ministro da Viação e Obras Publicas no sentido de ser cedido, por emprestimo, uma draga em condições de bem auxiliar os trabalhos de saneamento dos rios Guandú e Itaguahy promovidos pelos Departamento Nacional de Saúde Publica, em virtude dos estudos preliminares feitos pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. E 87).

— Solicitaram-se providencias ao Prefeito do Districto Federal afim de serem executados reparos que se tornam indispensaveis nas canalizações de Campo Grande de modo que as mesmas possam servir para os fins que lhes foram attribuidos, o que não dispensa a construção de uma fossa biologica apropriada que impeça que o rio do Ar receba fezes, em natureza, sem que tenha o volume de agua sufficiente para o fazer sem prejuizo para a saúde dos habitantes da região (aviso n. E 88).

Dia 14

Solicitaram-se providencias ao director, interino, dos Serviços Sanitarios Terrestres afim de serem prestados á directoria de Hospital São Sebastião os devidos auxilios no sentido de ser nessa dependencia do departamento effectivada a campanha contra as moscas (officio n. E 773);

Remetteu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria nomeando o Dr. Manuelito Moreira para exercer o cargo de ajudante medico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio numero E 773).

Dia 18

Communicou-se ao director do Hospital Geral de Assistência que o Sr. ministro deu, em 9 do corrente mez, o seguinte despacho ao memorial em que os medicos internos do hospital pedem a criação de mais dous logares de medicos internos: «Aguarde-se a votação do orçamento para 1924» (officio n. E 780).

— Communicou-se ao director da Comissão Rockefeller que nesta data é enviada á comissão, dez ampollas, de soro anti-diphtherico e que já foram to-

madadas providencias no sentido de ser remittido, brevemente, o soro anti-streptococcico polyvalente.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1923

Pelo Sr. Dr. director geral.
Carlos Vasconcellos Moita (451). — Deferido.

Dia 16

Dr. Mario Lacerda de Araujo Feio (504). — Indeferido, visto não assistir ao supplicante direito ao que pede.

Dia 19

Francisco de Freitas (563). — Dirija-se ao inspector da Inspectoria da Lepra e Doenças Venereas.

Dia 20

José Moreira (490). — Não ha que deferir.

Dia 21

Luiz Felipe Paranhos e Manoel Pereira da Silva (570). — Approvo, de accordo com as informações dadas e já estar o Sr. Manoel Pereira da Silva occupando o cargo de escripturario.

Dia 22

Centro de Protecção aos Lavradores (506). — As autoridades sanitarias só poderão conceder prorrogação aos interessados com as informações dadas e de acordo com as determinações regulamentares. Por isso os petiçãoarios deverão dirigir-se individualmente a essas autoridades que lhes attenderão aos desejos com a maior benevolencia.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 18 de agosto de 1923

Transmittiu-se ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piahy a tabella das despesas com o pessoal e material do serviço anti-venereo, naquella Estado, que deverá vigorar de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno (officio n. 2.514).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Ayres de Souza (5.132), Guimarães & Costa (5.133), Manoel José Fernandes (5.137) e Antonio Joaquim Dias (5.135) e pela 4ª delegacia de saúde a José Tavares Guerra (5.123), e Constantino Alves Vieira (5.142) e pela delegacia de hygiene profissional e industrial a Egydio de Maria (5.122) (officio n. 2.512).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 6:015\$543, proveniente de exames de preparados (210\$), licença para a venda de preparados (300\$), analyses (50\$), multas (4:350\$) e multas cobradas judicialmente (1:105\$543), para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920, artigo 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) e a quantia de réis 984\$363, relativa a desinfecções, réis (184\$363) e aluguel de uma estufa (800\$) para o fundo de resgate do papel-moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadação nos dias 16 e 17 do corrente (officios ns. 2.504 e 2.503).

— Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 91 e 94 e de 96 a 98, do Laboratorio Bacteriologico;

N. 143, do deposito da secretaria geral;

Ns. 533 a 538, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ns. 309 e 310, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Prophylaxia nos Estados;

Ns. 232 a 234, 236 a 238, 240, 242 a 245, 248, 250, 251 e de 254 a 256 e 257, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 2.505).

N. 80, do Laboratorio Bromatologico;

Ns. 25 a 28, do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes;

Ns. 426 a 440, do Hospital Paula Candido;

Ns. 143 a 145, do Serviço de Enfermeiros;

Ns. 66 e 67, da Inspectoria de Demographia Sanitaria;

Ns. 329 a 337, do Hospital D. Pedro II;

Ns. 247, 275 a 285, da Directoria de Prophylaxia Rural (serviço nos Estados), (officio n. 2.506).

Ns. 177, 179 e 180, da Secção de Hygiene Infantil;

Ns. 81, 82 e 83, do Laboratorio Bromatologico (officio n. 2.509).

— Transmittiu-se ao Procurador dos Feitos da Saude Publica a certidão de divida n. 5.160, relativa á multa imposta pelo Posto Rural de Pilares a Luiz Baptista Haley, cujo nome foi devidamente rectificado, tendo sido cancellada a certidão n. 4.750 (officio n. 2.510).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas ter sido approvada pelo Sr. ministro da Justiça a tabella encaminhada com o officio daquelle inspector n. 337, de 1 de maio ultimo, relativa ás despesas com o pessoal e material do serviço anti-venereo no Estado do Piahy, devendo a mesma tabella vigorar de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno (officio n. 2.513).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de julho de 1923, dos auxilios aos leprosos isolados da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (officio n. 2.507).

Requerimento despachado

Antonio Ferreira Agostinho, pedindo pagamento das quantias de 328\$160 e 306\$100 provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em novembro e dezembro de 1922. — Indique os numeros dos pedidos referentes aos fornecimentos.

Dia 20

Transmittiram-se ao Procurador dos Feitos da Saude Publica as seguintes certidões de divida, relativas ás multas que não foram pagas em tempo opportuno:

N. 5.042 — José Francisco da Rocha, 100\$000.

N. 5.045 — Elpidio Silva, 1:000\$000.

N. 5.046 — Alfredo Francisco Lopes, 100\$000.

N. 5.050 — Antonio R. Cardoso, 50\$000.

N. 5.052 — Albino de Souza Freire, 20\$000.

N. 5.065 — J. L. Gomes B. de Assumpção, 200\$000.

N. 5.066 — Zacharias Mendes, réis 100\$000.

N. 5.067 — Augusto Teixeira Leão, 50\$000.

N. 5.070 — Rodrigo Teixeira de Castro, 100\$000.

N. 5.071 — Eurico de Souza Fogo, 500\$000.

N. 5.076 — Albino dos Santos Lopes, 1:000\$000.

N. 5.078 — Borges & Irmão, 500\$000.

N. 5.079 — Bernardino Braz da Cunha, 800\$000.

N. 5.080 — João de Oliveira, réis 100\$000.

N. 5.081 — Joaquim Guimarães, 100\$000.

N. 5.085 — Euzebio Gonçalves da Silva, 200\$000.

N. 5.089 — Hartmann & Comp., réis 500\$000.

N. 5.099 — Manoel Caetano Martins, 1:000\$000.

N. 5.100 — Antonio Pereira da Silva, 100\$000.

N. 5.114 — Antonia Raymunda, réis 100\$000.

N. 5.115 — A. Ferreira Dias & Comp. 100\$000.

N. 5.117 — Francisco de Almeida, 100\$000.

N. 5.118 — Augusto Barreira, réis 100\$000.

N. 5.120 — Euclides Flores de Amorim, 100\$000.

N. 5.121 — Antonio Guimarães, réis 100\$000.

N. 5.149 — Manoel Antonio dos Santos, 30\$000.

N. 5.150 — Pedro de Freitas, 50\$000.

N. 5.154 — Pedro Tavares Galvão, 50\$000.

N. 5.155 — Germano José Ribeiro, 100\$000 (offício n. 2.523).

— Transmittiram-se ao mesmo procurador as segundas vias das guias pelas quaes, durante a semana que findou a 18 do corrente, foram pagas as importancias das multas por que eram executados N. Nunes, Antonio Gonçalves da Silva, Maria de Assumpção Fernandes, Antonio Moreira, Esperidião David, Manoel Corrêa Tavares, Rodrigo Silva & Comp., Camillo Alves, Dr. Carlos da Costa Fernandes e Maria Augusta (offício n. 2.527).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 121\$826, proveniente de exames de preparados (30\$), licenças para venda de preparados (50\$), multas cobradas judicialmente (41\$826), para o fundo especial de custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.287, de 2 de janeiro de 1920; art. 12; lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), e a quantia de 107\$214, proveniente da arrecadação da renda de desinfectões para o fundo de resgate do papel-moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadação no dia 18 do corrente (offícios ns. 2.516 e 2.517).

— Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 633 a 646 e de 648 a 650, do Hospital S. Sebastião;

Ns. 146 e 147, do Serviço de Enfermeiras;

Ns. 332, 333, 336, 337 e 364, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas;

Ns. 539 a 543, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ns. 172, 175 a 178, 180, 182 e 183, do Serviço de Fiscalização do Leite;

Ns. 252, 257, 259 e 262, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

Ns. 293, 296 a 299, 301, 303, 307, 311, 313, 314 e 320, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia da Lepra, etc., no Estado da Parahyba;

Ns. 318 e 319, 321 a 323, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, Serviço no Estado de Santa Catharina;

Ns. 253, 255, 294, 295, 315 e 317, do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba;

Ns. 289, 290, 305 e 308, do Serviço da Lepra, no Estado de Sergipe;

N. 349, da Prophylaxia da Lepra, no Estado do Piahy;

N. 263, da Inspectoria da Tuberculose (offício n. 2.524).

— Transmittiram-se ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores as declarações de familia apresentadas pelo sub-inspector sanitario Dr. Belmiro Saldanha do Rocha e guarda sanitario Antonio do Carmo Tramujas, que servem na Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, e a de Francisco de Assis e Silva, secretario da Inspectoria de Saude do Porto do Pará, e solicitou-se providencias afim de que sejam feitas as devidas annotações (offício n. 2.532).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 18 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Martins & Lopes (5.126), Lopes Ferraz & Comp. (5.146), Fernandes & Rodrigues (5.134), Rodrigues & Domingues (5.152), Domingos Marques (5.153), Luiz Blaso (5.141) e A. I. de Azevedo (5.138), pela 2ª Delegacia de Saude ao Dr. Monteiro de Salles (5.128) e pela 4ª Delegacia de Saude a Eulalia Terrem de Carvalho (5.143) (offício n. 2.519).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que, em 18 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Serviço Sanitario da Marinha Mercante a Prates & Comp. (5.157), agentes do vapor *Icarahy* (offício n. 2.529).

— Communicou-se ao director do Hospital S. Sebastião que, em 18 do corrente, Manoel Aleixo depositou nesta secção a importancia relativa ao tratamento de dous doentes, durante uma quinzena, em 1ª classe, naquelle hospital (2.171/2) (offício n. 2.520).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria foram as obras de que necessita a sede da sucursal da 2ª Delegacia de Saude orçadas em 2:912\$, tendo, no entanto, aquella inspectorio verificado que, conforme o *croqui* enviado, o prédio não se presta ao fim a que se destina (offício numero 2.528).

— Transmittiu-se ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores a declaração de familia apresentada pelo Dr. Antonio Pedro Pimentel, nomeado para exercer o cargo de inspector sanitario em 23 de março de 1903, para que sejam feitas as devidas annotações (offício numero 2.526).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de julho de 1923, ao empregado da Inspectoria da Lepra (47\$500) (offício n. 2.522).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 24 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste Departamento, acompanhada da cópia da analyse n. 3.753, a carta dirigida áquella Directoria Geral pelo Sr. E. Villaga (offício n. 2.244).

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, para os devidos fins, a relação de contas provenientes de fornecimento de luz electrica ás delegacias de saude, durante o mez de julho proximo findo (offício n. 2.246).

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos alimenticios, por cópia, o officio que esta directoria julgou conveniente enviar ao Dr. delegado do 2º districto sanitario, sobre o assumpto tratado em seu officio n. 898 (offício n. 2.243).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario geral deste Departamento, no sentido de ser esta directoria informada si é possível attender, por equidade, aos Srs. F. Martins & Comp., solicitantes de augmento de aluguel do sobrado occupado pela 1ª Delegacia de Saude (offício n. 2.246).

— Respondeu-se ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, o seu officio n. 873, de 13 do corrente mez (offício n. 2.242).

— Multa — Pela 1ª Delegacia de Saude foi multado em 200\$, Jaymo Coelho da Silva Serpa.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

M. C. Fernandes (2.418), multado por ter o vasilhame exposto ao pó e ás moscas. — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Filippo Boronovo (2.498-331). — Indeferido.

DIRECTORIA DE PROPHYLAXIA RURAL

A Directoria de Prophylaxia Rural expediu á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica o seguinte officio:

«Sr. Dr. director geral do Departamento — E' com desprazer que pela segunda vez, no curto espaço de alguns dias venho prestar a V. Ex. informações sobre um assumpto tão importante, como o constante do presente processo.

Para os que assistiram, porém, a organização cheia de episodios da Commissão de Sergipe, desde o seu inicio, e vêm acompanhando de perto o desenrolar dos factos, não constitui surpresa o seu epilogo, concretizado na denuncia do accordo por parte do Governo daquelle Estado.

Historiemos os factos com clareza para que não tome maior vulto o que se está divulgando e explorando, com prejuizo tão sómente dos altos credits do Departamento Nacional de Saude Publica.

Quando foi da assignatura do accordo entre a União e o Estado de Sergipe, o representante deste, acompanhado do Dr. Eleyson Cardoso, irmão do presidente e candidato ao cargo de chefe do districto, em minha presença, apresentou ao Dr. Carlos Chagas uma lista de medicos que deviam fazer parte da commissão.

Sabendo de antemão o presidente de Sergipe que de modo algum o chefe da commissão seria pessoa extranha á confiança do Departamento, só não havia candidatos para tal cargo, não podendo

mesmo assim garantir si houve anteriormente qualquer tentativa nesse sentido. Não se conformou o Dr. Carlos Chagas com semelhante pretensão, contraria á clausula 3ª do accôrdo, que acabava de ser assignado pelo representante legal do Governo de Sergipe, e ainda mais por achar exagerado o numero de logares com que se queria onerar o orçamento da commissão: logo ao ser iniciada.

Communicando o facto á Sergipe, em conferencia ulterior com o seu representante, o Dr. Carlos Chagas aceitou com reduções a indicação para taes nomeações. E' assim que pelo Departamento só foram indicados o chefe da commissão, Dr. Eduardo Leal Ferreira, um inspector sanitario rural, Dr. Bameira Ramos, ambos traquejados nos assumptos do Prophylaxia Rural, e com o curso do Instituto Oswaldo Cruz. Os restantes, sem excepção foram candidatos do Governo do Estado. Iniciou-se desde logo a organização da commissão, distribuindo-se os medicos para fazerem estagio nos postos rurais do Districto Federal; pois nenhum d'elles conhecia nem o assumpto, compras de material, etc., no que teve grande interferencia o Dr. Eleyson Cardoso, já escolhido para chefe do districto. Nas vespéras da partida da commissão, chegou ao Departamento um telegramma do presidente de Sergipe indicando funcionarios para cargos administrativos, inclusive o de escriptuario-archivista, este de immediata confiança do chefe da commissão, ao qual estão affectos os trabalhos de secretaria, fiscalização, de compras, confecção de folha de pagamento, etc., etc. Esse facto deu em resultado a renuncia do Dr. Leal Ferreira, que não mais quiz fazer parte da commissão, anteendo a série de aborrecimentos por que teria de passar no desempenho de sua espinhosa missão. Hoje estamos vendo estar elle com a razão.

Considerando provavelmente o máo effeito dessa sua pretensão, não insistiu nella o presidente de Sergipe.

Para substituir o chefe demissionario, foi convidado então o Dr. Phocion Serpa, que, com alguma reluctancia, acceitou o convite.

Apresada que estava a commissão, seguiu para o seu destino, sob a direcção do Dr. Eleyson Cardoso, enquanto alli chegasse o seu chefe, o que só se verificou quasi dois mezes depois. Em chegando e recebido aparentemente bem, começou a trabalhar com todo ardor que lhe é peculiar — colhendo dados sobre a constituição medica do Estado, installando postos, cuidando de assumptos de hygiene urbana, etc., etc. A julgar, portanto, pelas apparencias, reinava a mais completa harmonia entre o chefe da commissão e o Governo do Estado. Succede porém, que o Dr. Serpa teve necessidade de vir a esta Capital, a chamado, e aqui se demorou alguns dias, ficando em seu lugar o seu substituto legal, Dr. Eleyson Cardoso, chefe do Districto. Começaram as picardias, apenas duas horas depois da partida do chefe da commissão. O seu substituto começou tomando providencias de ordem administrativa, como sejam: remoção de funcionarios, inversão das funções de escriptuario-archivista, collocando-o sob a fiscalização do guarda-livros contractado humilhando-o portanto, a quem entregou todas as chaves das gavetas, armarios, etc. Sabedor dessas occurrencias apressou-se em voltar o Dr. Phocion Serpa, e, naturalmente lá chegando, procurou collocar todos nos devidos logares o que desagradou

sobremodo ao chefe de Districto e ao Governo. O que succedeu porém, não podia de modo algum ser silenciado pelo responsavel de facto, o chefe da commissão.

Por exemplo: O facto irregular occorrido duas horas depois da partida do Dr. Serpa foi a admissão, como escriptuario, de um parente do chefe de Districto, o que não logrou a approvação daquelle, que o fez excluir da folha de pagamento. Ainda mais, a nove de junho de 23, nesse mesmo curto espaço de tempo em que accidentalmente dirigiu a commissão o chefe de Districto, nomeou pharmaceutico da mesma João Esteves da Silveira, que nunca possuiu tal titulo, e como tal fora incluído na folha de pagamento. Semelhante acto também não conseguiu approvação do Dr. Phocion, que annullando essa nomeação, foi obrigado por isso a reformar as folhas de pagamento.

A transferencia do Dr. Raul Costa, tão impugnada como anti-economica pelo zeloso presidente do Estado de Sergipe, foi talvez superflua mas não indispensavel. Sabe perfeitamente S. Ex. o presidente da Sergipe que entre os collegas collocados na commissão por interferencia do S. Ex. ha um, que, segundo o pensar manifestado pelo chefe de Districto, não pôde em absoluto dirigir um posto, por lhe faltarem certos requisitos indispensaveis a tão rudes serviços, razão pela qual foi destacado do Posto Central de Aracaju, um outro para auxiliar-o. Nessas condições abriuse uma vaga na Capital para onde foi transferido, do Espirito Santo, o Dr. Raul Costa, elemento de primeira ordem, com larga pratica adquirida aqui e nessa Estado. Estou certo que si houvesse de facto esse grande zelo pelos dinheiros do Estado, e eficiencia da commissão, S. Ex., o Sr. presidente não deveria trepidar um instante em dispensar o elemento pouco productivo, apesar de tratar-se de excellentes pessoal, conservando o util. Seria assim equilibrado o orçamento e ficariam todos convencidos da sinceridade dos propositos e allegações de S. Ex.

Infelizmente não termina ali o incidente da transferencia, porquanto é sabido que o Governo de Sergipe pretendia esse logar para o Dr. Carlos Meneses, medico da policia e da Estrada de Ferro, com o que não concordou o Dr. Phocion Serpa, a não ser a hypothese de não accumular funções.

S. Ex. queixa-se também da verdadeira plethora de funcionarios que existe na commissão. Ora, excluidos os methodos que, segundo ficou demonstrado quasi todos são indicados por S. Ex., do pessoal restante somente foram para alli legados pelo Dr. Serpa, o seu secretario, o almoxarife, um guarda-chefe, dous escriptuarios e um servente; os restantes em numero de 84 são todos candidatos do presidente do Estado. No posto da rede trabalham dous medicos, dous, quacs um contractado por quinhentos mil réis, um secretario, um dactylographo, dous escriptuarios e um servente. Póde-se em consciencia chamar a isto superabundancia de funcionarios?

Com respeito á essa desproporção que julga encontrar S. Ex. entre a verba pessoal e material, cabendo mensalmente á primeira vinte e dous contos e trescentos mil réis e á segunda dez contos e oitenta e sete mil réis, nada existe de desproporcionado, pois em todos os trabalhos da natureza dos que alli

executamos, são exactamente as verbas do pessoal, as que tem de absorver a maior parte dos creditos, consoante a indole dos mesmos. O que mais temos de pagar em Saude Publica, é o pessoal que a propaga e a executa, porque os gastos com os elementos therapeuticos, trabalhos de prophylaxia que são aliás executados por esse mesmo pessoal (Serviço nos Postos e em domicilio, isolamento, expurgos, tratamento, vaccinações e revaccinações, trabalho de hydrographia, etc., etc.) fariam sim, desproporção, se consumissem tanto ou mais que o pessoal.

Queriam S. Ex. que a commissão do Sergipe fizesse uma excepção a esse regimen universal em Saude Publica?

As accusações de pouca producção de trabalho na operosa commissão que dirige o Dr. Phocion Serpa, pulverizam-se sob os argumentos que nos fornecem os dados estatísticos da mesma e as proprias palavras do Sr. presidente do Estado no seu telegramma accusatorio: lembrarei apenas que nos primeiros vinte cinco dias do serviço (1º bofetim), após a installação do primeiro posto da Capital, foram examinadas 1.900 pessoas, das quacs só treze estavam isentas de helmintoses, e, embora S. Ex. não queira ver nestes trabalhos nenhum esforço, reconhece ainda que existindo mais de quatrocentos casos de shistomozes verificados pelo Serviço, existe algum trabalho executado, a menos que só tenha como trabalho as applicações therapeuticas contra a shistomozes cujos resultados infelizmente até os dias que correm são muito problemáticos.

«Não dispõe o Serviço de Laboratório de pesquisas o que é incrível, etc.» Ora, como poderiam os medicos da Commissão de Sergipe, precisar o diagnostico de 1887 parazitados por helmintos, em 1900 examinados. De mais de quatrocentos casos de shistomozes, como affirma em seu telegramma o Sr. presidente, sem o laboratorio que S. Ex. nega immediatamente após apresentar o resultado dos seus trabalhos?

Salienta o Sr. presidente a «desaffecção com que tem sido tratado o seu Governo quanto á nomeações e substituições de pessoal administrativo» etc., Lucraria S. Ex. silenciando esse ponto, pois não parece estranho que em documento seria como se presume ser um accôrdo entre o Governo da União e o Estado, assigne S. Ex. uma coisa e na pratica deseje outra? A clausula 3ª referente ao assumpto é insophismavel. Si S. Ex. se acha maguado por esse motivo, o que dirá o chefe da commissão que até esta data espera as garantias pedidas ao chefe de Policia de S. Ex. contra o desacato soffrido em sua repartição por um individuo reconhecidamente desordeiro. Este caso sabe de importancia pelos commentarios desagradaveis que o mesmo suggere. Si o contrario se tivesse verificado, certamente a inobservancia da clausula decima terceira seria muito justamente apontada como causa da ruptura do accôrdo.

Na exposição que tenho a honra de enviar a V. Ex. fui obrigado, como vê, a lançar mão de algumas informções obtidas em caracter particular, através de correspondencia epistolar, a que sou levado exclusivamente com o fim de esclarecer o assumpto e zelar pelos creditos da repartição que obscuramente dirijo.

Saudações. — *Lafayette de Freitas*, director interino.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 21 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. almoxarife geral os pedidos ns. 548 a 550, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 804).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo, devidamente informado, o requerimento de Atanólia Pereira (officio n. 805).

Ao Sr. Dr. secretario geral a folha, em duplicata, para pagamento das diarias a enfermeira Theodora Freitas de Madureira, encarregada do isolamento de um enfermo á rua D. Laura de Araujo n. 106, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia de 65\$280 (officio n. 806).

Ao mesmo a folha, em duplicata, para pagamento das diarias ao enfermeiro Igor Borges Abrantes, encarregado do isolamento de um enfermo á rua Gomes Carneiro n. 86, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 75\$280 (officio n. 807).

Ao mesmo apresentando o Sr. Francisco E. de Vasconcellos, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste Departamento, a quantia de 208, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção de um commodo no predio n. 64, da rua Constante Ramos (officio n. 808).

DIRECTORIA DA DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 20 de agosto de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do departamento, no sentido de ser esta directoria informada relativamente a uma pretendida permuta, ha tempos, entre o inspector sanitario Dr. Antonio Pedro Pimentel e o vice-director do Hospital Paula Candido, Dr. Manoel Antonio de Carvalho Leite (officio n. 2.637);

Ao mesmo, afim de attender ás despesas do prompto pagamento desta directoria, durante o 3º trimestre do corrente exercicio, no sentido de ser entregue de uma só vez, ao 2º official José Monteiro de Sá Freire, a quantia de 375\$, por conta da sub-consignação «Despesas de prompto pagamento e eventuaes» — Material desta directoria, da verba 21 do orçamento vigente (officio n. 2.641);

Ainda ao mesmo, afim de ser entregue de uma só vez ao escripturarir desta directoria, Sylvio Braz da Cunha, a quantia de 150\$, por conta da sub-consignação «Despesas de prompto pagamento e eventuaes» — Material da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, da verba 21 do orçamento fluente (officio n. 2.642);

Ao inspector da Fiscalização do Exercício de Medicina Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, afim de ser submettido á inspecção de saude, naquella inspectoria, o marinheiro Odilho Vianna de Abreu, da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, que acaba de solicitar licença (officio n. 2.654);

Ao engenheiro chefe das Obras do Ministerio da Justiça, afim de ser entregue a esta directoria o material constante da relação junta (officio n. 2.638).

— Communicou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, em solução ao officio n. 342, de junho ultimo, que a distribuição do credito para custear as despesas daquella inspectoria foi solicitada por aviso numero 1.644, de 15 de janeiro do corrente anno (officio n. 2.650).

Ao mesmo, que, continuando o Dr. Gastão Ayres, sub-inspector, interino, a substituir o effectivo Dr. Godofredo de Miranda, licenciado em prorrogação, por mais seis mezes, de accordo com o artigo 8º, n. 1, deverá ser feito o ponto supplemmentar do mesmo, relativo aos mezes de maio a julho, com a importancia da gratificação deixada pelo substituido (officio n. 2.656);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, em solução ao officio n. 174, de 14 do mez findo, não ser possível a esta directoria attender ao que pede (officio n. 2.651);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Cabedello, em referencia ao officio n. 147, de 1 deste, que ainda não foi autorizado o preenchimento do logar nelle citado (officio n. 2.653).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento e demais papeis com os quaes Manoel Tenorio de Araujo, guarda sanitario da Sub-inspectorias de Saude dos portos de Sergipe, instrue o pedido de licença por seis mezes, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 2.640);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal da Sub-inspectorias de Saude dos Portos de Alagoas, dos mezes de junho e julho ultimos (officio n. 2.643).

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno, referentes ao mez de julho, das inspectorias de Saude dos Portos da Bahia e São Paulo e sub-inspectorias de Paranaguá, Florianopolis e S. Francisco do Sul (officio n. 2.644);

Ao mesmo, os mappas demonstrativos da renda eventual da União, referentes ao mez de julho ultimo, da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia e sub-inspectorias de Aracaju, Victoria, Paraná, Florianopolis e S. Francisco do Sul (officio n. 2.645);

Ao mesmo, as demonstrações da renda eventual da União, verificada nos mezes de junho e julho, contas de aluguel de casa dos mezes de janeiro a junho, idem de material do mez de junho e folhas de pagamento do pessoal superior e diaristas do mez de julho, tudo da Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco (officio numero 2.646).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas de nascimentos e casamentos e de obitos por molestias transmissiveis, occorridos na cidade de Belém, em julho ultimo (officio n. 2.648).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Paranaguá, cinco talões de bilhetes de livre pratica (officio n. 2.655).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados pelo vapor *Zeelandia* (officio n. 2.639).

Ao sub-inspector de Saude dos Portos de Piahy, o título de nomeação do guarda sanitario Euvaldo Rodrigues Serra (officio n. 2.652).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Belém, o recebimento do officio n. 257, de 3 do corrente (officio n. 2.649).

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, recebidos os officios ns. 510, 519 e 527, de 2, 1 e 13 do corrente (officio n. 2.657).

Ao sub-inspector de Saude dos Portos de Alagoas, recebidos os officios numeros 179 e 180, de 7 do andante (officio n. 2.658).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 20 e 21 de agosto de 1923

Luiz de Castro Moreira (1908). — Certifique-se.

João Domingos de Oliveira (1864). — De accordo com a informação, pôde funcionar com quitanda.

Antonio Lucas Moraes (1909). — Certifique-se.

Wenceslau & Flaeschen (1875). — Declarem qual a especie de lacticinios que pretendem vender.

Antonio Pereira da Costa (1894). — Declare precisamente o genero de negocio e local onde pretende estabelecer-se.

Luciano Costa (1906). — Deferido. Pague a taxa respectiva.

Luiz de Moraes Macedo, por Francisco Condão Gonçalves (1879). — De accordo com a informação, pôde funcionar com deposito de pão e balas.

Marques, Esteves & Comp. (1799). — De accordo com a informação, podem funcionar com casa de fructas.

Antonio A. Elian (1897). — Pôde ser occupado.

Gaspar Joaquim Alves (1883). — Indeferido. Cumpra total e fielmente a informação expedida.

Adolpho & Ribeiro (1882). — Facilite a entrada.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 22 do corrente foi declarada sem effeito, a pedido, a portaria de 21 de fevereiro proximo passado, que removeu do Consulado Geral de primeira classe em Hamburgo para o Consulado de primeira classe em Rosario de Santa Fé o Auxiliar de Consulado Floriano Nunes Pereira.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 53 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923:

Na conformidade do resolvido no processo a que está junto o officio da Recebedoria do Districto Federal n. 478, de 26 de março do corrente anno, declare aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, no sentido de evitar maiores prejuizos representados por armazenagens e outras causas, sempre que não for possível aos destinatarios das mercadorias a apresentação immediata para o exame e «visto», dos effectos a que se refere o § 2º do art. 124 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, podem as mesmas ser entregues, desde que os destinatarios assignem, com o agente da estação fiscal e testemunhas, um termo de deposito, que prevalecerá durante um prazo razoavel, fixado pela respectiva repartição arrecadadora local para a apresentação daquelles effectos. — R. A. Sampaio Vidal.

— Por titulos de 21 do corrente:

Foi declarada sem effeito a nomeação de Arthur Sampaio para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Fe-

deraes em Borba, Estado do Amazonas, visto não ter prestado fiança no prazo legal.

— Foram exonerados:

Alfredo Wesphaler, do lugar de collector das rendas federaes em Palmeira, Estado do Rio Grande do Sul, visto ter aceitado o cargo de collector estadual da mesma localidade;

Por abandono de emprego, Abílio Jayme, do lugar de collector das rendas federaes em Corumbahyba, Estado de Goyaz;

Antonio Joaquim Maia da Penha, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta dos papéis annexos ao requerimento de 29 de maio de 1922, de Julio Erico Diniz, e attendendo á jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo accórdão n. 2.529, de 23 de setembro de 1914.

— A pedido:

Manoel Dias Toledo, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Olinda, Estado de Pernambuco;

Fausto Ferreira da Luz, do lugar de collector das rendas federaes em S. José dos Pinhães, Estado do Paraná;

Raul Bello Pimentel Barbosa, do lugar de collector das rendas federaes em S. José d'Além Parahyba, Estado de Minas Geraes.

— Foram nomeados:

Benedicto Silva, collector das rendas federaes em Corumbahyba, Estado de Goyaz;

Reginaldo Dias de Toledo, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Olinda, Estado de Pernambuco;

José Dalmacio Dias da Silva, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José de Ribamar, Estado do Maranhão;

Paulo Guimarães, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Humaitá, Estado do Amazonas.

— Por outro de igual data, tendo em vista o que consta do processo constituido pelo requerimento de 29 de maio de 1922, de Julio Erico Diniz, e attendendo ás informações emitidas no mesmo processo, foi reintegrado o referido Julio Erico Diniz no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no município de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

— Por portarias de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças de seis mezes, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas:

Ao remador da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Raymundo Ildefonso dos Santos; e de accôrdo com o § 2º do referido artigo 17, ao fiel, extinto, do armazem do Collis Postaux, no Estado do Amazonas, Raymundo Barbosa Serra.

— Por outras de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, para tratar de seus interesses particulares, ao collector das rendas federaes de Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo, Walfrido de Alcantara e Silva, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De seis mezes, nos termos do referido art. 17, ao remador dos escaleres da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, João Boaventura Bastos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do mes. o art. 17 citado, ao servente da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Joaquim de Oliveira Solano, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 60 dias, para tratamento de saude, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Pedro Eloy Pereira Callado, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, para tratamento de saude, ao secretario da Contadoria Central da Republica, Armando de Aguiar Cardoso, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, tambem nos termos do art. 17 citado, ao motorista da Alfandega do Rio de Janeiro, Bruno do Carmo Dutra, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, para tratar de seus interesses particulares, ao collector das rendas federaes do Pannapolis, no Estado de S. Paulo, José Celidonio Teixeira de Barros, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De um anno, para tratar de seus interesses particulares, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Pedreira, no Estado de S. Paulo, José da Silva Novo, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De cinco mezes, para tratamento de saude, ao escrivão do Posto Fiscal do Acre, no Abunã, Sesostriis Cahn Coqueiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por portaria de 18 do corrente foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel do armazem de encomendas postaes, no Estado do Pará, Mariano Fulgencio Cavalleiro de Macedo, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 135 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 3.300, de 9 de junho proximo findo, pedindo seja a Delegacia Fiscal em Belle Horizonte autorizada a effectuar o pagamento do pessoal administrativo e docente da Escola de Minas de Ouro Preto, de accôrdo com o disposto no art. 283 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro do anno pasado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, a informação prestada por aquella delegacia e encaminhada ao Thesouro

com o officio n. 303, de 20 de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 136 — Em solução ao aviso numero 2.729, de 14 de maio ultimo, reclamando contra a falta de distribuição de credits para occorrer ás despesas com a Inspectoria Agricola do Estado do Ceará, no corrente anno, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que pelos officios da Directoria da Despesa Publica ns. 32, de 26 de fevereiro, e 53, de 12 de abril deste anno, foi concedido á delegacia fiscal no mencionado Estado o credito de 115.880\$, sendo 79.960\$ para as despesas da verba 5ª, 13.920\$ para as da verba 18ª e 22.000\$ para as da verba 25ª, tudo de accôrdo com a solicitação feita ao Tribunal de Contas por esse ministerio em aviso n. 100, de 16 de janeiro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 137 — Tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso processo relativo ás contas de Ingersoll-Rand C. e outros, na importancia de 4.834\$355, provenientes de fornecimentos, passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, afim de que esse ministerio possa providenciar sobre o seu pagamento por meio de credito especial, uma vez que a referida importancia não foi escripturada em deposito, resto a pagar de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 192 — Em resposta ao aviso numero 1.553 C, de 10 de maio ultimo, solicitando providencias sobre a reclamação apresentada pelo commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, referente ao extravio dos avisos desse ministerio - ns. 530, 532, 533 e 592, de 12 de fevereiro, e 2 de abril do corrente anno, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que não tem fundamento a alludida reclamação, porquanto os mencionados avisos foram encaminhados ao Tribunal de Contas, para o necessario expediente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 193 — De posse do aviso n. 103, de 23 de janeiro do corrente anno, em que V. Ex. indaga em que termos e em que condições foi celebrado entre a firma Belmiro Rodrigues & Comp. e o Banco do Brasil o ajuste para o fornecimento de carvão ao Departamento Nacional de Saude Publica, em 1922, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, não só o officio daquelle Banco numero 31, de 5 de fevereiro ultimo, prestando informações a respeito, como tambem toda a correspondencia trocada sobre o alludido fornecimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 97 — Em resposta ao aviso numero 2.392, de 21 de maio ultimo, solicitando providencias afim de que fosse habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com o credito de 291\$450 á conta da verba 13ª. «Despesas extraordinarias — Pessoal — Sub-consignação — Eventuaes — Para tomadas de contas dos responsáveis da Marinha, serviços extraordinarios, etc», do orçamento de 1922, para attender ao pagamento de gratificações pro-labore ao

patrão João Baptista de Miranda e remadores Francisco Alves de Oliveira e Luiz de Souza Andrade, todos da Capitania do Porto daquelle Estado, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a concessão do credito solicitada no mencionado aviso não poudo ser feita em tempo opportuno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 98 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.985, de 28 de junho do corrente anno, relativo ao montepio civil pretendido por D. Presciliana Gonçalves da Cunha, viuva do professor da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, Manoel Pedro da Cunha, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 310 — Transmittindo o incluso processo relativo á carta precatoria expedida em favor de Eduardo Christovão de Souza, agente do Correio de Cantagalo, reintegrado no dito cargo em 4 de julho de 1921, do qual tinha sido demittido em 7 de outubro de 1909, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita a necessaria averbação em folha, de accordo com o deprecado de folhas 46, para os effeitos da percepção de vencimentos.

Outrosim, solicito a V. Ex. seja o alludido processo devolvido, opportunamente, a este ministerio, afim de ser cumprida a parte final do despacho exarado a fls. 60 v. do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 311 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 143, de 26 de julho deste anno, solicitando a designação de um funcionario do Thesouro Nacional para, na cidade de São Salvador, servir na commissão de tomada de contas á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao primeiro semestre do corrente anno, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por telegramma da Directoria Geral do Thesouro, de 14 do corrente, foi o delegado fiscal na Bahia autorizado a designar um funcionario para o fim indicado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 312 — Em resposta ao aviso numero 148, de 26 de julho ultimo, scioltando a designação de um funcionario de Fazenda para servir, em Manaus, na commissão de tomada de contas á Manaus Harbour Limited, relativa ao anno passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por telegramma da Directoria Geral do Thesouro, de 14 do corrente, foi a Delegacia Fiscal no Amazonas autorizada a designar um funcionario para o alludido fim.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 313 — Em resposta ao aviso numero 1.614, de 17 de julho ultimo, relativo á abertura de um credito especial de 500.000\$, com fundamento na autorização constante do art. 93 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, por operações de credito (apolices), para attender ás despesas com a continuação dos trabalhos de construção do ramal de Coroaá ao Tocantins, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que os recursos

do Thesouro Nacional permitem a abertura do mencionado credito, na forma solicitada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 314 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 1.198, de 26 de abril ultimo, solicitando providencias no sentido de ser feita a tomada de cambias, para a fixação de cambio, por haver a Estrada de Ferro Central do Brasil adquirido da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., quarenta mil litros de oleo, ao preço de quinze shillings por tonelada, no total de £. 230-0-0, correndo a despeza por conta da consignação «Combustivel», da verba 6ª do vigente exercicio, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser informado a este ministerio qual logar, época e condições de pagamento, convindo que sejam sempre prestados taes esclarecimentos por occasião de pedidos identicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. Dr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 239 — Nos termos do art. 925 do Codigo de Contabilidade, resolvi nomear uma commissão, encarregada de examinar as varias disposições do regulamento de Contabilidade, no intuito de sem, de qualquer forma, modificar as bases da lei organica, tornar mais clara a interpretação dos respectivos preceitos, o que facilitará a applicação das regras alli contidas á contabilidade publica.

Em taes circumstancias, teino a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ficar a commissão nomeada habilitada a melhor desempenhar a sua tarefa com os esclarecimentos que esse Instituto possa fornecer, na qualidadae de fiscal do cumprimento rigoroso dos dispositivos do mesmo codigo, não só por intermedio da repartição chefe, como pelo das delegações, cujos alvitres tambem rogo a V. Ex. se digne recomendar sejam remettidos á commissão que funcionará sob a minha presidencia.

N. 240 — Passo ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao requerimento de 12 de junho ultimo, em que Manoel Ricardo da Silva Gomes, auxiliar de amanuense da Directoria Geral dos Correios, pede a esse Tribunal reconsideração do acto que recusou registro á despeza na importancia de 294\$618, proveniente de vencimentos referentes aos mezes de agosto a dezembro de 1919, a que o mesmo se julga com direito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 37 — Em resposta ao officio dessa Prefeitura, n. 1.445, de 5 de julho findo, pedindo permissão para que dous funcionarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal examinem livros e colham dados relativos a varias importancias depositadas por meio judicial e pertencentes a essa Municipalidade, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, á vista do disposto no art. 1º, § 2º do decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, não pôde este ministerio acceder ao pedido de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Rodrigo Octavio:

N. 467 — De posse do vosso officio-circular n. 78, do corrente mez, agra-

deço-vos a gentileza da comunicação de haverdes reassumido o exercicio do cargo de consultor geral da Republica.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 168 — De posse do vosso precatório de 22 de fevereiro ultimo, solicitando venia para a penhora de oito apolices do valor de 1:000\$ cada uma, ns. 350.896 a 350.903 que, segundo aquelle precatório, se acham caucionadas no Thesouro Nacional como fiança do agente dos Correios da rua Estacio de Sá, nesta Capital, Virgilio Werneck Corrêa Castro, cabe-me comunicar-vos que, havendo divergencia entre a numeração das apolices indicadas no precatório alludido e a das apolices caucionadas em fiança deixa, por isso de ser cumprido o referido precatório.

— Sr. Dr. Heitor Beltrão, secretario geral da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 169 — De posse do vosso officio n. 6.319, de 9 deste mez, que acompanhou cópia do discurso pronunciado na sessão de directoria dessa associação, de 8 do corrente, pelo Sr. Dr. Carlos Jordão, sobre questões do ordem economica, agradeço-vos a gentileza da offerta.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1923

Lauro Maia, pedindo para voltar a fazer parte do quadro dos funcionarios deste ministerio. — Não pôde ser attendido, á vista do parecer.

Dia 11

Pedro Celestino Barbosa, pedindo para ser nomeado escrivão da collectoria das rendas federaes do Morro do Chapéo, no Estado da Bahia. — A' vista do parecer, não ha o que deferir.

Abel Hugo Cabral, pedindo para ser nomeado agente fiscal do imposto de consumo. — A' vista do parecer, não ha o que deferir.

Dia 13

Armando Pedrosa da Silveira, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, pedindo reconsideração da resolução do Sr. ministro, proferida na sessão do Conselho de Fazenda, de 24 de setembro de 1918, pela qual foi mandado aguardasse oportunidade o seu pedido relativo ao cancelamento da nota como medida disciplinar, com que, quando 4º escripturario, foi removido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul para a em que serve actualmente. — A' vista do parecer, não ha o que deferir.

Dia 14

Adelino Deicola de Mello, pedindo o seu aproveitamento como fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, em Bello Horizonte. — Em face do parecer, não ha o que deferir.

Dia 16

Pedro Leiros, 4º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo contagem de antiguidade de classe. — A' vista do parecer, não ha o que deferir.

Joaquim Lopes de Souza, official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, pedindo para ser nomeado agen-

te fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro. — De accordo com o parecer, aguarde oportunidade.

Dia 22

João de Lima Gomes, 3º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, pedindo para tomar posse no Thesouro do lugar de agente aduaneiro em Cobiça, territorio do Acre, para que foi nomeado por titulo de 14 de agosto de 1923. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1923

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 129 — Pego-vos providencias no sentido de ser preparado com urgencia nesse estabelecimento um livro para o cartorio do Thsouro igual ao modelo junto.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 40 — Remetto-vos, incluso, para os devidos fins, o segundo additamento á proposta para fornecimento de discos de cobre-aluminio que fez a Compagnie Française des Metaux modificando a clausula f da sua proposta de junho ultimo.

N. 41 — Remetto-vos, incluso, afim de que presteis a necessaria informacão, o aviso do ministerio da Guerra n. 415, de 7 deste mez, solicitando sejam cedidos á Fabrica da Polvora Sem Fumaça diversos botijões de acido vassios, existentes nessa repartiçao.

— Sr. inspector de seguros:

N. 660 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 331, de 2 do corrente, relativo ao requerimento em que os liquidantes da sociedade dos seguros mutuos «Monte-Pio da Fama», pedem reconsideração do officio endereçado á Caixa de Amortização mandando sustar o pagamento dos juros das apolices federaes depositadas no Thesouro Nacional pela sociedade ora em liquidacão, para garantia de suas operações, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 17, resolveu autorizar a revogação da ordem de suspensao de pagamento dos juros das apolices depositadas no Thesouro; obrigada, porém, a companhia a prestar as informacões constantes do parecer dessa inspectoría, que poderá pedir á Caixa de Amortização, sempre que julgar necessario, a suspensao do pagamento de juros.

— Sr. inspector geral dos bancos:

N. 611 — Devolvo, devidamente assignada pelo Sr. ministro, a inclusa carta-patente n. 133, da Sociedade Anonyma «A Mutuantes», desta capital, e a que acompanha o respectivo processo.

N. 662 — Devolvo-vos, devidamente assignado pelo Sr. ministro, a inclusa carta-patente n. 132, pertencente ao Banco de Sorocaba, no Estado de São Paulo, a que acompanha o respectivo processo.

N. 663 — Devolvo-vos, devidamente assignada pelo Sr. ministro, a inclusa carta-patente n. 131, da Caixa Rural União Popular de Bom Princípio, com sede em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, a que acompanha o respectivo processo.

N. 664 — Devolvo-vos, devidamente assignada pelo Sr. ministro, a inclusa carta-patente n. 134, pertencente á Caixa Rural União Popular de Harmonia, situada em Harmonia, Estado do Rio Grande do Sul, a que acompanha o respectivo processo.

N. 665 — Acompanhada do respectivo processo, remetto-vos inclusa, devidamente assignada pelo Sr. ministro, a carta-patente n. 136, pertencente á Empresa Imobiliária e Transatlantica, com sede em S. Paulo, e a que se refere o vosso officio n. 1.440, de 21 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 50 — Afim de que sejam prestadas por essa delegacia com urgencia as informacões, necessarias, remetto-vos, de accordo o despacho do Sr. ministro, do dia 16, o incluso officio do presidente do Tribunal de Contas n. 2.984, de 4 deste mez, sobre a possibilidade da organizacão do processo de tomada de contas do administrador da Mesa de Rendas da Capacete, nesse Estado, e, no caso contrario, si o preposto do ex-escrivão Alvaro Porto, durante o tempo em que serviu o dito cargo, commetteu erro de escripturação que redundasse em prejuizo da Fazenda Nacional e si estava quite.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 deste mez, resolveu autorizar-vos a representacão da União na lavratura da escriptura de doação que faz a Intendencia Municipal de Santarém, nesse Estado, de uma área de terreno para installação de uma estação de cacão, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 520, de 11 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 121 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á sollicitação constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 500, de 9 deste mez, resolveu por acto de 16 do corrente autorizar-vos a representar a União na lavratura da escriptura de doação que faz o Governo desse Estado de uma área de terreno, em Alfredo Chaves, para installação de uma Estação Experimental de Trigo.

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 16 deste mez, autorizar-vos a representar a União na lavratura da escriptura de doação que faz a Municipalidade de Caxias, nesse Estado, de uma área de terreno para funcionamen-to de uma estação experimental, como solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 503, de 9 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 179 — Remetto-vos incluso, afim de que providencieis a respeito, o requerimento em que D. Virgínia Ramos de Oliveira, viúva de Brasílio Augusto de Oliveira, official dos Correios desse Estado, reclama sobre o pagamento de pensões do montepio a que tem direito, relativas ao anno de 1920.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 180 — Remetto-vos inclusa, afim de que sejam prestadas, com urgencia, por essa alfandega, as necessarias informacões, a representacão da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro contra o acto dessa inspectoría que recusou autorizar o despacho de transito, sem apresentacão do conhecimento, da factura original e da factura consular, de dez volumes da marca P. B. A. C. — T. A. C., ns. 1/10, contendo camarão, vindos de Nova Orleans, descarregados do vapor *Tabanté*, entrado no porto de Santos em 20 de junho ultimo, destinados ao desta Capital, e consignados á ordem.

Contadoria Central da Republica

Portaria n. 40

O contador geral da Republica, tendo em vista que o balanço semestral da receita e despesa da Pagadoria do Ministerio da Marinha, transmittido a esta contadoria pela seccão especial de escripturação daquelle ministerio, é a prova de que a escripturação, alli, está em dia e em perfeita ordem e, considerando que se deve tal resultado, á organizacão feita pelo delegado desta contadoria, Sr. Humberto J. J. Sportelli, que teve como auxiliares os Srs. funcionarios do quadro, 3º official Arthur Alves da Rocha Paranhos, quartos officiaes Eugenio Guimarães Junqueira, Luiz Madureira Barbosa, Octaviano Cordeiro Coutinho, e contractados, guarda-livros Miguel Coelho Borges, guarda-livros ajudantes Manoel da Silveira Britto, Annibal Lobo, auxiliares technicos Francisco Navarro de Mattos, Edgar Leite de Castro, José Sportelli, tem satisfacão em tornar extensivos, a estes technicos, os louvores dispensados áquelle, em portaria sob n. 34, de 8 do corrente mez, pela dedicacão e competencia reveladas, concorrendo proficuamente para a regularizacão dos servicos de contabilidade da União. — F. d'Auria, contador geral.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1923

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 621 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 169, de 16 de agosto corrente, acompanhado da demonstracão de apolices do tipo «Diversas Emissões».

Em resposta tenho a dizer-vos que, na proposta orçamentaria para 1924, ha uma dotacão de 17.000.000\$ para as novas emissões.

— Sr. sub-director de Contabilidade da Repartiçao Geral dos Telegraphos:

N. 622 — Accuso em meu poder o vosso officio n. 1.117, de 8 do corrente mez, acompanhado da exposiçao feita pelo chefe da 5ª seccão dessa sub-directoria, sobre o facto de terem sido pagas, pela thesouraria dessa repartiçao, contas do material sem o registro prévio da Delegacão do Tribunal de Contas.

Em resposta cabe-me dizer-vos que, não tendo sido a despesa pela consignacão «Material» legalizada antes do seu pagamento, a importancia das despesas pagas em taes condições deve ser levada a debito de «Agentes Pagadores», providenciando-se, immediatamente, para a legalizacão das mesmas.

Nestas condições concordo com o que se propõe na alludida representacão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1923

Memorial da Companhia Port of Pará, de 18 de setembro de 1922, reclamando contra o acto da Alfandega do Pará, concedendo passes de sahida aos vapores sem que estejam pagas as taxas a que tem direito. — Venha em grão de recurso regularmente interposto.

Dia 12

Axel Chrisliernsson do Brasil, Sociedade Anonyma, representantes da Eureka Mek. Verksted, de 20 de abril deste anno, pedindo abatimento de 40 % sobre o valor de mercadoria despachada pela alfandega desta Capital (sete

bombas), e que o valor das mesmas seja calculado na base do cambio do dia da chegada a esta Capital. — Deferido, nos termos do parecer supra.

O parecer desta directoria e a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: A supplicante só deve ser atendida em relação ao pedido constante do ultimo periodo do seu requerimento de fls. 2, tendo em vista o que dispõe o art. 53, alinea VI da lei orçamentaria da receita n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Dia 23

Joe Khismit, como socio da firma Khismit, de 5 de maio do corrente anno, pedindo para pagar em prestações mensaes a multa de 2.000\$ que lhe foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — Deferido, de accordo com o parecer.

Moss, Ramos & Comp., de 7 de junho ultimo, pedindo para pagar em prestações mensaes a multa de 500\$, que lhe foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda. — Autorizo, de accordo com o parecer.

Henrique da Rocha Pinto, de 30 de maio ultimo, pedindo restituição da importância de 1.235\$300, correspondentes á taxa de viação paga por 1.123 tubos de ferro pertencentes á Prefeitura Municipal de Nitheroy. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Horacio & Comp., de 28 de maio do corrente anno, a que se refere o officio da delegacia fiscal na Parahyba, n. 95, de 9 de junho deste anno, pedindo para pagar em prestações mensaes a importância de 1.000\$, proveniente de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto sobre a renda. — Deferido, de accordo com o parecer.

Dia 27

Brefant & Martim, commerciantes Francozes, estabelecidos em Matto Grosso, pedindo que as mercadorias importadas pelo seu estabelecimento commercial sejam submettidas a despacho no porto de Cuyabá, ao contrario do que succede, despachadas como são na Alfandega de Corumbá, creada uma repartição fiscal para tal fim e a que se allude no aviso do Ministerio dos Relações Exteriores n. 5, de 29 de fevereiro de 1920. — Não havendo providencias a tomar visto escapar á competencia deste ministerio, a criação de posto ou estação alfandegaria, archive-se.

Santa Casa de Misericórdia de Macaio, de 19 de maio ultimo, pedindo isenção de direitos de productos chimicos destinados ao serviço hospitalar e de assistência gratuita da mesma instituição. — Dirija-se á Alfandega de Macaio que tem competencia para conceder o favor na forma do disposto na circular n. 42, de 7 de outubro de 1922.

Dia 30

José Elichowich, de 6 de março de 1923, pedindo para pagar em prestações trimestraes a importância de 2.000\$, proveniente de multa que lhe foi imposta por infracção do vigente regulamento do sello. — Indeferido, em face do parecer.

Denuncia apresentada contra o agente fiscal do imposto de consumo Carlos de Souza Castro pelo solicitador Aurelio Fortes, residente em Iguape, Estado de S. Paulo, de que trata o officio da delegacia fiscal do mesmo Estado, n. 417, de 19 de setembro do anno passado. — Archive-se.

Dia 31

Irmã Maria Lucilla Pereira da Silva, de 10 de julho ultimo, pedindo isenção de direitos para uma machina de fazer roupas para as crianças do Asylo dos Expostos da Santa Casa de Misericórdia de S. Paulo. — Dirija-se á Alfandega de Santos, que tem competencia para conceder o favor.

Luiz Alves Moreira, collector das rendas federaes em Rio Novo, Estado do Espirito Santo, pedindo autorização para retirar as percentagens que são devidas ao escriptão, visto estar accumulando as funções respectivas e ser muito deficiente a arrecadação na citada collectoria. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1923

Sr. procurador da Republica, na seção do Estado do Rio:

N. 315 — Passo ás vossas mãos, para a devida cobrança, as 159 certidões de divida, numeradas de 7.877 a 7.948 e de 8.140 a 8.226, série E. O., no total de 22.260\$000.

Dia 22

Sr. 3º procurador da Republica:

N. 316 — Solicito-vos o cancelamento das certidões do imposto de industrias e profissões sob ns. 1.955/6, série D.X., exercicio de 1910, 6.425/6, série D. Y., exercicio de 1911, 3.271/2, série D. Z., exercicio de 1912, 7.082/3, série E. A., exercicio de 1913, 3.729/30, série E. C., exercicio de 1914, 7.919/20, série E.E., exercicio de 1915, em vista da comunicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 348, de 15 de março de 1920.

N. 317 — Passo ás vossas mãos sob n. 7.863, série E.C., 1º semestre de 1916, uma certidão do imposto de industrias e profissões, na importância de 234\$, inclusive multa da mora; solicitando-vos o cancelamento das contra-fés do mesmo imposto ns. 4.427/8, série E.H., 1º e 2º semestres de 1916, em vista da comunicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 566, de 30 de abril de 1920.

N. 318 — Solicito-vos o cancelamento das certidões da taxa de penna d'agua sob ns. 780, série E.K., exercicio de 1916, e 4.155, mesma série, exercicio de 1917, em vista da comunicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal sob n. 545, de 8 de abril de 1922.

N. 319 — Solicito-vos o cancelamento da contra-fé n. 4.973, série E.E., exercicio de 1915, do imposto de industrias e profissões, expedida a Ernesto Arthur, em vista da comunicação constante do officio n. 3, de 3 de janeiro de 1920, da Recebedoria do Districto Federal.

N. 320 — Passo ás vossas mãos para a respectiva cobrança 186 certidões de divida ns. 7.949/71, 7.973/8.010, 8.018/54, 8.067/95, 8.107/39 e 8.227/52, série E.O., no total de 17.940\$000.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 48 — Transmittindo-vos o incluso processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão numero 2, de 30 de abril do corrente anno, solicito serem prestadas por essa repartição informações sobre o assumpto constante do mesmo processo.

N. 49 — Devolvendo-vos as provas da estatística geral do imposto de consumo arrecadado no anno de 1921, solicito vossas providencias no sentido de ser,

com urgencia, concluida a impressão da referida estatística.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 93 — Afim de serem incineradas, remetto-vos, acompanhadas da competente guia devidamente visada, as inclusas estampilhas do imposto de consumo entregues á collectoria das rendas federaes em S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas Almeida & Comp., nos termos do art. 111 letra i do vigente regulamento do imposto de consumo, encaminhadas com o officio n. 95, de 25 de junho ultimo.

N. 94 — Solicito vossas providencias no sentido de ser examinado pelos peritos desse estabelecimento a estampilha do documento de fls. 25 verso, junto ao incluso processo registrado em julho deste anno sob n. 32.778.

N. 95 — Afim de serem incineradas, remetto-vos, acompanhadas da competente guia devidamente visada, as inclusas estampilhas do imposto de consumo entregues á 1ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas Bem-vindo de Araujo & Comp., Costa Lopes & Comp., e Raso Picone & Comp., nos termos do art. 111 letra i do vigente regulamento do imposto de consumo encaminhadas com o officio n. 82, de 9 de julho ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 638 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, em petição de 20 de julho proximo passado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, de accordo com o decreto n. 15.856, de 25 de novembro de 1922, conceder isenção de direitos e de expediente para o material constante da relação annexa, a ser importado para attender os seus serviços durante um anno.

N. 639 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao officio n. 23, de 9 de junho deste anno, em que a Embaixada da Republica Argentina, nesta Capital pede seja permittido o deposito, nessa alfandega, de um automovel «Voisin», que pretende adimir aos senhores S. Kerouas & Comp., e que se acha exposto no pavilhão da França na Exposição do Centenario, resolveu, por despacho de 23 ultimo, autorizar essa alfandega a attender o pedido de que trata.

N. 640 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo relativo ao officio n. 23, de 9 de junho deste anno, em que a Embaixada da Republica Argentina, nesta Capital pede seja permittido o deposito, nessa alfandega, de um automovel «Voisin», que pretende adimir aos senhores S. Kerouas & Comp., e que se acha exposto no pavilhão da França na Exposição do Centenario, resolveu, por despacho de 23 ultimo, autorizar essa alfandega a attender o pedido de que trata.

N. 641 — Afim de que vos digneis de deliberar a respeito, em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, remetto-vos o incluso processo registrado este anno, sob n. 31.146.

N. 642 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao officio n. 1.550, de 18 de julho proximo passado, em que a Prefeitura do Districto Federal pede ordens para que sejam despachadas nessa alfandega, pagando 5 % sobre os direitos, de accordo com o art. 6º da vigente lei da Receita, duas caixas marca J. J., numeros 132.612/3, contendo uma geladeira

para cadáveres, destinada á primeira instalação do Hospital de Prompto Socorro, e bem assim, a dispensa da multa de 2 % por infracção do regulamento de facturas consulares proferiu em 1 do corrente, o seguinte despacho:

«Tratando-se de primeira instalação de obras executadas pela Prefeitura do Districto Federal, autorizo o despacho do material pela forma solicitada. De-se conhecimento da resolução á referida prefeitura e declare-se-lhe que, quanto á dispensa de multa por omissão de peso bruto na factura de folhas, nada ha por ora a deliberar, uma vez que tal documento não pôde ser aceito, por não estar authenticado pelo consul brasileiro em Hamburgo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 161 — Para o fim indicado no despacho exarado a fls. 34, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 35, de 17 de fevereiro ultimo, relativo á restituição de direitos da quantia de 871\$422, pretendida pela Companhia Brasileira de Energia Electrica.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 220 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao requerimento em que Honorato Claudino Soares pede annullação do acto que o demittio do cargo de escrivão da collectoria das rendas federaes em Villa Gomes, nesse Estado.

N. 221 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno, sob o n. 35.261, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 2 verso.

N. 222 — Com o officio n. 250, de 20 de junho ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a firma Dante Ramenzone & Comp., recorre da decisão dessa delegacia confirmando a 1ª collectoria federal de Juiz de Fora, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 9 do corrente, o seguinte despacho: «De accôrdo com o parecer do Sr. director da receita, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 31 de julho proximo passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Não se contesta a falta de estampilhamento do chapéo apprehendido.

Não procede a allegação dos recorrentes de que o dito chapéo não é de sua fabrica.

O auto de fls. 2 é, claro e preciso e por elle se verifica que foram os recorrentes que despacharam pela estrada de ferro o alludido chapéo, o qual, além de rotulado com a marca da fabrica dos mesmos recorrentes, estava contido em uma caixa de papelão, cujos dizeres do rotulo não deixam duvida sobre a procedencia do referido chapéo.

Opino, pois, se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 60 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 e 3, 5 a 12 e 14 a 20, do processo que acompanhou o vosso officio n. 103, de 31 de julho proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que a isenção de direitos de que se trata já foi concedida, conforme ordem da extincta Directoria do Gabinete numero 50, de 17 de setembro de 1921, expedida a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 375 — Para o fim indicado no despacho exarado a fls. 16 verso, incluso vos remetto o processo referente ao aviso n. 235, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 2 do corrente, relativo a isenção de direitos solicitado pelo Governo, deste Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38 — Com o officio n. 43, de 9 de julho proximo passado, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a firma Sabino Ribeiro & Comp., recorre do acto dessa delegacia que lhe impoz multa de 500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.618, de 41 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 8 do corrente, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 31 de julho citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infracção do art. 18, do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, punida no art. 20 do mesmo decreto, está provada.

As allegações da companhia recorrente não procedem. Estão destruidas pela delegacia fiscal no officio de folhas 9/10.

Opino, pois, se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 601 — Afim de que pela Alfandega de Santos, nesse Estado, sejam prestadas informações a respeito, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento em que a Companhia Armour do Brasil, pede para reexportar os materiaes que não lhe são necessarios.

N. 602 — Com o officio n. 379, de 5 de julho ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a firma Antonio Motta & Comp., recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Taquaritinga, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 8 do corrente, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. Recommendo-se á Delegacia de S. Paulo que providencie afim de ser revalidado, por conter emenda, o selo da petição de folhas 23.»

E' este o parecer que emitti em 31 de julho citado:

«O recurso interposto o foi fóra do prazo legal de 15 dias uteis (fls. 32, verso, 34 e 35). Assim, opino que não se tome conhecimento do mesmo, por estar perempto e se determine á delegacia fiscal que providencie para que o documento de fls. 23, seja sellado com revalidação e o de fls. 24 com novo selo simples pelo facto de se acharem emendados os algarismos indicativos do mez (de 2 para 1).»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 603 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob o n. 30.951, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 3 verso.

N. 604 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria, a fls. 4, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento em que Kobal Cannevaizzi & Comp., e outros, reclamam contra a falta de estampilhas, na Collectoria Federal de Bebedouro, nesse Estado.

N. 605 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 3 a 11, e 14 a 22, do processo que acompanhou o vosso officio n. 518, de 4 deste mez, relativo á restituição de 285\$120, pretendida pela Repartição de Aguas e Esgottos da capital desse Estado, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 18.006, de janeiro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que não pôde ser autorizada a restituição de que se trata, por isso que ficou dependente das formalidades regulamentares a isenção de direitos a que se refere o alludido processo.

Dia 22

Portarias

N. 63 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve, nesta data, desligar do serviço desta directoria o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Arthur Moreno, por ter sido designado para vendedor do sello adhesivo, de cujo logar tomou posse e entrou em exercicio na Recebedoria do Districto Federal, em 14 do corrente mez.

N. 64 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve, nesta data, desligar do serviço desta directoria o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas João de Lima Gomes, em virtude de ter sido nomeado, por titulo do Sr. ministro da Fazenda, de 14 do corrente, publicado no *Diário Official*, de 19, tambem do corrente, para exercer, em comissão, o logar de agente aduaneiro em Cobija, Territorio do Acre, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para alli se apresentar.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao collecter das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, em solução ao assumpto constante do processo a que se refere o seu officio sem numero, de 17 de abril ultimo, que na cobrança do sello de nomeação de Manoel Bragança Santos, para o cargo de escrivão dessa collectoria, deve proceder de accôrdo com o prescripto no n. 5 da circular desta directoria n. 8, de 1 de setembro de 1919, publicada no *Diário Official* do dia seguinte, caso não tenha sido paga até a presente data.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collecter das rendas federaes em Cambucy que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 71, de 16 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso *ex-officio*, interposto da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado em 31 de outubro de 1922, contra Vaz & Araujo, exarou, em 23 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Trata-se de infracção do art. 64, combinado com o art. 61, do vigente regulamento do imposto de consumo, e, embora tenha sido verificada mais de 30 dias depois da venda e remessa da mercadoria pela firma Vaz & Araujo, é esta responsavel pela falta, por não ser applicavel á especie o disposto no art. 87, § 2º, letra c, do mesmo regulamento.

Don, por isso, provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar impôr a alludida firma a multa de 50\$, gráo minimo da estabelecida no citado art. 61, não alterado ainda, quanto á pena, ao tempo em que accorreu o facto.»

N. 25 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collecter federal de Itaperuna, para seu conhecimento o devidos fins, que o Sr.

ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 89, de 25 de junho deste anno, em que recorre *ex-officio* do acto pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra a firma Anseimo Nunes, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, proferiu, em 7 do corrente, o seguinte despacho:

«Do accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emittiu esta directoria em 31 de julho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, visto como o proprio autuante reconhece não ter havido a infracção autuada, convicção que lhe adveio dos resultados das diligencias procedidas.»

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector federal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 88, de 25 de junho deste anno, em que o mesmo exactor recorre *ex-officio* do acto pelo qual julgou improcedente o auto instaurado contra a firma João Alt, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, proferiu em 7 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emittiu esta directoria em 31 de julho proximo passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, visto como o proprio autuante reconhece não ter havido a infracção — convicção a que chegou, á vista do resultado das diligencias procedidas.»

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal da 1ª collectoria de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 220, de 6 de julho proximo passado, em que Manoel Joaquim Barbosa recorre do acto do mesmo exactor, que-lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu em 7 do corrente o seguinte despacho:

«Atendendo a que, conforme ficou averiguado, não occorreu a infracção de que trata a representação que serviu de base ao processo, e tendo em vista que sobre a transgressão do art. 5º, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pela qual se responsabilizou o recorrente, não foi o mesmo ouvido, resolve tomar conhecimento do recurso, para annullar o referido processo e mandar que, instaurado outro, com fundamento em nova representação, e observadas as normas prescriptas nos arts. 53 e 54 do indicado regulamento, profira a collectoria de Vassouras nova decisão.»

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1923

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de 30 de junho ultimo, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou restituição da diferença dos direitos pagos pela nota n. 491, de 8 de abril de 1922. — Apresente uma amostra da mercadoria em questão (fitas de papel).

Dia 8

Milton Candido Santos, de 5 de julho ultimo, pedindo certidão do pagamento da taxa de saneamento relativa ao exercicio de 1919 e de varios predios de propriedade do Dr. José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna. — Declare a qualidade em que requer.

Miguel Moreira da Cunha, de 26 de julho ultimo, pedindo entrega de um barril de vinho que foi apprehendido pelos fiscaes do imposto de consumo Constante Lobo e Francisco Palhares. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Raul Borges Fortes, de 15 de maio ultimo, pedindo pagamento de parte de multa imposta a Jorge João Barbur, estabelecido á rua da Alfandega n. 342. — Indeferido.

Manoel de Almeida Casaes, de 24 de julho ultimo, communicando por seu procurador que alugou o predio da rua do Senado n. 8, por contracto de cinco annos, a contar de 1 do citado mez de julho, pelo aluguel mensal de 650\$ e pagamento de todos os impostos. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Dia 9

D. Brazilia Leopoldina Machado de Carvalho, de 31 de julho do corrente anno, pedindo isenção de direitos para a base de monumento funerario chegada da Italia a 28 de agosto do anno passado e acondicionada em 11 volumes. — Satisfaca a exigencia.

Aurelio Arrobas Martins, de 22 de novembro de 1920, pedindo isenção de direitos para o material destinado a um gabinete de physica e chimica e de historia natural que pretende instalar no Gynnasio de São Luiz, em Jaboticabal, Estado de São Paulo. — Selle o documento de fls. 1 a 7.

Dia 10

Joaquim Guedes Loreiro, de 3 do corrente mez, pedindo dispensa do pagamento de sello na 2ª via de um contracto de arrendamento de um predio em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro. — Dirija-se á Collectoria Federal em Nietheroy.

Dia 13

Dr. Anisio de Carvalho e outros, da comissão incumbida de erigir um monumento a Castro Alves, na Bahia, de 14 de julho ultimo, pedindo isenção de direitos para obras de arte destinadas ao conjunto do referido monumento. — Satisfacão as exigencias.

Said Gebara & Irmãos, de 8 do corrente mez, fazendo consulta sobre o regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo. — Sellem o requerimento com revalidação.

José Vaes Martins, de 19 de junho ultimo, fazendo consulta sobre o decreto n. 16.041, de 22 de maio do corrente anno. — Selle com revalidação o requerimento.

Dia 13 de agosto de 1923

Consulta

Francisco de Marco e outros, negociantes estabelecidos em Baependy, Estado de Minas Geraes, de 28 de julho ultimo, consultando:

1º Si podem usar, em substituição ao copiadore de facturas, uma cópia das mesmas, colleccionadas, submettidas á autenticação da repartição arrecadadora os cadernos formados com taes cópias;

2º, si as vendas a consumidores, inferiores a 500\$, não pagas em 60 dias, podem ser dispensadas da duplicata;

3º, no caso contrario, em que época se deve extrahir a duplicata, si no acto da venda ou no fim dos 60 dias.

O despacho desta directoria, de 13 do corrente mez, foi accorde com a informação prestada no processo pelo inspector fiscal Alfredo Mallet Soares, que responde á consulta da seguinte forma:

Ao 1º item — Não, em face do que já foi resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda e consta do officio ao Sr. presidente da Camara de Commercio da cidade do Rio Grande, n. 11 de 19 de junho findo, publicado no *Diario Official* do dia seguinte;

Ao 2º item — Na forma do paragrapho unico do art. 21 do decreto n. 16.041, para ser obrigatoria a emissão da factura e duplicata, nas vendas feitas directamente a consumidores, é necessario que occurram duas hypothesees: ser a conta superior a 500\$ e demorar mais de 60 dias a ser paga. Nas contas menores de 500\$ (neste caso de venda, directa a consumidores) nunca é obrigatoria tal emissão, como não o é no caso do pagamento ser dentro de 60 dias, embora a contar maior de 500\$000;

Ao 3º item — Prejudicado pela resposta do 2º item.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1923

N. 249 — Attendendo ao que solicitou o ministro da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 477, de 24 de maio de 1923, recommendo-vos providencias no sentido de serem pagas as folhas do pessoal assalariado, que forem apresentadas pelo director da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, por conta da renda do corrente anno, da mesma fazenda, até o limite maximo de 9:600\$, importancia essa correspondente a 80 % da que foi destacada do Serviço de Industria Pastoral e distribuida a essa delegacia pela ordem desta directoria n. 55, de 10 de março de 1923, para o fim de reforçar a consignação — Pessoal — sub-consignação XX — Salarios de guardas, etc., da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral», do orçamento vigente daquelle ministerio.

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 316 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 1.684, de 23 de julho proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 85\$ a Rocha Couto & Comp., proveniente de fornecimento feito á Guardamoria desta alfandega, afim de ser visada a classificação da despesa feita na conta junta.

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 181 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi feita a annullação dos empenhos a que se refere o vosso officio n. 187, de 21 de julho proximo findo, na importancia de 4:130\$242.

Sr. coronel J. L. de Oliveira Lyrio, Corpo de Bombeiros:

N. 193 — Accusando recebida a vossa circular de 4 de agosto corrente, agradeço-vos a communicação de haverdes assumido o commando desse corpo, apresentando-vos meus protestos de apreço e consideração.

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 194 — Em solução ao assumpto do que se occupa o vosso officio n. 823.

de 28 de junho ultimo, declaro-vos que por não estarem incluídos nas restrições do art. 151, da vigente lei orçamentaria da despesa, os mensageiros e tubistas, admitidos em caso de vaga ou ausencia temporaria dos effectivos, tem direito ao augmento provisorio, desde que sejam, como os effectivos, pagos pela verba «Pessoal» da tabella orçamentaria.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 179 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 315, de 6 de julho de 1923, incluso vos remetto o processo de habilitação ao montepio de D. Margarida Ferreira de Aguiar, irmã solteira de Fausto Ferreira de Aguiar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

N. 180 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao officio n. 2.571, de 30 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, referente ao pagamento da quantia de 1:630\$, devida a Plinio Rosalino Franklin, proveniente da venda da Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno sito na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, visto o referido Tribunal haver mantido a decisão proferida em sessão de 7 de outubro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 187 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 103, de 8 de dezembro de 1922, relativo ao pagamento de ajuda de custo na importancia de 300\$ a que se julga com direito o guarda da policia aduaneira, Luiz de Sá Cavalcanti, recommendando providencias no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 188 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 101, de 5 de dezembro de 1922, referente ao pagamento de ajuda de custo na importancia de 300\$ a que se julga com direito Alcides Mello, guarda da policia aduaneira, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada por exercicios findos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 133 — Em cumprimento ao despacho de 1 de agosto de 1923, do Sr. ministro, exarado no vosso telegramma n. 52, de 6 de julho proximo findo, fica essa delegacia autorizada a despendar até a importancia de 600\$, com a iluminação da fachada do predio dessa delegacia, correndo a despesa por conta da verba 16ª «Delegacias fiscaes — Material — Diversas despesas — Iluminação, etc.», cujo credito de réis 12.000\$ foi distribuido a essa repartição pela ordem n. 26, de 23 de março do corrente anno.

N. 134 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 61, de 24 de julho de 1922, referente ao pagamento de réis 100\$ ao Dr. Deusedit Coelho Duarte, afim de se liquidar por exercicios findos a divida em questão.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 114 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 10, de 18 de maio ultimo, referente a habilitação ao montepio pretendido por D. Clementina Castro Diniz dos Santos, afim de se declarar no titulo da referida habilitanda a data em que deve partir o abono da pensão.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 86 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 97, de 3 de julho de 1923, referente a solicitação de credito na importancia de 24:330\$, afim de que essa delegacia proceda nos termos do art. 425 doCodigo de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 138 — Estando encerrado o exercicio de 1922, e não existindo saldo na verba 33ª, «Inspeção das repartições de Fazenda, etc.», daquelle exercicio, declaro-vos, para os devidos fins, que não pôde ser attendido o pedido constante do vosso officio n. 2, de 4 de janeiro ultimo, referente ao pagamento das diarias a quo fez jus o 2º escriptuario da delegacia do Amazonas George Cavalcanti de Cerqueira.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 211 — Juntas vos remetto as guias ns. 126, 127 e 128, passadas a favor de DD. Edith e Ida Antunes de Figueiredo e Genulina de Souza Figueiredo e outros, filhas e viuva de Augusto Antunes de Figueiredo, carteiro dos Correios, conforme requerimento de 23 de julho proximo findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.» a) montepio, etc. Antigas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 550\$ para pagamento, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, das pensões ás referidas pensionistas.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 130 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao officio n. 54, de 27 de setembro de 1922, referente ao pagamento a que se julga com direito José Casimiro da Costa, afim de ser liquidada a divida em questão, nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 332 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 311, de 15 de setembro de 1922, referente ao pedido de ajuda de custo de Randolpho Bartholomeu de Oliveira Mafra, afim de se liquidar por exercicios findos a divida em questão.

N. 333 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 209, de 15 de agosto de 1922, referente ao pedido de pagamento da The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, afim de se liquidar por exercicios findos a divida em questão.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 150 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 93, de 21 de julho de 1923, referente ao pagamento de gratificação ao 2º escriptuario da alfandega de Paranaguá Vicente C. Paes Barreto, afim de que providencias não só para que seja classificada devidamente a despesa como tambem para que conste da demonstração o total dos vencimentos recebidos pelo alludido funcionario e o imposto de 5 % discriminadamente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 399 — Em additamento á ordem desta directoria n. 79, de 19 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o pagamento no Thesouro da importancia de 978\$500 ao cabo voluntario da patria Paulino José da Silva é proveniente de soldo vitalicio que deixou de receber no periodo de 24 de

agosto de 1917 a 31 de dezembro de 1912 e não como menciona a referida ordem.

Assim, fica satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 76, de 4 de abril do corrente anno.

Dia 22

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 317 — Fica concedida a essa repartição, por conta da verba 21ª, «Fiscalização e mais despesas, etc.» Pessoal — Vencimentos fixos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:050\$, para pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, ao agente fiscal do imposto de consumo Victor José de Mattos, que se acha addido nessa repartição, conforme o processo annexo ao officio n. 258, de 26 de julho proximo findo, da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul. Junto vos remetto a guia n. 76, de 24 de julho, passada pela citada delegacia a favor do alludido unccionario.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 182 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 9, de 22 de março ultimo, referente a habilitação ao montepio pretendido por D. Amelia Maria Regina Luiza Reis de Oliveira, filha maior e divorciada do ex-embaixador extraordinario e plenipotenciario Dr. Francisco Regis de Oliveira, peco-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da informação de fls da 1ª Sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 212 — Junto vos remetto os titulos declaratorios de pensões de montepio e meio soldo de D. Maria Gibson Santos, viuva do 1º tenente commissario da Marinha João Santos, conforme a solicitação constante do vosso officio n. 76, de 22 de maio ultimo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1923

Fabio Alves Pereira, pedindo transferencia para o seu nome das 40 apolices da divida publica que constituem a fiação prestada a seu favor por Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, para garantia da sua responsabilidade no cargo de leiloeiro. — Satisfaca a exigencia dos pagadores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal no Paraná: Remetto-vos, nos termos do art. 664 do regulamento geral de contabilidade publica, a inclusa segunda via do recibo firmado pelo procurador do Banco de Credito Geral, da importancia de 516\$, proveniente de consignações relativas aos mezes de maio a julho do corrente anno, estabelecidas a favor do referido banco por Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajóz e recolhidas aos cofres dessa delegacia.

Dia 21

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 234 — Remetto-vos, devidamente autuado, o processo constituido pelo vosso officio n. 1.823, de 23 de julho ultimo, que acompanhou a representação do the-

sôureiro dessa repartição, de 20 do mesmo mez, afim de ser cumprido o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 6 do corrente, exarado no alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 33 — Attendendo á solicitação constante do aviso da Justiça n. 2.228, de julho proximo findo, e tendo em vista o registro do Tribunal de Contas em sessão de 10 do corrente mez, autorizo-vos a pagar á Santa Casa da cidade de Campina, nesse Estado, a importancia de réis 2:000\$, relativa á subvenção de 1921, inscripta sob n. 623, como «Depósitos — Restos a pagar de 1921», escripturando a alludida despesa em «Movimento de fundos».

Na conformidade do art. 469, do regulamento geral de contabilidade publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibo, uma das quaes será remetida a esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, afim de se proceder á baixa em receita de «Depósitos», da referida quantia.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 108 — Declaro-vos, em solução ao vosso telegramma de 11 do corrente que, por despacho de 16 deste mez, resolvi approvar o acto pelo qual autorizastes a Alfandega de Santos a proceder a necessaria verificação na remessa da importancia de 100:000\$ em moedas de aluminio e cobre e utilizar da mesma para facilitação das operações de receita e despesa a cargo da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 38 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor *Bahia*, fez a Casa da Moeda a essa delegacia, no dia 9 do corrente, na importancia de 100:000\$ em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio numero 66, de 16 de maio ultimo, documento esse que me foi enviado com o officio daquela repartição, n. 3.610, de 16 deste mez.

Recommendo-vos providencias para que a referida importancia seja escripturada nos termos da circular n. 35, de 28 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 13 do corrente, approvar o orçamento para a despesa deste anno, da Caixa Economica annexa a essa delegacia e de sua agencia annexa á Mesa de Rendas da Estancia, apresentado com o vosso officio numero 42, de 7 de junho ultimo, com o augmento proposto de 1:000\$ na consignação «Expediente: aquisição de typos, papel, etc.», na importancia total de 11:550\$000.

Dia 22

Sr. fiscal das Loterias:

N. 235 — Remettendo-vos o processo constituido pelo officio n. 731, de 18 do fluente mez, no qual a Cruz Vermelha Brasileira, representada pelo seu presidente, submetto á approvação deste ministerio os novos planos organizados pela directoria da mesma instituição para os sorteios a serem extrahidos nos mezes de outubro novembro e dezembro do corrente anno, solicito o parecer dessa fiscalização sobre os alludidos planos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 157 — Rectificando o meu officio n. 126, de 11 de julho proximo findo, communico-vos que foram restituídas pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, no dia 6 daquelle mez, á Compagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, em vez das vint apolices da Divida Publica indicadas no mesmo officio, as quarenta e oito seguintes, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, ns. 65.813 a 65.822 e 66.747 a 66.754, emitidas em virtude do decreto n. 8.633, de 29 de março de 1911: numeros 91.940 a 91.943, 109.589 a 109.594, 116.864 a 116.874 e 131.675 a 131.683, emitidas de accordo com o decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912; as quaes se achavam caucionadas em garantia do contracto de arrendamento a que se refere o decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente mez, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 6, de 4 de junho deste anno, resolveu autorizar-vos a abrir concorrência para a execução das obras de que necessita o predio dessa delegacia, e ás quaes se refere o orçamento, na importancia de 19:109\$, encaminhado com o vosso citado officio cumprindo que no respectivo edital sejam bem especificadas as indispensaveis condições e a natureza de cada serviço.

N. 12 — Em solução ao vosso officio n. 46, de 10 de julho ultimo, em que solicitaes permissão para adquirir uma machina de sommar, type Bourroughs, médio, necessaria ao serviço dessa delegacia, declaro-vos que não havendo no orçamento da Despesa, deste ministerio, para o corrente exercicio, verba por onde possa correr a alludida despesa, não pôde ser autorizada a aquisição de que se trata, devendo aguardar o exercicio futuro, para, então, fazerdes novo pedido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 8 — Em resposta ao vosso officio n. 8, de 14 de junho ultimo, com o qual restituistes o processo referente á proposta de venda do predio em que funciona a Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, feita por D. Adelina Severo Carneiro Monteiro, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente mez, resolveu que essa delegacia aguarde a concessão do credito preciso.

N. 59 — Recommendo ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, afim de que se possa dar execução ao disposto no regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro do anno passado, no que diz respeito aos bens do Patrimonio Nacional, providencie no sentido de serem organizados e remetidos a esta directoria os inventarios dos bens da União, a cargo dessa superintendencia, cumprindo que esses inventarios preencham os requisitos de que tratam as instruções baixadas com a circular da Contadoria Central da Republica, n. 22, de 31 de julho ultimo, publicada no *Diario Official* de 2 do corrente mez.

N. 60 — Remetto ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz o incluso processo constituido pelo requerimento em que José Corrêa Teixeira pede aforamento de terreno desmembrado do lote n. 6, da rua Pedro I a que se refere o seu officio n. 74, de 14 de junho ultimo, afim de que providencie no sentido de ser cobrada a joia, constante do parecer da 2ª Sub-Directoria.

N. 61 — Remetto ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz o incluso processo constituido pelo requerimento em que Trajano Martins pede aforamento de um terreno á rua Campeiro Mór, e encaminhado com o seu officio n. 91, de 13 de julho ultimo, afim de que providencie no sentido de ser cobrada a joia e o aluguel a que se refere a informação da 2ª Sub-Directoria, constante do mesmo processo.

N. 62 — Remetto ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz o incluso processo constituido pelo requerimento de Horacio José Corrêa de Lemos, pedindo licença para executar o plano de divisão de duas áreas de terrenos para vender em pequenos lotes, afim de que preste a necessaria informação a respeito do parecer da 2ª Sub-Directoria e constante do mesmo processo.

Requerimento despachado

Manoel Rodrigues da Fonseca, pedindo transferencia para seu nome dos terrenos do Marinha, sítios em S. Gonçalo, no lugar Porto da Pedra, Estado do Rio. — Prove a quitação de fóros até o corrente anno.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1923

Sem numero — Justino Antonio de Figueiredo. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 200\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Antonio Dias Martins e José Francisco de Mattos. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:217\$702, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — A. Soares & Comp. — Aceite-se o recolhimento do imposto, na importancia de 20\$500, anotando-se na escripta fiscal do requerente.

N. 735 — Representação contra Mario Arenhardt & Comp. — Em face do parecer, tendo corrido a revelia o processo, imponho á firma Mario Arenhardt & Comp. a multa de 500\$, minimo do artigo 61, a, do decreto n. 15.589, de 23 de julho de 1922, em virtude de infracção do art. 19 do mencionado decreto.

Sem numero — A. A. Teixeira. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Pierre Pradez. — Inscreva-se, pela fórmula proposta, a partir de março do corrente anno. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 21.520 — Gustavo Silva. — Reduza-se para 3:000\$, nos termos do laudo e de accordo com o parecer o valor locativo do apreço. Proceda-se pelo modo indicado, juntando-se ao processo a certidão que se cancelar.

Sem numero — George A. Hodge. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 7.121 — Hime & Comp. — Indeferido. Mantenho, de accordo com o laudo e o parecer, o valor locativo de 96:000\$, arbitrado pelo lançamento.

Sem numero — Joseph Hoffay. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Joaquim José de Faria. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Thomaz Joaquim Augusto Borlido. — Proceda-se nos termos propostos, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Serviços Reunidos de Victoria, S. A. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 17.038 — Representação contra A. Segalerva & Comp. — Tendo requerido matricula fóra do prazo regulamentar, foi a firma A. Segalerva & Comp. intimada a produzir allegações de defesa, o que não fez, deixando correr o processo á revelia. Assim, tendo occorrido a infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á referida firma a multa de 500\$, minimo, do art. 61, a, do decreto mencionado.

N. 14.790 — Arthur Bandeira. — Matricule-se.

Sem numero — Representação contra a S. A. «Niles Machine Tool Corporation». — Pague, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 9/10.

Sem numero — Representação contra Kremela & Comp. — De accordo com o parecer do Sr. sub-director.

Sem numero — Giacomo & Comp. — Cumpram o despacho exarado a fls. 14 deste processo, em 18 de junho do corrente anno.

N. 12.523 — Murtafa Salma. — Faça-se o arrolamento, independente do multa, como indica o parecer.

Sem numero — Representação contra Pinheiro Simões & Comp. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Pinheiro Simões & Comp. a multa de 500\$, minimo, do art. 61, a, do referido decreto.

N. 14.283 — Palladio Tupinambá. — Officie-se ao juiz da 1ª Vara Cível, solicitando-se os esclarecimentos indicados pelo parecer.

Sem numero — Henrique Meile & Comp. — Preliminarmente volte o processo á 2ª Sub-directoria, para informar convenientemente sobre a annullação e substituição das certidões de divida dos exercicios de 1922 e corrente.

N. 20.236 — Manoel José da Silva. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 17.339 — Representação do 2º official aduaneiro extinto Cesar Augusto dos Santos Dias (Sociedade A. Garage Real). — Por infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á Sociedade Anonyma Garage Real a multa de 500\$, minimo, do art. 61, do decreto citado.

Sem numero — A Rist. — Faça-se a troca de accordo com o parecer.

N. 10.412 — Carolina Terzollo. — Anulle-se a divida, como propõe o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Oscar Vieira & Comp. — Faça-se a troca, de accordo com o parecer.

Sem numero — Corrêa Vasques & Comp. — Faça-se a troca, conforme o parecer.

N. 18.076 — Adolpho Ingtez. — Anulle-se a divida referida no parecer, officiando-se á Directoria da Receita, nos termos propostos, e juntando-se ao processo a certidão que fôr cancellada. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 11.977 — Soalheiro, Valinho & Fortes. — Por infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Soalheiro, Valinho & Fortes a multa de 500\$, minimo, do art. 61, do citado decreto.

Sem numero — A. Ferreira (Leiloeiro). — Deferido substituindo-se as guias, conforme o parecer.

Sem numero — Fernandes Azevedo & Comp. — Faça-se a troca, mediante as formalidades legais.

N. 15.430 — Representação do 2º official aduaneiro, extinto, Cesar Augusto dos Santos Dias (Pinto de Azevedo & Comp.). — Por infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, e por não ter produzido allegações de defesa, apesar de intimada, imponho á firma Pinto de Azevedo & Comp. a multa de 500\$, minimo, do art. 61, a, do referido decreto.

N. 11.773 — Manoel Homem de Vasconcellos. — Como parece ao Sr. sub-director.

Sem numero — Deodoro Pessôa e outro. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 400\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Alberto Moniz & Comp. — Por infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, da qual não se justificaram, apesar de intimados, imponho a Alberto Moniz & Comp. a multa de 500\$, de accordo com o art. 61 do citado decreto.

Sem numero — C. Ferreira. — Faça-se a troca, de accordo com o parecer.

Sem numero — Raul Borges Fortes. — Entregue-se ao requerente a quantia de 50\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Raul Borges Fortes. — Entregue-se ao requerente a quantia de 25\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

N. 11.609 — Vicente Rodrigues. — Altere-se, para effeito no proximo exercicio de 1924, a classificação da industria do requerente, para serralheiro e ferreiros, sujeita ás taxas indicadas.

Representação sem numero contra o Banco de Credito Rural e Internacional. — Como parece ao Sr. sub-director. Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

Representação sem numero — Factura consular n. 7.993. — Remetta-se.

Vendas mercantis

Consulta de Westcott & Molnar. — De accordo com as instrucções constantes da circular da Directoria da Receita Publica, n. 6, publicada no *Diario Official* de 6 de fevereiro do corrente anno, quando as tintas, vernizes, etc., estiverem acondicionados em vidros, botijas, latas, caixas, pacotes e outros semelhantes, afim de que com os mesmos envoltorios seja vendidos aos consumidores pelos negociantes varejistas, o imposto será pago mediante apposição da estampilha, directamente, nos productos, observadas as disposições do regulamento em vigor.

O pagamento do imposto mediante apposição das estampilhas na guia fiscal que acompanhar o producto e pela fórmula indicada no art. 57, § 1º, b, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, só cabe nos casos em que o acondiciona-

mento for feito em barricas e envoltorios semelhantes e o producto se destine, ou á venda a granel nos varejistas, sem outro envoltorio além do feito no momento da venda a varejo, para permittir o seu transporte pelo consumidor, ou nas barricas ou envoltorios semelhantes, intactos.

Officie-se a respeito á Alfandega do Rio de Janeiro.

Recebatoria do Districto Federal, de agosto de 1923.

Consultas

S/n — Affonso Vizeu & Comp. — Si se trata do mesmo estabelecimento e de meras notas de compras, á vista das quaes é organizada a factura, referente a um mesmo comprador, não tem inconveniente na emissão de uma unica factura, me que se reúnem todas as notas extrahidas nas diferentes seccões do estabelecimento e digam respeito a uma só transacção, embora de artigos diferentes, do ramo de cada secção. Sendo omisso, a respeito, o regulamento, submetto á consideração superior esta decisão.

Imposto do sello

Auto n. 113, de 4 de março de 1922, contra N. Eustachim. — O fiscal do sello adhesivo nos actos, contractos e papeis de transporte marítimo e fluvial nesta Capital, lavrou o auto de fls. 3 e 4, contra o capitão N. Eustachim, do vapor grego *Iossifrogen*, pertencente ao mesmo capitão, incluindo na mesma peça, para a respectiva responsabilidade, o despachante aduaneiro Antonio Henrique Lacoste, que assignou a nota de despacho de fls. 2, referente ao mencionado vapor, e inutilizou as estampilhas appostas á mesma nota.

Intimado a defender-se o despachante apresentou a petição de fls. 10 e 11.

Visto e examinado todo o processo e attendendo a que o caso em apreço é perfeitamente identico ao do auto n. 107, lavrado em 3 de março de 1922, contra The Royal Mail Steam Packet e outros, cuja decisão proferida por esta directoria em 15 de agosto daquelle anno e publicada no *Diario Official* de 22 do mesmo mez, foi confirmada pelo Exmo. Sr. ministro, segundo consta da ordem da Directoria da Receita n. 466, de 8 de dezembro do anno passado, julgo improcedente o auto de fls. 3 e 4 e recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro.

Feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

Imposto de consumo

Auto n. 121, de 4 de novembro de 1920, contra Pires & Irmão e Joaquim Fernandes & Comp. — As firmas Pires & Irmão e Joaquim Fernandes & Comp., estabelecidas, respectivamente, á rua Marquez de Sapucahy n. 160 e Rosario n. 136, foram autuadas por infracção do regulamento do imposto de consumo, por isso que a primeira expunha á venda cognac nacional como de procedencia estrangeira, insufficientemente sellado, não tendo exhibido a factura de compra, e a segunda por haver declarado nos rotulos a indicação de ser proprietaria da marca da bebida contravinda.

Aberta a defesa, no prazo regulamentar, Pires & Irmão allegaram que a bebida apprehendida fóra adquirida de um vendedor ambulante e que a julgaram boa e verdadeira; tendo Joaquim Fernandes & Comp. deixado de attender á intimação.

A defesa da firma Pires & Irmão não a justifica da falta articulada, em virtude do resultado da analyse da bebida em apreço, procedida no Laboratorio Nacional de Analyses.

Do processo consta que a firma revel Joaquim Fernandes & Comp. é reincidente.

Julgo, portanto, procedente o auto, e imponho a Joaquim Fernandes & Comp., a multa de 2:500\$, máximo do art. 78 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e a Pires & Irmão a de 1:200\$, mínimo do artigo citado.

Intimem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias si não cumprirem, extraíam-se as certidões de dívida, e, pelos meios legais, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Auto n. 237, de 10 de maio de 1923, contra João Manoel Abreu — Defendendo-se da infração do regulamento do imposto de consumo, que lhe é atribuída pelo auto de fls. 2, por isso que em o estabelecimento de barbeiro, de sua propriedade, á rua Gomes Freire n. 123, fôra encontrado um vidro de loção sem selo, a firma João Manoel de Abreu explica o facto pelo desprendimento da estampilha, pois o referido vidro fazia parte de uma partida comprada á Casa Basin, com o preenchimento de todas as formalidades legais.

Os autuantes verificaram a possibilidade das allegações da autoada, não tendo a analyse da mercadoria sido effectuada pelo Laboratorio Nacional por faltar o producto authenticico para o estudo comparativo.

Não estando provada a infração do art. 78 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e tratando-se de um vidro apenas, do qual o selo, por má adherencia, poderia ter cahido, julgo improcedente o auto e recorro *ex-officio* desta decisão para a superior autoridade.

Autos de infracção

Auto n. 175, lavrado em 3 de outubro de 1921, contra José Evangelista da Silva. — Encaminhe-se.

Auto n. 520, lavrado em 24 de julho de 1923, contra Roberto Grossenbacher e Eduardo Schwarz. — Sanadas as faltas apontadas e pela fórmula indicada na informação, entregue-se a mercadoria, de accordo com o parecer.

Auto n. 735, lavrado em 23 de dezembro de 1922, contra E. H. Botelho & C. — Em vista da informação, apresente o agente fiscal o *spectmen*.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1923

N. 20.275 — Carlota Teixeira da Silva. — Transfira-se.

N. 401 — Camera Pamplona. — Transfira-se.

N. 7.583 — Araujo & Sanches. — Dê-se baixa de accordo com o parecer.

N. 20.167 — Antonio Carrascosa. — Transfira-se.

N. 4.714 — Antonio Ignacio da Silveira. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 2.425 — Amador Bueno de Andrade. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.446 — Manoel Pereira & Filho. — Proceda-se do modo indicado pelo parecer.

N. 11.943 — Vicente Roz da Cunha. — Archive-se.

N. 5.725 — Waldemiro Tonelotto. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 11.876 — Wolkmar Hollevek & C. — Dê-se baixa.

N. 6.727 — Teixeira Junior & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 17.322 — Antonio da Silva Barros. — Façam-se as transferencias depois de pago o imposto em cobrança, nos termos do parecer. Imponho a cada um dos infractores indicados a multa de 50\$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 5.291 — Silva Mascarenhas. — Averbe-se a mudança.

N. 11.070 — Sociedade Anonyma L. Minerva. — Transfira-se.

N. 19.314 — Sebastião Affonso Alves. — Averbe-se a mudança.

N. 5.595 — Moysés Halabi. — Transfira-se.

N. 8.577 — José Magdalena. — Idem.

N. 17.645 — João Augusto de Azevedo. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima da lei.

Sem numero — Jayme Foster Bennet. — Officie-se á Alfandega da Bahia, solicitando-se o processo.

N. 10.727 — Clarisse Theiler. — Transfira-se.

N. 19.157 — Banco Allemão Transatlantico. — Idem.

N. 11.380 — Antonio Moreira Fonseca. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

Sem numero — Alfredo Emygdio dos Santos. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do artigo 15 do regulamento em vigor.

N. 11.358 — Albertina da Cunha Couto. — Transfira-se.

N. 5.857 — Antonio de Souza Aguiar. — Idem.

N. 13.779 — Antonio Francisco Alves. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

N. 17.156 — Antonio Abilio Rodrigues Lisboa. — Transfira-se.

N. 2.425 — Amador Bueno de Andrade. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 18.877 — Adelina Corrêa Machado. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 8.074 — Ataliba Pires. — Averbe-se a mudança.

N. 10.856 — Alves & Corrêa. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 5.993 — Anna Rodrigues de Brito. — Transfira-se.

N. 9.927 — Arthur Hortencio Bastos. — Faça-se a anotação, de accordo com o parecer.

N. 9.926 — Arthur Hortencio Bastos e outro. — Faça-se a anotação proposta.

N. 3.780 — Adolpho José Pinto Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a cada um dos infractores indicados pelo parecer a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 18.358 — Ary C. Lomba. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 21.103 — Amadeu Marques. — Transfira-se.

N. 11.907 — Antonio Ferreira de Assumpção. — Idem.

N. 10.710 — Antonio Augusto Costa. — Idem.

N. 2.581 — Antonio Coelho. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 14.613 — Antonio Pereira de Oliveira. — Idem.

N. 1.847 — Antonio da Cunha. — Transfira-se. Imponho a cada um dos infractores mencionados no parecer a multa de 50\$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 9.445 — Antonio da Motta Menezes. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 11.673 — Rosa Machado Valhinha. — Inscreva-se, de accordo com parecer.

N. 1.192 — Raul Pereira Dias. — Transfira-se.

N. 7.055 — Raul Dias Gonçalves. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.020 — Pedro Martins Teixeira Junior. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 9.318 — Manoel Fernandes da Rocha. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 19.671 — Manoel Francisco de Brito. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 10.975 — Manoel F. Rabello dos Santos. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 7.313 — Maria Silvina P. de Almeida. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 7.912 — Mario Imperial. — Idem.

N. 5.137 — Mario Lopes Domingues. — Transfira-se.

Collecta n. 2.124 — Maria de Lourdes Ferreira Seixas. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional o direito de cobrar qualquer debito existente, caso fique futuramente provado ter havido successão.

N. 62 — Morris E. Marvin. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer. Junte-se ao processo as certidões relativas ao semestre corrente. Officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

N. 3.998 — Marciano Caetano de Almeida. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 7.332 — Manoel Ramiro. — Idem.

N. 11.343 — Martiniano Alyps de Araujo. — Idem.

N. 11.503 — Manoel de Oliveira Moreira. — Idem.

N. 10.434 — Manoel da Costa Novaes. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 11.504 — Maria da Encarnação. — Idem.

N. 3.845 — M. Duarte. — Averbe-se a mudança.

N. 4.430 — Lemos & Monteiro. — Façam-se as annotações propostas.

N. 2.960 — José Michele. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional o direito de cobrar qualquer debito existente, caso fique futuramente provado ter havido successão. Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser cancellada a certidão n. 29.385, do 1º semestre do corrente exercicio, extrahida em nome de Manoel José Dias Corrêa.

N. 9.888 — Joaquim da Silva e Sá. — Dirija-se á Inspectoria de Ensenharia Sanitaria, unica competente para resolver o assumpto em questão.

N. 20.709 — José Ornellas de Souza. — Faça-se a devida annotação da alteração do valor locativo, extrahindo-se a certidão de differença da taxa de consumo d'agua, nos termos do parecer.

N. 2.335 — José Gomes da Silva. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 5.076 — José Francisco de Barros. — Idem.

N. 8.952 — João José de Araujo. — Archive-se.

N. 22.893 — Joaquim E. Santos Biscaího. — Officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

N. 17.996 — João José da Silva. — Transfira-se.

N. 5.226 — José Pereira Valente. — Idem.

N. 8.253 — Fausto de Carvalho e Silva. — Inscreva-se do accôrdo com o parecer.

Notificação n. 318, de 30 de junho de 1923, contra Cesario & Salgueiro. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Carlos Gaudie Ley e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Cesario & Salgueiro, estabelecida no Boulevard de S. Christovão n. 96, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de sapataria, a multa de 150\$, por infracção do artigo 219, § 5º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 426, de 1 de agosto de 1923, contra Rodrigues & Mendonça. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Luiz de Campos Filho, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Rodrigues & Mendonça, estabelecida á travessa das Oliveiras n. 19, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 40\$, relativa á differença de emolumentos de registro, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Representação n. 417, de 30 de julho de 1923, contra João Silveira Avila de Mello. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Joaquim da Silva Guimarães, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma João Silveira Avila de Mello, estabelecida á rua da Lapa n. 22, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de sabão (deposito), a multa de 150\$, por infracção do art. 219, § 5º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Sem numero — Vieira, Moutinho & Comp. — Junta-se o processo a que se refere o despacho de fls. 3.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 22 de agosto de 1923

Sr. delegado regional de seguros na 5ª Circumscripção:

N. 512 — Afim de poder ser attendida a requisição feita em o vosso officio numero 285, de 9 de julho ultimo, deveis precisar a relação de que necessita essa delegacia, isto é, si a relação dos depositos feitos pelas companhias estrangeiras de seguros, para as suas operações no Brasil é tão somente dos depositos de garantia de operações, ou si tambem dos valores representativos dos capitales recolhidos a estabelecimentos bancarios para suas operações no Brasil. Ainda deveis esclarecer si esses dados devem se referir a todas as companhias estrangeiras que operam no Brasil ou si apenas as que funcionam com agencia na circumscripção sob vossa jurisdicção, indicando, neste caso, os seus nomes.

N. 513 — Afim de ser cumprido o despacho de 14 do corrente mez, desta Inspectoria, junto vos devolveo o processo n. 67-L, de 1922, relativo á renovação de seguro em companhia não autorizada a funcionar na Republica, pela firma Aron, Irmãos & Comp., dessa Capital.

N. 514 — Junto vos remetto o processo n. 85-S, deste anno, sobre a comunicação de agentes da Companhia Santista de Seguros, feita a essa delegacia em 3 do corrente mez, afim de ser cumprido o despacho desta Inspectoria de 17 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1923

Compagnie d'Assurances Générales contre l'Incendie. — Selle a petição e os documentos que junta, a primeira com revalidação.

Dia 21

Companhia Internacional de Seguros. — Selle com revalidação.

Royal Exchange Assurance. — A prova não satisfaz. Realize o que manda o Código Civil no seu art. 1.319.

The Guardian Assurance Company, Limited. — Junta publica-forma da comunicação feita pela Companhia Commercial á Brazilian Warrant Company, Limited ou faça a prova de ter realizado o que manda o Código Civil em o seu art. 1.319.

Osny Werner. — Reconheça a firma do medico que attesta.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1923

Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 1.462 — Com o respectivo processo, remetto-vos a inclusa carta-patente n. 136, pertencente á Empresa Imobiliaria e Transatlantica com sede na capital desse Estado, afim de ser a mesma entregue á interessada, depois de pago o sello devido e mediante recibo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.453 — Com o respectivo processo, tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. as inclusas cartas-patentes ns. 138 e 139, pertencentes á firma Condo & Almeida, e referentes á sede na capital de S. Paulo e agem em Barretos, no mesmo Estado.

N. 1.454 — Com o parecer desta Inspectoria, tenho a honra de submeter á esclarecida apreciação de V. Ex. o incluso processo em que o Banco do Natal recorre de um acto da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.455 — Para os devidos fins, incluso vos envio um processo referente a dous autos de infracção do regulamento do sello, lavrados por fiscaes desta Inspectoria contra o Banco Italo-Belga e The National City Bank of New York.

N. 1.456 — Para os devidos fins, incluso vos envio um processo referente a dous autos de infracção do regulamento do sello, lavrados por fiscaes desta Inspectoria contra a firma Tancredo & Comp., de Manóas, e The National City Bank of New York.

N. 1.457 — Para os devidos fins, incluso vos envio um processo referente a quatro autos de infracção do regulamento do sello, lavrados por fiscaes desta Inspectoria contra The National City Bank of New York e Sidney, Jesse D. Crossury, W. H. Saint-Denis, William R. Kuger, L. W. Essohlm, Arnaldo de Carvalho e W. Riv. Gand; The National City Bank of New York e Herman Barcellos, Kaney, Pan American Hide Co., Inc. et Société d'Entreprises Générales au Brésil; The National City Bank of New York e Banco Alliança do Porto, Agencia Financieira de Portugal e M. E. Marvin; e, finalmente, The National City Bank of New York e S. A. Companhia Geral Commercial de Santos.

N. 1.458 — Para os devidos fins, incluso vos envio um processo referente a um auto de infracção do regulamento do sello, lavrado por fiscaes desta Inspectoria contra The National City Bank of New York e de La Cour & Comp., de Santos.

N. 1.459 — Para os devidos fins, incluso vos envio um processo referente a um auto de infracção do regulamento do sello, lavrado por fiscaes desta Inspectoria contra The National City Bank of New York e Banco do Commercio e Industria, de S. Paulo.

N. 1.460 — Para os devidos fins, incluso vos envio um processo referente a um auto de infracção do regulamento do sello, lavrado por fiscaes desta Inspectoria contra The National City Bank of New York.

N. 1.461 — Para os devidos fins, incluso vos envio um processo referente a quatro autos de infracção do regulamento do sello, lavrados por fiscaes desta Inspectoria contra The National City Bank of New York e J. Marques & Comp., do Pará; The National City Bank of New York e General Rubber Company of Brazil; The National City Bank of New York e F. Chamié & Comp., do Pará; The National City Bank of New York e Berringer & Comp., do Pará.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 1.462 — Para os devidos fins, incluso vos envio um processo referente a autos de infracção do regulamento do sello, lavrados por fiscaes desta Inspectoria contra The London and Brazilian Bank Ltd. e Pinto & Comp. (dous autos); The National City Bank of New York e Pinto & Comp.; The Royal Bank of Canada e Pinto & Comp.; London and Brazilian Bank Ltd. e Mo. Kinley & Comp.; London and Brazilian Bank Ltd. e Mo. Kinley & Comp.; e finalmente contra The National City Bank of New York e Mo. Kinley & Comp. (dous autos).

N. 1.463 — Para os devidos fins, incluso vos envio um processo referente a autos de infração do regulamento do sello, lavrados por fiscaes desta inspeccoria contra The National City Bank of New York e American Mercantile Bank of Brazil, Inc., de Pernambuco.

N. 1.464 — Para os devidos fins, incluso vos envio um processo referente a autos de infração do regulamento do sello, lavrados por fiscaes desta inspeccoria contra The National City Bank of New York e Vivacqua, Irmãos & Comp.; A. Prado & Comp. e E. G. Fontes & Comp.; The National City Bank of New York e International Macliney Co.; The National City Bank of New York e Costa, Ribeiro & Comp., da Bahia; Dudit Smith e Mr. Millan & Comp. (S. A.).

N. 1.465 — Para os devidos fins, incluso vos envio um processo referente a autos de infração do regulamento do sello, lavrados por fiscaes desta inspeccoria contra The Royal Bank of Canada e Theodor Wille & Comp.; The National City Bank of New York e Theodor Wille & Comp.; The National City Bank of New York e Arbuckle & Comp. (dous autos); The National City Bank of New York e Hard, Rand & Comp. (dous autos); The National City Bank of New York e Eugenio Urban & Comp.; The Royal Bank of Canada e Banco Escandinavo Brasileiro (dous autos); The National City Bank of New York e Ornstein & Comp.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.885 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para a operaria Nadir Ferreira da Paixão.

N. 1.886 — Ao Sr. director da Intendencia Divisionaria, informando sobre assignatura do *Diário Official*.

N. 1.887 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando os laudos das inspecções a que foi submettido, para os effeitos de aposentadoria do empregado João Ambrosio de Oliveira.

N. 1.888 — Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, solicitando empenho de despeza.

N. 1.889 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 1.890 — Ao Sr. director da Casa da Moeda, idem, idem.

N. 1.891 — Ao Sr. director da Receita Publica, do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.892 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem, idem.

Ns. 1.893 e 1.894 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo as folhas de pagamento dos operarios Antonietta de Alencastro e Rubens Machado Lopes.

N. 1.895 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando empenho de despeza.

N. 1.896 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença do operario Ropolpho Manoel Borges.

Requerimentos despachados

Fausto Mendes da Silva, Eustachio Ribeiro, José Caetano Fontes de Assis

Filho, Clementina da Silva Fernandes e João Ambrosio de Oliveira. — Sim, em termos.

Ritiny dos Santos Coelho e Elydia Agostinha Corrêa. — Sim.

João Ernesto de Souza e Arthur Eugenio de Alencastro Pacheco. — Deferidos.

Claudino de Souza Borges e Antonio Marcondes de Castro. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de agosto de 1923

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 6 — Remetto-vos o incluso processo n. 189-C, de 1923, afim de se, em cobrados com revalidação os sellos dos documentos de folhas 2 e 3.

N. 7 — Remetto-vos o incluso processo n. 206-C, de 1923, afim de se, em cobrado com revalidação o sello da procuração em causa-propria, a fl. 3.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 18 — Communico-vos que as remessas no total de 24:000\$, de que tratam os vossos officios numero 340 e 495, de 14 de junho e 12 de julho, ultimos, foram recebidas e conferidas, sendo verificada a differença para mais de \$1, proveniente do acrescimo de uma nota de 2\$ da estampa 11^a e da falta de uma nota de 1\$ da estampa 9^a.

Fica liquidada a importancia de reis 24:001\$, cuja escripturação só deveis fazer após communicação da Directoria de Contabilidade.

As referidas remessas são provenientes de notas trocadas por moedas de alumínio e cobre.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 12 — Communico-vos que as remessas de 20:000\$ e 30:000\$, de que tratam os vossos officios numero 123 e 125, de 22 de julho ultimo, provenientes de notas trocadas, respectivamente, por moedas de cobre e de prata, foram recebidas e conferidas, sendo verificadas exactas aquellas importancias.

Requerimentos despachados

N. 356 M — Maria Adelaide Fernandes Gurjão. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 186 L — Luiza Maria Teixeira. — Entregue-se mediante recibo.

N. 224 G — Candido Azevedo Gamba. — Certifique-se.

N. 515 J — José Ribeiro Fernandes Coelho. — Expeça-se guia.

N. 56 I — Ismenia Barbosa Simões. — Deferido.

N. 599 A — Dr. Antonio Sattamini. — Cumpra-se o alvará.

N. 514 J — José Thomaz Nabuco de Araújo. — Idem.

N. 31 N — Nilo Teixeira Campos. — Idem.

N. 353 M — Mario Lobo Vianna. — Sellado o alvará, seja elle cumprido.

N. 40 T — Theodoro Dias Duque Estrada e outros. — Satisfaca a exigencia.

N. 160 E — Ernesto Fernandes da Silva Neves. — Idem.

N. 509 J — José Caetano Metello. — Certifique-se.

N. 510 J — José Willemsens. — Idem.

N. 179 E — Edith Cerqueira Moreira. — Deferido.

N. 354 M — Manoel de Souza Jordão. — Cumpra-se o alvará.

N. 597 A — Angelica Olympia da Silva. — Idem.

N. 395 D/A — Officio n. 700 — Juizo da 2^a Vara de Orphãos. — Diga a Corretoria.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 de agosto de 1923 foram concedidos, á vista do parecer da Junta Medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao 2^o tenente commissario Mario P. dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar em gozo de licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1923

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.753 — Assumpto: Requerimento do 1^o tenente aviador militar Fernando Miguel Pacheco e Chaves para voar emapparelhos da Marinha:

1. Tenho a honra de informar-vos não haver inconveniente em ser deferido o requerimento, que incluso vos restituo, do tenente aviador militar Fernando Miguel Pacheco e Chaves, pedindo permisso para voar em apparelhos pertencentes a este ministrio, sem prejuizo das funções de adjunto tecnico da Secção de Aeronautica do Estado Maior do Exercito.

—Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.754 — Assumpto: Desenvolvimento do serviço de previsão do tempo no littoral:

1. No recente raid feito pelos avadores navaes a Aracajú, teve o commandante da Defesa Aerea oportunidade de observar a sensivel falta, ao longo do littoral, de estações meteorologicas para a previsão do tempo, serviço este de que depende, em grande parte, o successo das viagens aereas.

2. Rogo, pois, a vossa attenção para o assumpto, esperando que empregreis esforços no sentido de serem creados novos postos na zona a que me refiro.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.755 — Assumpto: Cancellamento de nota.

1. Recommendo-vos providencias no sentido de ser cancellada a nota sobre abono de diarias exarada pelo commissario da Escola de Aviação Naval nas cadernetas do commandante geral da Defesa Aerea, commandantes de Centros de Aviação e respectivos immedios.

2. A referida nota será substituida por outra formulada de a cõrdo com o visto numero 2.987, de 28 de junho deste anno.

— Aos Srs. chefes das repartições de Marinha:

Circular n. 3.744 — Assumpto: Instrucções para o serviço de pagamento a bordo e para organzacao dos inventarios e registro dos bens d' União.

1. Deveis fazer attencamente observar, nas repartições e estabelecimentos que vos são subordinados, as instrucções, que a este acompanham, sobre o serviço de pagamento a bordo, e, bem assim, as relativas á organzacao dos inventarios e registro dos bens da União, publicadas no *Diário Official* de 1 de agosto do corrente anno.

2. Chamo a vossa attenção para o disposto no aviso circular n. 113, de 15 de janeiro de 1914, determinando o immediato conhecimento e observancia dos actos officiaes logo que venham publicados no referido organ independentemente de qualquer expediente a respeito.

Cópia — Ministerio da Fazenda — N. 589
— Contadoria Central da Republica — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923.

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha — Solicito vossas providencias a fim de:

a) Mandar observar as instrucções relativas aos bens da União, baixadas por esta Contadoria em portaria n. 22, de 31 de julho proximo findo;

b) Determinar as estações pagadoras nos Estados, que lhe são subordinadas, para que sejam enviadas com regularidade a Secção de Contabilidade, as segundas vias dos documentos referentes às despesas effectuadas por conta dos creditos distribuidos;

c) Serem adoptadas as instrucções relativas aos pagamentos a bordo, suggeridas pelo delegado desta Contadoria, cujo teor é o seguinte:

1) Ao commissario, á vista da requisição propria organisação de accordo com o artigo 28º e paragraphos do Regulamento do Código de Contabilidade (com excepção da descrição por sub-consignações, para se proceder, como preceitua o art. 291), far-se-ia adiantamento do numerario necessario á remuneração do pessoal de seu navio ou estabelecimento.

2) O commissario ficaria obrigado a apresentar as folhas de pagamento acompanhadas do respectivo resumo, discriminado este, relativamente á despesa, por sub-consignação, e relativamente á receita (descontos) por paragraphos, dentro de alguns dias (com prazo estabelecido) após os pagamentos, quando se tratasse de navios no porto e estabelecimentos na Capital, e immediatamente, após o regresso, quando se tratasse de navios fora do porto, em desempenho de comissão. (As folhas supra citadas, em vez de serem conjuntamente com o resumo, poderiam ser apresentadas, tambem, por ocasião da prestação de contas, mesmo porque dellas constam os recibos dos remunerados).

3) Adeantamento algum far-se-ia ao commissario sem a apresentação do resumo relativo ao anterior.

4) Recebidos os resumos, a 2ª Secção procederia immediatamente ao exame moral e arithmetico dos mesmos e depois de classificados de accordo com a nomenclatura organimentaria, remetel-os-ia á Secção Especial para escripturação das contas correntes e sub-consignações.

Affectuosas saudações.—F. d'Auria, contador geral, em comissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1923

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:
N. 3.746 — Assumpto: Franquia telegraphica á Companhia Constructora de Santos:

1 — De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o aviso n. 174, de 22 de junho proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre a concessão de franquia telegraphica á Companhia Constructora de Santos, o qual foi remetido ao commando da Defesa Aerea no dia 25 do citado mez.

— Sr. representante da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Co.:

N. 3.745 — Assumpto: Retirada de fios telephonicos da ponta do Galeão.

1 — De ordem do Sr. ministro, reirei a communicação que vos fiz em officio numero 2.000, de 30 de abril ultimo, de que essa empresa deve fazer retirar, com brevidade, os fios aereos de telephone, telegrapho e energia existentes na orla dos terrenos do Centro de Aviação Naval na ponta do Galeão, na ilha do Governador.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do corrente:

Foram classificados os 1º tenentes de infantaria: Iracy Ferreira de Castro, no 9º batalhão de caçadores (Pelotas); Antonio Ferraz da Silveira, no 4º batalhão de caçadores (São Paulo); Antonio Alberto Barcellas, no 1º regimento (Villa Militar).

— Foram transferidos os 1º tenentes tambem de infantaria Nelson Pulcheiro, do 4º batalhão de caçadores (São Paulo), para o 3º regimento (Capital Federal), a pedido, João Pessoa Cavalcante, do 3º regimento (Capital Federal), para o 13º batalhão de caçadores (Joinville).

— Por portarias de 22 do corrente foi nomeado adjunto do Gabinete da Directoria de Engenharia o capitão da mesma arma Miguel Salazar Mendes de Moraes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1923

Abilio Carlos de Carvalho, pedindo indemnização.—Indefido, visto não ter ficado provado que a requisição foi feita pelo ministerio.

Adolpho Lopes da Costa, capitão, pedindo contagem de antiguidade por actos de bravura.—Indefido.

Alvaro Cumplido de Sant'Anna, 1º tenente medico, pedindo patente.—Restitua-se, mediante recibo, a patente de 1º tenente medico.

Alvaro Pinheiro Vieira Amarante, ex-alumno, pedindo reinclusão na Escola Militar.—Indefido.

Augusto Gonçalves de Carvalho, 1º tenente, pedindo não ser averbada em seus assentamentos uma nota de reprehensão.—Indefido em vista do estabelecido no final do aviso n. 3.235, de 31 de dezembro de 1910.

Benjamin Augusto Lage, coronel, pedindo dispensa de exames para seu filho Orlando Izidoro Lage.—Não pôde ser attendido.

João Pinto de Oliveira, pedindo nomeação.—Indefido.

José Maria Viêitez Fornos, pedindo indemnização.—Recorra ao Judiciario.

Leão Pio de Freitas, Maria Lucrecia de Souza Pires Ferreira, pedindo certidões.—Certifiquem-se.

Lothar Witt, pedindo reconsideração de despacho.—Prove que satisfaz as exigencias regulamentares.

M. Harmers, pedindo despacho de mercadorias.—Junta factura.

Pedro Gonçalves Ferreira, 1º sargento, pedindo residir fora do asylo.—Como pede.

Pedro Placido Pinheiro, major reformado, pedindo certidão.—Deferido.

Roberval Cordeiro de Faria, 1º tenente medico, pedindo apostilla em sua patente.—Apostille-se, depois de pago o selio.

Vital Pimentel de Barros Bittencourt, pedindo certidão.—Certifiquem-se, de accordo com a informação do director da Secretaria da Guerra.

Victor Cherulli, pedindo patente.—Reconheça a letra e a firma, em vista do aviso de 25 de abril de 1923.

Victorino Pinheiro de Souza, pedindo licenciamento do serviço militar para seu filho Julio Pinheiro de Souza.—Deiro a presente petição nos termos do n. 6 do art. 124 do Regulamento de Serviço Militar, visto ella vir aeneas satisfizer exigencias do despacho de 4 de julho findo, anterior portanto ao aviso n. 41, de 7 deste mez.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1923

Lino de Miranda Sardinha, alferes da Guarda Nacional, pede classificação na 2ª linha.—Indefido, em face da informação da G. 6.

Dr. Oscar Antonio da Silva Gradim, tenente-coronel medico, pedindo uma rectificação no Almanak Militar.—A chive-se, visto já ter sido providenciado.

Venerando Maximiano Candido, pedindo expedição de patente.—Indefido, em face da informação.

Roberto Jorge Haddoch Lobo Netto, pedindo transferencia de incorporação.—Indefido. Apresente certidão regularmente passada pela mesma escola e devidamente legalizada.

Raymundo Barros Filho, sargento reservista, pedindo cancellamento de notas.—Indefido, em face das informações.

Francisco Martins de Assis, pedindo isenção do serviço militar.—Seja excluido, de accordo com o n. 1 do art. 124 do R. S. M.

Sebastião dos Santos, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar.—Deferido, por não ter sido sorteado.

Olando Brasil de Almeida, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão de tempo de serviço.—Certifique-se na forma da lei.

Ettore Marchetti, pedindo isenção do serviço militar.—Seja excluido de accordo com o n. 1 do art. 124 do R. S. M.

Dia 22

José Barbosa Gesta Netto, pedindo transferencia de incorporação.—Deferido em face das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—Aviso n. 593—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923.

—Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres.

Confirmo o meu telegramma desta data autoriza do o pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, da importancia de dous mil quinhentos e trinta e sete contos setecentos e vinte e dous mil cento e quarenta e seis réis (2.537.722\$146), ouro, correspondente á garantia de juros de 6 % ao anno, durante o primeiro semestre do corrente anno, sobre o capital de £ 9.516.459, de accordo com a clausula V do contracto a que se refere o decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

Saudações.—Francisco Sá.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 18 do corrente foi exonerado Odilon Raul Alves do cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, por abandono do emprego, nos termos do art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra da mesma data foi exonerado Alberto Pacca do cargo de desenhista da Estrada de Ferro de Goyaz, por abandono do emprego, nos termos do art. 14, § 2º, do

decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra ainda da mesma data foram concedidos dois mezes de licença, em provação, para tratamento de saúde, ao 2º official da Directoria Geral dos Correios, Rodolpho Neiva.

Por portaria de 20 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao fector do telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brasil, Lucas Nunes da Cunha.

Expediente de 18 de agosto de 1922

Autorizou-se:

A Repartição de Aguas e Obras Publicas a designar o servente da 2ª divisão Octavio Antonio Santiago, para substituir o estafeta da mesma divisão Alfredo Arlindo Duarte Nunez, durante a licença em cujo gozo se acha (aviso n. 258);

A Repartição Geral dos Telegraphos a arbitrar a gratificação mensal de 500\$, correndo a despesa por conta do credito «Melhoramentos de linha e estações—Pessoal», ao engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Roberto Magno de Carvalho, posto á sua disposição a partir de 1 de janeiro ultimo, em aviso desta data (aviso n. 259);

A Estrada de Ferro Central do Brasil a por á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos o engenheiro Roberto Magno de Carvalho, a partir de 1 de janeiro do corrente anno (aviso n. 260).

Requerimento despachado

Virolio Brito, pedindo permissão para desistir de dois mezes de licença dos seis que lhe foram concedidos de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1921, ficando com o direito de gozar os, desde que em inspecção de saúde e mediante requerimento, seja julgado carecedor.—Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1922

Sr. prefeito do Districto Federal:

Respondendo ao officio n. 1.653, de 31 de julho ultimo, relativo á indicação apresentada pelo Sr. intendente Mario Julio solicitada a intervenção de V. Ex. no sentido de ser installada a iluminação electrica na rua Silva Cardoso, estação de Bangué, tenho a honra de informar que a Inspectoria Geral de Iluminação vae enviar á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro a respectiva planta desse melhoramento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada esima e distincta consideração (aviso n. 115).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Junto vos remetto o processo n. 49.024, da 2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, referente ao termo promissorio firmado por Octavio Ribeiro de Faria Braga pela doação, a essa estrada, de um terreno situado no kilometro 28 da Linha Auxiliar, afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de 28 de novembro do anno findo exarado no referido processo, que, opportunamente, deve ser desenvolvido a este ministério (aviso n. 26).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao requerimento de Benjamin, Vargas & Comp., Limitada, em reiteiros das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª tarefas de construção da linha de Capivary a Anra dos Reis, declaro-vos, para os devidos fins,

que, de accordo com a proposta constante do vosso officio n. 38 D/M, de 22 de março, e tendo em vista as informações prestadas no de n. 112 D/M, de 6 de agosto do corrente anno, resolvi autorizar que seja applicada integralmente, nessa estrada, em todos os casos de construção, a tabella de preços que estiver em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo o respectivo pagamento effectuado em apolices, de conformidade com a indicação que fizestes no segundo daquelles officios.

Attendel, porém, a que, no caso presente, a referida tabella só será applicada a partir desta data (aviso n. 7).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro me deu deferimento á petição do conductor de trem de 2ª classe dessa estrada, Annibal Alves de Azevedo encaminhada com o vosso officio n. 592, de 27 de julho ultimo (officio n. 110).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, reitero vos, recomendo urgencia na resposta, o pedo do constante do officio desta directoria geral n. 194, de 8 de agosto do corrente, relativo a aut moveis (officio n. 212).

Com referencia a vosso officio n. 2.212, de 26 de julho ultimo, comunico-vos que no requerimento da Radio Sociedade do Rio de Janeiro, pedindo permissão para instalar na sede daquella agremiação uma estação experimental de radio-telephonia, para fins educacionais, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Deferido nos termos do parecer da Directoria Geral dos Telegraphos a titulo precario até a expedição do regulamento sobre as radio-comunicações, e sendo o comprimento de onda determinado por aquella repartição (officio n. 213).

Com referencia ao vosso officio n. 2.422, de 11 de agosto corrente, comunico-vos que no requerimento de Mapoin & Webb, pedindo permissão para installarem um receptor telegraphico destinado a receber os signaes horarios, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Como requer» (officio n. 214).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, em solução ao requerimento da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e Navegação, datado de 7 de junho e informado por vos o officio n. 517/S, de 24 de julho deste anno, o Sr. ministro, por portaria de 14 do corrente, resolveu alterar, mediante condições, a tabella 11 das bases das tarifas aprovadas pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, para transporte de gado nas linhas de concessão da requerente.

A referida portaria, por ter sahido illegivel no *Diario Official* de 18 deste mez, está reproduzida no de 19, a fls. 23.289 (officio n. 154).

— Sr. director, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em solução ao requerimento de Cortez & Varella encaminhado com o officio n. 605, de 3 do corrente mez, considerando que no predio dos requerentes o consumo de agua não em applicação differente daquellas para as quaes o art. 7º § 1º, da lei n. 489, de 1897, e o respectivo regulamento (art. 3) obrigam o uso do medidor, exarou, a 18, despacho, deferindo a reclamação (officio n. 163).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em solução ao requerimento

do engenheiro Arthur de Lima Campos, ao qual se refere o vosso officio n. 404 de 7 do corrente mez, declarou, por despacho, que basta que o requerente obtenha da repartição competente a prova, por certidão, de haver sido pago dos seus vencimentos correspondentes ao exercicio de 1921 (officio n. 78).

— Sr. intendente municipal da Cidade de Caeté (Estado da Bahia):

Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que, á vista da informação prestada pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no officio n. 72, de 10 do corrente mez, não é aconselhavel, nas actuaes circunstancias financeiras, a construção da estrada de rodagem da cidade de Caeté, ao longo da Lapa, no rio S. Francisco, conforme solicitastes no officio de 16 de maio do corrente anno (officio n. 162).

Requerimentos despachados

Jair R. Maurice, Luiz Edgar Sanceau e Norman Ferdinand Pryor, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico. — Como requerem.

Companhia Brasileira Carbonifera de Aranguá. Conforme despacho publicado no *Diario Official* de 14 e 18 do corrente, a requerente está convidada a comparecer nesta secção afim de receber guia para effectuar o pagamento do sello devido á expedição de portaria de 10 do mesmo mez, que approva o quadro e vencimentos do pessoal da Estrada da Ferro Da Thereza Christina, que lhe está arrendada.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade—Circular n. 68—Rio de Janeiro 14 de agosto de 1922.

No intuito de tornar uniformes os termos de contractos celebrados pelas varias repartições postaes, quer para locação de predios, quer para fornecimentos de material, recomendo-vos que os referidos termos sejam lavrados com observancia da norma adoptada por esta directoria é constante das publicações feitas no *Diario Official* da União, no corrente anno, entre outros exemplares os dos dias 10 e 19 de maio, 23 de junho e 24 de julho, a paginas 14.141, 15.268, 18.764 e 21.283, respectivamente, quanto a predios; e, relativamente a fornecimentos, o dos dias 17, 22 e 24 de julho e 8 de agosto, respectivamente, a paginas 20.717, 20.718, 21.171, 21.284 e 22.495 a 22.500.

Outrosim, nos editaes para fornecimento de material, deveis tomar para paradigma o que publicou esta repartição no mesmo *Diario Official*, edições de janeiro ultimo, nos dias 13 a pagina 1.937, 20 a pagina 2.531 e 25 a pagina 2.894.

Saude e fraternidade.—O director geral, Severino Neiva.

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1922

Ernestina Hauffman, agente do Correio do Estado do Rio de Janeiro, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos das agencias da Penha, Bom Successo e Ramos. —Aguarde oportunidade.

José de Carvalho Pinto, conductor de malas da linha postal de Mandury a Mandaguary por Oleo, pedindo augmento de salarios. — Não havendo mais recursos no corrente exercicio, aguarde o proximo vin. douro.

Luiz Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos a rua da Quitanda n. 74, requerendo levantamento da caução

na importância de 1:000\$. — Tendo em vista o formulário, deferido.

José de Figueiredo Rocha, agente do Correio da Villa de Missão Velha, Estado do Ceará, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Olivia Christina de Oliveira, agente do Correio de Porto de Cuyabá, Estado de Matto Grosso, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Maria Antometa de Jesus, agente do Correio de Villa Rio José Pedro, Estado de Minas Geraes, solicitando auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Manoel Leite Pinto Filho. — Indeferido.

Angelo de Andrade. — Concedo o afastamento no 30 dias.

Jesuíno Manoel da Silva. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Jorge M. Chegue. — Já estando preenchido o lugar, indeferido.

Antonio Silva. — Restitua-se, mediante recibo.

Humberto Moreira da Silva Sobrinho. — Indeferido, á vista das informações prestadas pelo administrador de Bello Horizonte.

Jorge Iberê. — Tendo-se de cargo que só pode ser preenchido por concurso, indeferido.

D. Elvira Carto Konke da Silva. — Trove, por meio de catdão, que é inventariante dos bens deixados por seu marido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto da directoria, de 17 do corrente, foi readmittido, no cargo de praticante de conductor de trem, da 2ª divisão, o ex-praticante de conductor de trem Dydimio Pereira de Barros.

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Remunerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1923

Alberto Mendes, Amerido Fonseca, Aenor deolin, Alvaro Parreto, Arthur de Lima, Corino Marcel Fernando da Silva Junior, João de Carvalho Pinto, José Farina, Raymundo Borges, pe i do licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Alvaro Olympio de Moraes, item item. — Idem 25 dias, com dous terços da diaria.

Antoni da Silva e João Cardozo, item item. — Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Jacyntho da Silva, item item. — Idem 15 dias, com dous terços da diaria.

Carlos Franklin Moisés, Alvaro Nobre e Gonofredo José de Macêdo, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa da fiança.

Castro Lyra, pedindo entrega de volumes. — Deferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Isaias Minervino dos Santos, pedindo relevação de punição. — Mantenho a punição e considero liquidado o assumpto administrativamente.

Euclydes Pinto da Silva, pedindo collocação. — Attendido como concertador extranumerario da conserva da Maritima, devendo apresentar os necessarios documentos.

Ma oel Ramiro Goncalves e Odilon Faria, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Oliveira Barbosa & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Luiz de Castro Alves, pedindo sustação de desconto em folha. — Dirija-se á sociedade.

Agenor Affonso Cruz, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Luiz Cardoso Leal pedindo collocação e Antenor Fernandes Cacheira, pedindo transferência. — Aguarde oportunidade.

Neotuno Iocchi, item, item, Bonifacio Alves, pedindo readmissão e Braz Coêllo Sampaio, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Manoel da Conceição Evangelista, pedindo transferência. — Não convém.

Eleuteio Amaro e Manoel Jose da Silveira Junior, item, item. — Não ha vaga.

André Nicoláo Sobrinho, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo regulamentar.

Oliveiro da Rocha Lemos e João Schmidt Porto Alegre, pedindo collocação. — Compareça á secretaria e selo a petição e os annexos, respectivamente.

Antão Ferreira de Almeida, pedindo restituição de multa. — Selo os annexos.

Borido Mara & Comp. e José Alves Nogueira, pedindo restituição de cauções. — Compareçam á secretaria.

Joaquim Julio de Oliveira, pedindo abono a titulo de férias. — Sim, por equidade.

Alvaro Martins de Carvalho, pedindo contagem de tempo. — Não ha que differir.

Emilio de Oliveira Lima, pedindo férias. O requerente não solicitou as férias do anno passado quando opportuno. Assim, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1923

Sr. ministro da fazenda:

Tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, a exposição que me foi apresentada pelo director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e relativa á propaganda e organização das caixas Raiffeisen.

Valho-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração (aviso n. 297).

Dia 22

Sr. ajudante da Inspectoria agricola do 18º districto, Newton de Castro Belleza:

Tendo resolvido de ir-vos para acompanhar os alumnos do 3º anno da Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, na excursão de estudos que os mesmos realizão a diversos estabelecimentos de ensino nos Estados de Minas Geraes e S. Paulo, assim vos comunico para os devidos fins (aviso n. 298).

Sr. chefe do Serviço de Entomologia Agricola do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Tendo resolvido convocar para o proximo dia 24 do corrente, sexta-feira, ás 16 horas, uma sessão extraordinaria do Conselho Superior de Defesa Agricola, que se realizará em o meu gabinete, assim vos comunico para os devidos fins (avisos ns. 299 a 301).

Identicos: Ao chefe do Serviço de Phytopathologia, C. do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, Consultor Juridico, Fomento e Agoda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1923

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

O Sr ministro depois da leitura da parecer do Sr. Dr. George Spitz, evidenciando

o real merecimento do interessante trabalho «Noções sobre a tristeza parasitaria dos bovinos», dos Srs. medicos veterinarios Drs. Affonso Fonseca e Amerido Brava, do Posto experimental de Veterinaria do Rio Janeiro, dependencia desse serviço, exarou este despacho, que muito merecidamente dignifica e prestigia a dedicação ao e tudo das molestias do nosso rebanho, feito brilhante entre pelos dous jovens e distinctos veterinarios brasileiros:

De accôrdo com o parecer, autizo a publicação, louvando-se os autores pela sua valiosa contribuição.

S. Ex. não determina não só a publicação do valioso trabalho como um premio muito merecido aos que procuram bem servir aos interesses da nossa pecuaria e ao progresso da raiz, estudando dentro dos nostos experimentaes de veterinaria os melhores meios de defesa do nosso rebanho, como tambem determina que sejam louvados os seus dignos autores pela valiosa contribuição com a qual contribuem, tão brilhantemente, para o melhoramento do nosso gado.

Transmitindo-vos a determinação de S. Ex. o facio com intima satisfação, pelo facto de ver tão dignamente louvados dous jovens praticos, que ao ovelha bem a sua mocidade operosa e util, cuidando tão proveitosamente da veterinaria brasileira.

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referença ao vosso officio sob numero 2.320, de 30 de julho proximo passado, comunico-vos para os devidos feitos, que o Sr. ministro, nesta data, resolveu designar o ajudante da Inspectoria Agricola do 18º districto, Newton de Castro Belleza, para acompanhar os alumnos do 3º anno da Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria na excursão de estudos que os mesmos realizão a diversos estabelecimentos de ensino nos Estados de Minas Geraes e S. Paulo (officio n. 1.474).

Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro attendendo ao que lhe expuzestes, em memorandum de 18 do corrente, resolveu autorizar a transferencia, para essa repartição, dos most-varios de semen es que se acham no Pavilhão dos Estados da extinta Exposição Internacional do Centenario (officio n. 1.476).

Tendo o Sr. ministro se manifestado de accôrdo com o relato que lhe fizestes, em officio sob n. 1.540, de 8 do corrente, sobre os quadros e diagrammas cedidos pela repartição a vosso cargo para figurarem na Exposição do Centenario, assim vos comunico para os devidos efeitos (officio numero 1.478).

Sr. director da Escola de Agronomia e Veterinaria:

Tenho o prazer de vos comunicar que o Sr. ministro, attendendo á vossa solicitação constante do officio sob n. 32, de 19 de julho passado, resolveu designar o ajudante da Inspectoria Agricola do 18º districto, Newton de Castro Belleza, para acompanhar os alumnos do 2º anno dessa escola na excursão de estudos que os mesmos realizão a diversos estabelecimentos de ensino, nos Estados de Minas Geraes e São Paulo (officio n. 1.475).

Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito as vossas providencias no sentido de ser remetido regularmente o *Diario Official* ao director da Estação Geral de Experimentação para a cultura do fumo, no Estado do Pará, correndo as despesas por conta da referida estação.

Em vista de não estar ainda determinada a localidade mais conveniente para a estação, poderá o *Diario Official* ser remittido provisoriamente, para a Inspectoria Agricola do 2º districto em Belem-Pará (officio n. 1.477).

Requerimentos despachados

Escola de Agricultura e Pecuaria, de Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, pedindo o registro dos seus estatutos, na forma do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922.— Autorizo.

Russil de Bem, agrônomo diplomado pela Escola Agricola Luiz e Queiroz, no Estado de S. Paulo, pedindo o prazo de um anno para realizar no estrangeiro o estagio de aperfeiçoamento para que foi indicado.— Deferido, de accordo com a informação.

Segunda secção

Portarias de 21 de agosto de 1923

Concedendo:

Ao por eiro continuo, addido, da extincta Estação Geral de Experimentação de Coroaça um anno de licença para tratar dos seus interesses;

Sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao professor do Patronato Agricola Monção, José Goes Mans Sayão;

Transferindo o econo o-almoxarife do Patronato Agricola Visconde da Graça, Antonio Moreira da Rocha, para identico logar no Patronato Agricola Igo Feijó;

Prorogando por trinta dias o prazo para o Dr. Adolpho Curio tomar posse do cargo de medico do Patronato Agricola Vidal de Negreiros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1923

Sr. escripturario da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Cylleneu de Araujo—Estado de Goyaz:

Tendo resolvido designar-vos para/até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos vencimentos de vosso cargo, servirdes em a Inspectoria Agricola do 19º districto, do Serviço de Inspeção e Foment Agricolas, desse Estado, assim vos declaro para os fins convenientes (officio n. 189).

Sr. escripturario do Campo de Sementeira de Espirito Santo, Antonio de Araujo Bastos—Parahyba:

Tendo resolvido designar-vos para, sem outras vantagens além dos vencimentos do vosso cargo, servirdes em a Inspectoria Agricola desse Estado até ser ultimado o inquerito administrativo a que se vae proceder no Campo de Sementieras, assim vos declaro para os fins convenientes (officio n. 190).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1923

Agradeceu-se:

Ao Sr. coronel J. L. de Oliveira Lyrio, a comunicação que fez de haver assumido o comando do Corpo de Bombeiros do Districto Federal;

Ao Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo, a comunicação que fez de haver assumido a direcção superior do Cães do Porto do Rio Janeiro.

—Remetteu-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil uma certidão enviada pelo Juizo de Direito da Comarca do Rio das Almas, Estado de Goyaz, e relativa a lav a de uma mina de ouro de The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited, com sede em Londres.

—Devolveu-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, verificado achar-se conforme, a re-

picatuação n. 265, relativa aos documentos remettidos por aquelle bureau, durante o mez de junho do corrente anno.

—Sollicitou-se o comparecimento:

Do engenheiro deste ministerio nesta directoria geral no dia 27 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos involucros que contem os relatorios das invenções de «um ovo aparelho de sorteio», de Arthur Herrero Montes; de «um aparelho destinado a diversões, denominado — Jogo com arco», de Eurico Zelli; de «uma nova machina denominada — Hy ro-Moto-Continuo Cosakis», de Phocion Cosaki; de «um pequeno armario denominado — Servi-San, destinado a serviço sanitario para escriptorio», de Bernard P. Bogy Jr., e de «um aparelho destinado a diversões publicas, denominado — Mesa Prad», de Eduardo Pelleginom, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, podem ser objecto de patente;

Do consultor juridico do ministerio nesta directoria geral, no dia 27 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos involucros que contem os relatorios das invenções de «um assucreiro aperfeiçoado para o fornecimento gradual e seguro do assucar, denominado—Hygienico Brasil», de Olympio Alexandre; de «aperfeiçoamentos em collarinhos», de João Ratto & Comp.; de «um novo systema de exhibição de annuncios», da Sociedade Anonyma Empresa Brasileira de Publicidade; de «um guarda-chuva aperfeiçoado, susceptivel de ser transformado rabiamente em sombrinha ou guarda sol e vice versa, denominado—Guarda-chuva ou Sombrinha», de Hortensia Posada; de «um cabide para chapéus, binoculos e objectos semelhantes em cadeiras de casas de diversões», de Ascendino Costa Vieira; de «um lambaz aperfeiçoado para limpeza e enxugo de so lhos e semelhantes», de Honorino Pereira de Araujo, e de «uma presilha de collarinho denominada—Sarth de Oswaldo Barth, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

—Sollicitaram-se providencias:

Ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Instituto para comparecer nesta Directoria Geral no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos involucros que contem os relatorios das invenções:

De «um preparado para remover e extinguir pinturas antigas de verniz e tintas a oleo, denominado—Tiradol», de Fritz Ruppelt e Joaquim Gonçalves Ledo;

De «um processo chimico destinado a melhorar a produção do assucar», de José Felipe Cruz;

De «um processo de purificação, clareamento e illuminação de materias corantes de oleo, graxas, ceras, go mas, caldos, xarops e outras substancias assim como absorção de substancias acidas, basicas ou neutras existentes em qualquer meio, produzindo substancias utilisaveis nas artes, industrias e commercio, mediante aproveitamento de uma terra ou argila nacional», do Dr. Francisco Mesquita, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios no sentido de ser designado um dos funcionarios para comparecer nesta directoria geral no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos involucros que contem os relatorios das invenções de «um aparelho para distillar petroleo ou oleo mineral de schistos oleosos, carvão betuminoso e outros hydrocarburetos», de Angel Stalli, e de «aper-

feiçoamentos em briquetes de carvão vegetal e processo de fabricar as mesmas», de D. & L. Company, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Exame prévio

Oswaldo Barth, Olympio Alexandre, João Ratto & Comp., Empresa Brasileira de Publicidade, Hortensia Posada Honorino Pereira de Araujo, Ascendino Costa Vieira, Phocion Cosakis, Eduardo Pellegrino, Arthur Herrero Montes, Eurico Zelli, Bernard P. Bogy Jr. — Compareçam nesta directoria geral no dia 27 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios de suas invenções.

D. & L. Company, Angel Stalli, José Filipe Cruz, Dr. Francisco Mesquita, Fritz Ruppelt e Joaquim Gonçalves Ledo.—Compareçam nesta directoria geral no dia 28 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios de suas invenções.

Segunda secção

Por portaria de 8 do mez corrente e attendendo ao disposto no art. 17º da lei numero 3.132, de 5 de janeiro de 1917, foi considerado como addido no periodo de 20 de janeiro de 1917 a 14 de janeiro de 1919, o ex-auxiliar do extincto Escritorio de Informações do Brasil em Genebra, Dr. Antonio Passos.

— Por outra de 20 do mesmo mez e de accordo com o art. 2º do regulamento approvedo pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, foi nomeado Julio Teixeira Junior para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

— Por outra da mesma data foi concedida a José de Oliveira Almeida, auxiliar do Serviço de Informações, licença, por seis mezes, para tratar de sua saude.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1923

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, a remessa das seguintes publicações:

Um folheto enviado pela Legação do Brasil em Copenhague sobre o reatamento das relações commerciaes com a Russia dos Soviets;

Um officio e um pacote recebidos do addido commercial em Buenos Aires;

Quatro exemplares da publicação official argentina intitulada *O Livro Verde, Commercio de Carnes* (livro 2);

Um exemplar da publicação da Companhia Swift de La Plata, *La Industria Frigorifica y el Commercio de Carnes*;

Do s exemplares da publicação official argentina intitulada *Commercio de Carnes* (livro 3º, azul), enviado pela Embaixada do Brasil em Buenos Aires.

Dia 17

Sollicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, aos Drs. Afonso de Toledo Bandeira de Mello e Heitor da Nobreza Beltrão, respectivamente, secretarios geraes do Conselho Nacional do Trabalho e do Conselho Superior de Commercio e Industria.

Dia 20

Communicou-se ao Ministerio da Justiça, em solução ao assumpto do seu aviso n. 194, de 16 do mez corrente, que nesta data foram

dadas providencias no sentido de ficar á sua posição daquelle ministerio o 2º official, addido, da extincta Inspectoria de e-ca, bacharel Gilberto de Andrade, sem prejuizo dos vencimentos do seu cargo.

Requerimento despachado

Isimbardo Peixoto, funcionario do Recenseamento, pedindo abono de faltas.— A vista da informação, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1923

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Parahyba, que Sr. ministro resolveu aprovar o orçamento, no valor de 299\$, das ferramentas a serem distribuidas ao ex-aprendiz Osmanio Melrelles que, no anno de 1922, terminou o curso de serralheiro naquella escola;

Ao inspector Th. Langaard de Menezes — 64 Water Street, New York — que o Sr. ministro resolveu conceder ao Dr. Jeronymo Monteiro Filho permissão para continuar o seu aperfeiçoamento tecnico naquella paiz por mais dous annos, a contar da data em que terminou a sua subvenção, sem onus para o Governo, mas conservando o direito á passagem de volta.

Dia 10

Communicou-se ao director geral de Contabilidade que, de accordo com a indicação da Congregação da Escola de Minas de Ouro Preto, o Sr. ministro designou para se especializarem em metallurgia e exploração de minas na Europa, os engenheiros diplomados pela referida escola Francisco de Assis Barcellos Corrêa Junior, Ramiro Rivera Miranda, Oscar da Silva Lamarca e Alberto Façanha Sá.

Dia 11

Communicou-se:

Aos Srs. Boettcher & Comp., rua General Câmara n. 35, 1º, que o Sr. ministro agradece a valiosa offe ta que, como representantes dos Srs. Lorenz & Comp., de Blumenau, Estado de Santa Catharina, fizeram a este ministerio para ser utilizado no Museu Commercial Agricola, em organização, do mostruario que os referidos senhores expuzeram no certamea commemorativo do Centenario da Independencia;

Ao Dr. Delfim Carlos Bernardino Silva, chefe, addido, do extincto Escritorio de Informaçoes do Brasil em Paris, que, segundo participação dos Srs. Boettcher & Comp., esta elecidos nesta cidade, á rua General Câmara n. 35, 1º, a firma Lorenz & Comp., de Blumenau, Estado de Santa Catharina, de que são representantes, p 2º a disposição deste ministerio, para figurar no Museu Commercial e Agricola, em organização, o mostruario com que concorreram á Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia;

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em referencia ao assumpto do seu officio n. 392, de 23 de julho ultimo, que, por portaria de 31 do mesmo mez, a qual lhe foi remetida, foi concedida a Marciano Cardoso, servente daquella Junta, licença, por seis mezes, conforme requereu, em prorrogação da que obteve, por titulo de 14 de março proximo passado, para tratamento da sua saúde, e de cujo inicio de gozo convem informar a esta Directoria Geral, afim de se compiear o respectivo assento.

— Agradeceu-se, de ordem do Sr. ministro, aos Srs. Lorenz & Comp., de Blumenau, Estado de Santa Catharina, o offerecimento que, por intermedio dos seus repre-

sentantes nesta cidade. Srs. Boettcher & Comp., fizeram a este ministerio do mostruario com que concorreram á Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia.

Dia 14

Communicou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que foram designados pelo Sr. ministro os engenheiros Francisco de Assis Barcellos Corrêa Junior, Ramiro Rivera Miranda, Oscar da Silva Lamarca e Alberto Façanha Sá, ex-alunos daquella escola, para no corrente anno iniciarem o estagio de aperfeiçoamento tecnico no estrangeiro;

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que o Sr. ministro, por portaria de 6 do mez corrente, a qual lhe foi remetida, resolveu conceder a Alfredo Pinheiro Soares, mestre da secção de madeira daquella escola, licença, por um anno, para tratar de sua saúde;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Santa Catharina e ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 6 do mez corrente, a qual lhe foi remetida ao primeiro, resolveu nomear Antonio Barreiros para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de encadernação da uella Escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro que, por portaria de 6 do mez corrente, a qual lhe foi remetida, foi concedida a Arabella de Alvarenga, adjunto de professor do curso de desenho daquella Escola, licença, por tres mezes, para tratamento de saúde, e que na mesma data foi aprovado o acto de nomeação de Alayde Gomes para exercer interinamente o referido cargo de adjunta durante a licença da serventaria efectiva.

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Goyaz e ao delegado fiscal do Theouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 19 de julho ultimo, a qual foi remetida ao primeiro; resolveu nomear Laura da Costa Nunes para exercer interinamente o cargo de adjunta de professor do curso primario daquella escola.

— Solicitaram-se ao director do Lloyd Brasileiro suas providencias no sentido de serem, com urgencia, postos á disposição da Amazon River Company, no Pará, cincoenta toneladas de carvão destinadas ao consumo do navio da referida empresa fretada para conduzir a Missão do Governo dos Estados Unidos da America em sua excursão pelos Estados do Pará e Amazonas, devendo esta Secretaria de Estado, com a possivel brevidade, ser informada da importancia do fornecimento que se fizer do referido artigo, afim de se proceder ao indispensavel empenho da despesa.

Dia 17

Transmittiu-se ao director do Serviço de Informaçoes cópia do officio enviado pelo Addido Commercial Brasileiro em França ao Ministerio das Relações Exteriores, que a recebeu a esta Secretaria de Estado, acerca da propaganda que está o Governo da Colombia desenvolvendo na alludida Republica em favor do café procedente do seu paiz.

Dia 20

Communicou-se:

Ao Syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios que, por portarias de 17 do corrente, as quaes lhe foram remetidas, foram nomeados Antonio Carlos Pontu Machado, Maria Jacobina Lacombe e Benjamin Silva para exercerem o cargo de

Corretores de Mercadorias no Districto Federal;

Ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios que o Sr. ministro, por portaria de 18 do mez corrente, a qual lhe foi remetida, resolveu conceder a Joaquim Lopes, diarista daquella estação, licença, por seis mezes, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Paraná e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 17 do mez corrente, a qual foi remetida ao primeiro, resolveu conceder a Antonio Klümpel, mestre da officina de sapa eiro daquella escola, licença, por seis mezes, para tratar de sua saúde;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de São Paulo que o Sr. ministro, por portaria de 16 do mez corrente, a qual lhe foi remetida, resolveu designar o mestre da officina de torneiro em madeira daquella escola, Nilolau Marotta, para servir ha Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, até ulterior d liberação;

Aos directores da Directoria de Meteorologia e das direções geraes de agricultura e de contabilidade que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe solicitou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 127, de 31 de julho ultimo, relativamente á comissão encarregada de organizar uma lista dos produtos nacionaes que, por sua qualidade e quantidade, podem competir com os estrangeiros, resolveu, por aviso n. 211, desta data, designar o funccionario Paschoal de Moraes para representar este ministerio na alludida comissão.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1923

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas de Villas Boas & Comp. e Placid. Marques & Comp., na importancia total de 149\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno, de accordo com os contratos celebrados neste ministerio e publicados no *Diario Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 4.465).

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 137,20\$, proveniente de passagem concedida em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 4.466).

A conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 33\$, proveniente de telegrammas em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 4.457).

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 121\$100, proveniente de passagem concedida em proveito desta secretaria de Estado no corrente anno (aviso n. 4.468).

Em referencia ao vosso officio n. 2.342, de 19 de junho ultimo, communicando a recusa de registro de despesa na importancia de 10.000\$, de que são credores B. Pen-teado & Comp., proveniente d fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Serviço de Sementelras, peço vossas providencias no sentido de ser devolvida a este ministerio a primeira via da conta respectiva, afim de ser processada como «Depositos» (aviso n. 4.469).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 7º da lei n. 4.244, de 3 de janeiro de 1921, revigorado pelo

art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinados com as letras a e b do art. 257 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o levantamento de 31:000\$ ao professor contratado Achilles Sp. eandoré, de que prestará contas no prazo estabelecido no art. 298 do regulamento do código acima citado, para attender ás despezas com a instalação definitiva do Campo Experimental de Fumo em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 4.473).

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importância de 5:100\$, de que é credora a Estação Sericícola do Colégio das Dôres, de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, proveniente de auxilio a que a mesma estação fez jus em 1922; visto ter prestado contas do que recebeu em 1921, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instruções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.470).

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importância de 12:750\$, de que é credor o Poso Zootechnico de Iburá, no Estado de Sergipe, proveniente de auxilio a que o mesmo fez jus em 1922, visto ter prestado contas do que recebeu em 1921, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instruções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.471).

Não sendo mais opportuna a concessão do levantamento de 50:000\$ que, pelo aviso n. 1.417, de 19 de março ultimo, vos solicitei fosse entregue ao Dr. Ruy Perei a Gomes, veterinario da secção de enzootia e chefe da commissã de extincção da epizootia da raiva, do Estado do Espirito Santo, por conta da verba 14.º do orçamento e de este ministerio, declaro-vos que fica sem effeito a requisição constante do supracitado aviso, devendo ser annullada a despesa a elle referente (aviso n. 4.472).

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importância total de 6:205\$ de que é credora a firma Ar. aldo Braga & C.º, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço do Algodão em 1921, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instruções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.464).

Requerimento despachado

E. Lambert, pedindo pagamento de uma conta na importância de \$ 1.008,85 ao cambio do dia do pagamento.—Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1923

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 509, de 6 de julho corrente, resolveu autorizar a compra das sementes de feijão, de que trata o citado officio (officio n. 4.450).

Sr. director do Jardim Botânico: Afim de que providencieis junto á Directoria da Despesa Publica com relação sobre o respectivo pagamento, junto vos restituo a folha encaminhada a esta directoria geral com o vosso officio n. 79, de 9 de fevereiro ultimo (officio n. 4.452).

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Restituo-vos as folhas encaminhadas com o vosso officio n. 1.203, de 26 de junho ultimo, afim de que seja organizada uma unica folha abrangendo toda a differença entre a remuneração total do funcionario substituido e a do substituto, classificando-se a despesa na verba desse serviço (officio n. 4.453).

Sr. engenheiro deste ministerio: Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu seja adiada para o proximo anno a aquisição da machina de calcular a que vos referis no officio n. 166, de 13 de julho proximo findo, visto o saldo existente na sub-consignação por onde deveria correr a despesa ser diminuto (officio n. 4.454).

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastori:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.280, de 16 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder o auxilio de 3:600\$ ao criador Alfredo Pequeno de Moura, por haver construido um silo em sua propriedade agricola, no Estado da Parahyba, cabendo a essa directria geral empenhar a respectiva despesa e organizar a competente folha de pagamento (officio n. 4.451).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.240, de 6 de julho proximo findo, que o Sr. ministro resolveu indeferir, por falta de verba, o requerimento em que o criador em Uberaba, Sr. Josino de Moraes, pedia transporte gratuito para diversos reproductores (officio n. 4.455).

Sr. director geral de Estatística:

Transmittindo-vos o processo afim de que providencieis no sentido de ser organizada a folha de gratificação a que tem direito o Sr. Joaquim Ribeiro de Magalhães, por serviços prestados em proveito do recenseamento em 1920, correndo a despesa por conta dos saldos dos creditos revigorados pelo art. 82 da lei orçamentaria vigente (officio numero 4.456).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmittindo-vos o requerimento em que a Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro pede seja elevado para 100 o numero de menores internados no Patronato Agricola Campos Salles, anexo á mesma escola (officio n. 4.457).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmittindo-vos, de ordem do Sr. ministro o processo relativo ao projecto para reconhecimento official dos diplomas conferidos pela Escola de Agricultura e Veterinaria Baptista Novaes, de Jaboticabal, no Estado de São Paulo (officio n. 4.458).

Sr. director do Campo de Sementes do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Em referencia ao vosso officio numero 502, de 10 de julho proximo findo, declaro-vos que os nomes dos funcionarios desse campo devem constar sempre da folha de vencimentos, indicando-se na columna «observações» o motivo por que deixaram os mesmos de receber os seus vencimentos (officio numero 4.459).

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autori-

zar esse serviço a adquirir, independentemente de concorrência, de accordo com o disposto no art. 246 letra b do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, a venda a que vos referis no officio n. 772, de 16 de julho proximo findo (officio n. 4.460).

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Estado de Goyaz:

Em referencia ao vosso officio n. 104, de 19 de julho ultimo, solicito-vos providencias no sentido de ser informado a esta Directoria Geral si as faltas dadas pelo ajudante dessa fazenda, Dr. Gustavo Sartore, no mez de maio ultimo, foram por motivo justificado ou não (officio n. 4.461).

Sr. director do Curso Complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 6 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Pego remetter a esta directoria conta Luiz Mendonça enviada esse curso officio 3.646, de 27 de junho ultimo.» (officio n. 4.462).

Dia 20

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmittindo-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos «pedidos» de fornecimento de material sob os ns. 27 a 33, cuja despesa foi empenhada na verba 1.ª «Secretaria de Estado», do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, de accordo com o disposto no art. 232 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 4.474).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmittindo-vos o telegramma do Sr. presidente do Estado da Parahyba do Norte, solicito vos digneis de providenciar no sentido de serem prestadas a esta secretaria de Estado informações a respeito do assumpto do alludido telegramma (officio n. 4.475).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição, mediante concorrência publica, da lancha a que vos referistes no officio n. 2.429, de 30 de junho ultimo (officio n. 4.476).

Sr. director do Observatorio Nacional:

Em referencia ao vosso officio numero 273, de 25 de junho ultimo, peço informéis si foi opportunamente empenhada e relacionada alguma importancia para attender ao pagamento das diarias reclamadas pelo assistente-chefe desse observatorio engenheiro Mario Rodrigues de Souza (officio n. 4.477).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmittindo-vos o incluso requerimento em que o inspector agricola de 1.º districto, Manoel Peretti da Silva Guimarães, pede uma ajuda de custo, por ter sido designado para servir em Sergipe (officio n. 4.478).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, de accordo com a faculdade conferida no art. 245, do Regulamento do Código de Contabilidade, resolveu autorizar a aquisição dos aparelhos de defesa agricola a que vos referis no officio n. 2.282, de 26 de julho proximo findo, mediante concorrência administrativa, cumprindo sejam observados os dispositivos do supra citado regulamento (officio n. 4.479).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar esse serviço a adquirir, median-

te concorrência publica, o batelão a que vos referistes no officio n. 2.077, de 6 de julho proximo passado (officio numero 4.480).

Tendo o Sr. Pedro Trentini, admitido em 1919—como auxiliar extranumerario do serviço de distribuição de plantas e sementes e posto á disposição da Estação Sericícola de Barbacena, reclama—do contra o facto de, até a presente data, não haver recebido remuneração alguma, peço vos digneis de informar a respeito (officio n. 4.481).

— Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Pernambuco:

Não constando das folhas de diarias de diversos funcionarios dessa delegacia, relativas aos mezes de março a junho ultimos, encaminhadas a esta Directoria Geral, com o vosso officio n. 295, de 17 de julho do corrente anno, a natureza dos serviços prestados pelos referidos funcionarios fóra da sede dessa repartição, junto vos restituo as alludidas folhas, afim de que providencieis no sentido de serem feitas as necessarias declarações (officio n. 4.482).

— Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 97, de 11 de julho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Directoria Geral qual a natureza dos serviços por vós prestados fóra da sede dessa delegacia, no periodo de 2 a 5 de junho ultimo, e pelo auxiliar de 2ª classe José Martins Primo, no periodo de 25 de abril a maio do corrente anno (officio n. 4.483).

Dia 2ª

Sr. inspector agricola do 3º districto — Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 207, de 10 de julho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Directoria Geral o motivo da divergencia que se nota com relação ao mecanico dessa inspectoría, Emygdio Francisco da Silva, que figura na folha de vencimentos como tendo comparecido todo o mez de junho aos trabalhos da repartição, e a declaração que tambem se nota na folha de diarias de que o referido funcionario esteve em serviço fóra da sede, no periodo de 6 a 12 do mesmo mez de junho (officio numero 4.487).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Transmitto-vos, para que vos digneis providenciar sobre a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, encaminhada a esta Directoria Geral (officio n. 4.488).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1923

Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 1.383, de 31 de julho ultimo, peço, de ordem do Sr. ministro, vos digneis informar se existe saldo na consignação destinada ao fornecimento de que tratastes no citado officio (officio numero 875).

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio numero 1.200, de 30 de junho ultimo, que o Sr. ministro resolveu annullar a concorrência publica realizada nesse serviço a 2 do referido mez, para o fornecimento

de material e drogas necessarias á installação e montagem dos laboratorios de Inspeção de Carnes e Derivados nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, á vista de irregularidades verificadas no respectivo processo de concorrência (officio n. 883).

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio numero 1.388, de 31 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a construção de um pequeno pavilhão sanitario para trabalhadores na ilha do Governador, orçada em 1:035\$300, observadas as disposições constantes do artigo 738, § 2º, letra d, do regulamento do Código de Contabilidade (officio n. 890).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Não constando do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.922, de 31 de julho findo, informação do *Diario Official* que publicou pela primeira vez o edital de concorrência, o quadro comparativo dos preços obtidos, e si os mesmos estão elevados de mais de 10 % dos preços do mercado, peço-vos providencieis no sentido de serem prestadas essas informações, e bem assim remetades mais uma via da minuta do termo de contracto a ser celebrado, tendo em vista o disposto no regulamento desta Secretaria de Estado (officio n. 876).

— Sr. Carmo Giffoni — Uberabinha, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em attenção ao vosso requerimento de 3 de julho ultimo, resolveu conceder a redução de 500\$ á multa que vos foi imposta pelo Instituto de Chimica em dezembro de 1922 (officio n. 878).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio n. 55, de 23 de janeiro deste anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder a redução de 500\$ á multa imposta por esse instituto ao Sr. Carmo Giffoni, negociante em Uberabinha, no Estado de Minas Geraes (officio n. 877).

Em additamento ao meu officio n. 802, de 3 do corrente, junto vos envio as primeiras vias das propostas da concorrência administrativa realizada nessa repartição, para a aquisição de glicerina e alcool (officio n. 892).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que seja gratuito o serviço de cobertura nos aprendizados agricolas, uma vez que assim se procede em outros serviços deste ministerio, pagando os criadores tão somente a alimentação de seus animais durante o tempo que durar o respectivo serviço (officio n. 879).

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 109, de 30 de julho ultimo, incluso vos remetto a certidão pedida por D. Maria Teixeira de Carvalho, devendo de accordo com o art. 23, n. 5, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, o selo ser pago nessa Delegacia Fiscal (officio n. 880).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, transmitto, para vosso conhecimento, a inclusa cópia do telegramma do encarregado da direcção da Estação Experimental de Trigo, em Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, sobre o plantio de cereaes na mesma estação, no corrente anno (officio n. 881).

Junto vos remeto o recado n. 637, de 22 de fevereiro do anno corrente, que

vos foi endereçado pela Directoria Geral de Agricultura, que por engano, deu entrada nesta Directoria Geral (officio numero 885).

— Sr. director do Campo de Semantes do Municipio do Espirito Santo — Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 512, de 19 de julho ultimo que, em face da legislação em vigor, o mecanico desse campo, Jayme Nery Stelling, não tem direito á diferença de vencimentos como substituto do escripturario Antonio de Araujo Bastos, visto perceber vencimentos superiores ao do substituido (officio n. 882).

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 148, de 12 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu annullar a concorrência publica, realizada nesta estação, para o fornecimento de uma machina de ensaios de tracção e de uma prensa «Brinell», á vista de irregularidades notadas no correr do respectivo processo de concorrência (officio n. 884).

— Sr. Dr. consultor juridico deste ministerio:

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o processo DC. 7.793-923 referente ao augmento de emprestimo pretendido pela Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, pela installação de usinas de beneficiamento de algodão no nordeste do paiz (officio n. 886).

— Sr. engenheiro do ministerio:

De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos o processo DC. 8.843-923, referente á concorrência publica realizada para construção dos edificios da Escola de Aprendizes Artifices do Bello Horizonte (officio n. 887).

— Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Alagoas — Macaíó:

Em referencia ao vosso officio n. 89, de 11 do mez proximo findo, peço vos digneis de informar se foram cumpridas as exigencias do Regulamento do Código de Contabilidade com relação á concorrência administrativa de que tratastes no referido officio (officio n. 888).

— Sr. director da Escola de Minas do Ouro Preto:

Em resposta ao vosso officio n. 347, de 7 de julho ultimo, communicando que não se apresentaram proponentes á concorrência publica realizada para a construção de um laboratorio chimico de mineralogia e geologia, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu que a obra póde ser feita sem concorrência, uma vez que não se apresentou proponente algum na concorrência publica realizada, devendo, entretanto, essa escola remetter os documentos referentes a essa concorrência publica a esta Secretaria de Estado, para os devidos fins (officio n. 889).

— Sr. delegado superintendente da Policia da Exposição Internacional do Centenario:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 85, de 18 de junho proximo passado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que não consta no quadro dos funcionarios deste ministerio o nome de Alfredo Monteiro e que, no caso de se tratar de trabalhador ou diarista, torna-se necessario indiquéis em que repartição o mesmo trabalha (officio numero 891).

— Sr. superintendente do Serviço do Sementeiros:

Para que informéis a respeito, junto vos remetto o processo n. 12.579-923, no qual o Tribunal de Contas solicita informação sobre si houve concorrência pública ou administrativa para os fornecimentos a que se referem as contas de Henrique Braga & Comp., nas importâncias de 459\$800 e 544\$800, enviadas aquelle instituto para pagamento (officio n. 893).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser restituída a caução de 300\$, feita no Thesouro Nacional por Fonseca Almeida & Comp., para apresentarem propostas de fornecimento de diversos materiais, tintas, ferragens, etc., durante o primeiro semestre do corrente anno, ao Serviço do Povoamento, por ter sido a alludida concorrência annullada pelo Sr. ministro.

Junto vos envio o conhecimento do deposito do Thesouro Nacional n. 514, de 2 de abril ultimo, referente á alludida caução (officio n. 894).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em resposta ao vosso officio n. 815, de 30 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder a concorrências administrativas de convite, para aquisição do material a que o mesmo se refere, obedecendo ás regras estipuladas sobre o assumpto na regulamento do Código de Contabilidade (officio n. 895).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artes e Officinas de Sergipe:

Em resposta ao vosso telegramma de 4 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, no corrente anno, por concorrência administrativa, de accordo com o artigo 245 do regulamento do Código de Contabilidade, o material de que necessitar essa escola e que fôr de consumo ordinario e indispensavel ao bom funcionamento do serviço a vosso cargo (officio n. 896).

Dia 22

Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Em resposta ao vosso officio n. 29, de 23 de julho findo, communico-vos que não ha necessidade dessa escola contractar com os preferidos por este ministerio, os artigos de que necessitar e que constem dos contractos, porque pôde adquiril-os sem essa formalidade, nesta praça, uma vez que os transportes da estrada de ferro sejam feitos por conta dessa escola, e bem assim, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir o material de drogas e medicamentos que não constar dos alludidos contractos, mediante concorrência administrativa, na forma do art. 245 do Regulamento do Código de Contabilidade (officio n. 897).

— Sr. encarregado da Estação do Monte da Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, e em referencia ao vosso officio n. 37, de 4 do mez proximo findo, que o Sr. ministro approvou a minuta e autoriza o contracto de aluguel do predio destinado ao escriptorio dessa estação, nessa cidade.

Outrosim, communico-vos que, uma vez celebrado o contracto, deveis remetter immediatamente a esta directoria geral duas cópias authenticas do re-

ferido termo de contracto e fazer publicar antes, outra, no jornal de maior circulação dessa cidade, respeitadas os prazos determinados no art. 789 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública (officio n. 898).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 876, de 26 de abril ultimo, em que pedistes providencias sobre a situação do ajudante do 1.º classe desse serviço, Leopoldo Penna Teixeira, transferido do Estado do Pará para o do Maranhão em 29 de julho do anno proximo passado e consequente pagamento de diarias corridas ao mesmo funcionario, que o Sr. ministro resolveu autorizar o abono, apenas, da diaria regulamentar, no periodo decorrido de 29 de julho a 8 de agosto de 1922, visto, no caso, não se tratar de *transferencia* propriamente dita, mas de simples *designação* de um funcionario para servir em lugar fóra da sede de sua repartição. designação essa que cessou com a expedição do telegramma do ex-superintendente desse serviço, em 8 de agosto do anno passado (officio n. 899).

— Sr. director do Instituto de Chímica:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso officio n. 422, de 9 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu aprovar a concorrência publica realizada nesse instituto para compra de reagentes puros a que vos referistes no citado officio (officio n. 900).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos, Bahia:

Junto vos remetto a planta, organogramma e especificação das obras de construção dos edificios destinados a essa estação, organizados pelo engenheiro do ministerio, e já approvados pelo Sr. ministro, para que seja realizada por essa estação a respectiva concorrência publica (officio n. 901).

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimos o seu collega da Contabilidade e pede se digne informar, de ordem do Sr. ministro, e com urgencia, afim de attender á solicitação da Secretaria da Camara dos Deputados, constante do officio n. 178, de 25 do mez passado, quaes os cargos existentes, na presente data, nessa directoria geral e repartições subordinadas, em virtude da execução do art. 133 da lei n. 4.532, de 6 de janeiro de 1923, ou por qualquer outro motivo, assim como, dos cargos vagos, quaes os que podem ser supprimidos sem prejuizo do serviço (recado n. 902).

Ao Sr. director geral de Indústria e Commercio cumprimos o seu collega da Agricultura e pede se digne informar, de ordem do Sr. ministro, e com urgencia, afim de attender á solicitação da Secretaria da Camara dos Deputados, constante do officio n. 478, de 25 do mez passado, quaes os cargos existentes, na presente data, nessa directoria geral e repartições subordinadas, em virtude da execução do art. 133 da lei n. 4.532, de 6 de janeiro de 1923, ou por qualquer outro motivo, assim como, dos cargos vagos, quaes os que podem ser supprimidos, sem prejuizo do serviço (recado n. 903).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

(Secção do Expediente)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1923

Sr. director geral de Contabilidade:

Em solução ao vosso officio sob n. 490, de 25 de maio passado, incluso vos remetto os documentos relativos ao recolhimento do saldo de 3.880\$ e a despesa realizada com o adiantamento de 5.000\$, feito ao Dr. João Moreira da Rocha, em virtude do aviso n. 3.453, de 23 de junho de 1922 (officio n. 1.545).

— Em referencia ao vosso officio n. 4.162, de 2 do corrente, relativo ao auxilio pedido pelo Dr. Leandro Anonio Silva, por haver construido um silo em sua propriedade agricola, cabe-me informar conforme me fez sciente a Secção de Zootecnia, desta directoria, que o auxilio referido foi requerido antes de iniciada a sua construção, de accordo com o art. 143, § 2º do regulamento deste Serviço (officio n. 1.546).

— Remetto-vos, para os devidos efeitos, o requerimento do criador Alberto Junqueira, residente em Além Parahyba, que pede o auxilio de 500\$ por haver construido em sua fazenda a, um banheiro carrapaticida.

Inspecionado por funcionario do Serviço, o referido banheiro julgado em boas condições technicas e hygienicas, estando, pois, em caso de ser deferida a retenção do requerente (officio n. 1.547).

— Sr. Candidiano de Almeida, delegado do Serviço de Industria Pastoral, S. Paulo:

Remetto-vos, inclusos, para os devidos fins, os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Angelo Bacchi, Renato Junqueira Netto, Luiz Philippe Baeta Neves, Jorge Pacheco e Chaves, Francisco Olyntho Fortes Junqueira, Jayme Toledo Piza e Almeida, Luiz Alves Corrêa de Toledo, Maria Moreira Bianconi, Milton Domingues de Castro, José Ferreira dos Reis, Hildebrando de Paula Almeida Prado, Francisco Martins Arantes, Ednan de Soza Dias, Berni Müller Stiffen, Deusdedit, Alves Palma, Luiz Benetton, Iracema Bastos & Filhos, José Olyntho Fortes Junqueira, João de Castro Gonçalves, Luiz Antonio Teixeira Leite, Medeiros & Junqueira, Nicodemo Sacco & Comp., João Soares Hunerria, Antonio Teixeira de Assumpção, Coelho & Ladeira, Companhia Fazenda Belém, Arrigo Ortíz de Camargo, Ary Teixeira & C.ª, Joaquim Pinto P. de Almeida, Antonio Augusto de Castro, Fernão Salles, João Pereira de Souza Leão, Caetano Pozzi, Felipe Del Nero, Barnabé Thomaz de Godoy, João Louro Conceição, Francisco Rigo de Oliveira Pinto, José Herculanô Bueno, Jorge Tibiriçá Lindolho França do Fico, Aguiar & Irmão, Antonio Ferreira de Moura, Escollastica Ferreira de Mello, Gabriel Jorge Merego, Damazio & Villarinho, Dorval Barbosa, Olympio de Macedo, Dorothea Correa da Rosa, Argemiro Amorim, Belmiro Simões, Luiz Marchi, Pedro Paulo de Souza Nogueira Junior e José Aranha de Albuquerque, cujos pedidos foram enviados a esta Directoria Geral com os vossos officios ns. 88, 169, 344, 622, 782 e 912, de 10, 18, 7, 28, 26 e 20 de janeiro, março, abril e maio do corrente anno (officio n. 1.548).

— Dr. Thomaz Pompau de Souza Brasil, delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Ceará, Fortaleza:

Accuso recebido o vosso telegramma de 13 do corrente, sobre a reversão ao serviço do banheiro carrapaticida federal, cedido ao governo desse Estado, a título precario.

De perfeito accordo com o vosso pedido, precisamos, antes, conhecer as disposições

do governo estadual sobre sua entrega, o que podeis sondar, dando a esta directoria informações.

Resolvida a e trega esta directoria resolverá sobre o pessoal que delle deve ficar encarregado (officio n. 1.549).

— Sr. Carlos Leite Pereira da Silva, delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria de 3 do corrente que designa o veterinario Arripino Louzada para exercer as funções de inspector de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados de 3ª classe nesse Estado.

O referido funcionario foi dispensado, por portaria de igual data, das funções de veterinario da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, do mesmo serviço (officio n. 1.550).

— Delegado do Serviço de Industria Pastoral — Recife — Pernambuco:

Remetto-vos, inclusos, para os devidos fins, os attestados de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes a Srs. Leão Irmãos, Miguel Calado, José Gomes Ribeiro, Companhia Industrial de Algodão e Oleos e Turibio Severino de Paula, cujos padidos foram enviados a esta Directoria Geral com os vossos officios ns. 46, 58, 114 e 430, de 23, 31, 5 e 29 de janeiro, março e julho do corrente anno (officio n. 1551).

Requerimento despachado

João José Vieira de Queiroz, pedindo inspecção de um banheiro, que construiu em sua propriedade agricola, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo. — elle devidamente o requerimento.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1923

Aos delegados regionaes, directores dos patronatos agricolas, administradores de nucleos e centros agricolas:

Chamo vossa especial attenção para o regulamento que baixou com o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, relativo á fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, e que foi publicado no *Diário Official* de 24 do alludido mez (officio-circular numero 3.208).

Chamo vossa attenção para o voto proferido pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa, em sessão do Tribunal de Contas, de 11 de julho ultimo, cuja acta foi publicada no *Diário Official* de 19 daquelle mez, á pagina 20.884, esclarecendo diversas disposições do Código de Contabilidade Publica (officio-circular numero 3.206).

— Sr. director do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico em Pinheiro:

Tendo recebido o quadro demonstrativo do movimento desse curso complementar, referente ao mez de julho proximo findo e que encaminhestes a esta directoria com o officio n. 420, de 10 do corrente mez e anno, cabe-me agradecer-vos semelhante remessa, confessando-me extremamente penhorado (officio n. 3.229).

Dia 21

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

O engenheiro Manoel Francisco Ferreira Corrêa, inspector deste Serviço no

Estado do Paraná, reclama, por meu intermedio, a respeito do seu tempo de serviço, conforme registro constante do almanack deste ministerio ultimamente dado á publicidade, em desacôrdo com os elementos inscriptos no almanack anterior (officio n. 3.249).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Jesuino Marcondes, nos mezes de abril, maio e junho deste anno, na importancia total de 274\$200 (officio n. 3.252).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Itaparã, nos mezes de abril, maio e junho deste anno, na importancia total de 341\$476 (officio n. 3.253).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Ivahy, nos mezes de abril, maio e junho deste anno, na importancia total de réis 7:336\$737 (officio n. 3.254).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins de renda arrecadada no nucleo colonial Afonso Penna, nos mezes de abril, maio e junho deste anno, na importancia total de 7:218\$275 (officio n. 3.255).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial João Pinheiro, nos mezes de abril, maio e junho, na importancia de 204\$100 (officio n. 3.256).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Apucarana, nos mezes de abril, maio e junho deste anno, na importancia total de 632\$449 (officio n. 3.257).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Inconfidentes, nos mezes de abril, maio e junho deste anno, na importancia total de 421\$553 (officio n. 3.258).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial «Anniapolis» nos mezes de abril, maio e junho deste anno, na importancia total de 4:241\$381 (officio n. 3.260).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial «Cruz Machado» nos mezes de abril, maio e junho deste anno, na importancia total de 18:526\$839 (officio n. 3.262).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial «Cruddido de Abreu» nos mezes de abril, maio e junho deste anno, na importancia de 11:516\$892 (officio n. 3.263).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres boletins da renda arrecadada no nucleo colonial «Monção» nos mezes de abril, maio e junho deste anno, na importancia total de réis 20:474\$555.

Acompanham as guias da Collectoria Federal de Lenções ns. 26 e 45 e uma relação das guias extrahidas e pagas durante o mez de abril ultimo (officio numero 3.264).

— Sr. director do Patronato Agrícola «Pereira Lima»:

Com relação ao assumpto do vosso officio n. 266, de 21 de junho, remetto, para vosso conhecimento, cópia do officio do delegado desta directoria nesse Estado sobre as medidas a serem adoptadas afim de se evitar a propagação da tuberculose.

Autorizo-vos a executar os trabalhos que forem inferiores a 1:000\$, observadas as formalidades legais quanto á aquisição do material e aproveitando-se o trabalho do pessoal o dos menores do patronato.

Com relação á reforma das instalações sanitarias, construcção de um pavilhão para enfermaria o conclusão das instalações hydraulicas, esta directoria solicitou do Sr. ministro a necessaria autorização.

Relativamente á aquisição de calçado, medicamentos e outros materiais de urgente necessidade, deveis effectuar concorrência administrativa, observando as disposições do Código de Contabilidade e recursos orçamentarios distribuidos (officio n. 3.267).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado da Bahia:

Em solução ao vosso telegramma numero 33, de 6 do corrente, declaro-vos que esta directoria aguarda a nomeação do chefe da comissão encarregada da fundação do nucleo «Ruy Barbosa» afim de providenciar a respeito (officio numero 3.269).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de São Paulo:

Inteirado do assumpto do vosso officio n. 898, de 8 do corrente, declaro-vos que, de accôrdo com o vosso parecer, resolvi suspender a concessão de transportes que forem solicitados pelo engenheiro Antonio Alves de Almeida para colonos que se destinarem ás terras concedidas pelo Estado do Paraná (officio n. 3.272).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.533 — Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta, devidamente processada da The Leopoldina Railway Company Ltd. na importancia de 8\$500, proveniente da concessão de transportes em proveito deste serviço, no corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a conta supra importam em 408:432\$179 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação 3ª «Compra, conservação, etc.», da verba V, titulo — Material — art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Informo-vos que, a conta acha-se datada de 12 do mez findo, e apresentada nesta repartição a 4 do corrente mez, e bem assim que, a referida conta foi escripturada na conta corrente do empenho n. 36 a que se refere o conhecimento n. 26, de 16 de maio ultimo, e bem assim que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos empenhos ainda não foram requisitados importam em 60:740\$831.

— Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo sido requisitado ao Tribunal de Contas pelo officio n. 2.533 da presente data desta directoria, o pagamento da conta da The Leopoldina Railway Company, Ltd., na importancia de réis 8\$500, proveniente da concessão de transportes em proveito deste serviço, no corrente anno, junto a esta passo ás vossas mãos, a cópia do citado officio e bem assim a 2ª via da alludida conta.

de conformidade com o disposto no artigo n. 261 do Código de Contabilidade (offício n. 2.534).

— Sr. inspector agrícola do 8º distrito — Recife — Estado de Pernambuco: Communico-vos, para os devidos efeitos, que foram inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas deste ministerio os seguintes agricultores desse Estado:

1. João Carneiro — Municipio de Garanhuns.
2. Oscar de Arruda Beltrão — M. de Victoria — Engenho Galiléa — Estação Victoria.
3. Nilo de Albuquerque Mello (Dr.) — Municipio de Barreiros.
4. José Peixoto Sobrinho — Municipio Pesqueira — Sanharó.
5. José da Rocha Carvalho — Municipio de Lagoa de Baixo — Estação Rio Branco — Estrada de Ferro Central de Pernambuco.
6. Joaquim Raphael Soares — M. Lagoa de Baixo — Rio Branco — Estrada de Ferro Central de Pernambuco.
7. Alvaro Pedrosa de Albuquerque Mello — Municipio de Limoeiro do Norte — Rua Serigundo Gonçalves n. 68 — Recife.
8. Victor Cavalcanti de Albuquerque — Municipio de Victoria.

Junto vos envio os respectivos certificados de inscripção para que sejam entregues por essa inspectoría aos interessados (offício n. 2.540).

Dia 13

Sr. ministro:

Devolvendo a V. Ex. o offício da Directoria do Serviço de Povoamento, numero 2.857 de 30 de julho proximo findo, cumpro-me informar que esta directoria não se oppõe a que o ajudante de inspector agrícola, addido, Manoel Dantas, com exercício junto á Inspectoría Agrícola do 6º distrito, no Estado do Rio Grande do Norte, deste serviço, seja designado para servir no Serviço de Povoamento visto o mesmo não ser agronomo (offício n. 2.543).

Passando as mãos da V. Ex., por cópia, o incluso telegramma n. 136, em que o inspector agrícola do 18º distrito, Estado de Minas Geraes, comunica que o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte continúa a adoptar o criterio de só pagar 120 diarias por anno, rezar da resolução do Tribunal de Contas, transmittido pelo aviso numero 3.562, de 23 de junho ultimo, submetto o assunto á consideração de V. Ex., pedindo se digne providenciar a respeito (offício n. 2.551).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Em solução ao vosso offício n. 362, de 22 de maio do corrente, anno, junto passo ás vossas mãos a primeira via do recibo firmado pelo secretario geral do Estado de Sergipe referente a entrega e recebimento do material agrícola, cedido de ordem do Sr. ministro a titulo de empréstimo, ao Governo daquelle Estado (offício n. 2.550).

Dia 14

Sr. ministro:

Junto, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o requerimento em que o escrevente da Inspectoría Agrícola do 12º Distrito, deste serviço, Alexandre Monteiro Guedes, por se achar enfermo, conforme prova com o laudo de inspecção de saúde a que se submetteu, pede mais seis

mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 29 de maio ultimo, cumprindo-me informar que a commissão medica que examinou o requerente é de opinião que o mesmo necessita apenas de tres mezes de licença, para seu tratamento (offício numero 2.566).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Em solução ao vosso offício numero 4.190, de 3 do corrente mez, communico-vos não haver duplicata de despeza com referencia ao empenho sob n. 52, de 19 de junho ultimo, visto com as despesas da Inspectoría Agrícola do 13º Distrito (Estado do Rio), são requisitadas por esta directoria, conforme offício n. 3.639, de 26 do referido mez de junho, desta directoria geral (offício n. 2.557).

— Srs. inspectores agrícolas do 1º ao 21º distritos:

Tendo esta directoria providenciado junto do Serviço de Industria Pastoral, no sentido de ser reservada a marca numero 0, do systema official «Ordem e Progresso», para assignalar os animaes pertencentes ás suas dependencias nos Estados, junto vos envio o fac-simile da referida marca, afim de que seja ella applicada nos animaes que possuem essa inspectoría agrícola (circutar n. 15).

— Sr. inspector agrícola do 13º Distrito. Nitheroy — Estado do Rio:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 26 de julho proximo findo, foi transferido para a Inspectoría Agrícola do 4º Distrito (Piahy), o ajudante dessa inspectoría agronomo Eduardo Manhães, sendo, por igual acto, da mesma data, nomeado o agronomo Antonio Lomardo, para exercer o cargo de ajudante dessa dependencia deste serviço, o qual, perante esta directoria, tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo, em 8 de agosto corrente, data em que o ajudante Eduardo Manhães, passou a ser considerado como em exercicio no 4º distrito (offício n. 2.564).

— Sr. inspector agrícola do 20º Distrito. Cuyabá — Estado de Matto Grosso:

Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista os termos do vosso offício n. 320, de 27 de julho proximo findo, resolvi por portaria de 13 do corrente, applicar a pena de suspensão por 15 dias ao distribuidor de plantas e sementes dessa inspectoría agrícola, Luiz Francisco Victorio, de accordo com os arts. 99 e 76 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (offício n. 2.562).

— Sr. inspector agrícola do 3º Distrito — S. Luiz:

Respondendo vosso offício n. 144, de 10 de maio ultimo, communico-vos que tendo sido distribuido credito para pagamento de aradores temporarios em quantia maior á que deveria ter sido, e como ha deficiência de verba na respectiva consignação, esta directoria pediu a annullação da parte daquelle credito, afim de reforçar a sua verba que se acha sobrecarregada de despesas imprescindiveis até o fim do corrente anno.

Apesar disso e das razões argomentadas em vosso citado offício, succede tambem que o regulamento do serviço impede a admissão de mais de um ara-

dor temporario para cada ajudante (offício n. 2.554).

Dia 16

Sr. ministro:

Junto tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o requerimento em que o ajudante de inspector do 10º distrito Ignacio Garcia Rosa Travassos, por ter sido designado, por acto de 6 do corrente, para servir na Inspectoría Agrícola do 14º Distrito, Estado de São Paulo, solicita a concessão de uma ajuda de custo, para cujo pedido esta directoria nada tem a oppôr (offício n. 2.572).

— Sr. inspector agrícola do 18º Distrito — Bello Horizonte — Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que approvo o vosso acto de 7 do corrente, que admittiu João Baptista da Rocha para servir como arador temporario dessa inspectoría agrícola, percebendo o salario mensal de 240\$, na vaga aberta com a dispensa de Alencar Arraípe de Assis Maia (offício n. 2.569).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Communico-vos, para os devidos fins, que o ajudante da Inspectoría Agrícola do 10º Distrito, deste serviço, Ignacio Garcia da Rosa Travassos, por haver sido designado, por aviso n. 107, de 6 do corrente, para servir na Inspectoría Agrícola do 14º Distrito, apresentou-se nesta directoria, no mesmo dia 6, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava (offício n. 2.571).

— Sr. director geral de Agricultura:

Afim de que possa ter o conveniente andamento nesta Secretaria de Estado o processo em que o Sr. Carlos Brauner se apresentou como concorrente ao premio instituido pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, com uma plantação de eucalyptus que possui em sua propriedade agrícola denominada «Refiro» no 2º distrito do municipio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, communico-vos que não tendo sido até agora remittido o relatório da inspecção realizada em 1 de outubro de 1919 pelo então inspector agrícola, naquelle Estado, agronomo Alberto Alvares Pimenta, nem o relatório e a cópia autenticada do attestado da ultima inspecção geral recommendada por esta directoria, acabam de ser daqui novamente expedidas instruções á Inspectoría Agrícola do 17º Distrito, no sentido de ser não só enviado o relatório da referida inspecção, como recommendando seja effectuada uma nova inspecção geral e final nas plantações do interessado, de modo que esta directoria fique habilitada a vos enviar os documentos reclamados pelo vosso offício n. 1.042 (1ª Secção), de 30 de junho de 1923 (offício n. 2.592).

— Sr. inspector agrícola do 17º Distrito — Porto Alegre:

Afim de que seja entregue ao agricultor Manoel Gonçalves de Freitas, em Pedras Altas, junto vos remetto a primeira via do pedido n. 58, referente á encomenda de quarenta e cinco mil kilos de sementes de milho, á razão de 1\$ cada kilo, de accordo com a sua proposta de 17 de maio ultimo, dirigida ao Sr. ministro e cujas amostras foram enviadas por intermedio dessa inspectoría agrícola, com o offício n. 72, de 29 do mesmo mez.

A conta do fornecimento dessas sementes deverá ser apresentada a esta directoria, por intermedio dessa inspectoría, com a declaração do recebimento das sementes, afim de que o pagamento

seja feito directamente pelo Thesouro Nacional.

Communico-vos, outrossim, que seguirei com brevidade as instruções técnicas e respeito dessas sementes e bem assim ordem para distribuição das mesmas (officio n. 2.587).

Não tendo sido cumpridas, até á presente data, por essa inspeccoria agricola, as instruções transmittidas por esta directoria em officio n. 2.379, de 2 de agosto de 1921, reclamando a remessa do relatório da inspecção realizada em 1 de outubro de 1919, pelo então inspetor agricola nesse Estado agronomo Alberto Alvares Pimenta, nas plantações de eucalyptus que o Sr. Carlos Brauner possui em sua propriedade agricola denominada «Retiro», no 2º districto do municipio de Pelotas, nesse Estado, reiterei-vos providencias no sentido de serem observadas com urgencia as recommendações daquelle meu officio.

Recommendo-vos, outrossim, a observancia da segunda parte do alludido officio, sobre uma nova inspecção geral e final nas ditas plantações, da qual enviarei circunstanciado relatório, assim como tambem uma cópia authenticada do attestado que deveis fornecer ao interessado, de modo que possa ter o seguimento o processo em que o Sr. Carlos Brauner se apresentou como occorrente ao premio instituido pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918 (officio n. 2.591).

— Sr. redactor da Revista Scientifica, Boulevard Saint Germain n. 286 — Paris:

Accusando o recebimento de vossa carta de 10 de julho ultimo, em que solicitastes o pagamento de assignaturas dessa revista, referentes aos annos de 1922 e 1923, informo-vos não haver este serviço directamente tomado das assignaturas, sendo talvez a casa Leite Ribeiro, á rua Santo Antonio, nesta Capital, a responsavel pela despesa a que alludistes na mesma carta (officio n. 2.589).

Superintendencia do Abastecimento

EXEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 14 de agosto de 1923

Sr. Director do Jardim Botânico:

Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 399, de 11 do corrente, communico-vos que estão vigorando, nesta praça, para vendas a dinheiro, os seguintes preços dos artigos a que vos referistes: Milho, sacco de 62 kilos, amarello, 15\$, branco 17\$, mesclado 14\$30; alfafa, nacional, kilo 440 réis, farello, de moinhos nacionais, sacco de 35 kilos 5\$50; sal, sacco de 60 kilos, do Norte 3\$00, do C do Frio 7\$ e estrangeiro 14\$ (officio n. 377).

Dia 16

Sr. director geral de Agricultura do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 1.435, de 13 do corrente, consultando-me, de ordem do Sr. ministro, sobre a proposta feita pelo Sr. director do Serviço de Informações, no sentido de serem postas á disposição da comissão organizadora do Museu Agricola e Commercial os mostruários e productos com que os serviços deste ministerio se fizeram representar na Exposição.

Acchilando com o interesse de que é merecedor o allvite acima alludido, addresso-me em vos informar que a Superintendencia do Abastecimento concordou a Exposição com os graphics, diagrammas, maquette, photo-

graphics e mostrario, mencionados na relação a este inclusa, e que foram distribuidos com um «grande premio» pelo jury de Recompensas.

Dentre os trabalhos, ainda guardados no laço do direito do primeiro pavimento do Palacio dos Estados, e exceptuando a maquette, a comissão poderá escolher os que lhe parecerem de utilidade para o novo muscu, communicando-me, então o que houver resolvido, para os fins convenientes (officio n. 378).

Relação a que se refere o officio supra

Grande graphico figurado e colorido do consumo médio diario dos generos de primeira necessidade no Districto Federal.

Grande graphico figurado e colorido do consumo médio diario de peixe fresco no Districto Federal.

Grande rapico figurado e colorido das entradas e saídas de diversos alimenticios e artigos de primeira necessidade no Districto Federal.

Grande diagramma colorido do valor nutritivo dos principaes alimentos usados no Brasil.

Grande diagramma da quantidade de gado abatido para o consumo do Districto Federal nos annos de 1911 a 1921.

Maquette em gesso de classificação da carne verde no Districto Federal.

Diagramma do gado existente no Brasil.

Grande diagramma colorido das correntes de gado no Brasil e sua exportação em 1921.

Grande graphico colorido do valor da importação e exportação de mercadorias durante o anno de 1920.

Grande graphico colorido do valor da exportação de vegetaes e seus productos durante o anno de 1920.

Graphico da exportação de animaes e seus productos, durante o anno de 1921.

Grande graphico figurado e colorido das médias das vendas diarias nas feiras livres do Districto Federal.

Grande graphico colorido da venda de generos alimenticios e outras mercadorias, nas feiras livres do Districto Federal, no periodo de 17 de abril de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

Um quadro geral das 21 feiras livres do Districto Federal e 10 grandes photographias das principaes feiras.

Sete vistas photographicas da Feira de gado de São Estão de Minas Geraes.

Um mostruário dos cereaes e outros generos expostos á venda nas feiras livres do Districto Federal.

— Sr. director geral de Comabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Restituindo-vos as inclusas relações de preços, que acompanharam os vossos officios ns. 811 e 833, de 6 e 10 do corrente, deixo de prestar-vos as informações, a respeito, solicitadas, pelos motivos que vos expuz em officio n. 366, de 9 deste mez (officio n. 38).

Dia 18

Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Ao assumir a direcção deste departamento, mandei organizar um quadro discriminativo do consumo médio diario mensal dos principaes generos, nesta cidade.

Tomando por base os elementos relativos ás entradas e saídas, por vias terrestres e maritimas, e aos stocks existentes nos trapiche, e ouvidas, a respeito, pessoas notoriamente competentes, foram, então, calculados os numeros constantes do quadro que a esta acompanha.

Divulgo esses algarismos em diversas publicações, bem como na Exposição do Centenario, não só frerem, até esta data, fundamentadas informações.

Calculados, todavia, a já bastante tempo, é de supor que não repere e tem, com a mesma a proximção, o consumo actual, se do esse o motivo do pedido que, ora tenho a honra de vos dirigir, no sentido de, á vista dos elementos colligidos no incluso folhetos, e de utos que certamente possuís, vos digneis de distinguir este departamento com as observações ou estimativas, que vos suggerirem o respectivo exame e a experiencia por vós adquirida no trato desses assumptos economicos. — (Identicos aos seguintes: Assoc. de Nacional d'Agricultura, Liga do Commercio, Centro Commercial de Cereaes, Junta dos Correctores, Centro do Commercio do Café, Associação dos Estabelecimentos de Padaria, Secção de Leite e Derivados da Directoria Geral do Serviço da Industria Pastoral, Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticianos do Departamento Nacional da Saúde Publica, The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Co Ltd, S. A. Moimho Fluminense, The Standard Oil Co Ltd, The Texaco (South America) Co Ltd, The Anglo Mexican Petroleum Co Ltd. (officios ns. 81 a 89).)

— Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa carta, dirigida á extincta Delegação Executiva da Produção Nacional pelo Sr. Nicanor de Camargo Neves, de Piracicaba, Estado de S. Paulo, e na qual é solicitada a remessa de publicações sobre assumptos agricolas (officio n. 395).

— Sr. Nicanor de Camargo Neves, rua S. José n. 101, Piracicaba, S. Paulo:

Em referencia á vossa carta de 13 do corrente, dirigida á extincta Delegação Executiva da Produção Nacional, e solicitando a remessa de publicações sobre assumptos agricolas, cabe-me informar-vos que, havendo sido supprimida a referida repartição em 1920, o fornecimento de folhetos editados pelo Ministerio da Agricultura continuou a cargo do Serviço de Informações do mesmo ministerio (Praia Vermelha—Rio de Janeiro), ao qual, nesta data, envie, para os devidos fins, o vosso pedido (officio numero 395).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Tendo recebido 10 exemplares do util e interessante estudo desse serviço sobre a circulação de productos agricolas no paiz, mercados e custo da vida em relação aos artigos de alimentação, venho agradecer-vos a solicitude com que atendestes ao pedido constante de meu officio n. 363, de 9 do corrente (officio n. 397).

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

TRIGESIMA SEGUNDA SESSÃO REALIZADA AOS TRINTA E UM DIAS DO MEZ DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. MARIO GITHAY DE ALENCASTRO, CHEFE DA DELEGACAO.

Presentes os Srs. Dr. Mario Githay de Alencastro, chefe da delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva, Dr. José Portinho de Sá Freire, Oclaviano de Menezes Paes e Moneyr Schafflor. Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a

sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

— Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Folha n. 2.286, para pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados em horas de expediente prorogado, a Carlos Pereira Pinto e outros. — A delegação resolve converter o julgamento em diligência para que seja informada dos dias da prorrogação, afim de ser devidamente apreciado o calculo.

O delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo votou vencido, pelo registro, de accordo com o seu voto anterior em caso identico.

Conta de Hime & Comp., na importancia de 15:245\$; idem de Mayrinek Veiga & Comp., na de 268:179\$799; idem de Montenegro & Korb, na de réis 27:299\$060; e em cujos processos foram excedidos os prazos fixados nos artigos 59, letra b doCodigo de Contabilidade e 258, letra b do respectivo regulamento. — A delegação resolve ordenar o registro da despesa.

Folhas ns. 2.259 e 2.260, enviadas com o officio do Sr. guarda-livros numero 143, de 19 do corrente. — A delegação resolve negar registro á despesa dellas constantes em face do parecer da delegação exarado no processo remittido com o officio n. 241 de 19 deste mez.

— Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

Processo de restituição da caução de 2.000\$ a Manoel Eugenio de Moraes Costa. — A delegação nada tem a oppôr.

Processo de restituição da caução de 94\$ a Ferreira Passarello & Comp. — A delegação autoriza a restituição.

— Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos:

Folhas ns. 779, na importancia de 170\$: 1.064, na de 150\$; 766 e 1.278, na de 300\$; todas enviadas com o officio n. 144, de 19 do corrente. — A delegação resolve ordenar o registro da despesa dellas constantes: cobrando-se o sello das nomeações interinas, na fórmula do n. 3, § 8º, tabella A do respectivo regulamento.

Folhas ns. 713, 985 e 1.257, para pagamento de diarias a Raphael Nioac de Souza, Gastão Drumond Machado, Nunes e Antenor Coimbra. — A delegação resolve negar registro á despesa por não constarem da tabella explicativa os cargos dos dous primeiros, nem tratar-se de pessoal contratado.

Folha n. 761, de substituição do armazemista de 1ª classe pelo praticante technico Pedro Braga. — A delegação resolve converter o julgamento em diligência para que seja informada si o substituido e o substituto recebem os vencimentos dos seus cargos effectivos e do motivo do afastamento daquelle.

Folhas ns. 770 e 1.282, para pagamento de differença de vencimentos, por substituições, aos funcionarios João Baptista Fernandes da Silva e outro. — A delegação resolve converter o julgamento em diligência afim de que seja informada da razão do afastamento do Sr. Alvaro de Cerqueira Coelho e da causa do substituto receber por conta da consignação «Eventuaes».

Guias ns. 255 e 257, nas importancias de 168\$650 e 88\$950, provenientes de 50 % de multas cobradas por conta dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro. — A delegação resolve converter o julgamento em diligência afim de que seja informada por que titulo vae correr a respectiva despesa.

Officio n. 1.936, de 26 do corrente, remittendo, acompanhado do respectivo

processo, o termo do accordo celebrada com a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos. — Deu-se vista ao delegado Dr. Mario de Moraes Paiva.

Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

— Contas de Silvio Kronauer, na importancia de 742:644\$837. — A delegação ordena o registro da despesa.

Reclamação da Companhia de Seguros Anglo Sul Americana n. 10.376, na importancia de 85\$500. — A delegação resolve negar registro á despesa por se tratar de caso fortuito de que trata a letra d, do art. 168, do regulamento approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, tornado extensivo á ostra da pelo de n. 10.286, de 23 de junho seguinte.

Reclamação de Rodolpho Manso, na importancia de 7\$000. — A delegação ordena o registro da despesa.

Guias ns. 254 e 256, nas importancias de 461\$850 e 39\$550, provenientes de 50 % de multas cobradas por conta dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro. — A delegação deixa de tomar conhecimento por ignorar por onde vae correr a respectiva despesa.

Folhas ns. 2.181, 2.190, 1.538 e 1.613, enviadas com o officio do Sr. guarda-livros n. 145, de 21 do corrente. — A delegação resolve converter o julgamento em diligência, afim de seres presentes os processos a que se referem as notas exaradas nas columnas de «Observações» das mencionadas folhas.

Folhas ns. 732 e 976, para pagamento ao praticante technico Pingardo de Carvalho Rodrigues. — A delegação resolve aguardar a communicação do Tribunal de Contas sobre a distribuição do credito por conta do qual vai correr a respectiva despesa.

Folha n. 2.651, para pagamento de servicos extraordinarios prestados pelo servente Alberto Isaias dos Santos. — A delegação resolve negar registro á despesa della constante por não ter sido descontada a primeira hora da prorrogação, nos termos do paragrapho unico do artigo 400 do R. G. C. P.

Folha n. 2.650, na importancia de réis 138\$825, da 2ª divisão, enviada com o officio n. 147, de 23 do corrente. — A delegação resolve ordenar o registro da despesa. O delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos formulou o seguinte voto: «Vencido. Voto contra o registro por não estar provado no processo de que houve prorrogação prévia do expediente.»

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, secretario da delegação, lavrei a presente. — Mario Gitalhy de Alencastro. — Mario de Moraes Paiva. — José Portinho de Sá Freire. — Octaviano de Menezes Bastos. — Moacyr Schafflor Camargo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

68ª Sessão, em 22 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS GUIM RÃES NATAL E MUNIZ BARRETO; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros.

Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo, presidente, com causa justificada, e os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal os requerimentos em que A tonio Norberto Ribeiro e Demeirio do Rego Lemos e outros pediam, respectivamente, preferencia para os julgamentos das appellações civis ns. 4.356 e 4.498, sendo ambos indeferidos, o primeiro contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha e o segundo contra o voto do mesmo Sr. ministro e o do Sr. ministro Geminiano da Franca.

Rectificação

Além dos *habeas-corpus* julgados em 11 de junho do corrente anno e constantes da acta da respectiva sessão, foi igualmente julgado o seguinte:

N. 9.169—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Vignole de Mendonça. —Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 9.442 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Franklin de Vasconcellos Martins. — Foi concedida a ordem impetrada; contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

Immediatos, os Srs. ministros Leonil Ramos e Arthur Ribeiro.

Usou da palavra, pelos pacientes, o advogado Dr. Manoel Pedro Villaboim.

Conflicto de jurisdicção

N. 597 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; suscitante, promotor publico da comarca de Florianopolis, Estado de Santa Catharina; suscitados, o juiz federal na secção de Santa Catharina e o de direito da 2ª Vara da comarca da Capital do mesmo Estado. — Converteu-se o julgamento em diligência; para se requisitar ao Sr. ministro da Guerra o inquerito militar.

Aggravo de petição

N. 3.513 — Rio de Janeiro (aggravo do art. 41 do regulamento) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravação, José Francisco de Paula Leitão Junior, como cabeça de sua mulher D. Umbelina Gomes Pereira Leitão; aggravação, Pedro Vlerio da Silva. — Foi confirmado o despacho aggravado, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Leonil Ramos.

Carta testemu havel

N. 3.343 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; supplicantes, D. Amelia Gibson Carneiro da Cunha e outros; supplicado, Albino Costa. — Foi procedente a carta, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto.

Appellações civis

N. 3.642 — Districto Federal — Relator, o ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellação, o Juizo Federal; appellados, Manoel Manoel e Silva e Maria

de los Reys Gonzales.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

N. 4.153—Rio de Janeiro.—Pel tor, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leon Ramos; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, Carlos Thomaz Pereira e outros.—Negou-se provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Muniz Barreto.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

N. 4.44—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Jose Mattos de Vasconcellos.—Den-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

N. 2.405—Districto Federal (embargos).—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro Mibielli; embargante, dona Rita Fructuoso Kirk; embargada, a União Federal.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Genivaldo da Franca e Godofredo Cunha.

Immediato o Sr. ministro Muniz Barreto. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.—O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 4.689—Districto Federal.—Appellante, a União Federal; appellada, Companhia Alliança da Bahia.

N. 4.706—Districto Federal.—Appellante, a União Federal; appellada, Companhia Alliança da Bahia.

N. 4.707—Rio Grande do Sul.—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Engelhardt & Comp.

N. 3.308—Pará.—Appellante, José Milhão de Carvalho Menescal; appellada, Companhia de Seguros Amazonia.

Recurso extraordinario

N. 1.566—S. Paulo.—Recorrente, dona Justina Aceto de Azevedo; recorrido, Joaquim dos Santos Azevedo.

Audiencia em 22 de agosto de 1923

Juiz sem nãvo, o Exmo. Sr. ministro Guimarães Natal.

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 3.569—S. Paulo.—Aggravante, Companhia Paulista de Armazens Geraes; agravada, a Fazenda Nacional.

N. 3.572—Districto Federal.—Aggravante, Lourival Ribeiro; agravado, José Gonçalves Pereira.

N. 3.578—Districto Federal.—Aggravante, Mario da Silva Gaspar; agravado, Aristoteles Sampaio de Bulhões.

Appellações civis

N. 2.814—Bahia.—Appellantes, o Juiz e o União; appellados, J. Pedreira & Comp.

N. 3.490—S. Paulo.—Appellantes, a Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo e outros; appellados, João Rodrigues Maia e outros.

N. 3.961—S. Paulo.—Appellante, a Sociedade Anonyma Usina Esther; appellada, a Fazenda Nacional.

Carta testemunhavel

N. 3.332—S. Paulo.—Supplicante, Dr. Augusto Elysin de Castro Fonseca; supplicado, Luiz de Toledo Piza e Almeida.

Recurso extraordinario

N. 1.557—Districto Federal.—Recorrente, Josephina Maria da Conceição; recorridos, José da Silva Braga e outros.—Por decisão do Sr. ministro relator foram julgados habilitados os herdeiros.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Sylvio Pellico de Abreu, por parte do Dr. José Augusto Pereira da Queiroz, 1º curador geral de orphãos da comarca de S. Paulo, nos autos do recurso extraordinario n. 1.545 e disse que estando o processo parado por mais de seis mezes, sob pregação citava o Dr. curador de ausentes da comarca de Campinas, como representante do e pollo de João Augusto Weanermarck para ver recusar-se a instancia e proseguir o processo, visto não ter advogado constituido a Capital Federal. Requeru que arregoado ficasse a instancia renovada, como é de direito.—Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Renato Fioravanti Bittercoult, por parte de Cleant. Sizio de Barros Leite, nos autos de agravos n. 3.087, e requereu a intimação da Companhia Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, sob pregação, para ver transitar em julgado o acórdão proferido nos autos de agravo acima referidos, sob pena de revelia. Arregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Levy Fernandes Carneiro, por parte de D. Maria Matta Paragó, nos autos de homologação de sentença estangeira n. 793, e lançou justico de Sá Jorge do prazo que lhe foi assignado para a contestação.

O mesmo advog. do Dr. Levy Fernandes Carneiro, pela Companhia Brasileira de Minas e Sant. Mathilde, no agravo n. 3.435, citou sob pregação, por não terem procurador nesta Capital, Bernardino Antonio de Souza, Irene Ribeiro de Souza e Herculanio Antonio de Souza, para sciencia do venerando acórdão que deu provimento ao agravo interposto pela requerente, e assignou o prazo legal para que passe em julgado. Arregoados não compareceram, sendo deferido.—O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 22 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Haberes corpus

N. 4.823—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, José Fernandes de Faria em favor do paciente Alfredo Fernandes.—Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.824—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Emilio Pimentel de Oliveira em favor do paciente Camillo de Lemos.—Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.825—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Custodio José de Castro em favor do paciente Alexandre Ferreira.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.826—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, João Henrique dos Santos Oliveira em favor do paciente Antonio Lima Guimarães.—Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.827—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ernesto Januzzi.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.828—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Raul de Costa e Silva em favor do paciente Raul de Almeida.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.830—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Dr. João Pedreira Filho em favor do paciente Ernesto Grego.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível, unanimemente.

N. 4.831—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Carlos Victor Boisson em favor dos pacientes José de Oliveira, Heitor Lico e de Freitas e Agostor Coelho Gomes.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, unanimemente.

N. 4.832—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Leon Pereira da Silva em favor do paciente Alberto da Silva.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, unanimemente.

N. 4.833—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Rachel Fortunata da Silva em favor do paciente Antonio Francisco da Silva.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, unanimemente.

N. 4.834—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, João Figueira.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso criminal

N. 912.—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal; recorrido, Moyses Corrêa Lima.—Julgamos secreto.

Appellações criminaes

N. 6.012—Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel José dos Santos, Jayme Benjamin Vicini, Manoel Felicio e Manoel Ferreira Bello; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.156—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Jacintho Rodrigues; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.293—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Fernandes; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.310 (Infração de noskura municipal).—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Jydia A. M. Drummond; appellada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.315—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João Monteiro; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.616—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel do Nascimento; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.329 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Carlos Lobo de Carvalho; a p. l. a. a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.363 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, o Ministério Público; appellado, Julio Roberto Teixeira. — Julgamento secreto.

N. 6.378 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alfredo Teixeira Ribeiro; appellado, Alfredo Teixeira; a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.390 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; 1ª appellantes, José Alonso, Francisco Prazeres, Manoel Correa dos Reis, Martinho Leal, Antonio da Silva Reis e Emilio F. P. P.; 2ª appellante, José Rego; appellada, a Justiça. — Neouse provimento unanimemente.

N. 6.533 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Antonio Franco de Andrade; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 920 — Relator, o Sr. desembargador Machado G. Pará s.

N. 921 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

MESA

Recurso criminal

N. 913.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 870 e 910

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6.014 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.278, 6.301, 6.337, 6.196, 6.382, 6.302, 6.319, 6.352, 6.384, 6.391, 6.336 e 6.400.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 6.075, 6.151, 6.183, 6.252, 6.292, 6.395, 6.61, 6.365, 6.371, 6.383, 6.404, 6.283, 6.237, 6.296, 6.358 e 6.348.

EDITAES

Corte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes n. 6.146; appellante, o Ministério Público; appellado, Emilio Soares de Lima; 6.378 appellante, Henrique ou Henry Carlos; appellada, a Justiça; 6.372 appellante Manoel Henrique de Almeida; appellada, a Fazenda Municipal; 6.319 appellante, Daniel D. Mingas; appellada, a Justiça; 6.330 appellante, José da Costa Padrao; appellada, a Justiça; 6.352 appellante, Victor Siqueira; appellada, a Justiça; 6.382 appellante, Avertino Alves Teixeira Lobo; appellada, a Justiça; 6.384 appellante, Manoel Ferreira dos Santos; appellada, a Justiça; 6.377 appellante, Arthur Gomes do Nascimento; appellada, a Justiça; 6.391 appellante, Raulhael Cruz Ramalho Ortigão; appellada, a Justiça; 6.395 appellante, Rogerio Braga; appellada, a Justiça; 6.400 appellante Jack Fuller; appellada, a Justiça, seão effectuados na proxima sessão da Terceira

Camara, no dia 25 do corrente mez, ás 11 horas a manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 22 de agosto de 1923 — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Para sciencia do levantamento da interdição de José Chaloub

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, para os devidos e legais effectos, que, attendendo á concordancia do Dr. 2º curador de orphãos e ás conclusões do laudo de exame de sanidade mental, apresentado pelos peritos Drs. Juliano Moreira e Humberto Gotuzzo, foi decretado, por sentença deste Juizo, de 18 do corrente, o levantamento da interdição de José Chaloub, o qual já poderá praticar todos os actos da vida civil, em virtude de se ter curado da enfermidade que dera causa á sua interdição. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei expedir este e outro de igual teor, para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1923. Eu, José Caetano Machado, escrevão, o subcrevi. — José Antonio de Souza Gomes. — Confere com o original. — O escrevão, José Caetano Machado. (5.370)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação do immovel penhorado a Joaquim da Costa Leite, na acção executiva que lhe move José Marinho Soares Junior, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subcreve, se processam os autos de acção executiva em que é autor José Marinho Soares Junior e réo Joaquim da Costa Leite, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Joaquim da Costa Leite, na acção executiva que lhe move José Marinho Soares Junior, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Visconde de Itamaraty n. 70, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado direito e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de cantaria com gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao portão que é utilizavel tres mezzaninos gradeados, tres janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e cobertura de telhas francezas. Entrada do lado direito com escada de cantaria e varanda ladrilhada de cantaria e varanda ladrilhada, abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assobradados, dependencias ladrilhadas, estações do porão cimentados. O predio mede de frente seis metros e trinta centimetros por trinta e tres metros e quarenta centimetros de fundos e puxado com nove metros e dez centimetros de comprimento por quatro metros e quarenta centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio cinco metros e cincoenta centimetros de frente, na linha dos fundos, doze metros e quinze centimetros e de extensão em esquadria quarenta e nove metros e setenta e cinco centimetros, estando pela direita dividido com muros de cimento armado ou frontal de tijolo com moirões de ferro e pelos fundos com um muro de vez de tijolo e parede do predio confinante, confrontando com propriedades de quem de direito. A construcção é antiga, porém, solida, de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei, estabelecendo meação a parede lateral esquerda. O predio carece de ligeiros reparos e pintura nas dependencias, pelo que ao predio com o terreno apontado, deram o valor de 50:000\$ que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 40:000\$, preço por que vae o dito bem a esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça, será o mesmo bem vendido em leilão a quem mais der. E quem o referido immovel quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto do 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subcrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). Pelo escrevão interino, João Luiz Nascimento Costa. (5.149)

ria e varanda ladrilhada, abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assobradados, dependencias ladrilhadas, estações do porão cimentados. O predio mede de frente seis metros e trinta centimetros por trinta e tres metros e quarenta centimetros de fundos e puxado com nove metros e dez centimetros de comprimento por quatro metros e quarenta centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio cinco metros e cincoenta centimetros de frente, na linha dos fundos, doze metros e quinze centimetros e de extensão em esquadria quarenta e nove metros e setenta e cinco centimetros, estando pela direita dividido com muros de cimento armado ou frontal de tijolo com moirões de ferro e pelos fundos com um muro de vez de tijolo e parede do predio confinante, confrontando com propriedades de quem de direito. A construcção é antiga, porém, solida, de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei, estabelecendo meação a parede lateral esquerda. O predio carece de ligeiros reparos e pintura nas dependencias, pelo que ao predio com o terreno apontado, deram o valor de 50:000\$ que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 40:000\$, preço por que vae o dito bem a esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça, será o mesmo bem vendido em leilão a quem mais der. E quem o referido immovel quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto do 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subcrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). Pelo escrevão interino, João Luiz Nascimento Costa. (5.149)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Felipe Cardoso de Menezes, ex-syndico na fallencia de Ferreira, Irmão & Comp., Ltd., foi requerida a sua prestação de contas, com a citação com o prazo de dez dias aos interessados para, dentro daquelle prazo apresentarem, sobre as contas, as impugnações, na forma do artigo 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta capital, aos 7 de agosto de 1923. E eu, José Candido de Barros, subcrevi. — O escrevão, Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (5.282)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de G. Cunha, ex-

syndico da fallencia de A. J. Gonçalves & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, de conformidade com o artigo 71 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que se citam os interessados da referida fallencia para, dentro do prazo, apresentarem as impugnações sob pena de revelia. E para constar passei o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 21 de agosto de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (5.342).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Manoel da Silva Santos me foi dirigida uma petição em que se reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de E. de Barros & Comp., pela quantia de 16.500\$, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do requerido ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.381)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 60 dias virem ou delle conhecimento tenham, que por parte de Antonio Gonçalves de Carvalho, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Cível. Diz Antonio Gonçalves de Carvalho que, tendo requerido a notificação da firma Abrunhosa & Soares, para sciencia de que ao supplicante não convém a prorrogação do contrato de locação de predio á rua da Alfandega n. 215, a findar-se em 31 de março de 1924, acontece que o official encarregado da diligencia não pôde fazer a notificação, por estar ausente, na Republica Portuguesa, em lugar incerto e não sabido, o socio do supplicado, Joaquim do Espirito Santo Abrunhosa e ser fallecido o outro socio, Antonio Soares da Cunha, cujos herdeiros não são conhecidos. Requer, pois, que, justificado o allegado, se expeçam, com o prazo que V. Ex. marcar, editares de notificação ao ausente Joaquim do Espirito Santo Abrunhosa e aos herdeiros incertos de Antonio Soares da Cunha e a quem quer que se julgue com interesses ligados á firma Abrunhosa & Soares, para sciencia de que não será prorrogado o contrato de locação supra referido, devendo ser restituídas ao supplicante as chaves do predio acima alludido, no dia 31 de março de 1924, sob pena de despejo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de

junho de 1923. — O advogado, Adhemar de Souza Monteiro. — Em cuja petição dei despacho do teor seguinte: Justifique-se. Rio, 20-6-23. — Sampaio Vianna. A petição inicial é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Cível. Diz Antonio Gonçalves de Carvalho, proprietario do predio á rua da Alfandega n. 215, que, tendo dado a arrendamento o referido predio á firma Abrunhosa & Soares, pelo aluguel annual de 9.000\$ e mais obrigações constantes da escriptura de 7 de fevereiro de 1919, nas notas do tabellião do Terceiro Officio e devendo findar-se a locação em 31 de março de 1924, nos termos do contracto, mas não convindo ao supplicante a sua prorrogação, quer denunciar a locação com a devida antecedencia, nos termos do art. 4º, § 5º, da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921. Requer, pois, se digne V. Ex. mandar notificar o supplicado, na pessoa de qualquer de seus deus socios, Joaquim do Espirito Santo Abrunhosa e Antonio Soares da Cunha, para sciencia do que não será prorogada a dita locação, devendo ser restituídas as chaves do alludido predio ao supplicante no dia 31 de março de 1924, supra referido, sob pena de despejo. Requer, outrossim, que autuado este, com os documentos que o acompanham e preenchidas as demais formalidades legais, sejam-lhe entregues os autos, independente de traslado. P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1923. — O advogado, Adhemar de Souza Monteiro. (Estava sellado). Despacho: Como requer, Rio, 19-6-23. — Sampaio Vianna. E tendo o supplicante justificado a ausencia do socio da dita firma, Joaquim do Espirito Santo Abrunhosa e ter fallecido o outro socio, Antonio Soares da Cunha, cujos herdeiros são incertos, achando-se aquelle na Republica Portuguesa, em lugar incerto e não sabido, por este notifico o dito Joaquim do Espirito Santo Abrunhosa, socio da firma Abrunhosa & Soares, e aos herdeiros incertos do outro socio, Antonio Soares da Cunha e a quem quer que se julgue com interesses ligados á firma referida. Abrunhosa & Soares, com o prazo de 60 dias, para sciencia de todo o conteúdo da petição inicial neste transcripta, sob as penas das leis e para todos os fins de direito. E, para que chegue a noticia aos ditos supplicados, mandei passar este e mais outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1923. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 23 de junho de 1923. — Manoel Estanislau da Cruz Galvão. (5.328)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma "Navio Estrella"

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-liquidatario José de Albuquerque Junior. Rio, 16 de agosto de 1923. — Rêllo, escrevente juramentado. (5.332)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Francisco Alves Ferreira
AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de Francisco Alves Ferreira foi adiada para o dia 11 de setembro proximo, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos numero 152. Rio, 17 de agosto de 1923. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (5.355)

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

De citação, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito interino da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Alberto Castegnaro, aos que o presente virem ou a quem interessar, que por este juizo corre um processo crime movido pela Justiça Publica contra o referido Alberto Castegnaro, pelo delicto previsto no art. 338 n. 9, do Codigo Penal, cujo julgamento está designado para o dia 7 do mez de novembro ás 13 horas, em a sala das audiencias da 1ª Vara Criminal, á rua dos Invalidos n. 152. E como não tenha sido possível encontrar o accusado, por haver se ausentado do districto da culpa para a Italia, pelo presente o cito para dentro do prazo de sessenta dias comparecer nos referidos dia, hora e local, afim de ser submettido a julgamento, sob pena de ser quebrada a fiança prestada e de se proseguir no processo a revelia do mesmo. E para constar mandei passar o presente e outro de igual teor, que será affixado no lugar do costume, para os convenientes fins. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923. — Eu, Frederico de Castro, escrivão, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda em hasta publica de bens moveis no executivo por alugueres movido por Silva Almeida & Comp., contra Almeida Campos & Comp.

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com prazo de 10 dias, virem e delle conhecimento tiverem que no dia 5 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, após a audiencia do M. M. juiz, á rua Evaristo da Veiga, quartel da Policia Militar, o official de justiça semanal, servindo de parteiro dos auditorios, apreçoará em hasta publica os bens moveis penhorados por Silva Almeida & Comp., a Almeida Campos & Comp., a quem maior lance offerecer acima do laudo de avaliação do teor seguinte: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível, procedemos á avaliação dos bens penhorados por Silva Almeida & Comp., a Almeida Campos & Comp., na accção executiva por alugueis em que contendem. Os referidos bens, dos quaes é de

positario particular o Sr. Carlos Fernandes, morador á rua Santa Genoveva numero seis, acham-se á rua 1ª de Março n. 109, sobrado, sala da frente, onde os examinámos e avaliámos da forma seguinte: Um cofre nacional do fabricante Vaz Salleiro & Comp., de numero 1.911, em perfeito estado de conservação, 800\$; uma mesa de vinhatico com duas gavetas, 40\$; um armario de cor escura com portas envidraçadas, 60\$000. Total 900\$ (novecentos mil réis). Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *João Ferreira Cavalcante*. — *Delio Guarani de Barros*, 23-7-923. Em virtude do que mandei passar o presente edital para sciencia de quem interessar possa, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais outro de igual teor para serem publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 22 de agosto de 1923. — Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o escrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto*. Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1923. — *Franklin Araujo*, escrevente juramentado. (5.384).

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem que, tendo Manoel Marques provado a ausencia de Adriano Pires dos Santos, mandei passar o presente edital, pelo qual é citado o referido Adriano Pires dos Santos, para na primeira audiencia deste Juizo que se seguir á terminação do prazo do presente, ver-se-lhe propôr uma acção rescisoria reivindicatoria cuja intenção o autor exporá em libello na audiência aprazada, sob pena de, não comparecendo, ser tido como confesso e revel. Fica o supplicante do sciencia de que as audiencias deste Juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás doze horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Cível, em 24 de maio de 1923. — Eu, Raul Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de vinte dias, virem ou delle noticia tiverem que foi processado pela contravenção do art. 399 do Código Penal, combinado com os artigos 52, § 1º e 53, do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908, o individuo de nome José Corrêa da Costa. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer nesse Juizo no dia 23 do corrente, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-me todos os seus termos até final

sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de agosto de 1923. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Octavio Meillac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*. Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meillac*.

Estado do Paraná

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal, na secção do Paraná, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte do supplicante Gabriel Ribeiro me foi feita a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Paraná. Gabriel Ribeiro, na qualidade de testamenteiro e inventariante de André de Barros, assumindo as funções decorrentes da testamentaria, procedeu immediatamente a arrecadação dos bens e valores do espolio, entre os quaes avultaram, pelo seu grande numero, apolices federaes. Veiu, porém, ao seu conhecimento que, além dos titulos arrecadados, era ainda o de cujus possuidor de mais (25) vinte cinco apolices federaes, ao portador. Empréstimo de (1903) mil novecentos e tres para as obras do porto do Rio de Janeiro e de numeros (12.281) doze mil duzentos e oitenta e um a (12.305) doze mil trezentos e cinco, do valor de um conto de réis cada uma e cujos juros foram pagos na delegacia deste Estado, ao proprio de cujus até março de (1922) mil novecentos e dous. E como taes apolices não fossem, apexas das diligencias empregadas, até hoje encontradas, ignorando o requerente si as mesmas foram transadas ou extraviadas, vem, na defesa dos interesses do espolio, requerer a V. Ex. que se digne mandar intimar nesta cidade ao Dr. delegado fiscal e Dr. consultor juridico da Fazenda Federal, representantes legais da União, para que officiem, com a maxima urgencia, ao Dr. inspector da Caixa de Amortização no Rio de Janeiro e ao presidente da Junta de Correctores para que não sejam pagos os juros e o valor dos titulos acima referidos e nem tão pouco sejam admittidos á colação da Bolsa, até que devidamente provada fique a legitimidade da sua aquisição, publicando-se editaes de aviso aos interessados, na conformidade do disposto nos arts. 2, 3 e 4 (dous, tres e quatro) do decreto n. (149 B) cento e quarenta e nove B, de (20) vinte de julho de (1893) mil oitocentos e noventa e tres. Nestes termos, pede deferimento. (Sobre o devido sello). Curitiba, 19 de maio de 1923. — Gabriel Ribeiro. — Despacho. A. como pede. C. 19-V-923. — C. Carvalho. E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser affixado, pelo porteiro dos auditorios, no lugar do costume e extrahir cópia do mesmo para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos dous de agosto de mil novecentos e vinte tres. Eu, Francisco Maravalhas, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Raul Plaisant, escrivão, o subscrevi. — *C. Carvalho*. (Estava devidamente sellado). Confere. — O escrivão, *Raul Plaisant*.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 51ª SESSÃO JUDICIARIA EM 20 DE AGOSTO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debates approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 87 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; recorrente, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; recorrido, Paschoal Alves Pinheiro, marinheiro nacional, grumete. — O conselho de guerra julgou competente o fóro militar. O tribunal deu provimento ao recurso para considerar incompetente o fóro militar, contra o voto dos Srs. ministros almirante Gomes Pereira e marechal Mendes de Moraes.

Appellação n. 298 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Mendes de Moraes; appellante *ex-officio*, o conselho de guerra; appellado, José Cordeiro Raposo, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado no gráo maximo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal deu provimento em parte para reduzir a condemnação ao gráo minimo do referido artigo, contra os votos dos Srs. ministros João Pessoa, Vicente Neiva, Gomes Pereira e Caetano de Faria, que, na ausencia de circunstancias aggravantes e attenuantes, condemnavam o réo no gráo médio do citado artigo.

Usaram da palavra, por parte do réo, o advogado Arthur Godinho e, por parte da Justiça Militar, o Dr. procurador.

Appellação n. 279 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, a Promotoria da 6ª circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Marcellino Elpidio de Souza, escrevente de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, absolvido do crime de deserção. — O tribunal preliminarmente decidiu, em solução ao agravo interposto pela promotoria, que as testemunhas de defesa devem ser apresentadas pelo réo, no acto de inquirição, independente de notificação, nos termos do parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar. *De meritis*. Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 267 (embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; embargante, José Alves, foguista extranumerario de 3ª classe; embargado, o acoórdão deste tribunal, de 25 de junho do corrente anno. — O tribunal recebeu os embargos para absolver o réo, contra o voto dos Srs. ministros Gomes Pereira e Caetano de Faria, que os recebiam em parte para reduzir a pena ao gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O Sr. ministro marechal Mendes de Moraes desprezava os embargos.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. ministros almirante Kiappe Rubim e Arrochellas Galvão.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N.º 22

Contracto celebrado com José Corrêa de Figueiredo, Virgílio Machado, José Alves Nogueira, Zauli & Russo, José Soares dos Santos, Andrade & Normando e João de Almeida Mathias, para o fornecimento de lenha necessaria as 4ª e 5ª Divisões, no corrente anno.

Aos 22 dias do mez de agosto de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os senhores José Corrêa de Figueiredo, Virgílio Machado, José Alves Nogueira, Zauli & Russo, José Soares dos Santos, Andrade & Normando e João de Almeida Mathias, proprietarios e negociantes residentes, respectivamente, á rua Tiradentes n.º 9, estação de Lafayette; rua Tupyys n.º 315, em Bello Horizonte; estação de Sabará; rua Espirito Santo n.º 474, em Bello Horizonte; cidade de Curvello; Sete Lagoas e cidade de Sabará, todos no Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n.º 258, de 12 de maio de 1923, do ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n.º 42, realizada em 15 de fevereiro do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 27 de janeiro ultimo, foi publicado no dia immediato, no *Diario Official* n.º 28, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n.º 40, de 16 de fevereiro referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lenha necessaria ás 4ª e 5ª Divisões, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para ás 4ª e 5ª Divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Para a 4ª Divisão

José Corrêa de Figueiredo:

Para Lafayette:

20.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, por 0m,06 a 0m,18, de grossura, a 6\$950 o metro cubico, cento e trinta e nove contos de réis. 139:000\$000

Para Marianna:

4.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, por 0m,06 a 0m,18, de grossura, a 6\$450 o metro cubico, vinte e cinco contos e oitocentos mil réis 25:800\$000

Importancia total do fornecimento, cento e sessenta e quatro contos e oitocentos mil réis 164:800\$000

Virgílio Machado — Para Burnier:

4.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, por 0m,06 a 0m,18, de grossura, a 6\$440 o metro cubico, vinte e cinco contos e setecentos mil réis 25:760\$000

Importancia total do fornecimento, vinte e cinco contos setecentos e sessenta mil réis 25:760\$000

José Alves Nogueira:

Para Sabará:

15.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, por 0m,06 a 0m,18 de grossura, a 6\$500 o metro cubico, noventa e sete contos e quinhentos mil réis 97:500\$000

Para Santa Barbara:

3.000 metros cubicos de lenha, de 0m,80 de comprimento, por 0m,06 a 0m,18 de grossura, a 6\$500 o metro cubico, dezanove contos e quinhentos mil réis 19:500\$000

Importancia total do fornecimento, cento e dezasete contos de réis 117:000\$000

Zauli & Russo — Para Bello Horizonte:

15.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, por 0m,06 a 0m,18 de grossura, a 6\$300 o metro cubico, noventa e quatro contos e quinhentos mil réis 94:500\$000

Importancia total do fornecimento, noventa e quatro contos e quinhentos mil réis. 94:500\$000

José Soares dos Santos — Para Curvello:

15.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, por 0m,06 a 0m,18 de grossura, a 6\$500 o metro cubico, noventa e sete contos e quinhentos mil réis 97:500\$000

Importancia total do fornecimento, noventa e sete contos e quinhentos mil réis... 97:500\$000

Andrade & Normando — Para Gerincho:

10.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, por 0m,06 a 0m,18 de grossura, a 5\$900 o metro cubico, cincoenta e nove contos de réis... 59:000\$000

Importancia total do fornecimento, cincoenta e nove contos de réis 59:000\$000

Para a 5ª Divisão

João de Almeida Mathias — Entrega no ramal de Montes Claros:

4.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, por 0m,06 a 0m,18, de grossura, a 6\$260 o metro cubico, vinte e um contos de réis... 21:000\$000

Importancia total do fornecimento, vinte e um contos de réis 21:000\$000

Importancia total do contracto, quinhentos e setenta e nove contos, quinhentos e sessenta mil réis 579:560\$000

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, deverá ser entregue á margem da linha em trafego, dentro de um perimetro de 100 kilometros, á quem e igual distancia além do ponto de abastecimento a que se destinar, não podendo haver baldeação, em successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes, que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro do corrente anno, correndo por conta dos contractantes, todas as despesas até o local da entrega, inclusive o carregamento e os impostos federaes, estaduais e municipaes, a que a lenha estiver sujeita.

Terceira — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões desta estrada, depois de medida e aceita.

Quarta — Terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a dezoito centimetros.

Quinta — Será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos.

Sexta — O empilhamento se fará em terrenos previamente preparados, á margem da linha, em pontos escolhidos ajuizo exclusivo da administração da estrada, de conformidade com as zonas de entrega.

Setima — A medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então aos contractantes um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal.

Oitava — Não será aceita a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem outras semelhantes, reconhecidas como impréstaveis como combustivel. Araticum, araticum, bacuburi ou pau de breu, bacubú, bandararra, cedro po-

Aos dezessete dias do mez de agosto de mil e novecentos e vinte tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios; presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores O. Waehmeltdt & Comp., negociantes, estabelecidos nesta capital, á rua General Camara numero cento e treze, representados por seu bastante procurador, senhor Arnaldo de Andrade, conforme procuração passada pelo tabellião do 9º Cartorio desta capital, livro cento e noventa e seis folhas, noventa verso, autores da proposta mais barata, apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica, aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, cuja publicação foi feita no *Diario Official* em as edições dos dias um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, rectificada no mesmo jornal em as edições de nove, treze, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido, Jor.

nal na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, e artigo cento e setenta, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi aprovado por despacho do senhor director geral, de dez de maio do corrente anno, accêita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta accêita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência e mediante as seguintes condições:

Primeira — O. Waehnelde & Comp., firma commercial, designados neste termo «contractantes», obrigam-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelos contractantes.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accôrdo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigados os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacôrdo com o contracto, até que possam cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhes forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação, artigos de expediente, etc., do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto o effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução,

a quantia de 793\$350 (setenta e nove mil trescentos e cincoenta réis) representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e quarenta e tres, deposito numero mil e quatorze do livro «Depositos e cações».

Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observância das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização, alguma se esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de 793\$500 (setecentos e noventa e tres mil e quinhentos réis) correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação, artigos de expediente, etc., de accôrdo com o disposto no artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importância de 793\$500 (setecentos e noventa e tres mil e quinhentos réis) para occorrer á despesa no corrente exercício.

Decima primeira — O sello proporcional de 28000 (dous mil réis), devido pela importância total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, eu Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo setecentos e oitenta e tres do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos dezesseis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres (1923), de accôrdo com a minuta approvada por aviso do senhor ministro da Viação e Obras Publicas sob n. 49, de 5 de fevereiro do corrente anno, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de 2\$000 (dous mil réis), datada e assignada parte no papel e parte na estampilha da seguinte forma: Rio de Janeiro, dezesseis de agosto de 1923. — Severino Neiva e mais abaixo as assignaturas: — Por procuração O. Waehnelde & C., A. Andrade. — Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira. — Djalma de Moraes.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: artigos de expediente, escriptorio, etc. Grupo para ferragens — 10 kilos de aluminium a 16\$800, cent e sessenta e oito mil réis; 20 escarradeiras de ferro esmalgadas, altas, a 3\$500, setenta mil réis; cinco kilos de gacheta de algodão de 3/8" a 5/8", a 15\$000, setenta e cinco mil réis, 31 kilos de vergalhões de aço rapido de secção quadrada de 1/2", 3/4" e 7/8", em numero de seis, a 15\$500, quatrocentos e oitenta mil e quinhentos réis. Total: 793\$500 (setecentos e noventa e tres mil e quinhentos réis). Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 113 a 115 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em agosto de 1923. — Francisco Pereira da Araujo, auxiliar de praticante. Confere. — Attila de Mello Cherriff, amanuense. Visto, em 18 de agosto de 1923. — Chefe de secção, Pereira Lessa.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Raymundo Lullio & Companhia, para fornecimento do material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dezesseis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios presentes o senhor Severiano Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Raymundo Lullio & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua

Theophilo Ottoni numero noventa e dous, representados pelo seu bastante procurador Sr. Carlos de Faria Maia, conforme procuração passada pelo tabelião de 13º officio desta Capital, livro 23, folhas 129, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em as edições dos dias um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, rectificada no mesmo jornal em as edições de nove, treze, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove e artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de dez de maio do corrente anno, accieita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços e nas quantidades constantes de sua proposta accieita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Raymundo Lullia & Companhia, firma commercial, designados, neste termo "contractantes", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços e nas quantidades nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, em outras quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contado da data do recebimento dos pedidos pelos contractantes.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possa cumprir-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes ás multas de duzentos mil réis a dous, contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas, impostas pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o façam, serão laes importancias destacadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importância desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e

Obras Publicas, para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, "Correios", capitulo "Material", sub-consignação "Artigos de expediente, etc.", do artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provarem os contractantes estar quites das quantias relativas ás multas que lhes tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 31\$932 (trinta e um mil novecentos e trinta e dous réis), representada por moeda corrente, como provaram com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e oitenta e tres, deposito numero mil e sessenta, do livro "Depositos e cações". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuales e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro, de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de 31\$9320 (trescentos e dezanove mil e trescentos e vinte réis) correrá por conta da verba segunda, "Correios", capitulo "Material", sub-consignação, "Artigos de expediente, etc.", de accordo com o disposto no artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importância de trescentos e dezanove mil e trescentos e vinte réis, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 2\$000 (dous mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos 17 dias de agosto de 1923, de accordo com a minuta approveda por avaso do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, sob numero quarenta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estava collata e devidamente inutilizada uma estampilha Federal no valor de 2\$000 (dous mil réis), datada e assignada parte no papel e parte na estampilha da seguinte forma: Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923. — Severino Neiva e mais abaixo as assignaturas: Por procuração de Raymundo Lullia & Comp., Carlos Maia; Jayme Marques de Oliveira e Antonio Augusto de Moraes.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações, artigos de expediente, escriptorio, etc. — Grupo para correia: duas torquizes a 4\$500, nove mil e novecentos vinte réis; 250 metros de fio para tubo D. R. C., numero 10 a 5\$00, cem mil réis; 50 interruptores pendentes de metal a 2\$550, cento e vinte e sete mil e quinhentos réis; grupo para ferragens: dous pares de bacia e jarro de agal, decorados, a 22\$000, quarenta e quatro mil réis seis linhas meia canna bastardas de 12", a 3\$000, dezoito mil réis; 20 kilos de pó de sapato a 4\$50, nove mil réis; dous kilos de vermelhão da China, a 5\$450, dez mil e novecentos réis. Total: 31\$9320 (trescentos e dezanove mil trescentos e vinte réis). Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 109 a 111 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 21 de agosto de mil novecentos e vinte e tres (1923). — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante. Confere. — Attila de Mello Chériff, amanuense. Visto, em 21 de agosto de 1923. — O chefe de secção, Pereira Lessa. Sub-directoria de Contabilidade — 3ª Secção, 21 de agosto de 1923 — 6ª turma. — Rio de Janeiro.

Contrato celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Mestre & Blatgé S. A., para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos dezesete dias do mez de agosto de mil e novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Mestre & Blatgé S. A., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Passeio numero quarenta e oito a cincoenta e quatro, representados pelo seu bastante procurador Guilherme Eichhorn, conforme procuração passada pelo tabellião de notas desta Capital, Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, livro duzentos e treze, folhas trinta e sete verso, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, cuja publicação foi feita no *Diario Official*, em as edições dos dias um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, rectificada no mesmo jornal, em as edições de nove, treze, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concorrência, de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, e artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi aprovado por despacho do senhor director geral, de dez de maio do corrente anno, accêita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta accêita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Designado neste termo "contractantes", obrigam-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues ao Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelos contractantes.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accôrdo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigados os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecerem os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccôrdo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeitam os contractantes ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo os contractantes pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do depósito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importancia desse depósito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial; rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito do contractante a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, "Correios", capitulo, "Material", sub-consignação, artigos de expediente, etc., do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provarem os contractantes estar quites das quantias relativas ás multas que lhes tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:900\$388 (um conto novecentos mil e trescentos e oitenta e oito réis), representada por moeda corrente, como provaram com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e oitenta, depósito numero mil e cincoenta e sete do livro "Depósitos e Cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuales e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse Tribunal negar registro ao mesmo e, sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de 33:007\$760 (trinta e tres contos, sete mil e setecentos e sessenta réis), correrá por conta da verba segunda "Correios" Capitulo "Material", sub-consignação, artigos de expediente, etc., de accôrdo com o disposto no artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importância de 33:007\$760 (trinta e tres contos, sete mil e setecentos e sessenta réis), para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 68\$ (sessenta e oito mil réis), devido pela importância total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero dez paragrafo primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, eu Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do art. 783, do decreto 15.783, de 8 de novembro de mil novecentos e vinte e dous, (1922), aos dezesete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com a minuta approvada por aviso do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, sob n. 49, de 5 de fevereiro do corrente anno, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é nellel mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, cinco estampilhas Federaes no valor total de 68\$ (sessenta e oito mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — Severino Neiva, e mais abaixo as assignaturas: por procuração de Mestre & Blatgé, Guilherme Eichhorn. — Custodio de Barros Cavalcanti. — Luiz Alves da Silva Pinto.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: artigos de expediente, escritorio, etc., Grupo de Material para automoveis:— 100 arruelas de metal para velas a \$160, dezeses mil réis; 50 metros de cabos para magneto de duas capes a 1\$, cincoenta mil réis; 12 camaras de ar "Michelin" 820x120 a 37\$, quatrocentos e quarenta e quatro mil réis; quatro camaras de ar "Michelin" 895x135 a 41\$, cento e sessenta e quatro mil réis; 12 camaras de ar Michelin, 32x4 1/2 a 35\$, quatrocentos e vinte mil réis; 44 camaras de ar "Michelin", 30x3 a 21\$, novecentos e vinte e quatro mil réis; um compressor electrico completo, para encher pneumaticos do fabricante Brumer a 1:100\$, um conto e cem mil réis; um par de coroas, de aço

com 44 dentes para caminhão Berliet a 780\$, setecentos e oitenta mil réis; dois pares de coroados de aço com 44 dentes para caminhão Dietrich a 800\$, um conto e seiscentos mil réis; dois pares de coroados de 40x20 m/m com tres metros cada uma a 560\$000, um conto cento e vinte mil réis; 2 pares de coroados de 35x18 m/m com 2 metros e 50 centímetros cada uma, a 350\$, setecentos mil réis; 24 espheras de 9 m/m, a \$190, quatro mil quinhentos e sessenta réis; 2 fechos de molas dianteiras para auto caminhão Dietrich, a 278\$, quinhentos e cincoenta e seis mil réis; 2 fechos de molas dianteiras para auto caminhão Saurer, a 360\$, setecentos e vinte mil réis; 2 fechos de molas dianteiras para auto caminhão Mercedes, a 278\$, quinhentos e cincoenta e seis mil réis; 24 juntas de 48 m/m, a \$500, doze mil réis; 1 par de pinhões com 9 dentes de aço cimentado para auto caminhão Berliet, a 220\$, duzentos e vinte mil réis; 2 pares de pinhões de aço cimentado, com 12 dentes, para auto caminhão Dietrich, a 230\$, quatrocentos e sessenta mil réis; 4 pneumáticos antiderrapantes, 895x135, a 325\$, um conto e trescentos mil réis; 32 pneumáticos antiderrapantes, 880x120, a 260\$, oito contos trescentos e vinte mil réis; 12 pneumáticos antiderrapantes, 32x4 1/2, a 320\$, tres contos oitocentos e quarenta mil réis; 18 pneumáticos antiderrapantes, 30x3 1/2, a 155\$, sete contos quatrocentos e quarenta mil réis; 15 pneumáticos antiderrapantes, 28x3, a 106\$, um conto quinhentos e noventa mil réis; 12 robinets, tipo longa, 10x150, a 3\$600, quarenta e tres mil e duzentos réis; 100 velas Bosch, allemãs, a 5\$, quinhentos mil réis. Grupo para ferragens — 8 facas para rasgar, de chavetas, de 3/16 a 3/8, a 16\$, cento e vinte e oito mil réis. Total, 33:007\$760 (trinta e tres contos seto mil setecentos e sessenta mil réis). Em tempo se declara que Mestre & Blatgé é sociedade anonyma, regularmente constituída, tendo os respectivos estatutos e demais documentos archivados na Junta Commercial sob numero quatro mil quinhentos e sessenta e oito, conforme provou com documento da mesma Junta, sendo representada neste acto pelo gerente Luiz Laigue, representado tambem pelo seu bastante procurador acima referido.

Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 103 a 108 do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica. Está conforme o original.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção em 20 de agosto de 1923. — Francisco Pereira de Araújo, auxiliar de praticante. Confere. — Gustavo Francisco da Costa, amanuense. Visto, em 20 de agosto de 1923. — Chefe de secção, Pereira Lessa.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Alberto d'Almeida & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil e novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Alberto d'Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital e ainda Rio Branco numeros noventa e nove e cento e um, representado pelo socio Sr. Alfredo Chaves, autores da proposta, mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em as edições dos dias um, seis, treze, vinte, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro do corrente anno, rectificada no mesmo jornal em as edições de nove, treze, vinte e quatro e vinte e cinco do mesmo mez, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido realizada a referida concorrência, de conformidade com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro, alíneas a, b, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, e artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, cujo processo foi approuvado por despacho do senhor director geral, de dez de maio do corrente anno, accieita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de dez de maio de mil novecentos e vinte e tres, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas, e de accordo com o disposto no nu-

mero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezois de março de mil novecentos e vinte e am, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta accieita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Alberto d'Almeida & Companhia, firma commercial, designada neste termo "contractantes", obrigam-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responder pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelos contractantes.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigados os contractantes, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta dos contractantes, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumprir-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita os contractantes ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo os contractantes pagar as respectivas importancias dentro do prazo de... contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o façam, serão lacs importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava ficando ainda os contractantes obrigados a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará affectiva por despacho do senhor director geral, sem direito os contractantes a qualquer indemnização.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, "Correios" capitulo "Material", sub-consignação, "Artigos de expediente, etc.", do artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, pagamento esse que será effectuado no Thesouro Nacional.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provarem os contractantes estar quites das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrerem, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 139\$980 (cento e trinta e nove mil novecentos e oitenta réis), representada por uma apolice da divida publica federal ao portador de um conto de réis, numero cento e trinta e sete mil duzentos e noventa e dous, do decreto numero 14.011, de 1920, como provaram com o lacs do Thesouro Nacional numero novecentos e trinta e sete, deposito numero mil e sete, do livro "Depositos e Cauções". Essa cau-

ção ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só sera restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de terem os contractantes cumprido todas as clausulas contractuaes e de não serem devedores á Fazenda Nacional.

Nota.—O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Tribunal denegar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de 1:399\$800 (um conto trescentos e noventa e nove mil e oitocentos réis), correrá por conta da verba segunda, "Correios", capitulo "Material", sub-consignação, artigos de expediente, etc., de accordo com o disposto no artigo noventa e dois, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, empenhada a importância de 1:399\$800 (um conto trescentos e noventa e nove mil e oitocentos réis), para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 4\$000 (quatro mil réis), devido pela importância total deste contracto, é cobrado, de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Secundino da Silva Simas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), aos dezoito dias do mez de agosto de 1923, de accordo com a minuta approveda por aviso do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, sob n. 49, de 5 de fevereiro do corrente anno, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, e pelas mesmas assignado. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de 4\$000 (quatro mil réis), datada e assignada parte no papel e parte na estampilha, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — *Severino Neiva*, e mais abaixo as assignaturas: Alberto d'Almeida & Companhia, Adhemar Pinho de Macedo e Mario Ruch.

Material de que trata este termo, com Designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: artigos de expediente, escriptorio, etc. — Grupo para ferragens: 20 kilos de arame de aço para molas, de 1/8", 3/16" e 1/4" (tres rolos) a 6\$500, cento e trinta mil réis; 15 capachos de corda com 4m,000x0m,50, a 15\$, duzentos e vinte e cinco mil réis; 200 copos de vidro para agua, a \$400, oitenta mil réis; 30 pares de dobradiças de ferro com 100 m/m, a 1\$400, quarenta e dois mil réis; 100 escovas para marcar malas, a 1\$, cem mil réis; 100 fechaduras Gorgers para gavetas de mesa, a 1\$350, cento e trinta e cinco mil réis; 20 kilos de felling-up "N. Hoare", a 2\$800, cinquenta e seis mil réis; 6 limas chatas murças, de 7", a 1\$500, nove mil réis; 6 limações quadrados ou redondos, bastardos, de 7", a 1\$200, sete mil e duzentos réis; 6 limações, quadrados ou redondos, murços, de 6", a 1\$100, seis mil e seiscentos réis; 6 limações, quadrados ou redondos, murços, de 8", a 1\$500, nove mil réis; 2 grosas de parafusos de latão, cabeça de limão, de 1/2"x4", a 3\$500, sete mil réis; 2 grosas de parafusos de latão, cabeça de limão, de 3/4"x5", a 4\$500, nove mil réis; 300 kilos de potassa, a \$650, cento e noventa e cinco mil réis; 200 kilos de sabão nacional especial, a 1\$200, duzentos e quarenta mil réis; 6 duzias de serras, de 10", a 4\$, vinte e quatro mil réis; 50 kilos de solda para ferro fundido, de 3/16", a 2\$500, cento e vinte e cinco mil réis. Total: 1:399\$800, um conto trescentos e noventa e nove mil e oitocentos réis. Extrahi a presente cópia do original, lavrado de folhas 117 a 119 verso, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 20 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira de Araújo*, auxiliar do praticante. Confere. — *Attila de Mello Cherriff*, amanuense. Visto, em 20 de agosto de 1923. — *Chefe de secção, Pereira Lessa*.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

SESSÃO ESPECIAL EM 15 DE AGOSTO DE 1923, COMMEMORATIVA DO CENTENARIO DA ADHESÃO DO PARÁ A INDEPENDENCIA NACIONAL — CONFERENCIA DO SOCIO EFFECTIVO SR. JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA — *Presidência do sr. Conde de Affonso Celso (presidente perpetuo.)*

A's 21 horas abre-se a sessão com a presença dos senhores: Conde de Affonso Celso, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Augusto Tavares de Lyra, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Homero Baptista, general José Maria Moreira Guimarães, commandante Carlos da Silveira Carneiro, Rodolfo Garcia, commandante Raul Tavares, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Pedro Souto Maior, almirante Arthur Indio do Brasil, José Bonifacio de Andrada e Silva, Justo Jansen Ferreira e Laudelino Freire.

O sr. AGENOR DE ROURE (2º secretario) lê, das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, as que se referem á data desta sessão.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) diz que o INSTITUTO HISTORICO preitea hoje o Pará, por motivo da sua adhesão á Independencia, assim como a 2 e 28 de Julho preiteou a Bahia e o Maranhão.

Naquella época, o Pará comprehendia o Amazonas, que só em 1850 delle se destacou para formar nova provincia. Pará e Amazonas inspiram tão carinhosa veneração ao Instituto quanto as outras unidades da indissolúvel communhão brasileira.

Além das razões de ordem geral para prezar o Pará, tem o INSTITUTO uma de ordem particular.

Nasceu no Pará o maior bemfeitor da sua bibliotheca e dos seus archivos, depois de d. Pedro II, o magnanimo: o dr. Manuel Barata, autor de louvaveis trabalhos historicos, senador federal pelo seu Estado e que legou ao INSTITUTO mais de 9.000 volumes finamente encadernados, afóra valiosos documentos. Na data de hoje que lhe houvera sido carissima, pois era ardente patriota, o INSTITUTO depõe algumas flores de saudade e reconhecimento sobre a memoria honrada do dr. Manuel Barata.

A historia do Pará fornece amplos padrões de desvanecimento ao legitimo amor proprio nacional.

No Pará organizou-se, com elementos, na grande maioria brasileiros, a expedição de terra e mar que, em fins de 1808 e começo de 1809, derrotou forças napoleonicas na Guyana Franceza, da qual se apoderou, ficando ella annexada ao Brasil, governada por compatriota nosso, até 1815.

Foi o Pará a primeira das antigas capitánias que se rebelou contra o Governo absoluto da metropole, iniciando o movimento que rematou no dia 7 de Setembro.

No Pará correu muito sangue brasileiro, por occasião da Independencia.

Tem o Pará opulento o patrimonio-intellectual e moral do Brasil com summidades quaes: o arcebispo d. Romualdo de Seixas, marquez de Santa Cruz, gigante da intelligencia e da illustração, na phrase de Manuel de Macedo; Souza Franco, o estadista; Tito Franco, o parlamentar; Gurjão, o general morto em defesa da patria; José Verissimo, o homem de letras; Julio Cesar, o poeta, continuador de Bartholomeu de Gusmão, precursor de Santos Dumont.

No Pará e no Amazonas, pompeia as suas riquezas e grandezas a maravilha da ereação, a gloria do planeta, um dos titulos de superioridade do Brasil: o soberano dos rios, o portentoso mar-dece, que anda no meio do soberbo cortejo da tribulários.

Para tratar da grande ephemeride de hoje vac fulgir a eloquencia de um mineiro illustre, descendente de paulistas, digno portador do nome maximo da Independencia.

Não será a primeira vez que Minas Geraes se identifique com o Pará.

Administrou o Pará, no tempo do Imperio, e o representou na Assembléa Legislativa o mineiro Herculano Ferreira Penna; presidiu-o outro mineiro conspicuo o autor do «Selvagem», Couto de Magalhães.

O deputado mineiro, o mineiro José Bonifacio, José Bonifacio III, traduzirá ás affectuosas saudações não só do INSTITUTO, como dos Estados do Sul e do centro do Brasil aos queridissimos irmãos septentrionaes, sendo que a synthese do

tudo quanto dirá será esta, formulada pelos nossos corações: Viva o Pará! Viva o Amazonas! Viva o Brasil! (Muitos e prolongados applausos.)

Tem a palavra o sr. José Bonifácio.

«Exmo. Sr. Presidente do Instituto,

Illustres confrades,

Senhoras. Senhores.

A incumbência que recebi do honrado Presidente do nosso Instituto é dessas que eu jámais me permitiria recusar.

Ao general presta o soldado, na sua disciplina, base da ordem e das sociedades bem constituídas, obediência no cumprimento do dever. O Presidente do Instituto Historico é em tudo quanto diz respeito a esta casa, ás suas funções, á realização do seu programma, o meu general. Honrado com sua confiança para fallar-vos sobre o movimento da Independência no Pará, eu procurarei desempenhar a tarefa pelo menos com zelo e dedicação.

E a incumbência relativa ao sympathico Estado me proporciona indizível prazer pela oportunidade de accentuar o que não está bem á vista de muitos, isto é, que esse Estado, derradeiro na sua integração ao Brasil independente, foi, pela causa da emancipação, um esforçado e nobre paladino, agitando desde 1820 a idéa da liberdade politica e, como consequência do movimento de 1821, alli occorrido, o pensamento da independência.

Era governador e capitão-general do Pará, áquelle tempo, o conde da Villa-Flor, (7º desse título), Antonio José de Souza, Manuel de Menezes Sevarin de Noronha, cuja administração, apesar do seu temperamento energico e ás vezes autoritario, foi proveitosa ao Estado.

«Assignalou-se pela actividade e rectidão com que soube despertar as sympathias do povo, fazendo cessar as odiosidades, restabelecendo a ordem nas causas publicas, promovendo melhoramentos na cidade e na comunicação postal com o Maranhão, dando impulso á instrução publica e ao estudo militar da artilharia, percorrendo varios pontos do interior, animando o desenvolvimento commercial e auxiliando a fundação de uma praça de commercio, curando da alimentação e saúde publica e dando combate á varíola que, desde a introdução dos africanos, assolava repetidamente a região com deploraveis effeitos.

Foi sob o seu governo que se fez a reintegra de Caienna aos Francezes, cabendo ao notavel estadista receber e auxiliar a expedição que, de ordem do rei da Baviera, vinham realizar com os mais beneficos proveitos scientificos para o Estado, os sabios naturalistas Carlos Frederico Philippe de Martius e João Baptista Spix, do mais notavel renome.» (*)

Com o conde da Villa-Flor era grande o prestigio do principio da autoridade.

Mas felizmente, para os que ao intimo da sua alma tinham o sentir pela emancipação, sabio elle do Pará, com licença que obtivera, para o Rio de Janeiro em Junho desse anno de 1820, assumindo a 1º de Julho o governo, conforme o alvará de 12 de Dezembro de 1770, uma Junta interna constituída pelo aroediado Antonio da Cunha, coronel Joaquim Philippe dos Reis e desembargador ouvidor da comarca do Pará, dr. Antonio Maria Carneiro e Sá.

Administrando sem orientação e criterio, com exigências descabidas, postergando direitos e assistindo impassivel á venda escandalosa da justiça, tal junta incorreu na maior antipathia, dando causa a justos descontentamentos que se foram disseminando larga e profundamente por todas as classes sobretudo pelas camadas populares.

Déra-se em Portugal, a 24 de Agosto, a revolução do Porto, e as suas idéas, apoiadas a 15 de Setembro, em Lisboa, eram de molde a atravessar o oceano para em terras do Brasil ser tambem feita a reacção contra o absolutismo, e o Pará, na situação em que se achava, era terreno propicio para medrar victoriosamente o germen revolto.

Estava na Universidade de Coimbra um paraense de animo ardente, corajoso, idealista, capaz de affrontar o poder em defesa de principios liberaes. Identificado com as doutrinas da revolução portueza, pensou na Patria e para ella partiu confiante em que seu apostolado teria alli completo successo.

Philippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente é o seu nome.

Chegando a Belem na galera Nova Amazonas, a 10 de Dezembro, iniciou forte e intelligente propaganda que attrahiu para as novas idéas grande numero de proselytos, dentre os quaes o alferes de milicias Domingos Simões da Cunha, José Baptista da Silva, o alferes cirurgião Joaquim Carlos Antonio de Carvalho, sendo tambem conquistados os coronéis da linha João Pereira Villaga e Francisco José Rodrigues Barata.

As valiosas adhesões obtidas em consequencia da acção de Philippe Patroni determinanaram o movimento de 1 de Ja-

neiro de 1821 sendo deposta a Junta interna e escolhidos para a nova Junta Governativa o vigario capitular Romualdo Antonio de Seixas, presidente; o juiz de fora dr. Joaquim Pereira de Macedo, vice-presidente; deputados, os coronéis João Pereira Villaga, Francisco José Rodrigues Barata e Giraldo José de Abreu, pelos militares, o tenente-coronel Francisco José de Farias e o capitão Francisco Gonçalves de Lima, pelo commercio, o capitão João da Fonseca Freitas e tenente José Rodrigues de Castro Góes, pela lavoura.

Assim narra o facto, após cuidadoso exame de documentos, o engenheiro João de Palma Muniz, 1º secretario do Instituto Historico do Pará:

Na reunião de 31 de Dezembro de 1820, em casa de José Baptista da Silva, ficou assentado que se deveria aprovar a occasião da revista de mostra do dia seguinte para proclamar o systema constitucional, em adhesão ao movimento de Portugal.

Não contando os conspiradores com a adhesão de todos os commandantes de corpos, era necessario provocar a insurreição antes que todos estivessem reunidos, isto é, quando no largo do Palacio do Governo, se achasse formado o 1º regimento, do commando do coronel João Pereira Villaga, sympathico á revolução constitucional.

De facto, formado esse regimento antes da chegada dos demais corpos militares, o alferes de milicias Domingos Simões da Cunha, adiantando-se para o coronel Villaga, bradou: Viva a Religião Catholica! Viva El Rei! Viva a Constituição!

Depois de uma rapida vacillação repetiu aquelle militar os brados de Simões da Cunha que foram correspondidos pelas tropas de seu commando, e mandou tocar a rebate, dando inicio á revolução.

Accudiu em primeiro lugar o coronel Francisco José Rodrigues Barata, com o 2º regimento e fez causa commum com o 1º, tomando a si a iniciativa dos factos subsequentes como a disposição da junta do governo de successão.

Os demais corpos militares, á medida que foram chegando ao largo do Palacio do governo, e á vista dos factos consummados, foram adherindo sem relutância.

Subordinando-se passivamente a Junta de Successão ás imposições militares, teve lugar, com assentimento de todos, a posse do novo governo, eleito tumultuariamente, no edificio do Senado da Camara, e sua installação no Palacio do Governo.

Da posse da nova Junta foi lavrada a respectiva acta no livro das Vereações do Senado da Camara e que se encontra no Archivo Municipal de Belem.

A Junta de 1º de Janeiro, preoccupada com a situação por ter sido conivente com o movimento, apressou-se em explicar os factos que se deram, não só á propria provincia, como ás provincias vizinhas, cuja adhesão solicitava e só depois de haver recebido os juramentos dos Senados de Camara, dirigiu a El Rei o officio de 18 de Maio de 1821:

Agora que temos recebido de todos (os Senados da Camaras) os respectivos actos (de juramento á Constituição, ás Cortes a fizeram, a El Rei e á Junta) levamos á augusta presença de V. Magestade o original incluso, pelo qual, em nome do povo de toda esta Provincia, adherimos e nos incorporamos com a Nação portugueza, reconhecemos a soherania das cortes geraes, extraordinarias e constituintes, residentes em Lisboa, com o expresso fim de nosarmos a mesma Constituição Política e Direitos e Obrigações della consequentes de que gozarem os povos de Portugal.» (1)

Para o Rio de Janeiro, afim de communicar a d. João VI, todo o movimento e a organização do Governo, fez a Junta seguir o tenente coronel Joaquim Mariano de Oliveira Bello, commandante do esquadrão de cavallaria, e seu filho, o alferes José Mariano de Oliveira Bello.

Da comunicação official constam estes peritos que bem mostram o intuito da Junta revolucionaria em justificar os factos occorridos:

«Sem ousarmos justificar este rompimento ao povo, seja-nos permitido dizer, em obsequio da verdade e abono da lealdade nunca desmentida dos habitantes desta capitania, que só o apuro da sua paciência

(*) Henrique A. Santa Rosa — Historia politica do Pará no Dictionário Historico do Centenario.

(1) Corresp. do Gov. com a Córte, 1821-1822. Cod. Man. do Arch. Pub. do Pará, n. 717.

e vexames sobremaneira violentos os podiam arrastar a buã extremidade e medida tão arriscada. De humna parte a fraqueza e a inação do antigo governo, e da outra as notórias concussões e venalidades, os extravios das rendas publicas, os abusos da força e do poder, a decadencia e oppressão da agricultura e do commercio, e ultimamente o exemplo de Portugal conduziram este povo a um ponto de desesperação, donde era quasi impossivel retroceder por meios pacificos enquanto não se removesssem as causas inveteradas de tantos males. Em tal Estado de cousas e no meio de uma explosão geral, auxiliada pela força, que poderiam fazer os deputados da nova Junta, senão ceder aos gritos da multidão revolta e agitada? Resistir-lhe, seria expor inutilmente a sua vida e a de muitos honrados cidadãos, chamar as desgraças de uma discórdia civil e contraria mesmo ás piedosas intenções de S. M., cuja clemencia soberana semelhante a de Deos, tem esquecido tantas vezes os direitos da Justiça punitiva para não deixar correr o sangue de seus filhos.»

Agitada a questão de ser nomeado um deputado ás Côrtes, defendida a idéa por Philippe Patroni em sua carta de 24 de Janeiro ao Senado da Camara, não lhe deu a Junta solução favoravel, o que de certo modo descontentou aos mais exaltados. Recusando a nomeação de deputado, tomou entretanto o alvitre de comunicar ao alferes Domingos Simoens da Cunha para ir a Lisboa como portador do officio de 5 de Fevereiro narrando ao Governo todos os acontecimentos, e a Philippe Patroni, para, na qualidade de procurador da provincia, pleitear e defender interesses do grão Pará na metropole, junto do Governo e das Côrtes.

A 31 de Março, apresentaram-se os dous emissarios á Regencia do Reino, proferindo Patroni, um discurso q'á resaltam as suas idéas de combate ao absolutismo e o mais entranhado amor á Patria.

A 5 de Abril fallou o procurador do Grão Pará ás Côrtes constitucionaes, predominando no seu discurso a idéa da instalação de uma nova era de liberdades, julgando para sempre solapados e arruinados os cimentos do despotismo. Sonha uma eterna união do Brasil e Portugal, na qual a igualdade de direitos existisse entre os habitantes de ambos os hemisphérios, achando que o mar Atlantico não constituia um sufficiente pelago de separações dos dous paizes. Manifesta a sua arraigada convicção de constitucionalista, com a Casa de Bragança que reina pela Constituição, desejando «para sempre unido o livre Reino de Portugal, Brasil e Algarves.»

Inumeros e vibrantes foram os applausos ao primeiro americano que discursava perante o Congresso.

Dentro em breve, porém se convenceu Philippe Patroni, que fallazes eram as promessas das Côrtes em relação ao Brasil e que seu intuito, pela orientação que seguiam e pelas manifestações dos que a guiavam, longe de conceder-lhe regalias e prerogativas que merecia, era de cercal-o, recolônizandolo o pela suppressão de muitos direitos em cujo gozo se achava.

Profunda a decepção do ardoroso patriota, o que levou o seu espirito liberal, incansavel no empenho de pugnar pelas idéas generosas, uteis á sua terra natal, á evolução no sentido da independencia.

A 22 de Novembro, em presença do Monarcha, proferiu, em linguagem desabrida famoso discurso que foi obrigado a interromper sendo dahi retirado pelo desrespeito a El Rei:

«O Brasil quer estar ligado a Portugal, dizia elle, mas si o Ministerio do Reino Unido, pela sua frixidão, contribuir para consistencia e duração da antiga tyrannia, o Brasil em pouco tempo proclamará a sua independencia.

Estas verdades devem os ministros de Estado dizer a V. M. todos os dias; mas infelizmente elles se callam e encobrem seus muitos descuidos.

Desengane-se, Senhor, V. M. está cercado de servís e aduladores, de homens que lhe não fallam a verdade pura, com a franqueza propria do homem honrado.

Faca V. M. responsaveis todos os seus ministros e conselheiros quando não lhe fallam a verdade e lhe não insinuarem tudo quanto for a beneficio da Nação. Em qualquer negocio seja de que natureza for, um secretario de Estado não pôde desculpar sua omissão, porque não é da sua incumbencia. O ministro da Fazenda, sabendo que um negocio na repartição da Marinha não vai bem, deve participal-o ao Rei, e, assim, todos os demais ministros. Os secretarios e conse-

lheiros de Estado são os olhos do Rei, e o Rei é quem deve vigiar sobre todos os interesses da Nação.

As providencias requeridas ha sete mezes, para o Pará, não se tem dado até agora. Os ministros e conselheiros de Estado, dizem, uns, que não é isso da sua competencia; outros que não tem havido tempo sufficiente para se elles porem em execução.

Mande V. M. uma ordem para os secretarios e conselheiros para que já já se nomeie governador das armas do Pará, o qual haja de partir impreterivelmente no dia segunda-feira, 26 do corrente, na jharrua *Gentil Americana*, fazendo elles responsaveis pela mais pequena demora; e veremos então, se não ha tempo para se dar esta providencia, ou si não incumbe a cada um dos ministros e conselheiros de Estado prestar toda a attenção aos interesses da Patria...»

E Patroni, desanimado deante da indifferença dos ministros pelo que convinha ao Grão Pará, cheio de justa indignação deante do que observava, obedecendo aos impulsos do seu coração repleto de vivo e ardente amor ao seu paiz, atirou-se de alma aberta e franca á propaganda pela independencia.

De Lisboa começou elle a sua acção pela palavra e pelos pamphletos.

Obteve a sympathia dos irmãos Vasconcellos, que ali se achavam, João, Julião e Manuel Fernandes de Vasconcellos, os quaes, adherindo ás idéas novas com entusiasmo e animo resolutivo, encetaram em Belém, para onde vieram, uma propaganda que teve logo sulcos os mais promissores, fazendo uma larga distribuição de circulares, impressos e pamphletos, de Philippe Patroni, sementes de tal vigor, que, impressionando á Junta e aos sustentadores da tyrannia, determinaram forte reacção.

Foram denunciantes o Senado da Camara e o portuguez José Ribeiro Guimarães.

A denuncia datada de 2 de Novembro, por este assignada informa como se iniciou a propaganda das idéas da independencia, com referencias á acção de Philippe Patroni, ás suas circulares incendiarias e subversivas, e assim termina:

«mas ha poucos dias eu ouço soar vozes de independencia americana e união á causa de Pernambuco, ainda mais proclamações se tem affixado, persuadem este maldito systema!! propagadores existem nesta doutrina; alguns se inculcam precusores de Patroni, em quem confiam porque esperam (para o que elles chamam) a grande obra da salvação da Patria, tudo isto são idéas que jámais lembrarão a este povo fiel; são idéas só conhecidas, depois que chegou de Lisboa o navio *Diligente* atalhe-se o mal pa sua origem, sufoque-se a hydra em seu nascimento, conheçam-se os propagadores da infernal doutrina, conheçam-se os autores das proclamações, sejam primeiramente inqueridos commandante, guarnições, marinhagem, passageiros do *Diligente*, pergunte-se miudamente sobre o caracter de cada um dos individuos, suas praticas, suas conversações, não se poupe diligencia alguma para descobrir a verdade, e conhecida esta, nada de contemplações; descarregue-se sobre os aggressores todo o rigor das leis, desviem-se de nós, vão habitar entre feras, ou monstros, perturbadores dos homens em sociedade...»

Em consequencia de taes denuncias, foi a devassa aberta e nas suas malhas colhidos os que primeiro no Pará lançaram as idéas de emancipação politica.

Não hesitou este governo, diz a Junta em seu officio de 15 de Novembro ao Soberano Congresso, em tomar logo as mais energicas providencias que exigia a segurança publica, e mandando proceder a summario, fez prender em differentes fortalezas João Fernandes de Vasconcellos, Julião Fernandes de Vasconcellos, chegados na galera *S. José Diligente*, apenas o Ouvidor participou que nelles recahiam as mais vehementes suspeitas de serem os que propagavam a opinião da independencia e procuravam alliciar ao seu partido os mais abalisados cidadãos desta provincia. Sendo também comprehendidos nas denuncias Philippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente, como primeiro chefe e demagogo da projectada revolução, que elle pretendia promover com o auxilio da escravatura, de quem se havia constituido advogado, julgou esta Junta que assim como havia já applicado a mais incansavel vigilancia para prevenir o effeito dos terriveis symptomas, que se iam divisando na mesma escravatura, era ainda agora mais indispensavel obviar os males e perigos, que podiam resultar da sua presença; que elle mesmo annunciejava para muito breve, em um papel incendiario e concebido em termos

que não permitem duvidar que a sua intenção se dirige toda a sublevar os povos... entendeu portanto esta Junta que cumpria com seu dever, e com a estrita responsabilidade que lhe hé imposta, determinando ao commandante da Fortaleza da Barra que o retenha preso, quando ali chegar para ser outra vez remetido com o processo, que patenteará a urgencia, a justiça de uma medida toda extraordinaria».

E' certo, pois, que foram os irmãos Vasconcellos os primeiros que no Pará pregaram, inspirados por Philippe Patroni, seu ardoroso iniciador, as idéas de independencia. Foram tambem os que primeiro, por tal motivo, nesse periodo, soffreram pelo Brasil. "Encarcerados, e expatriados, com os braços apertados pelas algemas da dominação portugueza, deixaram a semente fecunda, só germinada depois de amanhada com o sangue e martyrios dos patriotas de 14 de Abril e 28 de maio».

Em Janeiro de 1822, chega Patroni ao Pará, e desembarca livremente por ter a Junta recuado do proposito de prendel-o, mas o patriota não esmorece, prosegue na defesa de seus idéas, e promove, de accordo com Domingos Simoens da Cunha, José Baptista da Silva e Daniel Garção de Mello, a fundação do "Paraense", o primeiro órgão da imprensa do Pará.

A propaganda pelo jornal, pelos pamphletos, boletins e circulares foi activa e perseverante, obtendo adeptos de subido valor por suas qualidades combativas e energicas, destacando-se o conego João Baptista Gonçalves Campos, de grande popularidade.

Por esse tempo, Março de 1822, na conformidade do Decreto de 29 de Setembro de 1821, creando nas Provincias do Brasil governos independentes do Rio de Janeiro, com Juntas provisórias, presididas por portuguezes, foi eleita nova Junta do governo constituida pelo dr. Antonio Carreira de Lacerda, presidente; João Pereira da Cunha e Queiroz, secretario; chantre Joaquim Pedro de Moraes Bitancourt, capitão de fragata José Joaquim da Silva, major Balhazar Alves Pestana, lavrador José Rodrigues Lima, e capitão Manuel Gomes Pinto, installando-se a 12 do mesmo mez de Março.

Em Abril assumio o governo militar do Pará, sendo transferido de Pernambuco, o brigadeiro José Maria de Moura.

Affeito ao serviço das armas, de temperamento energico, aspero e voluntarioso, era o novo governador militar extremamente autoritario, de um absolutismo irrefreavel, apropriado para executar o programma de reacção contra os propagandistas tenazes do credo emancipador.

Deante de uma situação que progredia sempre em favor da independencia, teve de ser por demais energica a acção do Governo, e foi um dos seus primeiros actos a prisão de Philippe Patroni, redactor do *Paraense*, assumindo então a direcção da folha o interinero conego João Baptista Gonçalves Campos.

Maior e mais intensa se tornou a propaganda, francamente a favor da adhesão do Grão-Pará á causa da independencia, publicando então o *Paraense* todos os actos recebidos do sul e commentando o manifesto do Principe ás nações estrangeiras. Não só tudo isso foi aproveitado com intelligencia e habilidade, como ainda o foi a divergencia profunda que se manifestou entre a Junta e o Governador das armas.

Preso o conego Baptista Campos, passou o *Paraense* á direcção do conego Silvestre Antunes Pereira Serra, igualmente violento na sua attitudo em prol da emancipação politica do Brasil.

Com a luta cada vez mais forte da autoridade militar contra a civil, fartamente explorada pelos independentes, ganhou sempre terreno o ideal nativista, estimulando o enthusiasmo dos seus paladinos.

O Governador José Maria de Moura reclamava todos os dias da Junta a prisão dos agitadores.

Em Setembro, além da prisão do conego Baptista Campos, exige a do bacharel Miguel Joaquim de Cerqueira, capitão-mór Amandio José de Oliveira Pantoja, Pedro Rodrigues Henriques e João Marques de Mattos, encarcerados nas fortalezas da Barra e do Castello, accrescentando o brigadeiro Moura, ser muito conveniente a

«ordem ao Ouvidor para, hoje mesmo ou amanha pela manha, ir ás casas dos conjurados passando uma exacta revista aos papeis a ver se se encontravam alguns que dissessem respeito a elles, e o mesmo se so julga util aos da imprensa e redactor.»

E o anno de 1822 terminou com uma situação favoravel á causa nacional, já havendo chegado ali as melhores noticias do movimento triumphante no sul, verificando o Governador militar assim como a Junta Civil que impossivel seria conter a onda avassaladora que de provincia em provincia havia de chegar victoriosamente ao Grão-Pará. O brigadeiro José Maria de Moura, por seu caracter indomavel, jamais transigiria com as circumstancias. Disposto a reagir, verificou a necessidade de substituir a junta já desprestigiada por uma outra

que, tendo energia, fosse um instrumento melhor aos seus planos.

Por isso e depois da eleição do novo Governo municipal em que triumpharam só os elementos brasileiros, insinuou e preparou mesmo, com os officiaes de sua maior confiança, coronel João Pereira Villaga, tenentes-coroneis Joaquim Francisco da Silva, José Antonio Nunes e José Narciso da Costa Rocha, além de outros, a deposição da referida Junta e da Camara Constitucional.

"De facto, a 1º de Março de 1923, reunidos os corpos militares em parada no largo do Palacio, assumio o coronel João Pereira Villaga o commando das tropas; destaca o alferes Joaquim Antonio Corrêa de Miranda para intimar em seu nome os vereadores reunidos no Paço do Conselho a recolherem-se ás suas residencias para aguardar determinações; fez congregar em Palacio a Camara anterior; declara depostos a Camara Constitucional e a Junta Governativa por *frouxa e inhabil*, sendo necessario subrogar os seus poderes em "outra que fazendo das leis a alma de suas determinações, assegure os interesse publicos e particulares, e salve a provincia dos horrores de uma guerra civil, e das desgraças que teem attribuido algumas provincias meridionaes do Brasil"; determina ao major Antonio Ladislau Monteiro Baena receba na sala de docel os membros da Camara passada, autoridades e mais cidadãos e pessoas convocadas." (*)

E' então, após um discurso do tenente-coronel José Antonio Nunes explicando a situação, eleita nova junta do governo civil composta do conego Romualdo Antonio de Seixas, presidente; o coronel Giraldo José de Abreu, o juiz de fóra Joaquim Corrêa da Gama e Paiva, Joaquim Antonio da Silva, o brigadeiro Theodosio Constantino Chermont e João Baptista Ledo, os quaes tomaram posse e prestaram juramento nesse mesmo dia, conforme se vê da acta no livro de vereações do Senado da Camara de Belém.

Tal junta foi um méro instrumento da prepotencia com que agia o brigadeiro José Maria de Moura.

As prisões effectuadas, o recrutamento iniciado por sua indicação, verdadeira perseguição á sociedade, sobretudo aos filhos de familias sympathicas á independencia, tudo isso fazia augmentar o numero de adhesões á propaganda, já se manifestando intensa na Ilha de Marajó, alastrando-se pelo interior.

Da gravidade da situação a junta fez sciente ao Soberano Congresso:

Parecerá na verdade incrível e além de toda a expectação que esta provincia estivesse a ponto de succumbir á intriga do partido dissidente, cujas ramificações asombram já todo o continente brasiliense.

...Mas quando se observa a marcha ardilosa e sempre igual do infatigavel e machiavelico governo do Rio de Janeiro, quando se vê o espantoso progresso do contagio politico, que já infesta o Piahy, e ameaça o Maranhão, quando se considera emfim o successo com que os demagogos e anarchistas tem conseguido plantar o scisma e a divisão entre indigenas e europeos, estimulando a vaidade, e capricho dos primeiros com a brilhante chimera da independencia, e com o terrivel quadro da recolonização do Brasil, não admirará que taes prestigios allucinassem animos os mais irreflectidos, ou incautos desta provincia, e que as primeiras sementes do mal suffocadas pela energia, e vigilancia da Junta Provisoria de 1821, se desenvolvessem agora, se propagassem pelo vehiculo de um periodico incendiario denominado *O Paraense*, e pela fatal desunião e conflicto das autoridades civil e militar, que servindo de alimento, e de apoio á divergencia de opiniões, nada menos produziu que uma funesta tolerancia, á sombra da qual a enfermidade adquiria todos os dias novas forças, e por entra delirios e convulsões marchava rapidamente a uma crise perigosissima."

Comprehenderam, porém, os patriotas que, sem obter elementos na propria força militar, difficil seria a proxima victoria da sua causa. Começaram a agir nesse sentido e habilmente, insinuando as idéas novas pela officialidade, obtiveram em pouco tempo valiosas adhesões, cujo numero foi augmentando pela propaganda dos paraenses que a ella pertenciam, os quaes, como era natural, tinham os seus animos exaltados, em justa exacerbação, deante da deportação violenta dos proceres nacionaes e deposição da Camara legalmente eleita.

(*) Palma Muniz, Rev. do Inst. Hist. do Pará.

Em casa do italiano João Baptista Balbi reuniam-se os conspiradores, dentre os quaes já se destacavam inteiramente favoráveis á independência, os capitães Domiciano Ernesto Dias Cardoso, do 3º regimento, e Boaventura Ferreira da Silva, do 2º, o ajudante Manuel Lourenço de Mattos, os alferes José Mariano de Oliveira Bello, Domingos Gonçalves da Cunha Marreiros, Antonio de Loureiro Barreto, o tenente Diogo Vaz da Moya, do 2º regimento, além de outros, comparecendo também muitos civis, dedicados e sinceros, Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, Manuel Evaristo da Silva e Souza, João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, Aureliano de Jesus da Costa e Antonio José Rodrigues Ferreira Vianna.

Podendo contar com forças do 2º e 3º regimentos da 1ª linha dos regimentos de cavallaria e infantaria e com muitos civis, armados, combinaram os revolucionarios da independência o rompimento para a madrugada de 14 de abril.

«O alferes de cavallaria Antonio de Loureiro Barreto assumiria a direcção de um piquete de cavallaria e de soldados do 2º regimento de infantaria, com a missão de tomar o quartel e o parque de artilharia (hoje Ordem Terceira de Penitencia); realizada esta parte do plano, que seria annunciada por foguetes de artificio, o resto do esquadrão de cavallaria sob o commando do alferes José Mariano de Oliveira Bello, accorreria ao 2º regimento (hoje edificio do quartel general) rebellado sob o impulso do capitão Boaventura Ferreira da Silva, e juntos iriam buscar o 3º regimento de infantaria (aquartelado no edificio em que está hoje a Alfandega) para, occupando todos os quarteis de artilharia, assenaiarem suas peças nas embocaduras das ruas do Açougue (Industria), de Santo Antonio e dos Martyres (28 de Setembro) por onde lhes poderiam vir prováveis ataques. Chamado de surpresa o parque de artilharia por um artilheiro que João Balbi, um dos conjurados, empregou imitando a voz do governador militar, e presos os seus officiaes, bombas de ar annunciaram ás 4 horas e 5 minutos da madrugada aos demais conspiradores que a primeira parte dos seus planos estava realizada. Pondo-se á frente do seu regimento, o 2º de infantaria, o capitão Boaventura Ferreira da Silva, exaltou-o, erguendo vivas ao imperador e á independência, e recebendo o concurso do esquadrão de cavallaria que já estava na estrada dos Mongubas (hoje Almirante Tamandaré), sob o commando do alferes Oliveira Bello, marchou sobre o 3º regimento de infantaria, que encontrou já formado com seu commandante, tenente-coronel José Narciso da Costa Rocha. Erguendo de novo vivas ao imperador e á independência, correspondido por toda a tropa, o capitão Boaventura Ferreira da Silva viu, surpresa, surgir á frente do regimento, aconselhando fidelidade a Portugal, seu fiscal o major Francisco José Ribeiro, que com este gesto de decisão conseguiu evitar a adhesão do seu corpo, tão cuidadosamente preparado pelo capitão Domiciano Cardoso, ajudante Manuel Loureiro e alferes José Maria Martins.

Soldado decidido e de animo resolute não desanimou Boaventura da empreza patriótica e dirigiu suas tropas para o parque de artilharia, onde encontrou tudo prompto para qualquer reacção ao movimento. Poucos momentos após, escapando-se do quartel, conseguiu o tenente-coronel José Antonio Nunes carregar uma peça e disparal-a, dando com este tiro morte á sentinella, ferindo um sargento; mas este desabrido gesto do desventurado commandante foi immediatamente castigado com uma descarga de artilharia que o atravessou de balas, causando-lhe ferimentos de que veio a morrer no dia 17.

A reacção do governador militar a este estado de cousas não tardou, tanto mais quanto a retirada do 3º regimento de infantaria enfraquecera sobremaneira o movimento.

Do quartel do 1º regimento de infantaria, onde se achava o governador das armas, de cujo assassinato foi encarregado o sargento de ordens no quartel-general, tocou rebate ás tropas. Mandando postar o 3º regimento de infantaria em ordem de batalha no flanco esquerdo do parque de artilharia, fez seguir um destacamento do 1º regimento de infantaria sob o commando do capitão Bibiano Luiz do Carmo para o Reducto, ordenando ao major Baena que acompanhasse esse destacamento e que em chegando a Santo Antonio o deixasse para se incorporar ao 3º regimento de infantaria. Baena não se quedou, porém, na situação passiva em que lhe mandaram ficar; examinando a attitudão dos revolucionarios e vendo a já reduzida á absoluta passividade, cuidou antes de tudo de reunir homens, re-

colher a munição atirada pela rua até quasi á praia, requisitar a palamenta e formar o parque de artilharia. O governador militar, após o destacamento que fizera seguir na vanguarda sob o commando do capitão Bibiano, dividiu as forças em duas columnas, assumindo o commando de uma; dirigiu-se pela rua Santo Antonio até ao largo desse nome e, dando o da outra ao coronel Villaga, fez-o marchar pela rua do Açougue com destino ao mesmo largo.

Dos heroicos defensores da nossa independência muitos já tinham desaparecido, conservando-se apenas á frente dos soldados em attitudão decidida e nobre, para soffrer o castigo de sua dedicação pela liberdade, o capitão Boaventura da Silva e o alferes Oliveira Bello, havendo aquelle impedido, para evitar effusão de sangue, que o intrepido cadete Bernal do Couto disparasse sobre a columna de commando do governador das armas uma peça que a enfrentava inteiramente e cujo fogo a muitos dos seus abateria. (1)

Dominado o movimento revolucionario foram presos e recolhidos á fortaleza da Barra os militares capitão Boaventura Ferreira da Silva, tenente Diogo Vaz da Moya, alferes Domingos Gonçalves Marreiros, José Mariano de Oliveira Bello, Antonio de Loureiro Barreto, José Maria Martins, porta-bandeira José Francisco Ferreira Ribeiro e cadete Antonio Bernal do Couto, sendo encarcerados na cadeia os civis Bernardo de Souza Franco, Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, conego Jeronymo Roberto da Costa Pimentel, Manuel Evaristo da Silva e Souza, Aureliano de Jesus da Costa, Manuel José da Moura, Honorio José dos Santos, Joaquim Manuel de Araujo Nobre, José Pio de Araujo Nobre, Antonio Joaquim de Miranda, Joaquim Neves Rosado e outros.

Muitos escaparam a prisão, como o capitão Domiciano Ernesto Dias Cardoso, o ajudante Manuel Lourenço de Mattos, o cadete Marcos Antonio Rodrigues Martins, e os civis João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, José Joaquim de Figueiredo e Vasconcellos, além de outros.

Tratou então o brigadeiro Moura de fazer nos corpos militares varias promoções, distribuindo aos seus officiaes recompensas e beneficios, tendo por outro lado a maior severidade com os presos, cujo processo foi iniciado, exigindo, para um e outro ponto de vista, da Junta do Governo todas as medidas que occorriam ao seu espirito autoritario e vingativo. Com os seus apaniguados procurava elle obter que fossem executados os chefes do movimento. Neste sentido fez os maiores esforços e certamente o teria conseguido si não assumisse attitudão franca e humanitaria o presidente da Junta conego Romualdo Antonio de Seixas.

O discurso por este proferido, para justificar a indicação de serem os réos enviados a Lisboa, subtrahindo-os deste modo á sanha atrabiliaria e impiedosa do governador das armas, demonstra a um tempo os mais elevados e puros sentimentos de bondade, de moderação, de humanidade, assim como admiravel tacto politico, o perfeito conhecimento do coração humano, e uma sincera paixão pelos principios do direito e da justiça.

Sente-se bem que era a voz de um representante de Christo, um órgão da Religião que nos fascina e na qual adoramos ao Deus Omnipotente, de Infinita Bondade.

Pelo tempo afóra, por tal attitudão nobilissima, inextinguivel de grandeza d'alma, havia Romualdo Antonio de Seixas de attrahir o respeito e a veneração dos seus compatriotas.

Foi a 6 de Maio de 1823 que com essa indicação o presidente da Junta, em inspirada eloquencia, arrancou á pena de morte a vida dos que combatiam pelo Brasil.

«Convenho, dizia elle, que a pena de morte é aquella que as leis existentes infligem a taes delictos, bem que não faltam criminalistas philantropos que a desejem ver proscripta dos codigos das nações livres, como repugnante á equidade natural. Sim, he justa a pena e proporcionada ao delicto; negal-o, seria contrariar os principios mais obvios da nossa legislação; mas será igualmente politica e conveniente a sua execução na critica e melindrosa conjunctura em que nos achamos?»

Eis aqui o objecto sobre que reclinamos a vossa sização attenção, madura prudencia e insuspeita sabedoria. Não confundamos duas cousas de sua natureza diversas, justiça da pena e conveniencia da execução; pois o principio geralmente reconhecido de que esta deve verificar-se sobre o mesmo logar do delicto, não é tão

(*) Luiz Lobo, *Hist. Militar do Pará*, Revista do Instituto Hist. de Belém.

estrito e severo, qua não possa modificar-se segundo o caracter das circunstancias. Nas molestias do corpo politico, bem como nas do corpo humano, não basta applicar os melhores remedios, mas cumpre tambem saber o tempo e o modo de os administrar para que em logar da saude desejada se não accelere a morte do enfermo. Convencidas dessa maxima saudavel da verdadeira e solida politica, as mais illustradas nações tiveram sempre em vista a sua peculiar attenção, como o thermometro da sua conducta na punição mais ou menos extensa de crimes de semelhante natureza; e si a parte da Convenção Nacional da França, que votou a morte do desgraçado Luiz XVI, ouviu esse dictame pronunciado pelos mais sabios e moderados convencionaes, que, suppondo justa aquella morte, a reprovaram como impolitica e contraria aos interesses da nação, ella não chegaria a ser o theatro de tantas scenas horrorosas. Nós estipulamos antes de tudo, dizia um desses deputados, a fidelidade ao povo; e punir um tyranno á custa da liberdade publica seria punir o mesmo povo. He seguindo esta luminosa estrada, attentas as circunstancias, em que actualmente se acha esta Provincia, que a execução dos conspiradores de 14 de abril me parece impolitica e pernicioso nas seguintes observações: «1.ª — A effervescencia dos animos ha chegado a um grão, em que é difficil calcular os seus effeitos; pois em hums a raiva de não conseguirem os seus criminosos intuitos; em outros a pungente dor, que os opprime pela desgraça dos seus parentes ou amigos, dor que não lhes permite sentir a enormidade da sua aggressão; em outros finalmente as antigas prevenções e rivalidades, que a imprudencia e a indiscricção de alguns continuão a nutrir e a accender, são outros tantos combustiveis, que na presença do menor objecto se podem inflamar ateando hum incendio devastador, tanto mais diante do lugubre aspecto de tantas victimas infelizes. Oh! a que excesso não he capaz de conduzir a desesperação do homem que se vê perdido e sem recurso? O furor ministra armas e coragem aos mais fracos e pusilanimos, e bastaria folhear as primeiras paginas dos annaes da Sicilia, da Suissa, da Flandres e dos Estados-Unidos da America, para conhecer quanto são terribes em taes casos as reacções populares provocadas por medidas de rigor ainda as mais justas e coherentes com as maximas da legislação estabelecida. Senhores, fallemos claro: cada um dos réos da conjuração tem entre os seus parentes, alliados e amigos, trinta ou quarenta defensores, que exasperados pela imagem de hum supplicio, que no delirio da sua paixão supõem derivado mais do poder da força e da sede de vingança do que do imperio da lei, estarão dispostos a recorrer ás mais violentas extremidades, e não será preciso talvez senão que rompa uma voz sediciosa, para em lugar de oito ou nove victimas, vermos correr o sangue de cincoenta ou sessenta. 2.ª — O crime, de que se trata, ainda que horroroso e reprovado por todas as leis divinas e humanas, não tem comtudo o mesmo caracter de outros, que attenção directamente contra a segurança individual e publica. Ninguém estranha o supplicio de hum salteador ou de hum assassino, porque ninguém ha, que o não abomine como peste da sociedade e como hum inimigo publico do socego, da propriedade e da vida dos seus semelhantes. Mas a vertigem da dissidencia coberta com o especioso véo de pretendidos direitos, he uma especie de frenesi, huma illusão e hum prestigio, que seduz e allucina; ella conta já entre as suas conquistas seis ou sete populosas Provincias; he hum scisma politico, que a toda parte tem levado o facho da discordia e da guerra civil; he huma seita contagiosa, subtil, que todos os dias vae ganhando terreno, he emfim, a hydra monstruosa, cujas cabeças cortadas parecem continuamente renascer. Não pretendo com isto diminuir o horror, que merece o execrando attentado do dia 14, nem tão pouco desculpar seus freneticos e miseraveis autores; mas quero dizer, que achando-se tão enfraquecida a unidade politica e a força moral da obediencia talvez pela demasiada extensão e latitude, que se ha dado á theoria dos Direitos dos Povos, he quasi impossivel, que a multidão ignorante se deixe penetrar da enormidade de hum tal delicto, e não julgue nimamente rigoroso hum supplicio, de que o mesmo soberano Congresso, o arcopago portuguez, ainda não deo hum só exemplo em casos identicos da mesma ou maior gravidade, chegando mesmo a perdoar a iguaes conspiradores. E huma vez derramada esta opinião na massa do povo, já muito descontente e predisposta pelas sediciosas

praticas dos anarchistas, quem ousará responder pelos seus excessos contra autoridades, que decretarem ou consentirem na pena ultima? Fallem estas Provincias, que hão soffrido os inauditos effeitos da reacção dos dissidentes, e digão se ha nada tão feroz e truculento, como o fanatismo excitado no povo pelo talisman da independencia. Não se diga que as baionetas farão triumphar a lei, contendo o povo na linha de respeito e subordinação; pois os factos do dia 14 infelizmente attestão, que a mesma tropa não está ao abrigo da seducção, e consequentemente ninguém póde afiançar, que na presente exaltação e electricidade dos animos, toda ella se ache possuida de tanta firmeza e de tão puro amor da justiça, que veja com estoica insensibilidade a morte dos seus conterraneos e antigos camaradas, postoque rebeldes e traidores. Alem disto, as baionetas foram sempre huma fraca barreira contra a torrente impetuosa dos resentimentos populares. 3.ª — Onde he que se faz esta execução? He em huma Provincia, onde nunca se viram iguaes espectaculos, senão nos escravos mais facinorosos, e onde sempre se evitou pratical-a em pessoas brancas pelo perigo de enfraquecer a consideração desta classe dos habitantes no espirito e na opinião da escravatura. E que será hoje a execução de tantos brancos, e entre elles alguns officiaes inferiores? Que respeito terão os escravos á força armada, quando virem militares graduados e seus proprios senhores nivelados com elles mesmos na infamia do supplicio, em uma crise, em que a idéa de liberdade fermenta já nas cabeças dos escravos, e parece augurar a fatal catastrophe de S. Domingos? Senhores, eu amo muito a justiça e a lei, porem ainda amo mais a salvação da Patria; nem sou idolatra de formulas e de aforismos que deseje como hum antigo deputado da França ver antes perecer o genero humano do que faltar-se a hum principio. 4.ª — O que se pretende fazer no Pará ainda não foi praticado em outra alguma Provincia do Brasil, sem embargo do haverem apparecido iguaes sedições ou ainda mais desastrosas, como foi a de novembro de 1821 na Bahia. Pois, essas Provincias com outra força physica e moral e em melhores circunstancias, quando o Brasil todo era unanimemente constitucional, não ousaram fazer executar a pena capital, contentando-se de remetter os réos para Lisboa, sem duvida pelo receio de commoção que ella podia causar; e nós sem força physica, nem moral no seio da maior fluctuação e divergencia de opinião, quando o Brasil geme, por assim dizer, de se achar quasi todo dissidente, havemos de mandar ao patibulo oito ou nove cidadãos todos naturaes do paiz? Seremos nós os primeiros em offerecer ao Brasil esse espontaneo exemplo de severidade no mais melindroso periodo de sua existencia politica?

Póde acontecer que se não realize o perigo e que felizmente se comprima o furor da vingança; mas o meu receio não he menos fundado em hum calculo de probabilidade, que se approxima da certeza, e neste caso pede a prudencia que se lance mão do partido mais seguro suspendendo-se a execução e mandando-se os réos para Lisboa, nem por isso fica impune o delicto, e só póde esperar-se, quando muito, que a pena seja minorada pela generosidade do Rei e das Côrtes; a gratidão e a paz succederão ao surdo mas implacavel resentimento de tantas familias desoladas; e qualquer que seja o destino dos culpados, elle será respeitado por todos, como a imparcial expressão da Justiça e da lei.

Mas tornando-se effectiva a execução, longe de incutir-se aquelle terror saudavel, que as leis penaes propõem, ella produzirá mais cedo ou mais tarde o effeito contrario; e o sangue de tantos infelizes, acabando de marcar a funesta divisão de europeos e brasileiros, só servirá talvez de semear os dentes da servente; isto he, de multiplicar proselytos armados, para vingar a morte desses, que elles olharão como martyres da dissidencia.

Isto, senhores, não he declamar vagamente, nem querer patrocinar o crime, he discorrer após a marcha invariavel do coração humano e de mil exemplos consignados na historia das revoluções de todos os povos. Omittindo outras muitas considerações, que são obvias á vossa perspicacia, como sejam — o grande numero de culpados, circumstancia que os mesmos tyrannos respeitaram sempre; a penuria do advogados, que tomem a sua defesa, cujos meios se não podem negar, ainda nós crimes mais notorios, sem manifesta violação do direito natural; a monstruosidade de huma

junta criminal, onde a maioria dos juizes se compõe de cidadãos leigos e inteiramente hospedes em assumptos juridicos de tão alta importancia; e ultimamente a denegação do recurso á clemencia do Rei, a quem o artigo 123 da Constituição concede a inapreciavel prerrogativa de agraciar os delinquentes segundo as leis; Omittindo, digo, esta e outras observações que me parecem de muito peso, pois he axioma em justiça criminal que tudo se adoe e se mitigue em favor dos accusados, eu insisto unicamente nas occurrencias politicas desta provincia que exigem imperiosamente a remessa dos ditos réos para Lisboa, se não queremos provocar hum funesto rompimento. Que males ou resultados perniciosos se podem receiar de semelhante medida? Será a impunidade dos réos? Mas se o delicto está tão provado como supponho, não poderá de certo evadir-se á indefectivel justiça das Côrtes e d'El-Rei, que nunca deverão presumir-se menos justos ou esclarecidos, do que nós na exacta distribuição do castigo e do premio. Dir-me-hão, que a tolerancia praticada com os facciosos he que conduziu o Brasil á extremidade em que se acha. Convenho; mas se a indulgencia nesse tempo foi hum passo impolitico ou imprudente, não o he menos o terrorismo no presente estado de cousas, em que elle só pôde agravar o mal e reanimar os esforços e audacia do inexgotavel genio. He da impunidade, diz um judicioso escriptor, e não da moderação das penas, que ordinariamente se originão os excessos e desordens. Acho, portanto, que aquelle expediente concilia os direitos da justiça com os dictames da politica em vista da nossa actual situação; e assim proponho, que se convoque um conselho composto das autoridades civis e militares, e de alguns cidadãos probos e amantes da Patria para que com a madureza e circumspecção, que pede tão grave negocio, se delibere sobre a necessidade de remetter para Lisboa os réos da conspiração do dia 14. Com esta saudavel providencia não se ataca a linha democratica dos poderes civil e juridico; pois sem tocar no processo, imperiosos motivos o fazem devolver á autoridade soberana, como praticavam outros governos e proximoamente o do Maranhão, enviando para Lisboa ainda antes de se lhe formar culpa o mais celebre faccioso do Piauí, cujo prompto castigo parecia necessario para aterrar e conter os seus consocios e collaboradores naquellas Provincias.

Tal he a opinião, que julgo emittir, obedecendo á voz da minha consciencia e aos sagrados deveres, que me impõem o cargo de presidente desta Junta, e até mesmo a confiança, com que as Côrtes e El-Rei acabão de honrar-me, chamando-me ao alto emprego de Conselheiro d'Estado."

E predominaram estas doutrinas liberaes e generosas, salvando-se da morte os revolucionarios de 14 de Abril.

Dentre esses, os que puderam se refugiar pelo interior, em vez de abatimento e desanimo, proseguiram firmes e esforçados no trabalho pela independencia. Promoveram na Ilha de Marajó, freguezia de Muaná, nova agitação, de certo imprudente por lhe faltarem elementos, mas resoluta e corajosa, considerando que impedindo as relações da Ilha, centro do abastecimento, com a capital, conseguiriam uma situação de tal modo grave que as forças fariam causa commum com os rebeldes adherindo ao movimento.

José Possidonio Pereira, Braz Odorico Pereira, João Pereira da Cunha e José Pedro de Azevedo, foram os chefes da sublevação e, a 28 de Maio, dirigindo mais de duzentos homens, no Paço Municipal, hasteando uma bandeira branca triangular, proclamaram a independencia. Geral foi ahi o regosio, com applausos á acção destemida desses phalangarios.

Recebida a noticia em Belém, a 2 de Junho, deu o brigadeiro José Maria de Moura, energicas providencias, reclamando da Junta varias medidas, e tanto mais urgentes quanto verificou a extensão do movimento que, fóra da Ilha, attingia as villas do interior, empenhando-se nelle Chaves, Melgaço, Oeiras, Beja, Conde e muitas outras. Para restabelecer a ordem em Muaná, dominando os rebeldes, foi commissionedo o major Francisco José Ribeiro, que, commandando força sufficiente, pôde triumphar facilmente, sobretudo porque da parte dos revolucionarios faltava tudo, além de armas apropriadas, até um chefe experimentado que os guiasse. Assim, deante de um inimigo que em favor da sua causa tinha somente o vigor do seu patriotismo e a firmeza de sua convicção, conseguiu esse official, depois de algumas horas de tiroteio, tomar Muaná, restabelecer as auctoridades e effectuar innumeradas prisões.

A 9 de Junho officiava o brigadeiro Moura á Junta:

"Pelos originaes dos inclusos officios ficará V. Ex. inteirado dos acontecimentos de Muaná. Estão restabelecidas as autoridades; e vae o major tratando de restabelecer tambem a ordem. Ha naquella povo 145 presos achados com as armas na mão; não convem demoralizá-los e tão bem não convem tê-los nesta cidade; parece-me que o mais seguro he tê-los debaixo de guarda a bordo de um navio."

Trasidos os prisioneiros para Belém, foram as tropas recebidas pelo elemento luso, como triumphadores, ornamentadas as janellas das casas, das quaes pendiam ricas colchas de damasco e velludo, erguidos nas praças arcos de flores, sendo aos independentes mostrados chicotes e azorragues para significar que eram esses os instrumentos do castigo por elles merecido. Recolhidos á fragata *Leopoldina* e á charrua *Gentil Americana*, foram os nove presos encontrar os seus companheiros do movimento de 14 de Abril.

Instaurada a devassa, apoz a condemnação, foram todos os revolucionarios remittidos para Lisboa a 13 de Julho embarcados na galera *Andorinha do Tejo*, sob o commando do 1º tenente João Gonçalves Corrêa, conforme a seguinte portaria da Junta:

"Portaria — O Sr. João Gonçalves Corrêa, 1º tenente da Armada Nacional Real, commandante da galera *Andorinha do Tejo*, sahirá deste porto no dia 13 do corrente, na embarcação do seu commando e se dirigirá á cidade de Lisboa, onde entregará os presos que leva a seu bordo á ordem do Exmo. ministro e secretario de Estado dos Negocios da Justiça; confia a Junta Provisoria do seu zello pelo bem do serviço, que se regulará com a maior prudencia, e vigilancia nesta importante commissão, afim de que se conserve a boa ordem não só entre o destacamento, e guarnição do seu navio, como entre os presos que conduz.

Pará, no Palacio do Governo, em 12 de Julho de 1823."

E lá chegaram a 15 de Setembro — já depois de victoriosã á sua causa — sendo recolhidos á Torre de S. Julião da Barra, onde soffreram horribes angustias, passando trances os mais dolorosos da sua vida.

Em 12 de Julho de 1824, dirigiram elles a El-Rei esta petição que bem revela o seu estado d'alma.

"Senhor. O alferes Antonio Loureiro Barreto, José Mariano de Oliveira Bello, Simplicio José do Valle, e o 2º tenente de marinha Antonio José de Barros, em seus nomes, dos officiaes inferiores, e soldados da 1ª e 2ª linhas, e paizanos, da Provincia do Pará, que da mesma Provincia foram mandados presos e estão recolhidos á Torre de S. Julião da Barra, não trarão pela quarta vez as suas supplicas a Augusta Presença de sua Magestade si a maior parte delleas, ou quasi todas, não fossem chefes de familias, que vivendo como tem vivido afflictos, de certo succumbirão si perdessem totalmente a esperança que, por ora, ainda os alimenta de seus martyrios: um dia, não muito tarde, terão termo. Senhor, a resignação com que os supplicantes tem supportado os infortunios que a sua má sorte lhes tem acarretado a tão longo tempo, parece desamparal-os de todo, quando elles reflectem na diminuição que a todos os momentos vai tendo o numero dos seus companheiros de infelicidade.

Além das molestias que constante e impertinentemente tem perseguido os supplicantes, desde que a esta Torre foram recolhidos, e á força das quaes muitos dos seus companheiros tem cedido, appareceu ultimamente o flagello da hexiga, que tem causado os mais deploraveis, e mesmo inacreditaveis estragos. Só quem presenciá o doloroso quadro que apresenta o inferior desta Torre, só quem observa qual o numero de cadaveres que diariamente desce á sepultura, não obstante o zelo do respectivo Facultativo, encarregado do tratamento dos doentes, poderá bem comprehender a afflictiva e aterradoradora posição dos supplicantes. Digne-se V. M. determinar que pessoas de intelligencia e confiança, visitando esta Torre, e inteirando-se de quanto se passa acerca do que os supplicantes tem exposto, levem uma exacta informação do que encontrarem ao Augusto conhecimento de V. M., afim de que sobre essa informação recaia a régia resolução, que os supplicantes tão submissamente tem implorado, e presentemente ainda supplicam á magnanimidade e clemencia de V. M. — Torre de São Julião, 12 de Julho de 1824. — Antonio

Loureiro Barreto, alferes de 1ª linha: — *José Mariano de Oliveira Bello*, alferes de cavallaria. — *Simplicio José do Valle*, alferes de 2ª linha: — *José Antonio de Barros*, 2º tenente de marinha."

Havia sido feita a independencia a 28 de Julho, no Maranhão, onde ainda se achava Lord Cockrane, que, desejando ali permanecer, incumbiu ao capitão-tenente João Paschoa Greenfell de ir a Belém do Pará para obter a adhesão da Junta á independencia, dando todas as garantias aos nativistas que se batiam ganhadamente por essa gloriosa causa.

A 5 de Março, sahio de S. Luiz o brigue *Maranhão*, sob o commando desse official, tendo com seu immediato o 2º tenente Victor Santiago Subra, e a 10, pôde chegar a Belém, enviando á Junta a carta do almirante Cockrane, nestes termos:

"Irmos. e Exmos. Srs. Depois da libertação da Bahia, tendo conseguido com as forças navaes e militares, debaixo do meu commando, livrar os dignos habitantes do Maranhão da sujeição em que se achavam debaixo do jugo portuguez e lhes dar o poder de livremente declarar a sua independencia e obediencia, ao Magnanimo e constitucional Imperador do Brasil: agora gozo o glorioso privilegio, que se offerecem nesta occasião a VV. EEx. de fazer as suas proprias leis, privilegio que faz a distincção entre homens livres e escravos.

Tendo-se feito a mudança no Maranhão da maneira mais pacifica, e a Independencia, adhesão a Constituição tendo sido declaradas e juradas, julguei do meu dever não perder tempo em offerecer a mesma liberdade e protecção aos dignos habitantes do Pará; mas, antes de levar força á presença delles desejo apresentar-lhes uma occasião para fazer-lhe espontanea declaração dos seus sentimentos, e por isso manco o brigue de guerra *Maranhão*, ultimamente *Infante D. Miguel*, entregar esta e trazer a resposta.

Não ha duvida nenhuma que logo que o Pará se ajuntar ao Brasil, haja paz em toda a parte.

Offereço então aos portuguezes no Pará os mesmos termos favoraveis como no Maranhão: mas no caso de recusarem accental-os, e dahi causarem o derrame de sangue, será do meu dever obrigal-os a render-se á discreção.

No entanto, inclusa remetto a declaração do bloqueio do Pará, junto com o auto da Camara do Maranhão, que VV. EEx. depois de os ler terão a bondade de me mandar.

D. G. a VV. EEx., 10 de agosto de 1923. — *Cochrane*."

As condições estabelecidas pelo almirante Cochrane remettidas conjuntamente com este officio, foram as seguintes:

"Toda propriedade dos brasileiros e portuguezes que tomarem o juramento de obediencia a S. M. Imperial será assegurada; mas toda a propriedade no Pará pertencente a portuguezes em Portugal, como aos portuguezes no Pará que se recusarem a tomar o juramento, será tomada e será transportada ou para o Rio de Janeiro para adjudical-a, ou será vendida, e o dinheiro junto com os documentos se remetterá para o Ministerio das Finanças no Rio de Janeiro. — *Cochrane*."

Foi a noticia da chegada de Grenfell e entrega dos officios á Junta recebida com as mais vibrantes expansões de entusiasmo, saudando desde logo os partidarios da independencia, que eram o povo inteiro do Grão Pará e Rio Negro, o seu proximo triumpho.

Reunida para deliberar a respeito do grave e momentoso assumpto, a Junta, a cuja sessão compareceu o Governador das armas brigadeiro José Maria de Moura, resolveu contra o seu voto e por proposta do presidente conego Romualdo Antonio de Seixas, que se reconhecesse a Independencia Politica do Brasil debaixo das ordens de S. M. Imperial o Senhor Dom Pedro Primeiro.

Assim reza a respectiva acta de 11 de Agosto:

"Sessão extraordinaria do dia 11 de agosto de 1923 — Abriu-se a sessão ás 8 horas da noite, o tendo sido convocado um Conselho pela Exma. Junta provisoria composto dos Exmos. governador das armas, Senador da Camara, e todas as demais autoridades civis, ecclesiasticas e militares, e muitos cidadãos propoos em consequencia de ter a mesma Exma. Junta um officio do Illm. Exm. Lord Cockrane, chefe das forças navaes do Rio de Janeiro, assim como um manifesto do bloqueio deste porto e um officio original da Exma. Junta

Provisoria do Maranhão, exigindo o referido lord, em nome de S. M. Imperial, o Sr. D. Pedro, primeiro imperador do Brasil, que esta Provincia do Grão Pará adherisse ao systema geral do imperio Brasiliense os quaes documentos sendo lidos pelo secretario da Exma. Junta, assim como tambem o periodico em que se acha transcripta a correspondencia relativa á independencia politica proclamada no Maranhão, propoz o Exmo. Sr. bispo presidente da Junta, ao Conselho, que o objecto para que tinha sido convocado era decidir-se qual o systema que esta Provincia devia adoptar nas actuaes circunstancias, expondo as suas reflexões de que a actualidade e tranquillidade desta Provincia exigia que se adherisse ao systema do Rio de Janeiro, como o unico meio mais efficaz para a salvar dos horrores da anarchia. Foi este parecer seguido por grande numero de membros que opinaram no mesmo sentido e passando-se á votação se decidiu unanimemente que se reconhecesse a Independencia Politica do Brasil, debaixo das ordens de S. M. Imperial D. Pedro Primeiro á excepção do Exmo. governador das armas, que declarou sómente annuir a esta medida se verificasse a existencia e qualidade das forças do bloqueio, propondo o Exmo. Sr. bispo presidente esta indicação, se decidiu geralmente, a excepção de oito membros, que se proclamasse a dita independencia, sem indagação alguma das referidas forças.

Finalmente pediu o referido Governador das armas que se lhe admittisse o seu voto em separado e decidiu-se que sim, o qual irá aqui transcripto, e para tudo constar se mandou lavrar o presente que todos os membros do conselho commigo assignaram. — *Giraldos José de Abreu*, secretario da Exma. Junta, que o escrevi. — *Romualdo*, bispo do Pará, presidente. — *José Maria de Moura*. — O marechal de campo *Manoel Marques d'Elvas Portugal*. — *Giraldos José de Abreu*, secretario. — *Joaquim Corrêa da Goma e Paiva*. — *Francisco Custodio Corrêa*. — *Joaquim Antonio da Silva*. — *Theodosio Constantino de Chermont*. — *João Baptista Lado*. — *José Thomaz Nabuco de Araújo*, juiz da Alfandega e procurador interino da Real Corôa e Fazenda. — *Manoel Freitas Dantas*, escrivão e deputado. — *Manoel José Cardoso*, presidente do Senado da Camara de Belém. — *Martinho de Souza e Cunha*, vereador (da Camara de Belém). — *Antonio Pereira Lima*, vereador (da Camara de Belém). — *José Ferreira de Brito*, vereador (da Camara de Belém). — *José Antonio Lopes*, vereador (da Camara de Belém). — *Marcello Antonio Fernandes*. — *Bernardino José Carneiro da Silva Reys*, procurador (do Senado da Camara de Belém). — *José Caetano Ribeiro da Cunha*, escrivão da Camara de Belém. — O conego *José d'Ornellas de Souza Monteiro*. — O conego *André Fernandes de Souza*. — O coronel *João Pereira Villaga*. — O major *Francisco Marques d'Elvas Portugal*. — O major *Francisco José Ribeiro*. — O capitão *Ignacio Pereira*. — O sargento-mór do 1º de milicias *Jeronymo de Varella Gaio*. — O major *Domingos José da Silva*. — *Joaquim Francisco Damim*, commandante da cavallaria civil. — *Camillo José de Campos*, commandante de artilharia voluntaria. — *Joaquim Epifanio da Cunha*, (interdente da Marinha). — *José Lopes dos Santos Valladim*, capitão de mar e guerra, commandante da fragata "Leopoldina". — *Pedro José Corrêa*, 1º tenente commandante da charrua "Gentil Americanas". — *Antonio Joaquim de Barros Vasconcellos*, coronel e governador militar de Maraió. — *Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello*, ouvidor da comarca. — *José Ignacio de Oliveira Cavallero*, juiz substituto. — O coronel *João de Araújo Roso*. — O coronel de milicias *José de Araújo Roso*. — Tenente-coronel *João da Fonseca Freitas*. — Coronel *Antonio Bernardo Cardoso*. — Capitão de milicias *José Vasques da Cunha*. — *Fernando José da Silva*. — *Domingos José Antunes*. — *Ambrosio Henrique da Silva Pombo*. — *Afonso de Pinho de Castilho*. — O tenente-coronel *Luiz Antonio Gonçalves*. — *Manoel Caetano Prestes*. — *João Felipe Pimenta*. — Alferes *Romão Rodrigues da Silva*. — *Francisco Gonçalves Lima*."

Dado o voto divergente do brigadeiro José Maria de Moura, procuraram alguns dos seus adaltes preparar um movimento reaccionario, mas chegando o facto ao conhecimento de Grenfell, dirigiu elle um officio á Junta reclamando a prisão, daquelle official e do coronel João Pereira Villaga.

Foi a 11 de Agosto.

Ilmo. Exmo. Sr. Sendo plenamente informado das opiniões revolucionarias do Srs. ex-general das armas José Maria de Moura e João Pereira Villaza, coronel do 1º regimento, e sabendo que ambos de concerto projectam meios de perturbar a tranquillidade publica, e de executar uma guerra civil; e sendo um voto unanime dos cidadãos do Pará, que estes dous individuos sejam postos em lugar de segurança, afim de atalhar seus facciosos projectos, e por este meio não escurecer a gloria do dia de amanha exijo em nome de S. M. o Imperador, e dos cidadãos do Pará, que esses dous individuos sejam immediatamente presos e conduzidos para bordo deste brigue, até que dêem conta da sua conducta, e que respondam ás accusações que o povo faz contra elles, 14 de Agosto de 1823 — *John Poscoë Grenfell, commandante do brigue.*

Presos os dous officiaes e recolhidos ao brigue *Maranhão*, inteiramente desalentados ficaram os partidarios lusos.

Marcada para o dia 15 de Agosto a solennidade da adhesão á independencia, realizou-se effectivamente ás 11 horas, comparecendo todas as altas autoridades e pessoas gradadas, a força publica em grande parada militar, proclamação de independencia do Pará em adhesão á do Brasil, aclamado d. Pedro I, Imperador e defensor Perpetuo. E o povo, todo esse povo, que sempre vibrára pela emancipação, fazia as mais calorosas saudações á bandeira nacional içada no Paço do Governo e em todas as embarcações e fortalezas.

Lavrando-se a acta, foi em seguida cantado na Cathedral solenne *Te-Deum Laudamus* pelo extraordinario acontecimento, antiga aspiração de todos os paraenses, e por toda a parte, no lar do pobre, como do rico, em todos os corações se accendia, em ardente entusiasmo, o amor pela Patria Brasileira, integrada então de Norte a Sul com todas as suas provincias.

Fez-se a 16 o juramento de fidelidade a S. M. Imperial o sr. d. Pedro I e a 17 effectuou-se a eleição da Junta Governativa recalhando a escolha nos seguintes nomes: coronel Giraldo José de Abreu, presidente; secretario, o capitão de milicias José Ribeiro Guimarães; vogaes, conego João Baptista Gonçalves Campos, capitão de artilharia João Henrique de Mattos e porta-bandeira do 2º regimento de milicias Felix Antonio Clemente Malcher.

A 11 de Setembro, communicou essa Junta, em officio dirigido a José Bonifacio de Andrada e Silva, todos os factos então occorridos. E assim foi terminada essa phase politica do Grão Pará e Rio Negro, perfeitamente aureolada pela adhesão de todos os municipios do interior, irmanados nos mesmos sentimentos e nas mesmas aspirações das provincias do sul.

E' de justiça assignalar que o commandante João Poscoë Grenfell prestou á causa da independencia do Brasil, no Pará, serviços relevantes, eguaes aos que prestou Lord Cockrane no Maranhão. A causa estava triumphante no espirito e no coração dos patriotas paraenses, teria de vingar inteira e completamente, mas deante da força militar estacionada em Belém, ás ordens de um general autoritario e affeito ao absolutismo, ainda muito teriam de soffrer os independentes.

Grenfell, cumpridor leal e dedicado das instrucções recebidas, apressou essa victoria pela protecção e amparo armado dispensados ao povo na defesa de sua causa.

Gloria, pois, não só aos nativistas do Pará, destemidos e bravos, na peleja em prol da independencia, como a John Grenfell, cujos serviços ao Brasil, nesse momento e em outros tambem graves da nossa historia foram realçados por nobre constancia e grande desinteresse. Seu nome é dos mais gloriosos nos fastos historicos do Brasil. Após a acção exercida em Belém para a integração do Grão Pará e Rio Negro no Brasil independente, desenvolveu Grenfell a sua actividade militar com o maior denodo na guerra contra Rosas e na campanha do Rio Grande do Sul, obtendo na sua carreira as promoções devidas ao seu merecimento. Vice-Almirante e Almirante da Armada Nacional, inglez de nascimento, mas brasileiro de coração, numa série ininterrupta de actos em favor da gloria de nossa Patria, o bravo marinheiro soube defender sempre a sua nobre personalidade, de modo a que pudesse passar á posteridade envolvida em justa veneração.

São esses os factos relativos ao movimento da independencia occorridos no Estado do Grão Pará e Rio Negro e sobre os quaes me foi dada a honrosa tarefa de fallar.

Documentados se acham elles, podendo o historiador no seu julgamento concluir:

1º) que o Pará, pelo sentimento do seu povo e pelas aspirações dos seus propagandistas, foi, sem contestação, dos primeiros na campanha pela independencia, pulso sempre pelas idéas liberaes, affrontou poderosa força militar, vibrou pela emancipação politica, identificando a causa da falta de communicacões, com os sentimentos que dominaram as provincias do sul;

2º) que a acção de John Poscoë Grenfell, relevante e efficaç, facilitada pela aspiração unanime do elemento nativista, todo elle se batendo pelo ideal sagrado, em luita com os contingentes armados, servio para abreviar o triumpho já encaminhado pelas agitações revolucionarias;

3º) que aquelles e este são merecedores da mais sincera veneração, guardadas em respeitoos culto as memorias de todos pelos seus inolvidaveis serviços á causa mais rutilante e magnifica da nossa existencia de povo, ao ideal, que a qualquer outros devia sobrepujar, por sua sublimidade.

A historia da independencia do Pará, estudada em suas minudencias, prende a attenção, fascina e emociona.

Presa de uma sincera emoção eu o fui, e o sou sempre ao tratar de datas centenarias que recordam a phase de 1822 e 1823. A rememoração de acontecimentos relativos ao Brasil independente, si me commove, tambem me seduz, nessa seducção admiravel de estudar o passado nos seus lances de patriotismo, nas scenas verdadeiramente epicas dos nossos maiores, nas vibrações civicas que ainda hoje repercutem em sonoridades que fallam ás fibras mais intimas do coração.

Em mim, senhores, ha como que uma influencia subjectiva dos fundadores da nacionalidade, dos que presidiram o movimento de 1822, a cuja frente, chefiando-o e dirigindo-o, todo aquelle que estudar serena e imparcialmente a historia, tem de collocar o ministro do reino e dos negocios estrangeiros do gabinete de 16 de Janeiro, o sabio paulista, que na qualidade de vice-presidente da Junta de S. Paulo déra acertadas e incisivas providencias para esta cidade e para Minas Geraes, á qual propoz a famosa alliança defensiva e offensiva, o convocador do conselho de procuradores geraes por decreto de 16 de Fevereiro, o convocador da Assembléa Constituinte por decreto de 3 de Junho deferindo o requerimento dos procuradores, o autor do manifesto de 6 de Agosto, expondo ás nações estrangeiras o pensamento da independencia, o guia e orientador do principe d. Pedro, o verdadeiro estadista da revolução, como nesta Casa já o disse o eminente ministro, dr. Tavares de Lyra.

Desempenhando a incumbencia de hoje, parece-me que presto homenagem aos fundadores do Brasil, que podem ser personificados nesse José Bonifacio, cuja acção foi tão forte, tão efficaç, tão poderosa e decisiva, que levantou os odios, os baldões, os doestos, os apodos, as diatribes de deputados portugueses, novos titulos de glorias que lhe engrinaldaram a frente.

Um delles, Borges Carneiro, censurando a morosidade do governo portuguez, destacava a promptidão e actividade do Brasil e, ás suas aggressões, teve de entretecer a confissão do valor do estadista: «Ali dizia elle, um só homem, José Bonifacio de Andrada e Silva, com a energia d esse caracter, improvisa forças de terra e mar, acha recursos em abundancia, e nos põe pela porta fóra com a maior semcerimonia possível. Aqui gastamos o tempo em fallar e não fazemos senão registrar as desfeitas que vamos recebendo do Brasil.»

E agora, num culto ao Pará e ao Brasil, affirmemos o nosso grande e sincero amor á Patria Unida e integra.

Ao Brasil, vastissima região, felicissima terreno, em cuja superficie tudo são ructos, em cujo centro tudo são thesouros, em cujas montanhas e costas tudo são aromas, tributando as suas terras o mais util alimento, as suas minas o mais fino ouro, os seus troncos o mais suave balsamo, e os seus mares e ambar mais selecto; admiravel paiz, a todas as luzes rico onde prodigamente profusa a natureza se desentranha nas ferteis produções. Brasil, paiz bem fadado, que tem no patriotismo de seus filhos o mais poderoso alicerce de sua grandeza moral e na actividade intelligente, tenaz de cada um a base da sua prosperidade economica.

Ao Pará, dessa extraordinaria região amazonica, de inesgotaveis riquezas, que quanto mais se exploram, mais vigorosas resurgem, como que renascendo em multiplicidade providencial. A sua vastidão territorial, regada aqui e acolá pelos mais caudalosos rios, verdadeiro labyrintho fluvial, e os seus immensos recursos naturaes se consorciam, desafiando para seu aproveitamento a intelligencia, o esforço e a actividade do homem.

O Pará, tão admiravel pela exuberancia e belleza da sua vegetação, pela uberidade de seu sólo, tão attrahente como um vasto campo para as conquistas economicas da civilização, filho dilecto do Brasil, vibra com elle o mesmo desejo de progresso e o mesmo sentir pelos ideaes mais nobres.

O Pará, pelo patriotismo acendrado e sempre palpitante do seu povo, será pelo tempo afora o que foi hontem, o que é hoje, um denotado paladino da integridade nacional, o guarda imperterritado da fronteira do norte, e no dominio economico realizará o conceito de Christobal de Acuña quando dizia: esta região deve ser proclamada a plenos pulmões um vasto paraíso. — *This country will be proclaimed with open mouth a vast paradise.* (Prolongados e calorosos cantos.)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO agradece ao sr. dr. José Bonifácio o brilhante trabalho que acaba de prestar ao Instituto, do qual é digno socio effectivo, assim como aos representantes officiaes e demais assistentes, a sua presença, dentro os quaes destaca o sr. professor Germain Martin, da Universidade de Paris, que actualmente realiza nesta Capital uma série brilhante de conferencias.

Convida, em seguida, o auditorio para a proxima sessão do Instituto, que se realizará a 25 do corrente, e na qual o socio effectivo sr. Agenor de Roure estudará o papel de Caxias nas lutas da Independencia.

Na numerosissima assistencia, destacam-se: major Daltro Filho, pelo sr. Presidente da Republica; dr. Julio Barbosa, pelo sr. vice-Presidente da Republica; dr. Paulo de Sampaio Vidal, pelo sr. Ministro da Fazenda; commandante Carlos Carneiro, pelo sr. Ministro da Marinha; dr. Mario Marques Lisboa, pelo sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores; dr. Claudio Collares Moreira, pelo sr. Ministro da Agricultura; representante do sr. Ministro da Guerra; dr. Lourival Fontes, representando o sr. Prefeito do Districto Federal; dr. Lin-

dolfo Xavier, pela Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro; senador Antonio Azeredo, senador Lauro Sodré, deputado Dionysio Bentes, deputado Bento Miranda, deputado Lyra Castro, deputado Prado Lopes, dr. Nestor Ascoli, professor Theodoro Braga dr. Luiz Estevam do Oliveira, Antonio Amorim Netto, George Moreira Lemos, Hermenegildo Costa, Humberto Burlamaqui Simões, André Monteiro, Antonio Simões Rodrigues, João Baptista Veras, L. de Castro, dr. Vicente Gallo, José Bonifácio Lafayette da Andrada, Antonio Carlos Lafayette de Andrada, José Barbosa Rodrigues, A. Alhuruerque, João Augusto Cavallero, Portugal dos Santos Brandão, Gervasio Monteiro, M. Campos, J. J. Monteiro de Paiva, professor Philippe de Souza, Arnaldo Fagundes, do *Jornal do Brasil*; José Bonifacio Olinda de Andrada, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e muitas Exmas. senhoras.

Encerra-se a sessão ás 22 1/2 horas.

AGENOR DE ROURE,

2º Secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se, hontem, a reunião semanal do Ministerio sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, e com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

Em audiencias previamente marcadas foram, hontem, recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Wladimir Bernardes, Dr. Antonio de Lucena, Sr. José Amaral e tenente-coronel Hypolito Medeiros.

O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, em conferencia, os Srs. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de policia da Capital e general Silva Pessôa, commandante da Policia Militar do Districto Federal.

No Palacio do Cattete esteve hontem, onde foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica, que acaba de regressar da Europa, onde representou o Brasil nas homenagens commemorativas do centenário de Pasteur.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Linneu de Paula Machado, e Alvaro de Macedo, presidente e secretario do Jockey Club, afim de convidar o Chefe do Estado para assistir o Grande Premio que será disputado no hipodromo dessa associação sportiva no dia 2 de setembro proximo vindouro; e o Sr. Annibal Graham, presidente da Caixa Beneficente dos Funcionarios do Estado do Rio de Janeiro, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, em nome da directoria, a sancção a resolução legislativa que a considera de utilidade publica.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda telegrammas de congratulações, por motivo do acto do Governo concedendo aos cardeaes a precedencia no cerimonial diplomatico relativa aos principes herdeiros de soberanos, dos Srs. bispo de Natal e da Conferencia de Santa Izabel de Hungria da parochia de Lourdes, em Villa Izabel, representada pelos Srs. Dr. Feliciano Nota, presidente; Theodoro de Souza, vice-presidente; Arthur Lemos, thesourceiro, e Jesuino Guimarães, secretario.

O Sr. major Daltro Filho, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, representou S. Ex. na missa hontem celebrada em acção de graças pelo anniversario natalicio do Sr. Senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado.

Na Primeira Pag-doria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo nono da util, as seguintes folhas:

Montepio da Virção (M a Z).

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Os pagamentos com-çarão ás 12 e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas..

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia 23:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo entre instavel e ameaçador com chuvas. Temperatura — Noite ainda fresca; ilgeiro declinio de dia; maxima entre 21º e 23º. Ventos — De sul com rajadas frescas.

Estado do Rio — Tempo entre instavel e ameaçador com chuvas. Temperatura — Ligeiro declinio. Tendencia geral de tempo após 18 horas do dia 23 — Perturbado.

Estados do sul — Tempo perturbado em toda a parte com chuvas. Temperatura em declinio. Ventos de sul, sujeito a rajadas frescas.

Synopse do tempo occorrido — No Districto Federal (até 15 horas do dia 22) — O tempo foi entre instavel e ameaçador á noite com choviscos e instavel de dia com regular insolação o que confirma a previsão feita. A temperatura declinou á noite e subiu de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Districto Federal foi: maxima 23º7 e minima 13º4. Os ventos foram normaes, predominando os do quadrante oeste frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 22) — Zona norte — Tempo instavel em Sergipe e hom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Fortaleza. Choveu hontem, em Ondina e chuviscou em Maceió. Zona centro — Tempo instavel em Goyaz e hom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Mato Grosso e declinou nos demais Estados. Geou esta manhã em Caxambu. Choveu esta manhã, em Victoria. Choveu e chuviscou hontem, em grande parte de Minas e Estado do Rio. Zona sul — Tempo instavel em parte de Santa Catharina e hom nos demais Estados. A temperatura declinou em São Paulo e elevou-se nos demais Estados. Geou esta manhã,

em Lages. Choveu esta manhã, em Santos e Iguape e chuviscou em Florianopolis e Laguna. Exceptuando-se o Estado do Rio Grande, choveu e chuviscou hontem, em algumas localidades desta zona.

Menores temperaturas — 0º7 em Santa Victoria e 1º8 em Poços de Caldas.

Maiores chuvas recolhidas no dia 22 — 21mm3 em Florianopolis e 14mm em São João d'El Rey.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Ilhéos, Santos e São Francisco; grandes vagas em Florianopolis; vagalhões em Laguna; pequenas vagas no Districto Federal e Cabo Frio; tranquillo o chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Barra do Corda, Grajalú, Thezina, Sobral, Quixeramobim, Aquidauana, Bella Vista e Carmo. Ha mais de 30 dias: São Francisco, Montes Carros, Pirapora, São Paulo do Maranhão, Araguay e parte de Goyaz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Pindamonhangaba e Barra do Pirahy e estacionario no resto do curso.

Dados aerologicos — No Districto Federal (ás 12h.30m.) — Cor. do quadr. W. vel. max. 6m3 a 1050m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 2.065 metros.

Em Mendes (ás 9h.30m.) — WNW a superf. vel. max. 2m6; cor. W. a 4500m. vel. max. 20m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 20.120 metros.

Em Campos (ás 9h.30m.) — Cor. WNW a superf. vel. max. 2m.; cor. W. a 1200m. vel. max. 7m6 onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 1.910m.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9h.30m.) — Cor. E. a 1200m. vel. max. 8m2. S. vel. max. 2m2 a 1650m.; W. vel. max. 19m1 a 3450m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 5.960 metros.

Em Curitiba (ás 9h.30m.) — Cor. E. a 1200m. vel. max. 8m8; N. a 1350m. vel. max. 2m2, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 3.440 metros.

Em Santos (ás 9h.30m.) — Devido nuvens baixas, não foi feita a sondagem. De França não recebemos o nosso telegramma.

De Cuyabá, telegramma truncado.

Directoria da Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de agosto de 1923

Zona norte—Tempo instavel em Sergipe e bom nos demais Estados. Choviscou esta manhã em Fortaleza. Choveu hontem em Ondina e choviscou em Maceió.

Zona centro—Tempo instavel em Goyaz e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Matto Grosso e declinou nos demais Estados. Geou esta manhã em Cachambú. Choveu esta manhã em Victoria. Choveu e choviscou hontem em grande parte de Minas e Estado do Rio.

Zona sul—Tempo instavel em parte de Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em S. Paulo e elevou-se nos demais Estados. Geou esta manhã em Lages. Choveu esta manhã em Santos e iguape e choviscou em Florianopolis e Laguna. Exceptuando-se o Estado do Rio Grande, choveu e choviscou hontem em algumas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de agosto de 1923, (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	760.7	28.5	0.5	W	3	5	Chão.	B.	32.0	23.0		
Barra do Corda (X).	57.9	27.5	—	S	2	6	—	B. (ch. manhã.)	31.5	22.0		
Fortaleza.....	65.0	25.0	—	SE	4	5	—	B.	28.0	21.0		
Quixeramobim (X)...	—	24.0	-2.4	C	0	6	—	B. (o. manhã)	27.2	19.6		
Natal.....	60.8	22.8	-1.1	SE	2	8	—	I.	27.9	20.3		
Parahyba.....	61.5	25.4	-0.1	NE	3	8	—	I. (b. o. manhã)	26.8	19.3		
Recife (X).....	59.1	25.0	1.0	N	2	2	Chão.	I. (i. manhã)	27.0	21.0	0.2 C. am.	
Pão de Assucar.....	58.1	25.0	—	NE	2	0	—	B.	31.0	13.0		
Aracajú.....	58.0	24.0	4.0	SW	2	2	—	B.	35.0	14.0		
Bahia.....	59.0	19.0	-1.0	—	—	4	—	B.	30.0	11.0		
Caetité.....	64.0	12.0	-3.0	C	0	7	—	B. n. (n. o. m.)	17.0	13.0	6.0 C. am. pm.	
Januária.....	67.1	8.0	-5.0	C	0	0	—	B. (ge. n. o. m.)	25.0	12.0	6.3 C. pm.	
Bello Horizonte (X).	61.2	11.4	-2.6	E	1	0	—	B. (o. manhã)	16.6	1.8	4.3 C. am.	
Theophilo Ottoni....	—	20.0	-3.0	NE	2	10	—	I.	32.0	13.0		
Uberaba.....	—	16.2	-3.6	S	2	10	—	I.	28.6	13.5		
Caxambú.....	58.0	21.0	3.0	NE	1	6	—	B. (nt. o. m.)	25.0	17.0		
Poços de Caldas....	57.0	21.0	3.0	E	1	4	—	B.	22.0	11.0		
Goyaz.....	59.8	22.0	—	C	0	10	Chão.	I. (o. manhã)	27.0	21.5	4.3	
Santa Luzia.....	61.0	19.7	-1.5	NNW	3	8	Peqs. vagas	I. (i. manhã)	21.4	18.4	3.5 C. pm.	
Cuyabá.....	61.6	20.0	-2.0	S	2	7	—	I. (i. manhã)	23.0	17.0	0.5 C. pm.	
Corumbá.....	61.7	12.0	-3.0	C	0	0	—	B. (o. manhã)	18.0	11.0	3.5 C. am. pm.	
Victoria.....	61.5	16.0	-2.0	SW	7	0	—	B. v. (b. v. m.)	20.0	16.0	2.4 Ns am. pm.	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.5	21.0	0.0	SW	5	2	Peqs. vagas	B.	21.0	19.0	0.8 C. pm.	
Campo Central.....	59.5	15.5	-1.0	S	1	1	—	B.	19.0	13.5	4.3 C. am. pm.	
Campos.....	63.2	12.5	-1.0	SW	3	10	—	I.	22.0	9.0		
Friburgo.....	64.5	18.0	-2.0	SW	4	9	Vagas.	I. (o. manhã)	24.0	16.0	0.8	
Petropolis (X).....	65.0	16.0	-2.0	S	2	6	Gds. vagas	B. (b. manhã)	23.0	14.0	— V. pm.	
Rezende.....	—	9.0	3.0	E	4	10	—	I.	12.0	7.0		
Cabo Frio.....	65.6	10.0	1.0	SE	3	10	—	I. (o. manhã)	15.0	7.0	0.3 C. pm.	
Therezopolis.....	66.6	14.4	1.6	SE	2	9	Gds. vagas	I. (ch. manhã)	16.8	13.6	21.3 C. am, pm.	
S. Paulo.....	—	4.5	-2.5	C	0	0	—	B. (ge. manhã)	—	6.3		
Santos.....	66.0	13.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. o. manhã)	19.0	12.0		
Paranaguá.....	66.1	12.0	1.0	N	5	—	—	—	—	—		
Guarapuava.....	64.7	11.0	1.0	NE	2	—	—	—	—	—		
Curitiba.....	65.0	9.0	-4.0	C	0	1	—	B. (o. manhã)	18.0	12.0	2.4 C. pm.	
Florianopolis.....	63.0	14.2	-2.6	S	2	4	—	B.	20.0	12.8	2.7 C. pm.	
Lages.....												
Porto Alegre.....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....												
Buenos Aires.....												
Passa Quatro.....												
Araxá.....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarafva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....	5.0	20.7	17.3	Encantado.....	3.6	22.2	17.1
Bangu.....	4.5	26.2	17.0	Gavea.....	3.8	21.2	18.1
Nitheroy.....	—	22.4	14.0	Deodoro.....	4.8	20.2	16.8
Rio Comprido.....				Corcovado: temperatura do ar,			
Eugenho de Dentro (X).....				14.8 Hum. rel., 85 %. Vento:			
Penha (X).....				SW. Força: 10 metros.			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 22 de 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8.

Amanhã:

Pelo *Itagiba*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Ceará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Sumaré*, para portos do Espirito Santo, Caravellas, Ponta da Areia, Cannavieiras, Ilhéus, Bahia e Penedo, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 23ª loteria do plano 17, 189ª extracção do anno de 1923, realizada em 22 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

26.360.....	200\$000
23.154.....	1:000\$000
22.25.....	200\$000
34.701.....	200\$000
15.126.....	200\$000
14.465.....	500\$000
3.635.....	200\$000
39.686.....	200\$000
5.515.....	520\$000
15.445.....	200\$000
27.325.....	200\$000
22.961.....	200\$000
14.346.....	200\$000
34.248.....	23 \$000
27.119.....	1:000\$000
20.641.....	500\$000
15.818.....	200\$000
2.073.....	200\$000
42.017.....	200\$000
34.418.....	200\$000
5.331.....	200\$000
34.625.....	200\$000
4.257.....	200\$000
31.215.....	1:000\$000
3.963.....	200\$000
27.205.....	500\$000
14.776.....	200\$000
32.663.....	200\$000
8.338.....	500\$000
24.034.....	200\$000
7.002.....	200\$000
37.422.....	500\$000
30.500.....	200\$000
20.513.....	200\$000
7.083.....	200\$000

17.625.....	500\$000
7.773.....	200\$000
15.424.....	200\$000
4.576.....	200\$000
14.350.....	200\$000
7.584.....	200\$000
10.323.....	2:00 \$0000
2.217.....	5:000\$000
29.457.....	200\$000
11.346.....	200\$000
2.816.....	200\$000
8.895.....	200\$000
10.619.....	50:000\$000
27.365.....	5:000\$000
17.477.....	1:000\$000
18.816.....	500\$000
10.953.....	200\$000
17.355.....	200\$000
35.376.....	500\$000
30.952.....	2:000\$000
31.213.....	500\$000
18.512.....	200\$000
29.564.....	500\$000
32.256.....	2:00\$000
1.460.....	1:030\$000
38.581.....	200\$000
22.304.....	200\$000
15.952.....	500\$000
2.834.....	200\$000
12.497.....	200\$000
10.247.....	200\$000
35.941.....	200\$000
29.424.....	200\$000
12.235.....	200\$000
37.915.....	500\$000
36.481.....	500\$000
14.884.....	200\$000
31.741.....	200\$000
25.40.....	2:000\$000
24.633.....	200\$000
5.238.....	200\$000
24.345.....	500\$000
20.378.....	200\$000
37.319.....	200\$000
23.139.....	200\$000
27.350.....	500\$000
20.508.....	1:000\$000
10.504.....	200\$000
32.800.....	500\$000
14.535.....	200\$000
10.328.....	500\$000
22.232.....	10:000\$000
14.027.....	200\$000
29.254.....	1:000\$000
4.513.....	5:000\$000
28.71.....	500\$000
20.839.....	200\$000
15.449.....	1:000\$000
26.762.....	200\$000
24.353.....	1:000\$000
13.163.....	2:000\$000
19.952.....	2:000\$000
24.436.....	1:000\$000
11.558.....	200\$000
9.370.....	500\$000

Aproximações

10.618 e 10.620.....	1:000\$000
22.231 e 22.333.....	500\$000
2.216 e 2.218.....	200\$000
4.512 e 4.514.....	200\$000
27.554 e 27.566.....	200\$000

Dezenas

10.611 a 10.620.....	100\$000
22.231 a 22.240.....	60\$000
2.211 a 2.220.....	40\$000
4.511 a 4.520.....	40\$000
27.531 a 22.570.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 19 teem 20\$ e os terminados em 9 teem 10\$, exceptuando-se os terminados em 19.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O directo assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 1/4	5 13/64
Sobre Paris.....	\$575	\$584
Sobre Hamburgo.....	—	000,0/3
Sobre Italia.....	—	\$448
Sobre Portugal.....	\$490	\$484
Sobre Nova York.....	—	10\$180
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$342
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	7\$550
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	7\$550
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$376
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$836
Sobre Belgica (francos).....	—	\$465
Sobre Hollanda (florim).....	—	4\$030
Sobre Japão (yen).....	—	5\$000
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$690
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$588
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$054
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$310
Sobre Austria.....	—	000,17

Moedas

Escudos (papel).....	\$505
Francos (papel).....	\$600
Libras (papel).....	47\$500
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	810\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.....	1:000\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	758\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	720\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	716\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	168\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	160\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	155\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	176\$500
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	884\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, nom.....	97\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	180\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	192\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	150\$000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	177\$500
Companhia Docas de Santos, nom.....	420\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	460\$000
Debentures da Companhia Mineira Auto-Viação Inter municipal.....	100\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	161\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	201\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 22 de agosto de 1923

Mezes	Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	1	22\$500	22\$250	—	—
Agosto.....	12	29.950	17 29\$700	—	29.000 saccas
Setembro.....	16	27\$750	22 27\$500	—	38.000 saccas
Outubro.....	20	25\$500	26 25\$350	—	46.000 saccas
Novembro.....	3	24\$300	1 23\$800	—	4.000 saccas
Dezembro.....		23\$400	23\$200	—	—

Vendas..... saccas
 52.000 66.000 — 118.000 saccas
 Mercado — 1ª cotação, firme. 2ª cotação, calmo.
 Disponível base tipo 7, 29\$300.
 Mercado: sustentado.
 Vendas até 10 1/2, 5 727 saccas.
 Vendas, total — 13.053 saccas.
 O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 22 de agosto de 1923

Mezes	Termo	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....		57\$000	54\$000	57\$050	55\$000	—
Agosto.....		79\$850	77 500	80\$000	79\$000	1.000 saccas.
Setembro.....		74\$000	73 000	70\$000	75\$000	5.000 saccas.
Outubro.....		66\$300	65\$000	67\$500	67\$500	1.000 saccas.
Novembro.....		60 000	58 000	61\$500	50\$000	—
Dezembro.....		58\$500	54 000	59\$000	56\$000	—

Vendas..... saccas
 3.000 4.000 — 7.000
 Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.
 Disponível branco crystal bom, kilo, 1\$340 a 1\$380.
 Mercado: firme.
 Vendas de todas as qualidades, saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 21

Assucar

Entradas de Campos.....	3 567 saccas
Sahidas.....	7.483 saccas
Existencia.....	58 432 saccas

Mercado — firme.

Preço do branco crystal hoje, \$ a \$

Algodão

Entradas de Rio Grande do Norte.....	250 fardos
Sahidas.....	577 fardos
Existencia.....	7.860 fardos

Mercado — firme.

Sertões.....	Preços por 10 kilos
Primeiras sortes.....	61\$000 a 62\$000
Medianas.....	60\$000 a 61\$000
Paulista.....	57\$000 a 58\$000
	Nominal

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 9 de agosto de 1923

PRESIDENTES, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Barilamaqui, o suplente Bráulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, dando resposta ao officio desta secretaria n. 1.711, de 23 de janeiro ultimo.

Requerimentos

De Augusto Nilolaus, reclamando contra pretensão registro da marca Sangainol. — Ve ha junto o deposito em quest. e.

De Albino Castro & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo de cinco faces, tendo uma moça com um ramo de flores e diversos dizeres e as pa-

lavras caracteristicas Reyde, para pertu-marias em geral de seu fabrico. — Deferido.

De Odme, Fare Register Company, Estados Unidos, para o registro da marca Ohmer Faregisterco, para aparelhos de registro de seu fabrico. — Deferido.

De Keystone Lubricating Company, para renovação da marca registrada nesta junta sob n. 2.205, em 5 de outubro de 1908. — Deferido.

De Lopes Sá & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular dividido em quatro faces, tendo um busto de moça e as palavras caracteristicas Florina, para cigarros de seu fabrico. — Deferido.

De Johnson Brothers (Hanley) Limited, Inglaterra, para o registro da marca New Buras, para ba-las, etc. de seu fabrico. — Deferido.

De Electric Outlet Company, Inc., Estados Unidos, para o registro da marca Elexists, espelhos de parede, etc. de seu fabrico. — Deferido.

De Cas miro L. da Silva, para o registro da marca Sapataria Beira Alta, para calçados de seu fabrico. — Deferido.

De Marcos Voluoh, para o registro da marca Casa Bella Aurora, para m veis de seu commercio. — Deferido.

De Miguel Heyerk, para registro da marca Emillina, para balas, bombons, etc. de seu fabrico. — Deferido.

De Souza & Co n., para a registro da marca consistente com diversos dizeres, tendo no centro um coração atravessado por uma setta e as letras «S&C», para banna de seu fabrico. — Deferido;

De Otto S hu ack & Comp., para registro da marca «Fogão Otto», para fogões de seu fabrico. — Deferido;

De Lopes Sá & Comp., para registro de duas marcas: uma consistente em um rotulo com diversos dizeres e as palavras «Flor-Fina» e no centro o n. 400, a outra representada por uma etiqueta com diversos dizeres tendo em um dos centro o n. 22, para cigarros, fumos, charutos, etc., de seu fabrico. — De erido;

De João Francisco Tavares, para o registro da marca «Zulina», para um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Deferido;

De Romeo Boffio, para registro da marca «Confeitos Reclume», para balas, bombons etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Manoel Motta, para o registro da marca «Cera Prates», para moveis de seu fabrico. — Deferido;

De Carlos Gomes & Comp. para o registro da marca «Esmeralda», para cera para a soalhos, de seu fabrico. — Deferido;

De Usina Quelroz Junior, Limitada, para o registro da marca «Esperança», para lingotes e barras de ferro, de seu commercio. — Deferido;

De A Usina Refinadora de Sal Limitada, para registro da marca «Jupiter», para sal de sua fabricação. — Deferido;

De Pring To res & Comp., para registro da marca «Adão», para artigos de armazem de seu commercio. — Deferido;

De Gotham Silk Hosiery Company, Inc., para registro da marca dos Estados Unidos consistente em um pé de meia e a outra «Gold Stripe», para meias de seu fabrico. — Deferido;

De George Francis Willis, para registro da marca dos Estados Unidos, «Zonite», para um antiseptico de seu fabrico. — Deferido;

De Miguel Callin & Irmão, para o registro da marca consistente em um losango com duas bicetrizes, e a palavra caracteristica «Contepario», para lenços, de seu fabrico. — Deferido;

De Hercules Powder Company, para registro de duas marcas dos Estados Unidos, uma consistente na figura mythologica de Hercules e a outra na palavra Hercules, para provisões para navios de seu commercio.—Deferido.

Do Instituto Ehrlich, para registro da marca Primus, para aparelho hygienico de seu fabrico.—Deferido.

Da American Sheet and Tin Plate Company, Estados Unidos, para o registro da marca Keystone para folhas laminadas de seu fabrico.—Deferido.

Da National Blank Book Co., para registro da marca dos Estados Unidos, National, para livros em branco de seu fabrico.—Deferido.

De A. J. Rodrigues Pereira, para registro da marca A Nacional para fazendas, roupas feitas, etc., de seu commercio.—Deferido.

Da Commercio e Industria Central do Brazil, Limitada, para registro de tres marcas Azul, Chaming e Baby, para perfumarias de seu commercio.—Deferido.

De Guerra & Comp., para registro da marca Padaria Modelo, para biscoitos finos, rosas, etc., de seu fabrico e Padios Brasileiro, para biscoitos pa'ito de seu fabrico.—Deferido; a marca Palitos Brasileiros e quanto a outra, indeferida de conformidade com o paragrapho 6º do artigo 8º da lei numero 1.236, de 1904.

De Rangel, Guedes & Norueira, para o registro de duas marcas: Soberana e Negron, vernizes, tintas, etc., de seu fabrico.—Deferido, menos para vernizes, tintas preparadas, cera para moveis e soalhos, pasta e tintas para calçados, quanto a marca «Soberana» é indeferida de conformidade com o paragrapho 6º do art. 8º da lei numero 1.236, de 1904.

De Nascimento Pereira & Comp., para o registro de duas marcas: Pulmonal Nascimento Pereira e Carbonio Nascimento Pereira, para preparados pharmaceuticos de seu fabrico.—Indeferido a marca Pulmonal de conformidade com o paragrapho 6º do artigo 8º da lei n. 1.236, de 1904 e deferida a outra.

De Muller & Comp., para registro da marca Royal, para tecidos de seu commercio.—Indeferida de conformidade com o paragrapho 6º do artigo 8º da lei n. 1.236, de 1904, contra o voto do Deputado Teixeira.

A Mi anda & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo tendo no centro a palavra «Beta» e na parte superior as palavras «Portland Cement» e em baixo «Trade Mark», para cimento de seu fabrico.—Indeferido pelo parecer.

De Adriano Mauricio & Comp., para o registro da marca consistente em uma etiqueta com diversos dizeres e sobre uma onça a palavra «Onça», para polvora de caça, explosivos, etc. de seu fabrico.—Revalidado o selo, volte.

De Victorino dos Santos Guedes, para registro da marca «Odolino», para perfumaria de seu fabrico.—Deferido.

De O. Mustad & Sn, Noruega, para registro da marca representada por uma chave, para cravos para ferradura, pregos de seu fabrico.—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De O. Mustad & Sn, Noruega, para o registro da marca representada por uma chave, para pregos, cravos para ferraduras, etc. de seu fabrico.—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De R. Santos, S. Paulo, para o deposito da marca «União Artistica Café», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.555.—Deferido.

De Martins, Barros & Comp., Limitada, para o deposito de duas marcas de S. Paulo: registradas na junta daquelle Estado sob ns. 6.602 e 6.603.—Deferido.

De Costa Silva & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Lysette», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.462.—Deferido.

De Galvão & Comp., de S. Paulo, para o deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.444.—Deferido.

De Francisco Victor Rodrigues, S. Paulo, para deposito da marca «Exterminio dos pe-cevejos», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.455.—Deferido.

De Renato Santos, S. Paulo, para deposito da marca «Filho S. Paulo», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.454.—Deferido.

De Altino de Brito Pontes, para deposito da marca do Pará, «Ideleiro», registrada na junta daquelle Estado sob n. 40.—Deferido.

De Francisco Kresela, Paraná, para o registro da marca «Casa Estylo», registrada na junta daquelle Estado sob n. 1.951.—Deferido.

De Gonçalves & Netto, Estado do Rio, para deposito da marca «Leteria Cordeiro», registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.—Deferido.

De A. Alves, S. Paulo, para deposito da marca «Pó Suborina», registrada na junta daquelle Estado sob o n. 6.470.—Deferido contra o voto do deputado Teixeira.

De Giorgi, Piconse & Comp., S. Paulo, para deposito da marca «Maneja de Côco Brasil», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.445.—Deferido contra o voto dos deputados Couto, Diniz e Teixeira.

De Fontoura Ser a & Comp., para deposito da marca de S. Paulo, «Kola Guarana» e «Gurana Phosphokola», registrada sob ns. 6.456 e 6.457.—Deferido contra os votos dos deputados Sá, Burlamaqui e suplente Bralio.

De R. Santos, S. Paulo, para deposito da marca «Gruta Bahiana», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.527.—Deferido contra o voto dos deputados Couto, Diniz e Teixeira.

De L. Machado, Minas Geraes para deposito da marca Drogaria e Pharmacia Araujo, registrada na junta daquelle Estado sob o n. 749.—Deferido contra os votos dos deputados Couto e Diniz.

De Eleuterio Mendes Campos, Minas Geraes, para deposito da marca A Nacional, registrada na junta daquelle Estado sob o n. 739.—Deferido; contra os votos dos votos dos deputados Couto, Diniz e Teixeira;

De Leopoldo Corrêa Barcellos, Rio Grande do Sul, para deposito da marca Pharmacia Central, registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.812.—Deferido contra os votos dos deputados Couto e Diniz.

De Bresane & Hildebrand, São Paulo, para o registro da marca a Boneca de Chocolate registrada na junta de São Paulo sob o n. 6.447.—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De Francisco C. Neves, para deposito da marca de São Paulo, Pharmacia Gonzaga registrada na junta daquelle Estado sob numero 6.537.—Indeferido de conformidade com § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De Altino de Brito Pontes, para o deposito da marca do Pará, registrada na junta daquelle Estado sob n. 41.—Indeferido de conformidade com § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De Cleodion Chaves, Pernambuco, para o registro da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 1.418.—Selle o jornal devidamente e volte.

De Manoel Marcello Bittencourt, para transferencia da marca «Ag. Idol».—Deferido.

De José Nunes Frias, para transferencia da marca registrada sob n. 10.891, de 16 de dezembro de 1915.—Deferido.

De Umbelino Pacheco & Comp., para transferencia da marca «Eugynol», registrada sob n. 11.510, em 11 de setembro de 1916.—Deferido.

De Umbelino Pacheco & Comp., para a transferencia da marca «Eugynol».—Salvo o Sexo Feminino, registrada nesta junta sob o n. 11.591, de 13 de outubro de 1916.—Deferido.

De Ilio Santocchi, para transferencia da marca de S. Paulo «Fernet Brioschi».—Deferido.

De Alvim & Freitas, para transferencia de duas marcas de S. Paulo «Xarope S. João» e «Loção Brilhante».—Deferido.

De A. Companhia de Fiação do Rio de Janeiro, para o archivamento de seu estatuto.—Deferido.

De A. Sociedade Cooperativa Lavandaria da Associação dos Proprietarios de Barbearias para o archivamento de acta extraordinaria auto ização para a venda de terreno.—Deferido.

De Lemos & Notini, Seraphim & Costa; Cunha & Esteves, Santos & Guerra, Angelo de Souza & Comp., S. Barbosa & Comp., Abreu & Miranda, Maffra Gomide & Comp., Costa Martins & Comp., Celestino Gonçalves & Comp., Gomes Costa & Comp., Jayme da Nobreza Santa Rosa, Joaquim Soar s Rodrigues, Reis Brasil A. Comp., Flaes & Cardoso, Poaseca & Costa, Nogueira Martins & Comp., Nunes Soares & Comp., Irmão Carvalho, Pereira Pinto & Leite, Laport Irmão & Comp. e J. M. Rollar & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Deferido.

De Santos Fontes & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Indeferido pelo parecer.

De G. Franco & Comp., Carney & Comp., e Manoel José Gonçalves & Comp. para o archivamento das alterações de seus contractos.—Deferido.

Da Viuva Mercedes Ballesterio & Comp., V. Mattos & Comp., Laport Irmão & Comp., J. M. de Oliveira & Comp., Marques & Ferreira, Teixeira & Rodrigues, Ali Gabra & Comp., Vasc mellos Lemos & Notini, Coelho Novaes & Comp., para o archivamento de seus distractos.—Deferido.

De Valle & Souza, Leão & Silveira, para o archivamento de seus distractos.—Indeferido pelo parecer.

De Antonio Valverde Gonzalez, Mne. Fernandez, Alves Teixeira & Comp., Carvalho & Costa, Amaral Ferreira & Comp., A. C. Machado, Antonio Queiroz, Armando Alves, para o archivamento do registro de suas firmas.—Deferido.

De Antonio Alves Vieira, para o archivamento do registro de sua firma complementar.—Deferido.

De A. Figueiredo, Benjamin Costallat & Micollis, Cesar Marques & Comp., Clarinda Antunes de Caldas, Carlos Troment Junior, Candido Ferreira, A. Empresa Torres e Construções Limitada, H. Mor ira, Irmãos Moreira, Joaquim Francisco Pereira Ramos, J. H. Cazes, J. Marques & Silveira, J. Lima Junior, Jeronymo de Mello, para o archivamento de registro de suas firmas.—Deferido.

De Jacob Kosniski, para o archivamento do registro de sua firma complementar.—Deferido.

De Luiz Goongy & Comp., Lydio Mesquita, M. Corrêa & Irmão, Mesquita & Annibal, para o archivamento do registro de suas firmas.—Deferido.

De Miguel Coury, Marie Louise, para o archivamento do registro de suas firmas.—Deferido.

De Natividade & Costa, Nerb et & Felix, Reinhold Wintermann, Romanelli & Comp., Romanelli Gonçalves & Comp., Rebello &

Vilhena, Tavares & Pinto, Thomaz Lima & Comp., para o archi-amento do registro de suas firmas. — Deferido;

De Antonio Pedro Silva, para o archi-amento do registro de sua firma. — Modifique a firma por haver identica;

Claudio Seabral Borges, Carmo Junior, José Agostinho da Costa Souza, para o archi-amento do registro de suas firmas. — Indeferido, pelo parecer;

De Manoel Joaquim Ferreira, para o archi-amento do registro de sua firma. — Modifique a firma, por haver identica;

De Salomão & Scalla, para o archi-amento do registro de sua firma. — Declarem o genero de commercio. Deferido;

Manoel Alexandre Pinto, para o registro de titulos de guarda-livros. — Deferido;

De A Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres « Tella », para o registro de carta patent. — Deferido;

De D. B. Holt, para ann tação em firma da abrtura de filial. — Deferido;

Moreira Souza & Almeida, desistencia de contraccio social. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial, 1. de agosto de 1923. — O secretario, G. Barbeao, 3º oficial.

Relação dos contractos, das alterações e distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 9 de agosto 1923.

De Lemos & Notini, firma composta dos socios solidarios Brabancio Pyragibe de Lemos e Antonio Notini Junior para o commercio de commissões com o capital de 200:000\$000;

De Seraphim & Costa, firma composta dos socios solidarios Sylvestre Seraphim e José Costa para o commercio de botequim á rua Joaquim Silva n. 117, com o capital de 4:000\$000;

De Cunha & Esteves, firma composta dos socios solidarios Gealdo da Cunha e João Boaventura Esteves, para o commercio de botequim, á Avenida Mem de Sá ns. 44 e 46 com o capital de 40:000\$000;

De Santos & Guerra, firma composta dos socios solidarios Carlos Amaral dos Santos e João Baptista Guerra, para o commercio de ladrilhos, á Avenida Mem de Sá n. 49, com o capital de 40:000\$000;

De Angelo de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios Angelo da Fonseca e Souza e Luiz Silva, para o commercio de corpos, á rua Vasco da Gama n. 129, com o capital de 10:000\$000;

De S. Barboza & Comp., firma composta dos socios solidarios Seraphim Soares Barboza e Francisco Soares Barboza para o commercio de secos e molhados, á rua Benedito Hypollito n. 132, com o capital de 10:000\$000;

De Abreu & Miranda, firma composta dos socios solidarios Antonio dos Santos Abreu e Antonio Pereira de Miranda para o commercio de alfaiate com o capital de..... 60:000\$000;

De Mafra Gomide & Comp., firma composta dos socios solidarios João Maria Gomide e commanditario Leonor Martins Mafra para o commercio de banha com o capital de 2:000\$000;

De Costa Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Salustiano Antonio Costa Martins, José Antonio Alonso, Joaquim Pereira Gomes e Joaquim Pereira Baptista para o commercio de secos e molhados com o capital de 250:000\$000;

De Celestino Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardo de Almeida e Celestino Gonçalves para o commercio de officina de bombeiro com o capital de 3:000\$000.

De Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Philomena Nobrega Gomes, Manoel Rodrigues da Costa, Manoel Nobrega Gomes, José Boavista Macieira, para o commercio de despachos, com o capital de 28:000\$000;

De Unitas & Comp. Limitada, firma composta dos socios Financial Unitas Limitada e o Sr. Jayme da Nobrega Santa Rosa, para o commercio de passagem de roupas, com o capital de 25:000\$000;

De Soares & Souteiro, firma composta dos socios solidarios Joaquim Soares Rodrigues e José da Silva Monteiro, para o commercio de café, com o capital de 20:000\$000;

De Reis Brasil & Comp., firma composta das socas solidarias Anna Barros da Silva Reis, Noemia Felspires de Souza Brasil e a soca commanditaria Luiza Barros de Sá Freire, para o commercio de construcções com o capital de 8:000\$000;

De Laport Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Yago Cardoso Laport, Francisco Cardoso Laport, Oscar Clark Moss e o socio commanditario Belmiro Rodrigues & Comp., para o commercio de ferragens com o capital de 800 000\$000;

De J. M. Rollar & Comp., firma composta dos socios solidarios José Maria Rollas e Francisco Rollas, para o commercio de belchior, com o capital de 180:000\$000;

De Fiaes & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Arlindo Fiaes Elb e José Cardoso, para o commercio de collarinhos com o capital de 250:000\$000;

De Fonseca & Costa, firma composta dos socios solidarios José da Fonseca e Souza e José Moreira da Costa, para o commercio de botequim, com o capital de 17:000\$000;

De Nunes Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios Eugenio Augusto Nunes, Americo Augusto Soares e Luiz José Caetano, para o commercio de moveis, com o capital de 27:000\$000;

De Irmãos Carvalho, firma composta dos socios solidarios Antonio de Carvalho Rocha e Cassiano de Carvalho Rocha, para o commercio de camilaria, com o capital de 80:000\$000;

De Ferreira Pinto & Leite, firma composta dos socios solidarios Luiz Pereira Pinto e Abilio Leite, para o commercio de alfaiataria, com o capital de 12:000\$000;

De Nogueira Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Nogueira, Sebastião Martins e Abilio Pereira, para o commercio de botequim, com o capital de 30:000\$000;

Alterações

De Manoel José Gonçalves & Comp., pela sahida do socio Januario Damazio, nada recebendo;

De G. Franco & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

Distractos

De Coelho Novaes & Comp., que se dissolve pela sahida do commanditario, recebendo 321\$85, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de réis 2:000\$000;

De Vinva Mercedes Ballesterio & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Martin nada recebendo ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de réis 2:000\$000;

De V. Mattos & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Abigail Caldas Vieira, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 5:000\$000;

De Laport Irmão & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Jordão Cardoso Laport, por fallecimento, recebendo seus herdeiros a importancia de 13:930\$02, ficando com o activo e passivo os socios restantes, no valor de 500:000\$000;

De J. M. de Oliveira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel José Brasil da Silva, recebendo 14:642\$33, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 15:899\$110;

De Marques & Pereira, que se dissolve pela sahida dos socios, nada recebendo;

De Teixeira & Rodrigues, que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Rodrigues de Freitas, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 13:000\$000;

De Ali Gabra & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Ali Salim, recebendo 2:00 \$ e ficando o socio Ali Gabra com o activo e passivo no valor de 29:000\$000;

De Vasconcellos Lemos & Notini, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Notini, recebendo 64:161\$, o socio João de Vasconcellos recebendo 51:00\$ e ficando o socio restante com o activo e passivo no valor de 54:864\$000.

Secretaria da Junta Commercial, 20 de agosto de 1923. — O 3º oficial, G. Barbeao.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de agosto de 1923.....	8 442:881 625
Renda arrecadada em 22 de agosto de 1923.....	496:510 975
	8 939:392 600
Em igual periodo de 1922..	7.115:055 437
Diferença para mais em 1923.....	1.824:337 163

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 22:	
Em ouro.....	151:195 409
Em papel.....	162:177 556
Total.....	313:373 064
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	5.532:983 979
Em igual periodo de 1922...	5.126:359 23
Diferença a maior em 1923..	406:624 746

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.891

Frias & Linhares, negociantes, estabelecidos nesta praça, á Avenida Rio Branco n. 94, com commercio de bebidas e refrigerantes de todas as qualidades vem apressar a meritissima Junta Commercial a marca acima esampada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os generos do seu estabelecimento, consistente no nome caracteristico «Casa Sympathia»; entre aspas, reivindicando os supplicantes pa a si o direito desse nome como de sua inteira propriedade. A referida marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em todos os generos do seu commercio acima esnechizado e bem assim em cartões, n. tas, prospectos, etiquetas e outro qualquer mister ao mesmo commercio, afim de bem garantir e melhorar a distinctão dos seus direitos de propriedade e commercio. Sobre estampas no valor de 600 reis: Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1915. — Frias & Linhares.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 22 de novembro de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.891 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.891 a transferencia da marca «Casa Sy «patha» de Frias & Linhares para seu successor José Nunes Frias. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.380)

N. 12.190

Brazilino Cyrino de Freitas, com pequeno fabrico de doces á rua Presidente Barroso n. 119, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fôrma circular, vendo-se no centro o retrato em busto de uma linda menina de cabellos soltos, encimado pelo nome característico «Does Gracienas». A referida marca será usada para distinguir os doces em tabletes ou em outra qualquer fôrma, da fabricação e commercio do requerente, podendo variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de abril de 1917.— *Brazilino Cyrino de Freitas*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de abril de 1917.

Registrada sob o n. 12.190 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 20\$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.190 a transferencia da marca «Gracienas», de Brazilino Cyrino de Freitas para seus successores Guimarães & Brazilino. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.190 a transferencia da marca «Gracienas» de Guimarães & Brazilino para seu successor José Ferreira Guimarães. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.379)

N. 19.484

Azamor Guimarães & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 55, adoptam, para distinguir calçados de seu fabrico e commercio, a marca supra, consistente na denominação caracteristica «Sapato Parahybano» aspeada, a qual poderá variar em cores, typos e dimensões. Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1923.— *Azamor Guimarães & Comp.* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 3 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.484, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.497

Ernesto Abrunhosa, rua Uranos n. 8, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir chapéus de cabeça, sapatos, borzeguins, botas, botinas,

alpercatas e chinellos, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «A Tenta ora», entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos. O requerente é e-tabelecido á rua Uranos n. 8. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 10 de março de 1923.— *Ernesto Abrunhosa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 14 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.497 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.379)

N. 19.519

Fortunato Pinto de Sá Junior, domiciliado á rua Emilia Guimarães n. 9, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir a pasta dentifricia do seu pequeno fabrico. Consiste ella no nome característico «Pasta Ruy», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis.— *Fortunato Pinto de Sá Junior*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 1 hora e 45 minutos do dia 23 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.519 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.379)

N. 19.584

Alves Corrêa & Comp., estabelecidos á Praça da Republica n. 219 e rua Senador Euzebio n. 2 com o commercio de Hotel e Restaurant, adoptam para distinguir vinhos e productos de pastelaria de seu commercio, a seguinte marca: Consiste ella em um globo terrestre e representando o Cruzeiro pelas cinco estrellas dispersas no referido globo, tendo ao centro uma faixa na qual se lê os dizeres «Cruzeiro do Sul», adorado por dois galhos de fumo e café. A referida marca será usada como titulo do seu estabelecimento e poderá variar de cores e dimensões, será usada em notas, cartões, etiquetas, facturas, annuncios, re-lames e placas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1923.— *Alves Corrêa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 28 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.584 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.378)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o agente do Correio de Libatão, no Estado de São Paulo, Joaquim Antonio Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 28\$800, verificado

no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 8 de agosto de 1920 a 30 de novembro de 1921, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de agosto de 1923.— *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado a ex-agente do Correio de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso, D. Edwiges Trindade, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 67\$600 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 16 de novembro de 1915 a 30 de novembro de 1921, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de agosto de 1923.— *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna findada, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5%, papel ns. 286.861 a 286.865 pertencentes a Alberta de Sá Barreto, ns. 286.851 a 286.855 pertencentes a Fernandino de Sá Barreto e ns. 286.846 a 286.850 pertencentes a Justina de Sá Barreto, todas brasileiras, solteiras, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de agosto de 1923.— O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo Vincent Mirilli em poder de quem foi apresentada, no dia 11 do corrente, no posto de fiscalização da praça Mauá, uma caixa contendo joias, declaro que a mesma caixa não lhe pertencia e que lhe havia sido entregue a bordo do vapor francez *Lutetia*, atracado ao Cais do Porto, por um senhor a quem o criado Vincent Mirilli não conhece e de quem tambem ignora o nome, de ordem do Sr. conferente Nestor Augusto da Cunha, preparador deste processo, intimo a quem interessar possa para requerer o que julgar a bem do seu direito relativamente ás mercadorias apprehendidas e produzir quaesquer allegações e documentos, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do presente edital.

Gabinete do inspector da Alfandega, 14 de agosto de 1923.— O 4º escriptuario, *Benedicto Galvão*, servindo de escrivão.

MINISTERIO DA MARINHA

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 80

Brasil — Estado da Bahia

Alteração provisori dos caracteristicos da luz do pharol do Morro de S. Paulo. (N. 25 da lista de Pharôes).

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que o pharol do morro de S. Paulo no Estado da Bahia, devido a accidente em sua machina de rotação, passam a exhibir luz fixa da noite de 21 do corrente em diante.

Dentro de alguns dias o referido pharol será provido de um aparelho systema A. O. A. e novo aviso comunicará os demais detalhes do seu funcionamento.

Coordenadas do pharol:

Lat. = 13° 22' 35" S

Long. = 38° 54' 25" W. Gw.

Directoria de Pharoes, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923. — *Alvaro Augusto de Azambuja*, capitão de fragata, director de Pharos.

Confere. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

PRIMEIRO TENENTE COMMISSARIO DA ARMADA
WELLINGTON DE LEMOS VILLAR

De ordem do Sr. contra almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, deverá compaecer, novamente, nesta inspectoría, sob as penas da lei, o 1º tenente commissario Wellington de Lemos Villar. — *Luiz Emilio Belart*, capitão de mar e guerra commissario, sub-inspector.

Inspetoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição por espaço de trinta dias desta data, a inscricção para concurso a q'inze vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscricção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter idade de maximo de 30 annos, o que provará por certidão de idade ou documento equivalente. apresentar carteira de reservista, folha corrida, certidão de antídoto profissional e de vacinação anti-variolica; saude e robustez physica, verificadas pela junta de saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 28 de julho de 1923. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

MINISTERIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho e director do Arsenal, convido a firma F. R. Moreira & Comp., estabelecida á avenida Rio Branco n. 107 e 109, a vir, dentro do prazo de tres dias, á sala das sessões do conselho, para assignar o contracto da concorrência publica realizada em 6 de flúente mez, referente á aquisição de um ascensor mecanico movido a electricidade.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Anastacio de Freitas*, major intendente, secretario do Conselho de Administração.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho de administração deste collegio, declara-se ás firmas commerciaes inscriptas em concorrência administrativa neste estabelecimento e que até a presente data não requereram nem apresentaram novas propostas alterando os preços offercidos em março do corrente anno, como esta dispõe o art. 760 do Código de Contabilidade Publica, que não mais se aceitam as alterações previstas no citado artigo, ficando sub-entendido que o fornecimento durante mais quatro mezes será feito pelas mencio-

nadas firmas, as quaes só poderão alferar aquelles preços quando se offerecer nova oportunidade conforme as regras estabelecidas nesse sentido.

Capital Federal, 20 de agosto de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente, contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA D'UMA USINA ELECTRICA DESTA CALLEGIO

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que no dia 30 do corrente mez o referido conselho receberá propostas das pessoas ou firmas commerciaes que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, abaixo discriminada:

Um motor «Diesel» com força de 100 H. P., conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K. W. 218 ampère, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa para produção de luz.

1º. As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 29 do corrente mez e entregues ao secretario do conselho na thesauraria do mesmo collegio.

2º. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello na (1ª via), data e assinatura, qualidade, nome das machinas e preços em algarismos e por extenso, prazo maximo da retirada das mesmas do estabelecimento e

3º. As proposas as serão apresentadas em sobre carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo termo de compra.

4º. O concorrente a quem cüber a preferencia da compra, entrará immediatamente com a importância relativa a 10 % calculada sobre a quantia de sua proposta e o restante no acto da assignatura do respectivo termo, perdendo o direito áquella importância se não o fizer no prazo de tres dias a contar da data do convite feito pelo *Diario Off. cial*.

5º. O prazo maximo para a retirada das machinas será de 15 dias a contar do dia da assignatura do termo de compra.

6º. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes terá preferencia o proponente brasileiro, si porém todos forem brasileiros, ou todos estrangeiros esta preferencia caberá a quem fizer por escripto e secretamente declaração de maiores vantagens, havendo novo empate recorrer-se-ha a sorte.

7º. Não serão acceptas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

8º. Não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preço em conjunto para todas as peças da usina.

9º. Não serão acceptas vantagens ou ofertas de augmento sobre a proposta mais cara, senão nos casos previstos neste edital.

10. Não serão acceptos requerimentos de inscricção depois da citada hora do dia 29 do corrente mez.

Nota.—As pessoas que desejarem informações com relação a usina poderão diri-

gir-se ao almoxarifado do Collegio, e sobre inscricções á thesauraria do mesmo estabelecimento nos dias uteis das 11 ás 15 horas

Capital Federal, 13 de agosto de 1923. — *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador, secretario do conselho.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

INSCRICÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCURSO DE UMA VAGA DE ADJUNTO

De conformidade com a determinação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 35, de 4 de maio do corrente anno e de ordem do Sr. general director, faço publico que de accordo com as inscricções para o concurso de docentes dos Institutos Militares de Ensino, se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 1 do corrente mez, a inscricção para o concurso de adjunto da 2ª secção (matematica), deste collegio, secção esta constante do plano de ensino estabelecido no Regulamento para os Collegios Militares, aprovado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Poderão inscrever-se neste concurso somente os brasileiros que apresentem documentos comprovativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

Para a inscricção os candidatos civis deverão obedecer á disposição contida no art. 134 do Regulamento para o Serviço Militar, aprovado pelo decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923.

No caso de aprovação e consequente provimento do candidato na vaga existente de adjunto da 2ª secção deste collegio, será obedecido para a futura promoção ao cargo de professor o que laxativamente se acha expresso no art. 191 do Regulamento para os Collegios Militares acima referido.

A inscricção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome sobre estampilha do Thesouro Federal na importância de 5\$ em livro apropriado existente nesta Secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As provas abaixo especificadas serão prestadas perante o Conselho de Instrução deste collegio:

- a) these e sua defesa;
- b) dissertação escripta;
- c) prova graphica (comprehendendo topographia e seu desenho);
- d) prova didactica.

Após encerrada a inscricção será marcado um prazo para os candidatos comparecerem a esta secretaria afim de lhes ser dado o ponto para a these que deverá ser escripta e impressa ou dactylographada e entregue dentro de 90 dias a partir daquelle em que for dado o ponto.

Cada candidato entregará na secretaria do estabelecimento cem (100) exemplares de sua these, sendo excluidos do concurso os candidatos que não apresentarem sua these no dia marcado e bem assim os que, por qualquer motivo, deixarem de comparecer para tirar o ponto da prova didactica ou não comparecerem a qualquer das provas.

O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, tenha ou não começado a fazela, será excluido do concurso.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923. — *João Alves de Moura*, secretario

Fabrica de Polvora sem Fumaça**CONCURRENCIA PARA VENDA DE CAFÉ**

De ordem do Sr. major director interino aviso aos interessados que até o dia 28 de agosto corrente recebem-se propostas neste estabelecimento para a compra de 10.440 kilos de café em coco, colhidos nos cafezais desta fabrica, os quaes serão vendidos á dinheiro, ao melhor offerente.

Piquete, 18 de agosto de 1923. — *Abdon Leite*, almoxarife.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****25º DISTRICTO — ILHAS**

Ficam convidadas a comparecer, diariamente das 11 1/2 ás 15 horas na sede da Junta de Alistamento Militar do 25º Districto (Ilhas) á rua do Ouvidor n. 89, 1º andar, os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes neste districto, para effectuarem o registro de sua matricula, conforme determina a lettra f do art. 61 do R.S.M.

A exigencia é obrigatória e aquelle que não comparecer ao chamado, constante deste edital, incorrerá em falta prevista no regulamento militar.

Rio, 22 de agosto de 1923. — *Major João de Sant'Anna Rosa*, delegado militar.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL, CONSTATANTE DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ABATXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agrícolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); 2º edital: D. O. de 14 e 19 de julho). Adiada: vide D. O. de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.
5. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e oficinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas. Adiada a abertura das propostas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 8 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital.

a secretaria desta escola, a inscrição para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botânica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e aprovado pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscrição podera ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroy, 29 de maio de 1923. — *Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO**

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscrição para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medicocirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suinos.

2ª prova—Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova— Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnósticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da comissão, durante uma hora no maximo.

A comissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923. — *Dr. Armando Alves da Rocha*, director geral, interino.

Escola de Minas**EDITAL N. 22**

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria, a inscrição para a matricula nos diversos annos do curso de Chimica Industrial desta Escola, encerrando-se a mesma no dia 14 de setembro futuro.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Escola de Minas**EDITAL N. 116**

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscrição para os exames de 2ª epocha, encerrando-se no dia 31 do mesmo mez.

Os candidatos aos exames acima, de accordo com o art. 62 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, pagarão de sello adhesivo a taxa de 20\$000. (Receita Geral da Republica para o exercicio de 1923).

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Escola de Minas**EDITAL N. 118**

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, das 11 ás 16 horas, em todos os dias uteis, nesta Secretaria estará aberta a inscrição dos candidatos para a admissão á matricula no primeiro anno do curso fundamental desta Escola, devendo a mesma inscrição encerrar-se irrepreivelmente no dia 25 do referido mez, de conformidade com o artigo 112 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 10 de agosto de 1923. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 117

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, até o dia 14 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para matricula nos diversos annos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 119

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 10 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame de admissoão ao 1º anno do curso de Chymica Industrial desta escola e de que trata o art. 273 do regulamento vigente, aprovado pelo decreto 14.483, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 10 de agosto de 1923. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

Concurrencia n. 1

ACTA DA ABERTURA E LEITURA DAS PROPOSTAS

Aos vinte dias do mez de agosto, anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com a acta de dezeseis do corrente mez e anno, publicada no *Diario Official* de 18, reunida, ás quatorze horas, na sala da Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá numero dez, a commissão encarregada de proceder á concurrencia publica numero onze, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da Secção de Contabilidade, foram abertas e lidas na presença dos concorrentes as onze propostas apresentadas a esta inspectorio, no já citado dia 16 do corrente mez, pelas firmas Fonseca, Almeida & Comp., Marques Couto & Comp., Hime & Comp., Isnard & Comp., Moniz de Aragão & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., O. Waelneidt & Comp., Theodor Wille & Comp. e Castro d'Almeida & Comp., para o fornecimento á Estrada de Ferro Central do Piauhý dos materiaes constantes das relações annexas ao edital de concurrencia publica. As propostas foram todas rubricadas pela commissão e pelos concorrentes e serão, de ordem do Sr. presidente, publicadas no *Diario Official*, afim de serem julgadas posteriormente. E, para constar, eu, Oswaldo Simões Corrêa, 2º escripturario desta inspectorio, lavrei a presente acta, que assigno juntamente com a commissão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.
— *Oswaldo Simões Corrêa*. — José Luiz Baptista. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — José A. Burlamaqui.

Fonseca Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa inspectorio, de accordo com o edital de 27 de julho proximo passado, o material abaixo especificado, destinado ao serviço da Estrada de Ferro Central do Piauhý, a saber:

Relação A

15.000	tirafundos para trilhos de 25 kilos por metro corrente, um, mil quatrocentos e setenta réis	1\$470
100	rôlos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B.B.), diametro de 0m,004, para linha telegraphica, tendo cada rôlo cerca de 805 metros, rôlo, noventa e nove mil réis	99\$000
4	apparelhos telephonicos de parede, para grandes distancias, um, duzentos e oitenta e oito mil réis	288\$000
4	apparelhos telegraphicos, type Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermediarias, um, um conto seiscentos e vinte mil réis....	1:620\$000
6	bombas manuaes de duplo effeito, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas d'agua, uma, um conto setecentos e cincoenta mil réis.....	1:250\$000
1	balança para 1.000 kilos, completamente de ferro, com alavanca de desanço, uma, um conto quatrocentos e setenta mil réis.....	1:470\$000
4	balanças para 500 kilos, idem. idem, uma, novecentos e noventa mil réis....	990\$000
1	relogios de parede para estações, um, noventa e sete mil réis	97\$000
24	pharôes tubulares para serviços nocturnos, um, trinta e nove mil réis	39\$000
24	lanternas de tres cores para signaes, uma, dezoito mil e oitocentos réis	18\$800
6	sinetas de bronze, uma, duzentos e sessenta e cinco mil réis	265\$000
24	apitos para manobras, um, nove mil réis	9\$000

Relação B

100	enxadas de 3 lbs., uma, oito mil réis	8\$000
100	foices de ferro de 3 lbs., uma, seis mil e quinhentos réis...	6\$500

500	kilos de tinta zarcão em massa (nacional), kilo, dous mil e seiscentos réis....	2\$600
500	kilos de tinta alvaia em massa (nacional), kilo, dous mil e quinhentos réis	2\$500
500	litros de óleo de linhaga fervido, em latas de ferro, litro, tres mil e novecentos réis	3\$900
50	kilos de tinta azul em massa, kilo, dous mil e seiscentos réis	2\$600
100	latas de tinta «Rupy» ou similar, para limpar metaes, lata, mil e duzentos réis	1\$200
50	kilos de giz em pedra, kilo, setecentos réis	\$700
50	latas de um litro de verniz copal, lata, oito mil e oitocentos réis	8\$800
20	kilos de gomma lacca, kilo, vinte e dous mil réis	22\$000
20	kilos de colla da Bahia, kilo, tres mil réis	3\$000
10	kilos de acido sulfurico, kilo, oito mil réis	8\$000
200	kilos de breu, kilo, novecentos réis	\$900
200	fajolles inglesas de areia, para limpeza de machinas, um, novecentos réis	\$900
200	pares de dobradiças de ferro, de 3", para janellas, par, seiscentos e oitenta réis	\$680
100	ferrolhos de 4" e 5", para portas e janellas, um, oitocentos réis	\$800
10	arcos de ferro para suporte de fitas metallicas para serar ferro, um, quatorze mil réis.....	14\$000
200	trados de 5/8", um, sete mil réis	7\$000
50	brocas chatas de 3/4", para cafracas, uma, cinco mil réis	5\$000
5	duzias de limas triangulares de 4", duzia, doze mil réis....	12\$000
5	kilos de acido muriatico, kilo, oito mil réis	8\$000
12	serrotes de 24", um, nove mil réis	9\$000
100	kilos de roxo terra, kilo, quatrocentos réis	\$400
50	kilos de terra de Sienna, crúa, kilo, oitocentos réis	\$800
50	kilos de terra de Sienna, queimada, kilo, novecentos réis	\$900
50	kilos de ocre imperial, kilo, mil réis....	1\$000
50	kilos de ocre para cozinha, kilo, seiscentos réis	\$600
12	martellos de unha para carpinteiro, do peso de 500 grammas, um, seis mil réis	6\$000

24 ditos para pedreiros, do peso de 3.500 grammas, um, dez mil réis 10\$000
Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923,
— *Fonseca Almeida & Comp.*

Marques Couto & Comp., estabelecidos à rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina da rua Primeiro de Março, telefone Norte 6.440, propõem-se a fornecer para a Inspectoria Federal das Estradas, os artigos abaixo especificados para a concorrência n. 11 — Estrada de Ferro Central do Piahy.

Relação «A»

15.000 tirafondos para trilhos de 25 kilos por metro, kilo, tres mil quatrocentos réis. 3\$400
100 rolos de 1/2 milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. B.) diametro de 0m.004, para linha telegraphica cada rolo com m/m 805 metros, duplo galvanismos, kilo, mil quatrocentos réis. 1\$400
4 aparelhos telegraphicos typ-o Siemens Brothers systema Morse, para estações intermediarias, um, um conto quinhentos e quarenta e oito mil réis. 1:518\$000
4 aparelhos telegraphicos para grandes distancias, fabricante American Electric, um, duzentos e cinquenta mil réis 250\$000
6 bombas manuaes de duplo effeito, com camara de ar, e capacidade de 4.000 litros por hora, para abastecer caixas da agua, uma, cento e vinte mil réis. 120\$000
1 balança para 1.000 kilos, Howe, com alavancas de descanço, uma, seiscentos mil réis. 600\$000
4 balanças para 500 kilos Howe, com alavanca de descanço, uma, quatrocentos e cinquenta mil réis 450\$000
6 relógios de parede para estações, um, cento e cinquenta mil réis. 150\$000
24 pharôes tubulares para serviços nocturnos, um, vinte mil réis. 20\$000
24 lanternas de tres cores para signaes, uma, vinte e quatro mil réis. 24\$000
6 sinetas de bronze, kilo, oito mil réis. 8\$000
24 apitos para manobras, um, quatro mil e quinhentos réis. 4\$500
Relação «B»
100 enxadas de 3 libras, de aço, uma, seis mil réis. 6\$000

100 foices de 3 libras, de aço, uma, cinco mil réis. 5\$000
500 kilos de tinta zarcão em massa (nacional), kilo, dous mil oitocentos réis. 2\$800
500 kilos de tinta alvaide em massa (nacional), kilo, dous mil oitocentos réis. 2\$800
500 litros de oleo de linhaça fervido, litro, quatro mil réis. 4\$000
50 kilos de tinta azul em massa, kilo, tres mil réis. 3\$000
100 latas de Rupi ou similar, litro, dous mil oitocentos réis. 2\$800
100 latas de Rupi ou similar, 1/2 litro, mil oitocentos réis. 1\$800
50 kilos de giz em pedra, kilo, setecentos réis 700
50 latas de 1 litro de verniz copal, lata, quinze mil réis. 15\$000
20 kilos de gomma laca, kilo, vinte e dous mil réis. 22\$000
20 kilos de cola da bahia, kilo, dous mil e duzentos réis. 2\$200
10 kilos de acido sulphurico, kilo, seis mil réis. 6\$000
200 kilos de breu, kilo, oitocentos réis. 800
200 tijolos inglezes para arejar, limpeza de machinas, um, um mil réis. 1\$000
200 pares de dobradiças de ferro, de 3" para janellas, par, seiscentos réis. 600
100 ferrolhos de 4" e 5" para portas de janellas, um, oitocentos réis. 800
10 arcos de serra para suporte de fita metallica para serrar ferro, um, dez mil réis. 10\$000
200 trados inglezes de 1/2", um, cinco mil duzentos réis. 5\$200
50 brocas chatas de 1/2" para catracas, uma, dez mil réis. 10\$000
5 duzias de limas triangulares de 4", duzia, dezenove mil réis. 19\$000
5 kilos de acido muratico, kilo, tres mil e oitocentos réis. 3\$800
12 serrotes de 24", um, quinze mil réis. 15\$000
100 kilos de roxo terra, kilo, quinhentos réis. 500
50 kilos de terra siene crúa, kilo, setecentos réis. 700
50 kilos de terra siene queimada, kilo, novecentos réis. 900
50 kilos de ocre imperial, kilo, um mil réis. 1\$000
50 kilos de ocre para cozinha, kilo, quinhentos réis. 500
12 martellos de unha para carpinteiro de 500 grammas, um, doze mil réis. 12\$000

24 martellos para pedreiro de 3 1/2 kilo, grammas, um, dez mil réis. 10\$000

Entrega nesta capital embarcado, correndo por conta da Estrada de Ferro Central do Piahy o transporte ao porto de Amarração.

Declaramos estar de accordo com as clausulas do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923.
— *Marques Couto & Comp.*

Hime & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer a esta Inspectoria o material abaixo discriminado, destinado á Estrada de Ferro Central do Piahy, de accordo com o edital de 27 de julho, publicado no *Diario Official*.

15.000 tirafundos (tirafondos) para trilhos de 25 kg. por metro corrente, um, setecentos e noventa réis. 790
100 rolos de fio de ferro galvanizado, qualidade superior, diametro de 0m.004, para linha telegraphica, com cerca de 805 metros, rolo, cento e dezesseis mil réis. 116\$000
8 sinetas de bronze, com 10 kilos, uma, oitenta mil réis. 80\$000
100 enxadas de 3 lbs., uma, cinco mil e quinhentos réis. 5\$500
100 foices de 3 lbs., uma, cinco mil réis. 5\$000
500 kilos tinta zarcão, em massa, nacional, kilo, dous mil e quatrocentos réis. 2\$400
500 kilos tinta alvaide, em massa, nacional, kilo, dous mil duzentos e cinquenta réis. 2\$250
500 kilos de oleo de linhaça fervido, em latas de ferro, kilo, tres mil e oitocentos réis. 3\$800
50 kilos de azul em massa, kilo, dous mil e quatrocentos réis. 2\$400
50 kilos de giz em pedra, kilo, oitocentos réis. 800
20 kilos de gomma laca, kilo, dezenove mil réis. 19\$000
20 kilos de cola da Bahia, kilo, dous mil e setecentos réis. 2\$700
200 kilos de breu, kilo, um mil réis. 1\$000
200 tijolos inglezes de arejar, um, oitocentos e cinquenta réis. 2\$50
200 pares de dobradiças de ferro para janellas, de 3", par, seiscentos e noventa réis. 690
100 ferrolhos de 4" e 5", para portas e janellas, um, seiscentos réis. 600
100 trados de 1/2", um, oito mil réis. 8\$000
100 kilos de roxo rei, digo, terra, kilo, seiscentos réis. 600

50 kilos de ocre para co- zinha, kilo, quatro- centos réis.	\$400
32 martelos de unha, para carpinteiro, pesando 500 grs., um, oito mil réis.	\$5000
24 martelos para pedrei- ros, pesando 3k.500, um, nove mil e oito- centos réis.	98800

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.

Proposta que fazem Isnard & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 75 (provisório á rua Chile n. 25), á Inspectoria Federal de Estradas, para o fornecimento de diversos materiais á Estrada de Ferro Central do Piahy, de accôrdo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official*:

Relação A

100 rôlos de meia milha de fio de ferro galva- nizado, qualidade su- perior (B. B.) dia- metro de 0.0004 pa- ra linha telegraphi- ca, cada rôlo deverá ter, cerca de 805 metros, rôlo, cento e setenta e cinco mil réis.	175\$000
2 balanças para 1.000 ki- los, do fabricante Ho- we, completa com alavanca e demais pertences, uma, um conto quatrocentos e oitenta e cinco mil réis.	1:485\$000
4 balanças para 500 ki- los, do fabricante Ho- we, legitimas, com alavanca e demais pertences, uma, oi- tocentos e setenta e cinco mil réis.	875\$000
6 relógios de parede pa- ra estações, um, cen- to e trinta e cinco mil réis.	135\$000
24 pharôes tubulares pa- ra serviços noctur- nos, um, setenta mil réis.	70\$000
24 lanternas de tres co- res para signaes, uma, cincoenta e cinco mil réis.	55\$000

Relação B

100 enchadas de 3 libras, uma, sete mil oitocentos e cincoenta réis.	7\$850
100 foices de ferro de 3 li- bras, uma, nove mil réis.	9\$000
500 kilos de tinta carvão em massa, nacional, kilo, dous mil sete- centos e cincoenta réis.	2\$750
500 kilos de tinta alvaia- da em massa, nacio- nal, kilo, quatro mil réis.	4\$000
500 litros de óleo de linha- ça fervido em latas de ferro, litro, qua- tro mil e trescentos réis.	4\$300
50 kilos de tinta azul em massa, kilo, tres mil e quinhentos réis.	3\$500

100 latas de tinta Rupi ou similar para limpar metaes, lata, tres mil e trescentos réis.	3\$300
50 latas de 1 litro de verniz copal, lata, vinte e sete mil réis e trescentos réis.	27\$000
20 kilos de gomma lacca, kilo, vinte e oito mil réis.	28\$000
20 kilos de colla da Ba- hia, kilo, tres mil réis.	3\$000
200 kilos de breu, kilo, mil e quatrocentos réis.	1\$400
200 tijolos de arcia para limpeza de machinas, um, dous mil e se- tecentos réis.	2\$700
200 pares de dobradiças de ferro de 3" para janelas, par, mil e oitocentos réis.	1\$800
100 ferrolhos de 4" e 5" para portas e janel- as, um, mil e qui- nhentos réis.	1\$500
200 trados de 5/8", um, on- — A Legação do Brasil em Haya: reís.	11\$300
5 duzias de limas trian- gulares de 4", duzia, doze mil réis.	12\$000
42 serrotes de 24", um, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
100 kilos de roxo terra, kilo, mil e trescentos réis.	1\$300
50 kilos de terra de sen- na crua, kilo, dous mil e duzentos réis e trescentos réis.	2\$200
50 kilos de terra de sen- na queimada, kilo, dous mil e quinhen- tos réis.	2\$500
50 kilos de ocre Imperial, kilo, tres mil réis.	3\$000
50 kilos de ocre para co- sinha, kilo, setecen- tos réis.	\$700
12 martellos de unha pa- ra carpinteiros, de peso de 500 grammas, um, quinze mil réis.	15\$000
24 ditos para pedreiros do peso de 3.500 gram- mas, um, vinte e dous mil réis.	22\$000

Declaramos aceitar todas as condi-
ções estipuladas no edital de concur-
rência publicado no *Diario Official*.
— Rio de Janeiro, 16 de agosto de
1923. — Isnard & Comp.

Proposta que fazem Moniz de Aragão
& Comp., negociantes brasileiros estabe-
lecidos nesta Capital, á rua Theophilo
Ottoni n. 98, á Inspectoria Federal das
Estradas, de accôrdo com o edital de
concorrência publica n. 11, para o for-
necimento de diversos materiais desti-
nados ao serviço da Estrada de Ferro
Central do Piahy, conforme publicação
do *Diario Official*.

Relação A:

15.000 (quinze mil) tirafun- dos para trilhos de 25 kilos por metro corrente, kilo, tres mil oitocentos e quarenta réis.	3\$840
100 (cem) rôlos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior	

(B. B.), diametro 0m.004, para linha telegraphica, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis.	1\$550
4 (quatro) aparelhos telegraphicos (Mor- se) Siemens Bro- thers, para esta- ções intermediarias, um, dous contos novecentos e no- venta e cinco mil réis.	2:995\$000
4 (quatro) aparelhos telegraphicos Eri- cson, type Siem- ens Brothers, para estações in- termediarias, um, dous contos oito- centos e vinte e nove mil réis.	2:820\$000
4 (quatro) aparelhos telephonicos Sic- mens Brothers, de alta tenção para longa distancia e uso em connexão com linhas de transmissão de força electrica, um, tres contos trescen- tos e cincoenta mil réis.	3:350\$000
4 (quatro) aparelhos telephonicos Eric- son de parede para duzentos e sessenta kilometros, um, du- zentos e noventa e oito mil réis.	298\$000
6 (seis) bombas ma- nuaes, de duplo ef- feito, com camara de ar e capacidade para dous mil e quatro mil litros por hora, para abastecer caixa de agua, uma, duzen- tos e vinte mil réis e trescentos réis.	220\$000
1 (uma) balança para 1.000 kilos toda de ferro com ala- vanca e descanso marca «Mercedes», uma, dous contos cento e dezeseis mil réis.	2:116\$000
4 (quatro) balanças para 500 kilos toda de ferro com ala- vanca e descanso marca «Mercedes», uma, um conto cento e dez mil réis.	1:110\$000
6 (seis) relógios de pa- rede para estações, um, noventa e sete mil réis.	97\$000
24 (vinte e quatro) pha- rôes tubulares pa- ra serviços noctur- nos, um, vinte e dous mil réis.	22\$000
24 (vinte e quatro) lan- ternas de tres cô- res para signaes, uma, dezenove mil réis.	19\$000
6 (seis) sinetas de bronze, uma, du- zentos e sessenta mil réis.	260\$000

24 (vinte e quatro apitos para manobras, um, tres mil e quinhentos réis Relação B:	3\$500
100 (cem) enxadas de 3 libras, uma, seis mil e seiscentos réis	6\$600
100 (cem) foices de ferro de 3 libras, uma, tres mil setecentos e vinte réis	3\$720
500 (quinhentos) kilos de tinta zarcão em massa (nacional), kilo, dous mil trescentos e noventa réis	2\$390
500 (quinhentos) kilos de tinta alvaiade em massa (nacional), kilo, dous mil trescentos e noventa réis	2\$390
500 (quinhentos) litros de oleo de linhaça fervido, em latas de ferro, litro, quatro mil trescentos e setenta réis	4\$370
50 (cincoenta) kilos de tinta azul em massa, kilo, dous mil e cem réis	2\$100
100 (cem) latas de Rupy, latas de litro, litro, dous mil novecentos e noventa réis	2\$990
50 (cincoenta) kilos de giz em pedra, kilo, seiscentos e cincoenta réis	\$650
50 (cincoenta) latas de um litro de verniz copal, lata, oito mil e seiscentos réis ..	8\$600
20 (vinte) kilos de gomma laca, kilo, vinte e tres mil réis	23\$000
20 (vinte) kilos de colla da Bahia, kilo, dous mil setecentos e sessenta réis	2\$760
10 (dez) kilos de acido sulphurico, kilo, tres mil e seiscentos réis	3\$600
200 (duzentos) kilos de breu, kilo, mil e duzentos réis	1\$200
200 (duzentos) tijolos inglezes de areia para limpeza de machinas, caixa, vinte e tres mil réis	23\$000
200 (duzentos) pares de dobradiças de ferro de 3" para janellas, par, setecentos réis	\$700
100 (cem) ferrolhos de 4" e 5" para portas e janellas, um, mil e quinhentos réis ..	1\$500
10 (dez) arcos de ferro para suporte de fitas metallicas para serrar ferro, um, sete mil e duzentos réis	7\$200
200 (duzentos) trocos de 5/8", um, quatro mil e duzentos réis	4\$200

50 (cincoenta) brocas chatas 3/4" para catracas, uma, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
5 (cinco) duzias de limas triangulares de 4", duzia, onze mil e quinhentos réis	11\$500
5 (cinco) kilos de acido muriatico, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
12 (doze) serrotes de 24", um, vinte e dous mil réis	22\$000
100 (cem) kilos de rôxo terra, kilo, trescentos e oitenta réis ..	\$380
50 (cincoenta) kilos de terra Siemie crua, kilo, novecentos e sessenta réis	\$960

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.
— Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., Ernesto Pires de Lima.

Ribeiro & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua S. José numero 51, propõem-se a fornecer á Inspectoria Federal das Estradas, 1ª divisão, Intendencia, conforme o edital de concorrência publicado pelo *Diário Official*, os seguintes materiais, destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Piahy:

Concorrência n. 11

Relação A

15.000 tirafundos para trilhos de 25 kilos, por metro corrente, um, mil quatrocentos e vinte e quatro réis	1\$424
100 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (BB), diametro de 0,0004, para linha telegraphica, cada rolo deverá ter cerca de 805 metros (rolos de 50 kilos), kilo, mil trescentos e oitenta e nove réis	1\$399
4 aparelhos telegraphicos, tipo Siemens-Brothers, sistema Morse, para estações intermediarias, um, um conto quatrocentos e trinta mil réis	1:430\$000
4 aparelhos telephonicos de parede, para grandes distancias, um, duzentos e trinta e oito mil réis	238\$000
Estes aparelhos são do fabricante Stromberg-Carlson, numero 896 R.	
1 balança para 1.000 kilos, marca Hoover Nacional, toda de ferro, com alavanca de descanso, com comprimento de 0,080 e largura de 0,060, uma, setecentos e dez mil réis	710\$000
2 balanças da mesma marca e tipo para	

500 kilos, com a base de 0,060 de comprimento por 0,030 de largura, uma quatrocentos e sessenta mil réis	460\$000
6 relolios de parede, para estações (feito Otogona), um, cento e trinta e seis mil réis	136\$000
24 pharôes tubulares para serviços nocturnos (com cabo), um, vinte e um mil quatrocentos e noventa réis	21\$490
24 lanternas de 3 côres para signaes (typo quadrado), uma, dez mil quatrocentos e cincoenta réis ..	10\$450
6 sinetas de bronze, uma, sessenta e seis mil réis	66\$000
24 apitos para manobras, um, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3\$450

Relação B

100 enxadas de 3 libras, uma, cinco mil oitocentos e noventa réis	5\$890
100 foices de ferro de 3 libras, uma, tres mil setecentos e cincoenta réis	3\$750
500 kilos de tinta zarcão em massa (nacional), kilo, dous mil e quinhentos e trinta réis	2\$530
500 kilos de tinta alvaiade em massa (nacional), kilo, dous mil quinhentos e trinta réis	2\$530
500 kilos de oleo de linhaça, fervido, em latas de ferro, kilo, quatro mil duzentos e setenta réis	4\$270
50 kilos de tinta azul em massa (nacional), kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis	2\$750
100 latas de tinta Rupy, para limpar metaes ou similar, lata de um litro, dous mil novecentos réis	2\$900
50 kilos de giz em pedra, kilo, seiscentos e setenta réis	\$670
50 latas de um litro de verniz Copal (nacional), lata, oito mil e quinhentos e cincoenta réis	8\$550
20 kilos de gomma laca, kilo, vinte e tres mil e novecentos réis ..	23\$900
20 kilos de colla da Bahia, kilo, dous mil seiscentos e noventa réis	2\$690
200 kilos de breu, em barricas, kilo, seiscentos e quarenta réis	\$640
200 tijolos inglezes de areia, para limpeza de machinas, um, mil e cincoenta réis	1\$050
200 pares de dobradiças de ferro, para janellas	

las, par, seiscentos e noventa réis.....	\$690
100 ferrolhos de 4 e 5 polegadas, para janelas, um, quatrocentos e cinquenta réis.....	\$450
10 arcos de ferro para supportos de fita metálica para serrar ferro, um, seto mil e quatrocentos réis.....	7\$400
200 trados de 5/8", um, seis mil oitocentos e noventa réis.....	6\$890
50 brócas chatas de 3/4", para catraca, uma, novecentos e oitenta réis.....	\$980
5 duzias de limas triangulares (duzia de 4"), duzia, nove mil e duzentos réis.....	9\$200
5 kilos de acido murcítico, kilo, cinco mil réis.....	5\$000
12 serrotes de 24", um, treze mil e novecentos réis.....	13\$900
100 kilos de roxo terra, kilo, trescentos e cincoenta réis.....	\$350
50 kilos de terra de sienne crúa, kilo, novecentos e quarenta e cinco réis.....	\$945
50 kilos de terra de sienne queimada, kilo, mil e cincoenta réis.....	1\$050
50 kilos de ocre imortal, kilo, trescentos e noventa réis.....	\$390
50 kilos de ocre para cozinha (cozinha), kilo, trescentos e trinta réis.....	\$330
12 martellos de unha para carpinteiro, um, sete mil réis.....	7\$000
24 martellos para pedreiro, um, de peso de 3.500 kilos, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800

Os proponentes declaram submeterem-se a todas as condições do edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 15 de agosto de 1923.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.
— Ribeiro Costa & Comp.

PROPOSTA N. 302

Mayrink Veiga & Comp. negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer á Inspectoria Federal das Estradas o seguinte:

Para a Estrada de Ferro Central do Piahy

Relação A:

15.000 tirafundos para trilhos de 25 kilos por metro corrente, um, oitocentos e noventa e tres réis.....	\$993
100 rolos de 1/2 milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. B.), diametro de 0m.004, para linha telegraphica, rolo, sessenta e dous mil réis.....	62\$000
100 aparelhos telegraphicos, typó Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermediarias, um,	

um conto e quinhentos mil réis.....	1:500\$000
4 aparelhos telephonicos de parede para grandes distancias, um, duzentos e sessenta mil réis.....	260\$000
6 bombas manuaes de duplo effeito, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas de agua, uma, quatrocentos e setenta mil réis.....	\$70\$000
1 balança para 1.000 kilos, com especificações, toda de ferro, com alavanca de descanso, por um conto duzentos e setenta mil réis.....	1:270\$000
2 balanças para 500 kilos, uma, duzentos e trinta mil réis.....	230\$000
6 relógios de parede, um, noventa e dous mil réis.....	92\$000
24 pharóes tubulares electricos, um, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
Pharóes tubulares a oleo com cabo, um, vinte e dous mil e quinhentos réis.....	22\$500
Pharóes tubulares a oleo, sem cabo, um, dezeseis mil réis.....	17\$000
24 lanternas de 3 côres para signaes, redondas, uma, dezoito mil e oitocentos réis.....	18\$800
Lanternas de 3 côres para signaes, quadradas, uma, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500
3 sinetas de bronze, kilo, doze mil réis.....	12\$000
Relação B:	
100 enxadas de 3 libras, uma, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
100 foices de ferro n. 6, uma, seis mil réis.....	6\$000
500 kilos de tinta zarcão, massa, nacional, kilo, dous mil e oitocentos e cincoenta réis.....	2\$850
500 kilos de tinta alvaia-de, em massa, nacional, kilo, dous mil oitocentos e cincoenta réis.....	2\$850
100 latas de Rupí, para limpar metaes, lata, dous mil quinhentos e cincoenta réis.....	2\$550
50 latas de 1 litro de verniz Copal, litro, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800
20 kilos de gomma laca, kilo, vinte e sete mil réis.....	27\$000
20 kilos de colla da Bahia, kilo, dous mil e duzentos réis.....	2\$200
10 kilos de acido sulfurico, kilo, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
200 kilos de breu, kilo, mil réis.....	1\$000
200 trados de 5/8", um, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis.....	\$5450

50 brócas chatas de 3/4", para catracas, uma, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
50 kilos de tinta, em massa, kilo, dous mil seiscentos e cincoenta réis.....	2\$650

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.
— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., T. Magalhães.

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 27 de julho de 1923, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Inspectoria Federal das Estradas (1ª Divisão — Intendencia), os materiaes abaixo mencionados:

CONCURRENCIA N. 11

Relação A

15.000 tirafundos para trilhos de 25 kilos por metro corrente, um, seiscentos e noventa e tres réis.....	\$690
100 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (BB), de 4 mm, para linha telegraphica, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis.....	1\$650
4 aparelhos telegraphicos, typó Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermediarias, um, um conto quatrocentos e setenta mil réis.....	1:470\$000
4 aparelhos telephonicos de parede, para grandes distancias, um, duzentos e noventa e oito mil réis.....	298\$000
6 bombas manuaes de duplo effeito, capacidade de 2 e 4 mil litros por hora, uma, quatrocentos mil réis.....	400\$000
1 balança para 1.000 kilos, «Houve», americana, com alavanca, pesos, um conto e cincoenta mil réis.....	1:050\$000
4 balanças para 500 kilos, «Houve», americanas, com alavanca e pesos, uma, setecentos e noventa e cinco mil réis.....	795\$000
6 relógios de parede, para estações, um, cento e dez mil réis.....	110\$000
24 pharóes tubulares para serviços nocturnos, um, dezoito mil réis.....	18\$000
24 lanternas de tres côres para signaes, uma, dezeseis mil réis.....	16\$000

Relação B

100 enxadas de 3 libras, uma, tres mil trezentos e cincoenta réis	33350
100 foices de ferro de 3 libras, uma, seis mil e quinhentos réis	66500
500 kilos de tinta zarcão em massa (nacional), kilo, dous mil e seiscentos réis	28600
500 kilos de tinta alvaide em massa, nacional, kilo, dous mil e seiscentos réis	28600
500 litros de oleo de linhaça fervido, em latas, litro, quatro mil e oitenta réis	48080
50 kilos de tinta azul em massa, kilo, tres mil réis	38000
100 latas de «Rupy», latas de um litro, uma, tres mil e cem réis	38100
50 latas de 3 e 1/2 galões de verniz copal inglez, lata, trinta mil réis ..	308000
20 kilos de gomma lacc, kilo, vinte e quatro mil réis ..	248000
20 kilos de colla da Bahia, kilo, tres mil réis	38000
200 kilos de breu, kilo, mil réis	18000
200 pares de dobradiças de ferro de 3" para janellas, par, setecentos e quarenta réis	8740
100 ferrolhos de 4 e 5", para portas e janellas, um mil réis	18000
10 arcos de ferro para serras, um, dezoito mil réis	188000
200 trados Greaves de 1/2", um, sete mil e quinhentos réis ..	78500
5 duzias de limas triangulares de 4", duzia, nove mil réis	98000
12 serrotes de 24", um, dezoito mil réis ..	188000
12 martellos, unha, para carpinteiro de 0,500, um, seis mil réis	68000
24 ditos para pedreiros, de 3 1/2 kilos, kilo, tres mil réis ..	38000
Onde se lê 50 latas de 3 e 1/2 galões de verniz copal, leia-se 50 latas de 3 e meio litros cada uma, de verniz copal. Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as exigencias do edital acima referido.	
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. Por procuração de Dias Garcia & Comp., Fortunato Lareca.	
O. Wachneldt & Comp., negociantes brasileiros estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara n. 113, de accordo com o edital de 27 de julho proximo passado, publicado no <i>Diario Official</i> , veem propor a V. Ex. o fornecimento do seguinte material:	

Relação A

A aparelhos telegraphicos, typo Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermediarias, um, dous contos novecentos e cincoenta mil réis	2:950\$000
A aparelhos telephonicos de parede para grandes distancias, um, tres contos duzentos e cincoenta mil réis	3:250\$000
6 bombas manuaes de duplo effeito, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas d'agua, uma, duzentos e trinta mil réis	230\$000
1 balança para 1.000 kilos conforme gravura, do fabricante «Conteville», sendo completamente em ferro com alavanca de descanso, uma, um conto e duzentos mil réis	1:200\$000
4 balanças para 500 kilos, idem, idem, porém do fabricante «Jones», uma, duzentos e cincoenta mil réis	250\$000
6 relógios de parede para estações, um, cento e noventa mil réis	190\$000
24 pharões tubulares para serviços nocturnos com cabo, um, vinte e dous mil e quinhentos réis ..	228500
24 ditos, ditos, sem cabo, um, dezesseis mil duzentos e cincoenta réis ..	168250
24 lanternas de tres cores para signaes, uma, quinze mil réis	15\$000
Relação B	
100 enxadas de tres lbs, uma, seis mil e quatrocentos réis	68400
100 foices de ferro de tres lbs., uma, cinco mil e quinhentos réis	58500
500 kilos de tintas zarcão em massa (nacional), kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis ..	28950
500 kilos de tinta alvaide em massa (nacional), kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis ..	28950
500 litros de oleo de linhaça fervido, em latas ferro, kilo, tres mil quinhentos e cincoenta réis ..	38550
50 kilos de tinta azul, em massa, kilo, dous mil e oitocentos réis	28800
100 latas de tinta «Rupi» ou similar, para limpar metaes, lata, tres mil e quinhentos réis	38500
50 kilos de giz em pedra, kilo, novecentos réis ..	9900
20 kilos de gomma lacc, kilo, vinte e tres mil réis	238000
20 kilos de colla da Bahia, kilo, dous mil e seiscentos réis	28600
200 pares de dobradiças de ferro, de 3" para janellas, par, setecentos e cincoenta réis ..	8750
100 ferrolhos de 4" e 5", para portas e janellas, um, mil e cem réis	18100

10 arcos de ferro para supports de fitas metallicas para serrar ferro, um, seis mil e novecentos réis	68900
200 trados de 1/2", um, cinco mil e quinhentos réis	58500
50 brocas chatas de 3/4", para catracas, uma, dous mil e quinhentos réis	28500
5 duzias de limas triangulares, de 4", duzia, nove mil e novecentos réis	98900
5 kilos de acido muriatico, kilo, quatro mil e novecentos réis	48900
12 serrotes de 24", um, nove mil e quinhentos réis	98500
100 kilos de roxo terra, kilo, trescentos e noventa réis	8390
50 kilos de terra de Sienne, crda, kilo, seiscentos e noventa réis	8690
50 kilos de ocre imperial, kilo, trescentos e noventa réis	8390
50 kilos de ocre para cozinha, kilo, trescentos e cincoenta réis	8350
12 martellos de unha para carpinteiro, do peso de 500 grammas, um, nove mil réis	98000
24 ditos para pedreiros, do peso de 3.500 kilogrammas, um, nove mil e quinhentos réis	98500
Os proponentes sujeitam-se a todas as clausula do referido edital. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — O. Wachneldt & Comp.	
Theodor Wille & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, á Avenida Rio Branco n. 79 e matriculados na Junta Commercial, representantes da fabrica de balanças Eggert Karhler & Comp, de S. Paulo, veem, de accordo com o edital publicado no <i>Diario Official</i> , sob data de 27 de julho passado, propôr o fornecimento de balanças para a Estrada de Ferro Central do Piauh, a saber:	
1 (uma) balança marca «Mercêdes», em ferro forjado. Capacidade 1.000 (mil) kilos, plataforma 90x100 centimetros, precisão 500 grammas, entregue no Rio de Janeiro, pelo preço de um conto e setecentos mil réis	1:700\$000
4 (quatro) balanças marca «Mercêdes», em ferro forjado. Capacidade 500 (quinhentos) kilos, plataforma 60x80 centimetros, precisão, 200 grammas, entregues no Rio de Janeiro, pelo preço de oitocentos e oitenta e um mil réis	881\$000
A balança «Mercêdes», patente numero 10.688, de fabricação nacional, tem base e plataforma em ferro forjado, triangulos em ferro forjado, eixos e navalhas em aço especial e temperado, alavanca de descanso, braço geral e pesos corrediços com metal polido.	
Da mesma fabrica os proponentes já forneceram, além de outras balanças, uma de 80.000 kilos com plataforma de 120 metros quadrados á Companhia Ferra de Gado de Tres Lagoas, Matto Gros-	

so, tendo sido approvedo este tipo de balança pelo governo daquelle Estado, bem como pelo de S. Paulo.

Acompanham esta proposta duas photographias.

Os proponentes declaram que se sujeitam ás clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.
— Theodor Wille & Comp.

Castro d'Almeida & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 86, de conformidade com o edital de concorrência publica de 27 de julho ultimo, publicado em o *Diario Official*, sujeitando-se a todas as clausulas constantes do mesmo, propõem o fornecimento de:

- 4 (quatro)apparelhos telegraphicos, tipo «Siemens Brothers», systema Morse, para estações intermediarias, um, um conto quinhentos e dezenove mil réis ... 1:519\$000
- 4 (quatro) apprelhos telephonicos para grandes distancias, de parede, tipo «Ericsson», attingindo cada um mais de 260 kilometros, um, duzentos e setenta e nove mil réis..... 279\$000
- 1 (uma) balança para 1.000 kilos, «Howe», legittimas, americana, com alavanca de descanso, de ferro, com as partes accessorias em madeira, por um conto cento e quinze mil réis 1:115\$000
- 6 (seis) relógios de parede, para estações, um noventa e oito mil e quinhentos réis 98\$500
- 24 (vinte e quatro) pharões tubulares, para serviços nocturnos, com cabo, um, vinte mil e quatrocentos réis 20\$400
- Os mesmos pharões, sem cabo, um, quatorze mil e oitocentos réis..... 14\$800
- 24 (vinte e quatro) lanternas de tres côres, para signaes, redondas, uma, dezeseite mil e oitocentos réis 17\$800
- As mesmas lanternas, quadradas, uma, dez mil e quinhentos réis..... 10\$500
- 6 (seis) sinetas de bronz, foscas, kilo, nove mil e quatrocentos réis 9\$400
- 24 (vinte e quatro) apitos para manobras, um, dous mil e seiscentos réis..... 2\$600

Relação B

- 100 (cem) enxadas de 3 lbs., uma, cinco mil setecentos e cincoenta réis.... 5\$750
- 100 (cem) foices de ferro, uma, quatro mil e duzentos réis 4\$200
- 500 (quinhentos) kilos de tinta zarcão, em massa (nacional), kilo, dous mil setecentos e oitenta réis 2\$780
- 500 (quinhentos) kilos de alvaide em massa (tinta) nacional, kilo, dous mil setecentos e oitenta réis 2\$780
- 500 (quinhentos) litros de óleo de linhaça, fervido

- e em latas de 18 kilos, kilo, quatro mil cento e oitenta réis....
- 50 (cincoenta) kilos de tinta azul, em massa, kilo, dous mil seiscentos e cincoenta réis 2\$650
- 100 (cem) latas de «Rupy», para limpar metaes, de um litro cada uma, litro, dous mil oitocentos e noventa réis..... 2\$890
- 50 (cincoenta) kilos de giz em pedra, kilo, novecentos e cincoenta réis 2\$950
- 50 (cincoenta) latas de 1 litro de verniz Copal, nacional, litro, oito mil e duzentos réis..... 8\$200
- 20 (vinte) kilos de gomma lacca, kilo, vinte e quatro mil e quinhentos réis 21\$500
- 20 (vinte) kilos de colla da Bahia, kilo, dous mil setecentos e oitenta réis 2\$780
- 10 (dez) kilos de acido sulphurico, em garrações de 5 kilos, kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis 2\$950
- 200 (duzentos) kilos de breu, kilo, seiscentos e noventa e oito réis..... 6\$98
- 200 (duzentos) pares de dobradiças de ferro, de 3", para janellas, par, seiscentos e oitenta réis 6\$80
- 100 (cem) ferrolhos de 4" e 5", para portas e janellas, um, quinhentos e cincoenta réis 5\$50
- 10 (dez) arcos de ferro para supportes de fitas metallicas para serrar ferro, um, cinco mil e quatrocentos réis 5\$400
- 200 (duzentos) trados de 5/8", um, tres mil quatrocentos e vinte réis.... 3\$420
- 50 (cincoenta) brocas chatas de 3/4", para catracas, uma, quatro mil cento e cincoenta réis.... 4\$150
- 5 (cinco) duzias de limas triangulares, de 4", duzia, oito mil duzentos e cincoenta réis..... 8\$250
- 5 (cinco) kilos de acido muriatico, kilo, quatro mil quatrocentos e oitenta réis 4\$480
- 12 (doze) serrotes de 24", um, oito mil e quinhentos réis 8\$500
- 50 (cincoenta) kilos de terra de Sienn, crua, kilo, seiscentos e noventa réis 6\$90
- 50 (cincoenta) kilos de terra de Sienn, queimada, kilo, setecentos e quarenta réis 7\$40
- 50 (cincoenta) kilos de ocre Imperial, kilo, mil novecentos e oitenta réis 1\$980
- 50 (cincoenta) kilos de ocre, para cozinha, kilo, duzentos e noventa e cinco réis 2\$295
- 12 (doze) martellos de unha, para carpinteiros, pesando 500 grammas, um, cinco mil e cem réis 5\$100

- 24 (vinte e quatro) ditos para pedreiros, do peso de 3 k.500 grammas, um, dez mil setecentos e cincoenta réis..... 10\$750

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1923. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp, *Oswaldo R. Rosado*.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISAO — INTENDENCIA

ACTA DA ABERTURA E LEITURA DA PROPOSTA APRESENTADA NA CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DO CORRENTE ANNO, PARA ACQUISICÃO DE DIVERSOS MATERIAES DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO S. LUIZ-THEREZINA.

Aos treze dias do mez de agosto, do mil novecentos e vinte e tres, reunida, ás quatorze horas, a commissão encarregada de proceder á concorrência publica para a aquisição de serras de fita, serras circulares e metal patente, composta pelos engenheiros José Luiz Baptista, chefe da 1ª divisão, presidente da commissão, Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foi aberta e lida, na presença do concorrente, a unica proposta recebida na reunião do dia 10 do corrente mez e anno, apresentada pela firma Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento á Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina do material acima alludido.

A proposta em questão, de ordem do Sr. presidente, será publicada no *Diario Official*, afim de ser posteriormente julgada.

E, para constar, eu, Oswaldo Simões Corrêa, 2º escripturario desta inspectoría, lavrei a presente acta, que assigno juntamente com a commissão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923.—
Oswaldo Simões Corrêa. — *José Luiz Baptista*. — *Francisco de Abreu e Lima Junior*. — *José A. Burlamaqui*.

PROPOSTA N. 298

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Material destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

- 3 (tres) serras de fita de 10 metros de comprimento por 12 centimetros de largura, uma, oitocentos e quinze mil réis..... 815\$000
- 2 (duas) serras circulares de 26 pollegadas de diametro, uma, trescentos e setenta e cinco mil réis... 375\$000
- 2 (duas) serras circulares de 24 pollegadas de diametro, uma, trescentos e trinta e seis mil réis.... 336\$000
- 2 (duas) serras circulares de 20 pollegadas de diametro, uma, cento e noventa e nove mil réis..... 199\$000
- 2 (duas) serras sem fim de 8 metros por pollegada e meia, uma, cento e cincoenta e quatro mil e quinhentos réis 154\$500
- 10 (dez) kilos de metal patente, kilo, dezeseite mil e quinhentos réis 17\$500

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.
— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp. *F. Magalhães*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS, EM 1923

Concurrencia n. 90

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de setembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

32.500 dormentes de bitola estreita, com 1m.85x0m.18x0m.13, sendo o preço maximo de um 3\$850

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes, devendo ser fornecidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-ão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente que apresentar preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apreendidos.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos, que fará parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por estenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito do autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, de um terço do fornecimento a realizar, no minimo.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da

administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos; a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado. Isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, ou no caso de falta do cumprimento do contracto, cassar-lho a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurren-

cia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de agosto de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAES NECESSARIOS Á DIVISÃO PROVISORIA.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na forma do art. 757, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições, até o dia 31 de agosto do corrente anno, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

I

Os interessados deverão pedir sua inscrição em requerimento, endereçado ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a quitação de impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a sédo do estabelecimento.

II

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados as suas propostas, triplicata, dentro de envoltorio fechado e lacrado; devendo ser a primeira via sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, rasuras ou entrelinhas, acrescimos e reservas, com os preços indicados em algarismos e por extenso, declarando a obrigação da entrega dos artigos no Almoarifado da Estrada, estação de Carlos Prates, subúrbio do Bello Horizonte.

III

Os despachos das mercadorias a serem transportadas pela E. F. Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo Almoarifado da Estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador, no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 21.

IV

Os fornecedores obrigar-se-ão á entrega immediata dos artigos que lhes couberem na presente concurrencia, a contar da data do julgamento da mesma e pedido do Almoarifado da Estrada, não podendo exceder de 30 dias o prazo para o completo fornecimento, falta que incidirá na suspensão do fornecimento e perda da caução.

V

Dentro de dez dias, da data do encerramento da inscrição, será julgada a idoneidade dos concorrentes e pelo Sr. Dr. director determinada a inscrição dos que forem julgados idoneos, marcando-se o dia para a abertura das propostas, cabendo a escolha do fornecimento ás que menor preço offerecerem, por menor que seja a diferença, sendo devolvidas fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

VI

Os concorrentes que obtiverem fornecimentos ficam obrigados ao deposito, na Thesouraria da Estrada, mediante guia de pagamento, da importancia de 5 % sobre o valor dos mesmos, sob o titulo de caução.

VII

Fica estabelecido que o fornecedor entregará a cal dentro dos vagões da estrada.

VIII

Os dormentes serão depositados á margem das linhas da estrada em traçado, dentro das cercas, de modo a facilitar o exame e a marcação.

Depois de marcados, serão arrumados pelos fornecedores em pilhas de oitenta.

IX

São classificados na 1ª classe, os dormentes feitos das seguintes madeiras: jacarandá cabiúna, jacarandá violeta, jacarandá rosa, jacarandá tan, ipê tabaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira marella, canella preta legitima, canella capitão mór, pão brasil, sobrasil, peroba rosa, piúna amarella, sapucaia vermelha, pau ferro, gonçalo alves.

X

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás condições deste edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 18 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Relação dos materiais necessários á 5ª Divisão Provisoria

Numero do ordem — Designação — Quantidade

1. Papel Canson grosso, peça de 20 metros, 10 peças.
2. Papel quadriculado, peça de 20 metros, Perfil, 60 peças.
3. Papel tela, peça de 20 metros, Imperial, 60 peças.
4. Papel ferro prussiato Marion ou Velox, 20 peças.
5. Tira-linhas Kern para desenho, oito.
6. Tira-linhas curva de nivel, cinco.
7. Estojos Kern para desenho (oito peças), quatro.
8. Reguas para desenho, 0,60x0,50, 10.
9. Percevejos grandes com cabeça de metal amarello, 12 caixas.
10. Raspadeiras Rodger com cabo de osso, 12.
11. Godets, tamanho médio, 12.
12. Esquadros de madeira com guarnição de celluloides, 12 jogos.
13. Idem, idem, tamanho pequeno, 12 jogos.
14. Escalas de madeira, triangulares, 12.
15. Duplos decímetros de osso, 12.
16. Transferidores, seis.
17. Vidros de Nankin liquido A. Maurin, 24.
18. Reguas de borracha, 12.

19. Lapis 2-H Turquois, 120.
20. Idem, 3-H idem, 120.
21. Borrachas Ruby n. 224, 60.
22. Pennas Gillot para desenho, numero 170, 12 caixas.
23. Papel carbono Derby ou Elmans, 10 caixas.
24. Fitas para machina de escrever Royal, bicolores, de cópia, marca Alpá, 12.
25. Carimbos de datar para a 5ª Divisão Provisoria, quatro.
26. Livros para medição, 10.
27. Canetas n. 3 Eagle Pencil, 36.
28. Gomma arabica, 24 vidros.
29. Tinta amarello chromo, 24 tablets.
30. Tinta azul cobalto, 24 tablets.
31. Tinta azul da Prussia, 48 tablets.
32. Tinta branco de prata, 24 tablets.
33. Tinta carmin, 48 tablets.
34. Tinta gomma gutta, 24 tablets.
35. Tinta sepiá colorida, 24 tablets.
36. Tinta sepiá natural, 24 tablets.
37. Tinta terra sienne natural, 36 tablets.
38. Tinta terra sienne queimada, 36 tablets.
39. Tinta verde Londres, 24 tablets.
40. Tinta vermelhão, 48 tablets.
41. Pinceis sortidos ns. 0 a 10, pello de maria, 24.
42. Pranchetas para desenho, duas.
43. Armario para desenho, dous.
44. Arame farpado, rolos de 40 kilos, 500 rolos.
45. Escapulas, 200 kilos.
46. Miras de Casella, 10.
47. Trenas metallicas de 20 metros, 40.
48. Trenas de aço de 20 metros, tres.
49. Balizas oitavadas, 50.
50. Cimento Bandeira Sueca, White Brothers ou Moss, 1.500 barricas.
51. Cal ensacada, 100 toneladas.
52. Dormentes de 1ª classe, bitola de 1,00, 2.000.
53. Bombas «Challence», de accôrdo com o desenho em poder do Sr. agente comprador, á rua da Quitanda n. 21, quatro.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 18 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral interno, os proprietários dosapparelhos medidores (hydrometros) dos predios abaixo mencionados e que se acham recolhidos á officina de aferição e concerto de hydrometros, sita á rua de Sant'Anna n. 231, a virem retirá-los, dentro do prazo de 15 dias; findo este prazo e não reclama-los os apparelhos, serão os mesmos incorporados ao Património Nacional:

- Rua da Lapa n. 19.
 Rua Jardim Botânico n. 821.
 Rua do Ouvidor n. 161.
 Rua Paysandú n. 50.
 Rua da Misericórdia n. 13.
 Rua Senhor dos Passos n. 163.
 Avenida Passos n. 91.
 Rua Santa Luzia n. 232.
 Rua Santa Luzia n. 232.
 Rua Baão de S. Felix n. 189.
 Rua Bueno Aires n. 66.
 Rua Frei Caneca n. 74 antigo.
 Rua do Ouvidor n. 4.
 Praça Tiradentes n. 52.
 Rua Dr. José Hygino n. 50.
 Rua Tenente Costa n. 183.
 Rua Bella de São João n. 89.
 Rua Machado de Assis n. 41.

- Rua Chile ns. 11 e 13.
 Rua da Misericórdia n. 60.
 Rua Visconde de Itaúna n. 121.
 Estrada da Freguezia n. 713.
 Rua dos Invalidos n. 118.
 Rua Vi conde de Spuchahy n. 263.
 Travessa da Universidade n. 90.
 Rua Senador Eusebio n. 57.
 Estrada Nova da Tijuca n. 20.
 Rua 18 de Outubro n. 100.
 Rua Frei Caneca n. 60.
 Rua Figueira de Mello n. 253.
 Rua Daniel Carneiro n. 140.
 Rua da Algría n. 185.
 Rua Maria Amélia n. 4.
 Rua Gomes Braga n. 34.
 Cães Pharoux n. 1.
 Rua do Hospício n. 73.
 Rua Gera Menna Barreto n. 158.
 Rua Candido Mendes n. 75.
 Rua dos Arcos n. 15.
 Rua Silveira Martin n. 139.
 Rua Frei Caneca n. 59.
 Rua Haddick Lobo n. 55.
 Rua da Alfange n. 324.
 Rua Professor Gabizo n. 166.
 Rua N. S. de Copacabana n. 851.
 Avenida Central ns. 116/50.
 Rua Barão de Mesquita n. 674.
 Avenida Gomes F. eire n. 14.
 Rua Machado de Assis n. 45.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 6.
 Rua Aristides Lobo ns. 146/50.
 Rua Humaytá n. 62.
 Rua Evaristo da Veiga n. 27.
 Rua Dr. Catramby n. 68.
 Rua r. Joaquim Silva n. 78.
 Praia do Retiro Saudó n. 191.
 Rua Machado Coelho n. 24.
 Rua Lopes de Souza ns. 47/51.
 Rua São Clemente n. 81.
 Rua General Camara n. 37.
 Rua Marquez de S. Vicente n. 17.
 Rua Santa Luzia n. 218.
 Rua Buenos Aires n. 192.
 Rua Frei Cane n. 155.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
 Rua Visconde de Itauna n. 167.
 Rua D. Manoel n. 55.
 Rua do Rocha n. 63.
 Rua Bella de S. Luiz n. 41.
 Rua Augusta n. 18.
 Estrada Velha da Tijuca n. 117.
 Rua Humaytá n. 274.
 Rua Teixeira de Macedo ns. 28 e 44.
 Rua Santo Henrique n. 89.
 Rua Jardim Botânico n. 519.
 Rua Senador Nabuco n. 92.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 583.
 Rua Dias Ferreira n. 148.
 Registro n. 911 de Francisco G. Cardoso.
 Rua dos Ourives n. 141.
 Rua Didimo n. 10.
 Rua B.ão do Ladarío n. 38.
 Rua de S. José n. 79.
 Rua de S. Christovão n. 208.
 Praça da Republica n. 10.
 Rua dos Invalidos n. 187.
 Avenida Central n. 15.
 Rua do Siachuelo n. 349.
 Rua Dr. Sá Freire n. 64.
 Praça da Republica (Polyclinica).
 Rua do Ri chuelo n. 201.
 Avenida Salvador de Sá n. 6.
 Rua Evaristo da Veiga n. 22.
 Rua dos Invalidos n. 145.
 Rua do Livramento n. 18.
 Rua Joaquim Silva n. 134.
 Rua Humaytá n. 276.
 Rua da Misericórdia n. 41.
 Rua Benjami Constant n. 34.
 Rua Domingos Lopes n. 56.
 Rua Coronel Pedro Alves n. 4.
 Rua Bento Lisboa n. 98.
 Rua do Cattete n. 233.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 116.
 Rua Heleodoro n. 53.

Rua Bento Lisboa n. 7.
 Rua do Cattete n. 335.
 Rua Voluntarios da Patria n. 241.
 Rua Silva Rabello n. 102.
 Rua João Caetano, antigo n. 75.
 Rua Barão de S. Felix n. 197.
 Rua da Quitanda n. 131.
 Rua do Lavradio n. 44.
 Rua Bella de S. João n. 180.
 Rua Visconde de Sapucahy n. 179.
 Rua Coronel Magalhães Castro n. 45.
 Rua D. Manoel n. 62.
 Rua D. Carlota (fundos), n. 46.
 Rua Itamaray n. 76.
 Praça do Engenho Novo n. 30.
 Rua Barão de Mesquita n. 157.
 Rua Senador Dantas n. 115.
 Rua Francisca n. 31.
 Rua do Cattete n. 116.
 Rua Visconde de Itaúna n. 453.
 Rua Frei Caneca n. 294.
 Rua S. Pedro n. 183.
 Rua Frei Caneca n. 276.
 Praça da Republica n. 59.
 Rua Barão de S. Felix n. 283.
 Rua Evaristo da Veiga n. 142.
 Rua do Rezende n. 119.
 Rua da Saude ns. 3/7.
 Rua Senador Furtado ns. 42/4.
 Rua do Nuncio n. 43.
 Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 407.
 Rua Angelina n. 20.
 Rua D. Guilhermina n. 163.
 Rua Senador Euzebio n. 28.
 Rua Archias Cordeiro n. 222.
 Praça da Republica n. 203.
 Rua Visconde de Itaúna n. 124.
 Rua da Caroca n. 59.
 Rua S. Clemente n. 56.
 Rua Senador Dantas n. 2.
 Rua Sete de Setembro n. 123.
 Rua Visconde de Itaúna ns. 309/11.
 Rua Visconde de Sapucahy n. 229.
 Rua da Saude n. 5.
 Rua S. Luiz Gonzaga ns. 602/04.
 Rua Francisco Eugenio n. 132.
 Rua Visconde de Itaúna n. 98.
 Rua Barão do Ladarario n. 27.
 Rua do Hospício n. 222.
 Rua João Romariz n. 85.
 Rua N. S. de Copacabana n. 1.036.
 Rua do Senado n. 14.
 Rua Archias Cordeiro n. 188.
 Rua Santo Christo n. 267.
 Rua do Cattete n. 42.
 Praça da Republica n. 209.
 Rua do Rosário n. 88.
 Rua da Gloria n. 40.
 Rua Frei Caneca n. 261.
 Rua Mariz e Barros n. 90.
 Rua Visconde de Itaúna n. 6.
 Rua Visconde de Maranguapé n. 38.
 Rua Senador Vergueiro n. 2/8.
 Rua Artunes Garcia sem numero.
 Rua Barão de Ubá n. 54.
 Rua Bomfim n. 54.
 Rua Senhor dos Passos n. 33.
 Rua Archias Cordeiro n. 384.
 Praia da Saudade ns. 16/18.
 Rua Treze de Maio n. 31.
 Rua Francisco Belizario n. 27.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 56.
 Rua Carvalho de Sá n. 45.
 Rua Archias Cordeiro n. 436.
 Rua da Matriz n. 25.
 Rua Bella de S. João n. 163.
 Rua do Ouriveiro n. 117.
 Rua da Alegria n. 295.
 Rua Barão de Mesquita n. 212.
 Rua Haddock Lobo ns. 99/101.
 Rua Conselheiro Saraiva n. 8.
 Rua Capitão Salomão n. 43.
 Rua D. Zulmira n. 104.
 Rua Luiz de Camões n. 99.
 Rua das Laranjeiras n. 471.
 Rua da Saude n. 331.
 Rua Miguel de Frias n. 43.
 Rua S. Francisco Xavier n. 62.

Avenida Central n. 183.
 Rua Derby Club n. 1.
 Rua S. Clemente n. 40.
 Rua Lopes Quinta n. 90.
 Rua José Mauricio n. 132.
 Rua Dezenove de Fevereiro n. 30.
 Rua das Laranjeiras n. 46.
 Rua Gonçalves Dias, antigo n. 20.
 Rua Marquez de Olinda n. 106.
 Rua D. Maria n. 174.
 Rua das Laranjeiras n. 139.
 Rua Joaquim Silva n. 134.
 Rua Archias Cordeiro n. 458.
 Rua Cardoso Junior n. 3/8.
 Travesa S. Salvador n. 166.
 Rua Archias Cordeiro n. 176.
 Rua do Senado n. 171.
 Rua Senador Pompeu n. 64.
 Rua Benedito Hypolito n. 184.
 Rua S. Clemente n. 28.
 Rua do Riachuelo n. 49.
 Rua do Senado n. 70.
 Rua do Riachuelo n. 58.
 Rua Felipe Camarão n. 13.
 Rua da Alfandega n. 182.
 Rua dos Arcos n. 64.
 Rua da Misericordia n. 50.
 Rua Senador Euzebio n. 180.
 Rua Barão de Mesquita n. 314.
 Rua Barão de Iguatemy n. 77.
 Avenida Central n. 146/50.
 Rua Alvaro Chaves n. 23.
 Rua General Roca n. 11.
 Rua Figueira de Mello n. 372.
 Rua Gratidão n. 62.
 Rua Minervin n. 15.
 Rua Gonçalves Dias n. 20.
 Rua Barão de Iguatemy n. 61.
 Rua João Caetano n. 115.
 Rua Joaquim Silva n. 134.
 Caes do Porto (armazens) ns. 14 e 15.
 Rua Uruguayana n. 138.
 Rua do Rocha n. 61.
 Rua Gonçalves Dias n. 20.
 Rua João Baptista n. 13.
 Boulevard de S. Christovão n. 1.
 Rua da Quitanda n. 14.
 Rua Senador Euzebio n. 63.
 Rua Barão de Petropolis n. 280.
 Avenida Gomes Freire n. 18.
 Rua Visconde de Inhaúma n. 97.
 Rua Evaristo da Veiga n. 17.
 Rua da Carioca n. 43.
 Rua do Bisco n. 94.
 Rua São Clemente n. 85.
 Rua São João Baptista n. 103/05.
 Rua Marechal Deodoro n. 159.
 Rua Dorothea (antiga Eugenia) s/n.
 Rua de Sant'Anna n. 200.
 Rua Bento Lisboa n. 23.
 Praia de Retiro audoso ns. 265.
 Praia de Botafogo n. 252.
 Rua Santa Luzia n. 218.
 Rua General Polydoro n. 69.
 Rua Conde de Bomfim n. 872.
 Rua Silva Gomes n. 15/19.
 Rua General Camara n. 226.
 Rua Bambina n. 44.
 Rua Visconde de Abaeté n. 4.
 Rua da Quitanda n. 131.
 Rua da Passagem n. 97.
 Rua Fialho n. 20.
 Rua Duque de Caxias n. 7.
 Avenida Central n. 9.
 Rua Frei Caneca n. 40.
 Rua Haddock Lobo n. 220.
 Rua Conde de Bomfim n. 289.
 Rua D. Anna Nery n. 294.
 Rua Barão de S. Felix n. 4.
 Rua Camerino n. 122.
 Rua da Alfandega ns. 29/33.
 Rua da Harmonia n. 24.
 Rua Tobias Barreto n. 62.
 Rua S. Francisco Xavier n. 341.
 Rua S. Francisco Xavier n. 345.
 Rua Senador Pompeu n. 122.
 Rua da Saude n. 95.
 Rua Silva Jardim n. 117.

Rua Visconde de Itaúna n. 505.
 Rua Jockey-Club n. 351.
 Rua do Hospício n. 4.
 Rua Barão de Bom Retiro n. 803.
 Rua Pedro Americo n. 128.
 Rua Dr. Maíel n. 55.
 Avenida Passos n. 97.
 Rua Santo Christo n. 171.
 Rua da Lapa n. 29.
 Rua Gomes Carneiro n. 75.
 Ladeira Santa Theza n. 53.
 Rua Barão Fiamengo n. 6.
 Rua S. Januario n. 172.
 Rua das Laranjeiras n. 65.
 Rua Senador Pompeu n. 3.
 Rua da Saude ns. 14/6.
 Rua Corceição (Ant. M. Fis.) n. 29.
 Alto da Boa Vista n. 45.
 Rua Miguel Angelo n. 221.
 Praia de Botafogo n. 20.
 Rua S. Leonilso n. 97.
 Rua Visconde de Sapucahy n.
 Praia da Saudade n. 530.

Secção de Expediente da Repartição de
 Aguas e Obras Publicas, 11 de agosto de
 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da
 secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de applicação de novas multas regulamentares:

Rua Conde de Bomfim n. 307, propriedade de Vicente Seban, collocar hydrometro.

Rua Baptista das Neves n. 24, propriedade de Elvira Mendonça Borlido, concertar as torneiras do tanque e da cozinha.
 Avenida Amaro Cavalcanti n. 219, propriedade de D. Christina Linhares, concertar a torneira de boia.

Ladeira do Faria n. 123, propriedade de João Marques da Silva, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de agosto de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua D. Maria n. 104, propriedade de Francisco José de Barros, concertar a torneira do tanque;

Rua D. Maria n. 102, casa II, propriedade de Francisco José de Barros, concertar a torneira de boia do deposito de agua e as torneiras do tanque e da cozinha.

Rua D. Maria n. 101, propriedade de Joaquim N. Corrêa Bandeira, concertar a torneira de boia da caixa automatica e torneira da pia.

Rua de S. Pedro n. 222, propriedade ignorada, concertar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de agosto de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVICOS DE TRANSPORTES DE MATERIAL POR VIA TERRESTRE

De accordo com a ultima parte do art. 750 doCodigo de Contabilidade, são publicadas as propostas apresentadas na concorrência publica, realizada a 16 do corrente, para serviços de transportes de material por via terrestre.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — *H. D. da Fonseca*, sub-director do expediente.

Proposta para os serviços de transportes de material, por via terrestre, conforme o edital de concorrência publica, publicado no Diario Official do mez de agosto do corrente anno, pela Sub-directoria tecnica da Repartição Geral dos Telegraphos

Joaquim Coutinho Lage, natural de Portugal, residente a Rua Dr. Maciel n. 75, Districto Federal, submittendo-se ás condições constantes do referido edital, propõe os preços abaixo mencionados, para os serviços de transportes de material, comprehendendo carga, descarga e empilhamento, para as zonas cujas localidades estão discriminadas no citado edital, sendo os preços por uma carrada, a saber:

- Primeira zona, doze mil réis;
- Segunda zona, dezoito mil réis;
- Terceira zona, vinte mil réis;
- Quarta zona, trinta mil réis;
- Quinta zona, quarenta mil réis;
- Sexta zona, cinquenta e cinco mil réis;
- Setima zona, sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — *Joaquim Coutinho Lage*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A FUNDIÇÃO EM AÇO DE UMA RODA DE ENGENHAGEM PARA A DRAGA «AFFONSO PENNA».

2ª secção

Faço publico que no dia 25 do corrente mez de agosto, ás 13 horas, serão recebidas no escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, á Avenida Venezuela n. 240, propostas para a fundição em aço de uma roda de engrenagem para a draga Affonso Penna, de accordo com o modelo existente nas officinas do Districto, onde se acha á disposição dos concurrentes.

Primeira — Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

Segunda — As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

Terceira — O preço deverá ser em moeda nacional, papel, indicado em algarismo e por extenso.

Quarta — O prazo maximo para a entrega da nova engrenagem será de 40 dias, a contar da data em que fór assignado o respectivo contracto.

Quinta — Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da inspectoría a quantia de 50\$, para garantia da proposta apresentada, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro do prazo determinado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto, quando chamado por edital.

Sexta — Esta caução será elevada a 1.000\$, para garantia da execução do contracto e pagamento das multas a que incorrer por infração do mesmo.

Setima — As propostas serão abe-

ridas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diario Official*.

Oitava — As propostas deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata por menor que seja a differença.

Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam redução sobre a mais baixa.

Nona — A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente, não cabendo aos concurrentes qualquer reclamação ou indemnização.

Decima — Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta (nome do proponente)

A esse envelope o proponente reunirá:

- a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;
- b) recibo da caução de 500\$, de que trata a clausula quinta;
- c) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito, relativos ao ultimo semestre;
- d) provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia abrir-se-hão os envelopes que contenham os documentos de prova de idoneidade para o devido julgamento. Os envelopes contendo as propostas apresentadas serão fechados em um só envelope que será lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e fi-

Proposta que faz José Simões, estabelecido á rua Souza Franco n. 240, com cocheira e material de transporte, á Repartição Geral dos Telegraphos, para a concorrência publica, publicada no Diario Official de 11 de agosto de 1923

Proposta por via terrestre

Primeira zona — Do cães Pharoux á Avenida Rio Branco; da ponta do Cabelouço ao Arsenal de Marinha, carrada de 1.800 kilos, treze mil réis	13\$000
Segunda zona — Lapa, avenida Mem de Sá, ruas do Riachuelo, Sant'Anna; Coronel Pedro Alves, até as Usinas Nacionais, America e cães do Porto, até o armazem n. 1, carrada de 1.800 kilos, dezeseite mil e quinhentos réis.....	47\$500
Terceira zona — Largo do Machado, Catumbi, Matoso, até a praia das Palmeiras, carrada de 1.800 kilos, dezenove mil e oitocentos réis...	19\$800
Quarta zona — Largo dos Leões, tunneis de Copacabana, Praia Vermelha, S. Francisco Xavier, Bemfica, boulevard 28 de Setembro, até a praça 7 de Março, rua Pinto de Figueiredo, até o Portão Vermelho, carrada de 1.880 kilos, vinte e sete mil e quinhentos réis.....	27\$500
Quinta zona — Leme, Copacabana, até o Arcoador, Jardim Botânico, até Tres Vendas, Andaraí, Tijuca até a caixa d'agua, Bomsuccesso, Meyer, Cachambi, carrada de 1.800 kilos, quarenta e quatro mil e oitocentos réis.....	44\$800
Sexta zona — Inhaúma, Dr. Frontin, Gavea, ponto dos bondes de Leblon, Olaria, carrada de 1.800 kilos, cinquenta e nove mil réis.....	59\$000
Setima zona — Madureira, Campinho, Penha, Alto da Boa Vista, Niteroy ao Districto (deposito), carrada de 1.800 kilos, sessenta e nove mil réis	69\$000

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — Por procuração, *José Rodrigues*.

O proponente declara sujeitar-se a todas as condições estipuladas no edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 11 do corrente.

cará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul, que presidirá aos actos desta concorrência.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos concurrentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula setima.

Escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, em 9 de agosto de 1923. — *J. Marcellino Pires*, engenheiro-chefe.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciencia a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a

importancia do capital que fazem girar nas pragas em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000\$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas sómente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas de dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annular a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum deles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteo para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se vorificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposi-

ta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000\$ como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o prédio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.184:992\$020.

15ª — A despesa, na importancia de 1.184:992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 49 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydry sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Gráo de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quaranta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quaranta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Francaza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constitu-

ção granulometrica, que a torne propria para a construção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. do diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. do diametro.

Ferre

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua e estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias, e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresen-

tar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fór muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos es detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fór empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liza com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que fór possível, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fór reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0.030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-ão, trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras sera feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1.4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas noras de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização,

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tam-bem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m50, da cosinha, da cópa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e femêa.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimalthas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento

Catção

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, calibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito

Agua pluvias

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leproario uma rede de distribuição de agua, com todos os aparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leproario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os aparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do leproario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintesapparelhos: 46 watter-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 micetorios.

Electricidade**Usina:**

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leproario, compreendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede e compreenderá os aparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina um edificio de alvenaria, de tijolo, embocado, rebocado e criado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em elats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, compreendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-luz de vidro branco leitado e onquulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Departamento Nacional de Saude Publica**SECRETARIA GERAL****Almoxarifado geral****CONCURRENCIA PUBLICA**

Do ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que, neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 24 do corrente para o fornecimento de assucar trytal ás repartições depeoentes deste departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Condições

1.ª — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instruções a e b, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922, e cujo preço seja igual ou inferior á base proposta, sendo a apresentação dos documentos feita até ás 15 horas do dia 21 desta mez.

3.ª — Os concorrentes, para garantia de sua proposta, depositarão previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade, a quantia de 500\$000, que se dará até o

dia 21 do corrente, encerrando-se a inscripção no dia 22, ás 15 horas.

4.ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5.ª — O concorrente cuja proposta for aceita depositará, no Thesouro Nacional, cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento, para garantia do mesmo.

6.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indenização.

7.ª — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições desse edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço, por minima que seja a diferença.

9.ª — No caso de absoluto igualdade de preços será dada preferéncia áquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

10.ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si esse instituto denegar o registro.

Lista dos artigos:

Especie — Quantidade — Preço de base
Assucar crystal, 100 kilos, 1\$500

Almoxarifado geral, 4 de agosto do 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

O secretario geral do Depratamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a execução das obras de que carece o Laboratorio Bromatologico, nesta Capital, á rua Camerino n. 27, sob as seguintes condições:

1.ª. As propostas, que deverão obedecer ás instruções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datada e assignada, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª. Os proponentes pedindo inscripção apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 1 de setembro proximo, em original, sem contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da Thesouraria do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.ª. Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida Secção de Contabilidade, essa que só se pas-

ará até às 11 horas do dia 2 de setembro de 1923, a caução de 1.000.000.

4. Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5. As propostas, que deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 3 de setembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto deixar de apresentar a sua proposta.

6. Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a tres mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições do presente edital.

7. Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

8. Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

9. Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

10. Em egualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a egualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferença este ultimo, de accordo com o art. 742, do regulamento Geral de Contabilidade Publica.

11. O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 2.000\$, como garantia da execução das obras e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

12. O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 30 % quando estiverem promptas as obras de cobertura do pavilhão de microscopia, retiradas as telhas de asbestos e collocando-se telhas francezas que estão em disponibilidade no local, devendo ser substituídas as ripas existentes, collocando-as na bitola compativel com o emprego das telhas francezas e construido em passadiço coberto com telhas de asbesto retiradas da cobertura do pavilhão de microscopia, e ligando a portaria á entrada dos laboratorios em uma extensão de 35 metros; e 30 % quando estiverem promptas as obras de reparos no estuque dos forros e paredes do pavilhão de microscopia, os reparos e substituição de marcos e janellas cuja madeira se acha muito damnificada; e construção de seis armarios metallicos ou de cimento armado com portas de

aco ondulado, com prateleiras e ralo ligado á rede de esgoto e servindo para guardar generos alimenticios; e, finalmente, os 40 % restantes, quando todas as obras estiverem completamente concluidas, inclusive pinturas e caiações, e, pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e cadernos de encargos.

13. Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de trinta contos de réis (30.000\$000).

14. A despesa, na importancia de 30.000\$, correrá por conta da consignação — Para concertos dos pavilhões e instalação de uma sala destinada a amostras, da rubrica — Laboratorio Bromatologico — da verba 21 do art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Expecificações das obras

1. substituição do material de cobertura do pavilhão de microscopia, retirando as telhas de asbestos e collocando telhas francezas que estão em disponibilidade no local. A área a cobrir tem cerca de 15 metros quadrados;

2. substituição das ripas existentes, collocando-se na bitola compativel com o emprego de telhas francezas;

3. reparos no estuque dos forros e paredes do pavilhão de microscopia;

4. reparos e substituição de marcos e janellas cuja madeira se acha muito damnificada;

5. transformação da disposição das chaminés de aspiração das cupolas do laboratorio de modo a assegurar uma ventilação perfeita dessas cupolas, de accordo com as indicações fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria;

6. construção de seis armarios metallicos ou de cimento armado com portas de aço ondulado, com prateleiras e ralo ligado á rede de esgoto e servindo para guardar generos alimenticios;

7. instalação de uma bateria de acumuladores de 12 elementos montados em série, acumuladores já existentes no local e instalação de uma resistencia de maillechort de 10 ohms de resistencia o supportando um regimen normal de marcha de 15 ampères. Instalação da respectiva canalização electrica, assim como um disjuntor automatico, chaves de faca, voltmetro, amperemetro em um quadro especial, de accordo com as indicações fornecidas pela engenharia sanitaria;

8. construção de um passadiço coberto com telhas de asbesto retiradas da cobertura do pavilhão de microscopia e ligando a portaria á entrada dos laboratorios em uma extensão de 35 metros. Esse passadiço será de madeira e com a altura de 4 metros.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, interino, faço saber q e, de accordo com o art. 774 e paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 23 do corrente mez, ás 14 ho as, os immoveis situados á rua Itarirú n. 138, furdos, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de agosto de 1923. — Genesio Estarga, secretário

Departamento Nacional de Saude Publica

TERMO ADDITIVO AO ACCÓRDO FIRMADO COM O ESTADO DA BAHIA, AFIM DE QUE SEJA INCLUIDO NO SERVIÇO DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL O DE HYGIENE INFANTIL (*).

Aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director, geral, o doutor Clementino Fraga, representante do Estado da Bahia, e declarou que, tendo sido aceita a proposta feita, nos termos das lettras d e e do artigo novecentos e oitenta e sete do regulamento que baixou com o decreto numero quinze mil e tres, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e um, pela Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, assigna o presente termo additivo, em virtude do qual ficam incluídos entre os serviços de saneamento e prophylaxia rural os de hygiene infantil.

A condição segunda do accordo celebrado em quinze de abril de mil novecentos e vinte e um passara a ter a redacção seguinte:

O Estado obriga-se tambem a executar, na forma do decreto numero quinze mil e tres, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e um, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e das doenças venereas, bem como as que se referem ao serviço de hygiene infantil.

Fica, desde já, estabelecido que os serviços, ora incorporados, devem seguir os planos traçados pela Secção de Hygiene Infantil e por ella adoptados no Districto Federal.

Assim é que, naquelle Estado, taes serviços deverão ser installados obedecendo, tanto quanto possivel, ás seguintes bases:

a) Propaganda constante da amamentação natural; b) Propaganda constante do isolamento como prophylatico das enfermidades da infancia; os consultorios adoptarão o dispositivo de biombos moveis e terão sempre uma entrada e uma sahida; c) Propaganda do exame prenatal e tratamento das gravidas, para salvacão do producto da concepção; d) Visitas domiciliaries de propaganda e de educação, preenchendo-se fichas, que serão enviadas aos consultorios; e) Nos consultorios se attenderá sempre aos meios de estabelecer a divisão pathologica entre as crianças, intradermo-reacção á tuberculina; exames ao menos clinicos em relação á syphilis, diagnostico psychopathias, diathese exsudativa e dyscrimias; f) Os consultorios fornecerão os medicamentos necessarios para combater esses estados morbidos, não se occupando, porém, de tuberculozes abertas.

Os serviços de que se trata deverão ser traçados de modo que os seus dispendios não excedam as importancias fixadas para cada anno de execução do accordo firmado em quinze de abril de mil novecentos e vinte e um, do qual este termo constitue parte integrante.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo additivo, que vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo representante do Estado da Bahia e pelas testemunhas Alvaro Coteigipe Milanez e Augusto Duarte de Moraes. — Raul Leitão da Cunha. — Clementino Fraga. — Alvaro Coteigipe Milanez. — Augusto Duarte de Moraes.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Escriptorio de Obras**INSTITUTO OSWALDO CRUZ EM MANGUINHOS****Construção de uma cocheira para 50 cavallos**

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a construção de uma cocheira para 50 cavallos, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, observadas as condições seguintes:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 8 de setembro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para a garantia da sua proposta.

2ª — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provejam ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerre para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrências, nem propostas que contemham o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sera preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9ª — Ates da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem cue, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de

tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiais a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão accetitas propostas que excedam a importancia de cento e sessenta e tres contos seiscentos e quarenta e sete mil réis (163:647\$000).

17ª — O pagamento será feito em duas prestações, a primeira quando estiverem construidas todas as alvenarias e coberto o edificio e a segunda depois de accetitos todos os trabalhos contractados.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco (5) dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiano das plantas, mediante o pagamento de réis (10\$000) dez mil réis em estampilhas federaes.

20ª — Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações:

1ª. os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e saibro (1:3) e terão a profundidade necessaria, conforme as condições do terreno;

2ª. todas as paredes serão de tijolos de uma vez e meia com os necessarios balancos, conforme detalhes, com argamassa de cal e saibro (1:3);

3ª. sobre todos os vãos haverá vergas de concreto armado, com a necessaria resistencia, comprovada pelo calculo;

4ª. toda a area occupada pela construção, levará uma camada de concreto (1:3:6) que terá 0m,15 (quinze centímetros) de espessura, a não ser na cocheira onde a espessura será 0,30 (trinta centímetros);

5ª. o revestimento externo será com argamassa de cimento e areia (1:3), rusticado (carepinha) nas almofadas e de tijolo apparente nas pilaeas e mol-

duras, levando cores metidas na massa nas almofadas;

6ª. o reboco interno será de saibro e areia, (1:3) com caiação de cal pura;

7ª. o madeiramento da cobertura será todo de peroba rosa, sem ventos, brocas, brancos ou outros defeitos. Na cocheira e no commodo para forragens, será apparelhado e levará uma de mão de verniz;

8ª. o forro de todos os commodos menos a cocheira e commodo para forragem, será de cimento armado, com sancas arrendadas e caiados de branco (cal pura);

9ª. o telhado será de telhas francezas, de primeira qualidade, competentemente amarradas;

10ª. as esquadrias serão de cedro, sem defeitos, 0,0035 de espessura, de conformidade com a planta, sendo as portas internas de almofadas. Os marcos serão collocados a meia espessura das paredes e não levarão nem alisares nem aduellas;

11ª. as ferragens serão de boa qualidade e todas as portas levarão fechaduras de imbutir com duas chaves;

12ª. as venezianas e caixilhos do lanternim serão de cedro de 0,003 de espessura;

13ª. todas as esquadrias serão pintadas com tres de mão de tinta a oleo da cor combinada;

14ª. todas as paredes internas levarão azulejos brancos, de boa qualidade, sem manchas nem sensiveis differenças de cores até a altura de 2,000, a contar do sólo, na cocheira e na sala de vaccina e até 1,50 nas outras dependencias;

15ª. todas as esquinas e cantos serão curvos, com raio nunca inferior a 0m,06, sendo que onde existir azulejos as curvas concavas ou convexas serão revestidas com calhas e meias cannas do mesmo azulejo;

16ª. o pavimento da cocheira será ladrilhado com ceramica nacional, tipo «T.otoir» e todos os outros commodos com ceramica lisa;

17ª. os vidros das esquadrias serão limpos, sem defeito e de duas grossuras;

18ª. Todas as soleiras serão de cantaria e eguaes ás existentes nos outros edificios;

19ª. — Em torno dos edificios será construido um passeio de concreto de (1:3:6) capeada a cimento e areia (1:3) com um metro de largura;

20ª. — Os bebedouros e mangedouras serão construidos de conformidade com a planta e os já existentes, em alvenaria de tijollo, com argamassa de cimento e areia (1:3), inteiramente revestidos de azulejos com calhas e meias cannas nos cantos e esquinas;

21ª. — O madeiramento das baias sera em peroba com columnas de 0,15x0,15 travessas de 0,10 x 0,10 e taboas de 0,10 x 0,6. As columnas serão embutidas em blocos de concreto 0,10 mais altas que o chão, e dos typos já existentes.

22ª. — Serão tambem collocadas grades para capim eguaes ás já existentes em outras cocheiras.

23ª. — Todas as madeiras e ferragens das baias serão pintadas com tres demões de tinta a oleo, sendo que as ferragens, depois de bem limpas levarão a primeira demão (apparelho) de tinta propria para a conservação do ferro.

24ª. — Serão collocadas ao longo das baias calhas de ferro com grelhas e ralos de esgoto conforme já existe nas outras cocheiras. Em cada compartimento existirá um ralo para esgoto das aguas ou outros liquidos.

25ª. — Todos os aparelhos e ralos de esgoto irão em linha recta a uma cai-

za geral de inspecção antes de serem ligadas ao collectôr geral (o local da caixa de inspecção será designado em momento opportuno).

26° — Será construída uma caixa de agua de 10.000 litros para alimentação das duas cocheiras em lugar opportunamente designado.

27° — No ponto de junção do canno de esgoto das cocheiras ao canno geral será construída uma segunda caixa de inspecção.

28° — Os bebedouros de todas as baias serão ligados á caixa d'agua por tubos de ferro de 1 1/2" e torneiras com parafusos de gradação e terão um raio de latão e um syphão de ferro zincado para descarga continua.

29° — Em todas as peças existirão torneiras de agua de 1 1/2".

30° — Cada ramal de agua terá um registro de volante.

31° — O tubo de abastecimento de agua da caixa de 10.000 litros ligado na rede existente no instituto, será de 1" e terá a competente boia da mesma dimensão.

32° — Será instalado um ramal de gaz com tubo de uma 1" e collocadas 3 torneiras ligadas ao mesmo, no Laboratorio (sala) de Vaccinas.

33° — Será installada uma latrina completa e dous lavatorios de louça branca com armação de ferro.

34° — Todos os esgotos de bebedouros até ao encontro das manilhas serão de canno de ferro de duas pollegadas, assim como os dos outrosapparehos (lavatorios etc.) que serão de 1 1/2".

35° — Serão installadas no Laboratorio (sala) de Vaccinas, duas mesas de cimento armado revestidas de azulejos brancos eguaes aos existentes no edificio de medicamentos officinas, providas de agua, gaz e esgoto com syphão.

36° — Nas cocheiras serão installadas cinco lampadas com abatouros e suporte de ferro tendo interruptores especiaes a cada uma, do typo «Diamond» e embutidos na parede nos locais mais commodos.

37° — Em todas as outras dependencias serão installados plafoniers com globo de vidro, sendo os interruptores nas mesmas condições dos das cocheiras.

38° — No Laboratorio (sala) de Vacina serão installadas duas tomadas de corrente nos lugares que forem designados.

39° — Todas as calhas e conductores serão de cobre. As calhas serão de folha de cobré de 14" e de espessura aprovada e com ferros, e os conductores de 12" e espessura identica. Os 2.00 inferiores do conductor serão de ferro fundido. Os conductores serão em numero sufficiente para dar livre e facil escoamento ás aguas.

40° — As beiradas do telhado serão forradas com cedro ou pinho de Riga em frizos e pintados.

41° — Os portões serão de ferro reforçado e de accôrdo com os desenhos fornecidos.

42° — O acabamento de todas as obras será o melhor possivel.

43° — Fará parte do orçamento uma pequena passagem de 2.00 x 2.50 egual á que liga a cocheira ao puchado e que ligará o mesmo puchado á outra cocheira já existente.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Escriptorios de Obras

COLONIA DE ALIENADOS DE ENGENHO DE DENTRO

Reforma e pintura geral de um Pavilhão Dormitorio

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 1° de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a reforma e pintura geral a fazer no Pavilhão Grande de Dormitorio da Colonia de Alienados de Engenho de Dentro, observadas as condições seguintes:

1.° As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 31 do corrente, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para a garantia da sua proposta.

2.° As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolveros, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de Construtor.

3.° Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.° As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas, que conttenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.° A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.° O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em dinheiro.

7.° Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.° O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam a disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.° Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de

tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$000), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12. Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independentemente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipaçao de despesas ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15. As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16. Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de cincoenta e um contos cento e quarenta e sete mil réis (51:147\$000).

17. O pagamento será feito depois de completamente ultimadas todas as obras em concorrência, uma vez julgadas sem qualquer defeitos e acceitas pelo engenheiro do ministerio.

18. O proponente preferido, que, dentro de (5) cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1° deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19. Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de (10\$) dez mil réis em estampilhas federaes.

Especificações

1.° Construcção de embasamento de alvenaria rusticada com argamassa de cimento e areia (1:3) nas varandas.

2.° Construcção de rampas cimentadas sobre alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3).

3.° Construcção de escadas de tijolo de Marselha, com alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia (1:3).

4.° Modificação das fachadas conforme o desenho apresentado nas plantas: Construcção de cornijas, platibandas e frontões de typo colonial; collocação de medalhões em azulejos fornecidos pelo contractante, de cores e desenhos approvados pelo fiscal; construcção de pequenos telhados sobre janellas; con-

strução de uma adufa (janella saliente) typo colonial, no centro da fachada principal, com gelosias de vidro e rotula, igual ás já existentes em outros pavilhões; collocação de pinhas nas pilastrias da platibanda e mais pequenos detalhes do desenho. A alvenaria nesta parte do edificio será de tijolo de uma vez e as argamassas de cimento e areia (1:3).

5.ª Construção de frontões, typo colonial, iguaes ao desenho, sobre pilastrias, nas escadas.

6.ª Substituição das actuaes calhas por outras de folha de cobre de 14" e de espessura approvada.

7.ª Substituição da maioria dos conductores nas partes julgadas imprestaveis pelo fiscal.

8.ª Concerto e recollocação de azulejos internos ou externos nos logares julgados necessarios.

9.ª Reparações geraes de todas as esquadrias e substituição da maioria das ferragens por outras que offerçam maior segurança.

10.ª Recollocação de todos os vidros quebrados ou rachados por outros da mesma qualidade.

11.ª Reparação geral dos telhados e tectos.

12.ª Concerto e reparação de todos os revestimentos, internos e externos, com argamassa de cal e areia fina, branca e limpa.

13.ª Pintura geral de todas as esquadrias, internas e externas, com (3) três demãos de tinta a oleo, das cores que se combinarem.

14.ª Pintura a oleo com tres (3) demãos, sendo uma de aparelho com tinta propria, após completa raspagem das grades e columnas de ferro das varandas.

15.ª Caição geral de todas as paredes, internas e externas, assim como dos tectos. As paredes externas serão caiadas de cor igual ás já existentes nos outros pavilhões novos.

16.ª Pequenos concertos julgados necessarios.

17.ª Demolição do actual compartimento externo de latrinas.

18.ª Collocação de grades de ferro, typo a ser approvado com tela de arame contra mosquito, conforme especificação do Instituto de Manguinhos, em todos os «mezzaninos» existentes, pintadas da mesma cor e nas mesmas condições das grades e columnas existentes.

19.ª Modificação das janellas dos compartimentos sanitarios e da janella do «hall» central do segundo pavimento, conforme plantas e desenhos: estes vão modificados levarão esquadrias novas, os modelos serão approvados pelo fiscal.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, *Ricardo Carvalho*.

Instituto Oswaldo Cruz

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 25 de agosto corrente, serão recebidas até ás 14 horas, na secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, propostas para o fornecimento de vitellos, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão, depois de provar sua idoneida-

de, solicitar, em requerimento, até a vespera da concorrência, á Directoria do Instituto guia para recolhimento ao Thezouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000\$) para garantia da proposta apresentada.

II

O concorrente preferido que dentro do prazo de oito dias, contados da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada, não vier assignar o contracto, perderá a caução que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

III

As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada, no dia e hora designados, em envolturo fechado e lacrado. Em outro envolturo os concorrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade e recibo da caução a que se refere a condição primeira.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, rasuras e entrelinhas e serão todas as suas folhas rubricadas pelos proponentes.

V

As propostas, que serão lidas em voz alta na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, versarão sobre o aluguel, que será pago ao contractante e que nunca será superior a sessenta mil réis (60\$) por vitello utilizado na preparação da vaccina anti-variollica, sendo preferida a proposta que offercer o menor preço para o referido aluguel, mediante as seguintes clausulas:

a) fornecimento mensal até oitenta (80) vitellos, em partidas de cinco a vinte (5 a 20), de accordo com as requisições do instituto;

b) as requisições para o fornecimento de vitellos, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria do instituto, serão cumpridas pelo contractante, no prazo maximo de uma semana;

c) os vitellos deverão estar em perfeito estado de saúde, a juizo da directoria do instituto, que se encarregará de fazer a verificação necessaria;

d) os vitellos que não estiverem em condições de ser aproveitados para a preparação da vaccina anti-variollica serão rejeitados e entregues, sem qualquer indemnização ao contractante, que por sua conta deverá retirar-os do estabelecimento;

e) a permanência dos vitellos no instituto será no maximo de quinze (15) dias, correndo por conta do contractante o transporte dos mesmos e por conta do instituto a respectiva alimentação;

f) depois de utilizados, os vitellos serão numerados e entregues ao contractante acompanhados de uma guia, afim de serem abatidos em qualquer dos matadouros do Districto Federal;

g) o contractante receberá uma indemnização equivalente ao dobro do aluguel por vitello que, em virtude de acidente ou molestia intercorrente houver perecido no instituto;

h) o contractante depositará no Thezouro Nacional uma caução de tres contos de réis (3:000\$) em dinheiro ou titulos da Divida Publica Nacional, ao portador que lhe será restituída findo o contracto;

i) o contractante obriga-se a apresentar suas contas selladas de accordo com a lei até o quinto dia util após o mez vencido;

j) o não cumprimento do presente contracto importará, para o contractante, na perda total de sua caução

VI

Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

VII

O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a reclamação nenhuma, sob qualquer titulo invocada.

VIII

Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada offercer maior redução.

Instituto Oswaldo Cruz, 7 de agosto de 1923. — *Leocadio Chaves*, secretario.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Amadeu de Lucena, Alvaro de Jesus Barroso, Marcial Martins e Martins, Achilles Cerqueira Silva, João Paulo Moreira, Pieter Rodinck, Guilherme Augusto Cordão, Harry Wiltse, Ambrose Mc. Kenna e Olindo Semeraro.

Turma suplementar — Frederick von Versen, Bartholomeu Antunes Rabello, José Augusto Pereira, Olimpio Ferreira Maravalha, Antonio de Araújo, Arlindo Rezende e José Menezes da Silva.

Prova regulamentar — Virgilio de Souza Coelho Dantas.

Prova pratica — Francisco Otero Quintella.

Inspectoria de Vehiculos, 22 de agosto de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de cartelas electoras aos cidadãos seguintes:

Alberto Nunes, protocollo n. 78.223.

Humberto Moreira de Carvalho, protocollo n. 66.584.

Francisco dos Santos Rosa, protocollo n. 35.706.

Francisco Terra Ferreira, protocollo numero 8.652.

Estevão Vecto de Lima, protocollo numero 48.508.

Waldemar Sampaio Freitas, protocollo n. 76.265.

Manoel Francisco Goulart, protocollo numero 49.092.

João Pereira Martins Ribeiro, protocollo n. 12.648.

Luiz da Fonseca Porto, protocollo numero 28.481.

Arnaldo Valle, protocolo n. 8.328.

Maximiano José Bittencourt, protocollo n. 47.074.

Antonio Gonçalves Pereira, protocollo n. 6.890.

Alfreda Vianna Junior, protocollo numero 59.077.

Ma oel Soares de Oliveira, protocollo n. 53.944.

Anselmo Antonio da Silva, protocollo numero 10.517.

Oswaldo da Silva Reis, protocollo numero 45.440.

Marcel Antonio da Silva, protocollo numero 34.848.

João Ferreira de Carvalho, protocollo numero 44.204.

Alfredo Rosa de Abreu, protocollo numero 57.358.

Elviro Braga, protocollo n. 38.316.

Mabillon Lopes, protocollo n. 57.443.

Plinio de Castro Rocha, protocollo numero 14.139.

Emygdio Pereira de Mello, protocollo numero 14.328.

Alexandre Esteves de Farias, protocollo n. 41.746.

Rio 17 de agosto de 1923. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

RELAÇÃO OFFICIAL DOS EXPOSITORES PREMIADOS

Brasil

Estado da Parahyba

Classes 13 e 14

1. Felipe Bezerra de Lima (Campina Grande) — Violão e violino — Menção honrosa.
2. Gregorio José de Oliveira — Violino — Menção honrosa.
3. Antonio Jayme H. Seixas (Parahyba) — Machina para abrir dentes — Medalha de bronze.

Classe 27

4. Antonio Xavier de Macedo (Picuhy) — Par de esporas de metal e jogo de peias — Medalha de bronze.
5. Antonio Candido das Mercês (Itabayanna) — Cabeçada — Menção honrosa.
6. A. Alves Lima (Itabayanna) — Rabicho e peias de corda — Menção honrosa.
7. Francisco Xavier de Macedo — Cabresto — Medalha de bronze.
8. Francisco Antonio Nobrega (Santa Luzia) — Cabeçada — Medalha de bronze.
9. José Ulysses de Lucena (Campina Grande) — Cabeçada e redeas de couro trançado — Menção honrosa.
10. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque (Parahyba) — Silhões e sella americana — Medalha de prata.
11. José de Lima Vinagre, Dr. (Parahyba) — Sella — Medalha de bronze.
12. Joaquim Xavier de Macedo (Picuhy) — Cabresto de couro de manduá — Medalha de bronze.
13. João Alves Figueiredo (Guarabira) — Sella — Medalha de prata.
14. Luiz de Almeida (Guarabira) — Estribo e peia — Medalha de prata.
15. Municipio de Cabaceiras — Cabeçada, sellas e mantas de couro de bode — Fóra de concurso — (D. C. 1).
16. Municipio de Alagoa Nova — Cangalha — Fóra de concurso — (D. C. 1).
17. Manoel Elias de Castro (Campina Grande) — Sellim, cabeçada e par de redeas de couro — Medalha de prata.

18. Municipio de Parahyba — Carona, cangalha e manta de couro — Fóra de concurso — (D. C. 1).
19. Silvino Cabral (Santa Luzia do Sabugy) — Cabresto de cabelo — Menção honrosa.

Classe 29

20. J. P. C. de Albuquerque — Modelo de bote — Medalha de ouro.

Classes 35 e 36

21. Anisio C. Maia (Bananeiras) — Café — Medalha de ouro.
22. Antonio Massena (Piancó) — Milho — Menção honrosa.
23. Amaro Bezerra (Souza) — Algodão — Diploma de honra.
24. Antonio Urguna (Patos) — Algodão — Medalha de prata.
25. Antonio Quirino (Patos) — Algodão — Medalha de bronze.
26. Antonio Caboclo (Conceição) — Oleo de mamona — Menção honrosa.
27. Antonio Cabral da Conceição — Oleo de côco — Menção honrosa.
28. Benevenuto Santos (S. João do Rio do Peixe) — Arroz — Menção honrosa.
29. Claudino Alves da Nobrega (Soledade) — Algodão — Diploma de honra.
30. Dario Ramalho (Teixeira) — Feijão — Menção honrosa.
31. Estação Experimental de Pependência (Soledade) — Feijão — Medalha de prata.
32. Euclydes de M. Coelho (Ingá) — Algodão — Medalha de bronze.
33. Elvira dos Santos Nobrega (Soledade) — Oleo de mamona — Menção honrosa.
34. Fenelon Massena (Piancó) — Arroz — Menção honrosa.
35. Haroldo Nazareth (Souza) — Milho e gergelim — Menção honrosa.
36. Haroldo Nazareth (Alagoa Nova) — Oleo de mamona e de algodão — Menção honrosa.
37. Innocencio Pires de Gouvêa Nobrega (Soledade) — Algodão — Menção honrosa.
38. Josephat Cesar Falcão (Areias) — Café e oleo de mamona — Medalha de ouro.
39. José Francellino de Oliveira (Soledade) — Minas — Menção honrosa.
40. João Queirôza (Pombal) — Arroz, milho, algodão nisturado e caroço de algodão — Medalha de bronze.
41. José Ferreira Lima (Princeza) — Arroz e mamona — Menção honrosa.
42. José Franklin Albuquerque (Soledade) — Milho — Menção honrosa.
43. J. Motia Filhos & Comp., (Mamanguape) — Algodão — Grande premio.
44. Joaquim Xavier Macedo (Picuhy) — Algodão — Medalha de prata.
45. Jayme Ramalho (Caicara) — Algodão — Menção honrosa.
46. Luiz Bernardes (S. João do Rio do Peixe) — Algodão — Medalha de ouro.
47. Lino Pereira da Silva (Princeza) — Algodão — Medalha de prata.
48. Luiz Santino (Misericórdia) — Algodão — Medalha de bronze.
49. Municipio de Conceição — Azeite de dendê, milho e arroz — Fóra de concurso. (D. C. 1).

50. Municipio de Alagoa Grande — Arroz e café — Fóra de concurso. (D. C. 1).
51. Municipio de Mamanguape — Oleo de dendê — Fóra de concurso. (D. C. 1).
52. Municipio de Pedras de Fogo — Azeite de dendê — Fóra de concurso — (D. C. 1).
53. Municipio de Misericórdia — Milho e arroz — Fóra de concurso — (D. C. 2).
54. Municipio de Areia — Café — Fóra de concurso (D. C. 2).
55. Municipio de Araruna — Feijão e algodão — Fóra de concurso — (D. C. 4).
56. Municipio de Patos — Arroz e algodão — Fóra de concurso — (D. C. 1).
57. Municipio de Campina Grande — Feijão — Fóra de concurso — (D. C. 2).
58. Municipio de Bananeiras — Feijão — Fóra de concurso — (D. C. 2).
59. Municipio de Souza — Feijão e cera de carnauba e fibras — Fóra de concurso — (D. C. 1).
60. Municipio de Caicara — Favas, Oleo de mamona — Fóra de concurso — (D. C. 2).
61. Municipio de Ingá — Feijão, algodão — Fóra de concurso — (D. C. 2).
62. Municipio de Taperoá — Algodão, mamona — Fóra de concurso — (D. C. 1).
63. Municipio de Alagoa Nova — Algodão, oleo de mamona e de côco — Fóra de concurso — (D. C. 1).
64. Municipio de Santa Luzia do Sabugy — Algodão — Fóra de concurso — (D. C. 1).
65. Municipio de Parahyba — Algodão — Fóra de concurso — (D. C. 1).
66. Municipio de Princeza — Algodão — Fóra de concurso — (D. C. 1).
67. Municipio de Cajazeiras — Algodão — Fóra de concurso — (D. C. 1).
68. Municipio de Espirito Santo — Algodão — Fóra de concurso — (D. C. 1).
69. Municipio de Catolê do Rocha — Algodão — Fóra de concurso — (D. C. 1).
70. Mario Ramalho (Teixeira) — Algodão — Medalha de ouro.
71. Municipio de Pilar — Algodão — Fóra de concurso — (D. C. 1).
72. Mello & Comp. (Itabayana) — Algodão — Medalha de prata.
73. Municipio de Serraria — Oleo de mamona — Fóra de concurso — (D. C. 1).
74. O. de Sá (S. João do Rio do Peixe) — Algodão — Menção honrosa.
75. Paulino Cordeiro (Teixeira) — Trigo — Medalha de prata.
76. Quintino Leite Montenegro (Teixeira) — Oleo de mamona — Menção honrosa.
77. Sabino Rolim (Cajazeiras) — Arroz, algodão e mamona — Medalha de ouro.
78. Serviço de Algodão do Estado da Parahyba — Algodoeiro com capulhos — Grande premio.
79. Sociedade Algodoeira do Nordeste (Santa Luzia do Sabugy) — Grande premio.

80. Usina Santa-Luzia do Sabugy — Algodão — Grande premio. — Classes 45 e 46

81. Abdon Dantas de Assis (Dr.) (Misericórdia) — Madeiras — Medalha de ouro.

82. Antonio Jayme Seixas (Parahyba) — Fibras de macahuba e fios de fibra de macahuba — Medalha de prata.

83. Carlos Carneiro da Cunha Espinola (Caicara) — Fibras de agave — Medalha de bronze.

84. Genesio Furtado de Sá (S. João do Rio do Peixe) — Rede de algodão — Menção honrosa.

85. Governo do Estado — Esteiras de malva. Madeiras — Fóra de concurso — Não participante das recompensas.

86. Harold Nazareth (Souza) — Fibras e vela de carnaúba — Medalha de bronze.

87. Innocencio Pires de Gouvêa Nobrega (Soledade) — Pains de flor de cera — Medalha de bronze.

88. José de Lima Vinagre (Dr) (Mamanguape) — Rede de algodão — Medalha de prata.

89. José Baptista Guedes (Guarabira) — Madeiras — Medalha de bronze.

90. José Pereira de Lima (Princeza) — Rede de algodão — Menção honrosa.

91. José Emygdio de Souza (Souza) — Esteira de fibra de malva — Medalha de prata.

92. José Joaquim dos Santos (S. José do Piranhas) — Rede de caroá — Medalha de bronze.

93. João Lacerda (Piancó) — Oleo de oitica — Menção honrosa.

94. José Leite (Piancó) — Oleo de oitica — Menção honrosa.

95. Lindolpho Pires Ferreira Junior (Souza) — Vêlas de carnaúba — Medalha de bronze.

96. Luiz Marques (Piancó) — Anil — Menção honrosa.

97. Município de Alagôa Grande — Madeiras — Fóra de concurso — (D. C. 1).

98. Município de Parahyba — Madeiras — Fóra de concurso — (D. C. 1).

99. Município de Campina Grande — Rede de fibra de caroá — Fóra de concurso — (D. C. 2).

100. Município de Caicara — Rede de algodão — Fóra de concurso — (D. C. 2).

101. Município de São José de Piranhas — Canella de ema — Fóra de concurso — (D. C. 2).

102. Município de Brejo da Cruz — Rede de algodão — Fóra de concurso — (D. C. 2).

103. Município de Taperoá — Pains de seda. Tucum. Angico. Cumarú — Fóra de concurso — (D. C. 2).

104. Município de Mamanguape — Esteiras para cangalha e esteiras de fibra de gravatá. Oleo de batiputá. Semente de imbuia — Fóra de concurso — (D. C. 1).

105. Município de Souza — Fibra de malva. Cera de carnaúba. Angico — Fóra de concurso — (D. C. 1).

106. Município de Serraria — Manta de melão de S. Caetano. Borracha de seringueira — Fóra de concurso — (D. C. 1).

107. Município de Cabeceiras — Rede de algodão — Fóra de concurso — (D. C. 1).

108. Município de Alagôa Nova — Oleo de nogueira, de pinhão, de jandiroba, de palma e raiz de velame — Fóra de concurso — (D. C. 1).

109. Município Pedra de Fogo — Oleo de batiputá — Fóra de concurso — (D. C. 2).

110. Município de Areias — Oleo de jandiroba — Fóra de concurso — (D. C. 2).

111. Município de Pombal — Oleo de oitica — Fóra de concurso — (D. C. 2).

112. Município de Piancó — Oleo de pinhão — Fóra de concurso — (D. C. 2).

113. Silvino Cabral (Santa Luzia do Sabugy) — Corda de embira, esteira e manta de malva — Medalha de bronze.

Classe 47

114. Joaquim Pessoa (Dr.) (Parahyba) — Espingarda de caça — Medalha de ouro.

115. José Luiz de Souza (Campina Grande) — Espingarda de caça — Medalha de ouro.

116. Manoel Procopio Filho (Patos) — Espingarda de caça — Medalha de ouro.

Classe 49

117. Companhia de Pesca Norte do Brasil (Santa Rita) — Instrumentos e productos da pesca — Grande premio.

118. Município de Mamanguape — Tarrafa — Fóra de concurso — (D. C. 1).

119. Miguel Archangelo — Modelo de jangada — Medalha de ouro.

120. Silverio Cabral (Santa Luzia) — Tarrafa — Menção honrosa.

Classe 51

121. Estação Experimental de Pendencia (Soledade) — Farinha de mandioca — Menção honrosa.

122. Joaquim Xavier de Macedo (Picuhy) — Polvilho de mandioca — Menção honrosa.

123. Josaphat Cesar Falcão (Areia) — Aparas e gomma de mandioca — Menção honrosa.

124. João Queiroga (Pombal) — Polvilho de mandioca — Menção honrosa.

125. José Theodoro de Oliveira (Soledade) — Gomma de mandioca — Menção honrosa.

126. Município de Araruna — Polvilho de araruta, farinha e gomma de mandioca — Fóra de concurso — (D. C. 1).

127. Município de Alagôa Nova — Polvilho de araruta, farinha e gomma de mandioca — Fóra de concurso — (D. C. 1).

128. Município de Pedras de Fogo — Polvilho de araruta — Fóra de concurso — (D. C. 2).

129. Município de Bananeiras — Farinha de mandioca — Fóra de concurso — (D. C. 2).

Classe 54

130. Gentil Lins de Albuquerque (Espírito Santo) — Assucar — Medalha de prata.

131. João Joaquim Barbosa (Parahyba) — Vinagre — Medalha de bronze.

132. Município de Parahyba — Vinagre — Fóra de concurso — (D. C. 1).

133. Neves & Cordeiro (Itabayana) — Vinagre — Medalha de bronze.

Classe 55

134. Florentino R. Diniz (Princeza) — Vinho branco — Menção honrosa.

135. J. Marques Filho & Comp. (Cajazeiras) — Vinhos — Medalha de bronze.

136. J. J. Barbosa (Parahyba) — Vinhos tipo Porto — Medalha de prata.

137. Luiz F. Moura (Campina Grande) — Vinho — Medalha de bronze.

138. Manoel da Motta Silveira (Ingá) — Vinho — Medalha de prata.

Classe 56

139. Benjamin Fernandes & Comp. (Parahyba do Norte) — Genebra — Medalha de prata.

140. Benedicto Miguel de Moraes (Guarabira) — Aguardente, genebra — Menção honrosa.

141. Borromeu & Comp. (Parahyba do Norte) — Aguardente e genebra — Medalha de bronze.

142. Florentino Rodrigo Diniz (Princeza) — Aguardente, licores e genebra — Menção honrosa.

143. Guimarães & Irmão (Parahyba do Norte) — Bebidas espirituosas — Medalha de prata.

144. Honorio Athayde (Alagôa Nova) — Aguardente — Menção honrosa.

145. Horacio & Comp. (Parahyba do Norte) — Aguardente — Menção honrosa.

146. Ignacio Leite Athayde — Aguardente — Menção honrosa.

147. João Joaquim Barbosa (Parahyba do Norte) — Licores e aguardente — Medalha de ouro.

148. J. Marques Filho & Comp. (Cajazeiras) — Aguardente — Medalha de bronze.

149. Luiz T. de Moura (Campina Grande) — Genebra e aguardente — Medalha de bronze.

150. Linden & Neves (Parahyba do Norte) — Vermouth — Medalha de bronze.

151. Manoel da Motta Silveira (Ingá) — Genebra e aguardente — Medalha de prata.

152. Moraes & Irmão (Parahyba do Norte) — Genebra e aguardente — Menção honrosa.

153. Município de Serraria — Aguardente — Fóra de concurso — (D. C. 1).

154. Neves & Cordeiro (Itabayana) — Licores e aguardente — Medalha de bronze.

155. Terencio Ferreira (Santa Rita) — Aguardente — Menção honrosa.

Classe 57

156. A. Athayde — Vinho de jaboticaba — Menção honrosa.

157. Município de Parahyba — Vinho de fructas — Fóra de concurso — (D. C. 1).

158. Tito Silva & Comp. (Parahyba) — Vinho de fructas — Grande premio.

Classe 58

159. Antonio Mariz de Souza (Soledade) — Kaolim — Menção honrosa.

160. Antonio Coutinho de Lyra (Itabayana) — Quartzo — Medalha de bronze.

161. Antonio Coutinho (Itabayana) — Quartzo — Menção honrosa.

162. Antonio Muribeca (Picuhy) — Areias — Menção honrosa.

163. André Dias da Costa (Picuhy) — Catearço, argilla e kaolim — Medalha de prata.

164. Antonio Araujo (Santa Luzia) — Granito — Menção honrosa.
165. Brandão Cavalcante Sobrinho (Dr.) (Patos) — Granito — Medalha de prata.
166. Chrysanto Ayres (Piancó) — Areia aurífera — Medalha de bronze.
167. Francisco Freire (Dr.) (Santa Luzia) — Rocha eruptiva — Menção honrosa.
168. Governo do Estado — Argilla, quartzo, kaolim e calcareo — Fóra de concurso — Não participante das recompensas.
169. Idalino Montezuma (Dr.) (Conceição) — Pedras de afiar — Medalha de ouro.
170. José O. Baracuh (Soledade) — Amiantho — Medalha de bronze.
171. José Avelino de Mello (Soledade) — Kaolim — Menção honrosa.
172. José Rodrigues de Figueiredo (Conceição) — Quartzo — Medalha de prata.
173. J. Dias de Sant'Anna (Conceição) — Calcareo — Menção honrosa.
174. José Rodrigues (Conceição) — Quartzo — Menção honrosa.
175. José Pires Sobrinho (Piancó) — Pedra plumbífera — Medalha de bronze.
176. José Brunet (Misericórdia) — Machado de índio — Menção honrosa.
177. Município de Araruna — Kaolim e argilla — Fóra de concurso — (D. C. 1).
178. Município de Soledade — Argilla, granito, quartzo e arenito — Fóra de concurso — (D. C. 1).
179. Município de Itabayanna — Calcareo e quartzo — Fóra de concurso — (D. C. 1).
180. Município de Cabeceiras — Calcareo — Fóra de concurso — (D. C. 1).
181. Município de Bananeiras — Granito e minerais — Fóra de concurso — (D. C. 1).
182. Manoel Carlos (Princesa) — Schisto — Menção honrosa.
183. Manoel Ventura da Silva (Piancó) — Calcareo — Medalha de prata.
184. Município de Picuhy — Minerio de cobre, quartzo, concreção de kaolin, calcareo — Fóra de concurso (D. C. 1).
185. Município de Santa Luzia de Sabugy — Quartzo, turmalina preta, argillas e calcareo — Fóra de concurso (D. C. 1).
186. Martins Ribeiro (Dr.) (Santa Luzia) — Amiantho — Medalha de Prata.
187. Município de Alagôa Nova — Argilla — Fóra de concurso — (D. C. 1).
188. Município de Souza — Calcareo — Fóra de concurso — (D. C. 1).
189. Município de Pedras de Fogo — Concreções limoníticas — Fóra de concurso — (D. C. 2).
190. Município de Serraria — Argilla — Fóra de concurso — (D. C. 1).
191. Município de Caiçara — Argilla — Fóra de concurso — (D. C. 2).
192. Município de Ingá — Rocha eruptiva — Fóra de concurso — (D. C. 2).
193. Município de Teixeira — Limonita, quartzo e rocha metamorphi- ca — Fóra de concurso — (D. C. 2).
194. Município de Arelas — Areia, argilla e limonita — Fóra de concurso (D. C. 2).
195. Nicoláo Loureiro (Piancó) — Areia aurífera — Medalha de bronze.
196. Pedro Adelino (Picuhy) — Kao- lim — Menção honrosa.
197. Sylvino Cabral (Santa Luzia) — Talco e quartzo — Medalha de prata.
- Classe 60
198. Antonio Xavier de Macedo (Pi- cuhy) — Ferro para marcar animaes — Medalha de bronze.
199. Anysio Felix do Nascimento (Ala- goa Grande) — Foice — Meda- lha de bronze.
200. Manoel Francisco de Araujo (Tei- xeira) — Foice — Medalha de bronze.
201. Vicente Ferreira Netto (Picuhy) — Foice — Medalha de bronze.
- Classe 66
202. Olivia do Valle (Parahyba) — Quadros com trabalhos a crayon — Medalha de prata.
- Classe 71
203. Antonio Jayme N. Seixas (Para- hyba) — Machina para fazer fios de fibras — Menção hon- rosa.
- Classe 79
204. João Queiroga (Pombal) — Bolsa de algodão e seda — Medalha de prata.
205. Município de Alagôa Nova — Bordados e rendas — Fóra de concurso — (D. C. 1).
- Classe 80
206. José Paulo de Souto (Santa Luzia do Sabugy) — Vestimenta de vaqueiro — Medalha de prata.
- Classe 81
207. Antonio Tavares Candeia (Campo Grande) — Sapatos para senho- ras — Medalha de Bronze.
208. Antonio Lino (Santa Luzia do Sa- bugy) — Chapéo de couro — Medalha de bronze.
209. Abdias Ramos (Dr.) (S. João do Cariry) — Chapéo de bucha — Menção honrosa.
210. Cyrillo Lopes da Silva (Teixeira) — Sapatos para creança — Menção honrosa.
211. Candida de Sá Andrade (Parahy- ba) — Sombriinha de renda — Medalha de ouro.
212. D. Cantalice (Parahyba) — Guar- da-chuva e bengalas — Diploma de honra.
213. Emilia Lustosa Cabral (Patos) — Sombriinha de renda — Medalha de prata.
214. Felipe Nery (Santa Luzia do Sa- bugy) — Botinas — Medalha de bronze.
215. Fabrica Colombo — Camisas, cue- cas e pyjamas — Medalha de prata.
216. Joaquim Rodrigues & Comp. (Ita- bayanna) — Sapatos para cre- anças — Medalha de bronze.
217. José Bispo (Pombal) — Perneiras — Menção honrosa.
218. José Emigdio de Souza (Souza) — Chapéus de carnaúba — Meda- lha de bronze.
219. Manoel Almeida da Silva (Cam- pina Grande) — Sapatos de ver- niz — Medalha de prata.
220. Manoel Eleuterio de Souza (Patos) — Botinas — Menção honrosa.
221. Município de S. João do Rio do Peixe — Rebenque — Fóra de concurso — (D. C. 2).
222. Município de Patos — Perneiras — Fóra de concurso — (D. C. 1).
223. Município de Araruna (Araruna) — Chapéo de couro — Fóra de concurso — (D. C. 1).
224. Manoel Ferreira de Oliveira (Pa- tos) — Chapéo de couro — Me- dalha de bronze.
225. Município de Picuhy — Chapéo de couro — Fóra de concurso — (D. C. 1).
226. Município de Cabeceiras — Cha- péo de couro — Fóra de con- curso — (D. C. 1).
227. Maria Luiza de Sá (Souza) — Flo- res artificiaes — Medalha de bronze.
228. Município de Parahyba — Chapéo de carnaúba — Fóra de con- curso — (D. C. 1).
229. Maria de Sá Barreto (Souza) — Flores artificiaes — Medalha de bronze.
230. Severino Pereira & Comp. (Para- hyba) — Sapatos de verniz — Medalha de prata.
231. Silvino Cabral (Santa Luzia de Sa- bugy) — Chapéo de couro — Me- dalha de bronze.
- Classe 82
232. Arthur Baptista (Parahyba) — Xa- rope bromo-capypptos — Menção honrosa.
233. André Pessoa de Oliveira (Para- hyba) — Xarope anti-asthmáti- co, Xarope peitoral calmante e elixir anti-febril — Medalha de bronze.
234. Agostinho de Lacerda Lima (Para- hyba) — Odontalgico, sabão, me- dicinal «25 de Maio» e tônico «25 de Maio» — Menção honrosa.
235. Aristides Villar Filho (Gurarabi- ra) — Depurativo Villar — So- licção Villar — Menção honrosa.
236. Durval Rabello & Comp. (Itaba- yanna) — Vermifugo Rabello — Menção honrosa.
237. Honório de Athayde (Alagôa Nova) — Xarope Luminoso, Cedrolina e Elixir Ferruginoso — Menção honrosa.
238. José do Patrocínio Carvalho — Ver- mifugo de Angelino e Mastruço. Renovador do sangue — Menção honrosa.
239. Lourival de Moura Guedes (Alagôa Nova) — Vinagre medicinal de jatobá — Productos pharmaceu- ticos — Menção honrosa.
240. Manoel Soares Londres (Parahy- ba) — Agua soberana, Vermifu- go Brasil — Menção honrosa.
241. Marinho & Irmão — Sementes de mostarda negra. Raiz de ipe- jacuanha preta. Raiz de cani- nana. Raiz de cabeça de negro — Medalha de prata.
242. Ovidio Duarte dos Santos Lima (Serraria) — Elixir de carnaú- ba e jurubeba — Menção hon- rosa.
243. Pedro de Andrade Lima (Ingá) — Elixir da Vida. Sanguengenol. Xarope de Molungú Bromureto- do — Menção honrosa.
244. Rabello & Comp. (Parahyba) — Agua Rabello — Vermifugo Ra- bello. Restaurador de saude — Menção honrosa.
245. S. Souto Mayor — Tônico Souto — Menção honrosa.
- Classe 84
246. Apriglio Gomes de Sá (Souza) — Couro de carneiro — Menção honrosa.
247. Eugenio de Vasconcellos (Picuhy) — Resfriadeira — Menção hon- rosa.

248. Firmino & Comp. (Itabayanna) — Vaquetas sortidas — Grande premio.
249. Guerra & Gusmão (Parahyba) — Vaquetas sortidas — Grande premio.
250. Governo do Estado — Mamurça — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.
251. José Paulo de Souto (Santa Luzia do Sabugy) — Couro de jumento — Menção honrosa.
252. José Vicente de Barros (Misericórdia) — Pelle de gato mourisco — Menção honrosa.
253. José Ferreira (Santa Luzia do Sabugy) — Couro de carneiro — Medalha de bronze.
254. José Zacharias de Macedo (Picuhy) — Corda de couro — Menção honrosa.
255. Município de Picuhy — Réde de couro, couros de bode e de gato maracajá — Fôra de concurso — (D. C. 1).
256. Município de Canaceiras — Couros de diversos animaes — Fôra de concurso — (D. C. 1).
257. Município de Maranguape — Corda de couro cru — Fôra de concurso — (D. C. 1).
258. Município de Conceição — Couro de bode — Fôra de concurso — (D. C. 1).
259. Município de Princeza — Couro de bode — Fôra de concurso — (D. C. 1).
260. Município de Campina Grande — Sola — Fôra de concurso — (D. C. 2).
261. Município de Pedras de Fogo — Couros de diversos animaes — Fôra de concurso — (D. C. 2).
262. Município de Santa Luzia do Sabugy — Couro de carneiro — Fôra de concurso — (D. C. 1).
263. Município de Cajazeiras — Couro de tijuassú e gato — Fôra de concurso — (D. C. 1).
264. Sizerando Raphael (Alagoa do Monteiro) — Réde de couro — Medalha de prata.
- Classe 85
265. Alfredo Sobral (Parahyba) — Melonogenio — Menção honrosa.
266. Seixas Irmãos & Comp. (Parahyba) — Sabonete — Grande premio.
- Classe 86
267. Antonio Pereira de Sá Serrão (serraria) — Fumo em corda — Menção honrosa.
268. Ferreira Amorim & Comp. (Parahyba) — Cigarros — Medalha de prata.
269. Joaquim Alves Ferreira Nobre (Piancó) — Fumo em rôlo — Menção honrosa.
270. João Queiroz (Pombal) — Fumo em corda — Menção honrosa.
271. João Martins da Silveira (Souza) — Fumo em rôlo — Menção honrosa.
272. Josaphat C. Falcão (Areia) — Fumo em corda — Menção honrosa.
273. Jayme Ramalho (Caicara) — Fumo em corda — Menção honrosa.
274. Município de Araruna — Fumo em corda — Fôra de concurso — (D. C. 1).
275. Município de Alagôa Nova — Fumo em corda — Fôra de concurso — (D. C. 1).

276. Município de Bananeiras — Fumo em folha — Fôra de concurso — (D. C. 2).
277. Município de Teixeira — Fumo em corda — Fôra de concurso — (D. C. 2).
- Classe 88
278. Antonio Alves da Costa (Campina Grande) — Facas com cabo de chifre — Medalha de ouro.
- Classe 93
279. Belisario Ferrer da Silva (Parahyba) — Pulseira de tartaruga com incrustações de ouro — Medalha de ouro.
280. Manoel Senna (Patos) — Bolsa-carteira — Medalha de bronze.
281. Casa de Caridade de Campo Grande — Caixinhas com hostias — Medalha de bronze.
282. Gentil Montenegro de Queiroz (Teixeira) — Cesta de palha de milho — Medalha de bronze.
283. Município de Areia — Caixinha de pedra hume. Farinheiro de madeira. Concha de madeira — Fôra de concurso — (D. C. 2).
- Classe 94
284. João Alves Diniz (Campina Grande) — Mala de mão — Medalha de ouro.
285. Município de Santa Luzia do Sabugy — Mala de couro — Fôra de concurso (D. C. 1).
- Classe 110
286. Anna Alves da Silva (Misericórdia) — Porta-cartão de palha de milho — Menção honrosa.
287. Anna Amalia de Hollanda (Parahyba) — Almofadão com desenhos em setim. Flores artificiaes — Menção honrosa.
288. Angelina Mindello (Parahyba) — Vasos pintados a óleo — Medalha de ouro.
289. Angelina Mindello Baltar (Parahyba) — Pasta bordada e almofada — Grande premio.
290. Adalgisa Amorim — Bordados — Medalha de prata.
291. Amelia de Araujo (Alagôa Nova) — Rendas — Medalha de bronze.
292. Benerice Mindello (Parahyba) — Vaso com escultura e quadros pintados a óleo — Medalha de ouro.
293. Cynthia Mattos (Cajazeiras) — Toalha de algodão e seda — Menção honrosa.
294. Casa de Caridade (Arara) — Bolsa bordada — Menção honrosa.
295. Candida de Sá Andrade (Parahyba) — Almofada. Bordados. Flores de côco — Grande premio.
296. Collegio N. S. das Neves (Parahyba) — Almofadas e rendas — Grande premio.
297. Cléa Caldas (Parahyba) — Rendas — Medalha de prata.
298. Eleonora Montenegro Barreto (São João do Rio do Peixe) — Almofada e bordados — Medalha de prata.
299. Governo do Estado — Bordados, rendas e applicações — Fôra de concurso — Não participante das recompensas.
300. Honorina Augusta Figueiredo Vasconcellos (Parahyba) — Almofadas e bordados — Medalha de ouro.

301. Idalina Cavalcanti (Alagoa Nova) — Rendas — Medalha de prata.
302. Josephina Maria da Conceição (São João do Rio do Peixe) — Renda — Medalha de bronze.
303. Josepha Maria de Sá (São João do Rio do Peixe) — Rendas — Medalha de prata.
304. Município de Cabaceiras — Toalhas bordadas — Fôra de concurso — (D. C. 1).
305. Maria Fagundes (Guarabira) — Trabalhos em contas — Medalha de bronze.
306. Maria Candida Barreto (São João do Rio do Peixe) — Fronhas — Menção honrosa.
307. Município de Serraria — Rendas — Fôra de concurso — (D. C. 1).
308. Maria de Araujo (Alagoa Nova) — Rendas — Medalha de prata.
309. Thereza Torres (Alagoa Nova) — Rendas — Medalha de bronze.
- Classe 111
310. Companhia Industrial de Agodão e Oleos (Sapé) — Farello de caroço de algodão. Pasta de caroço de algodão. Tintas. Oleo bruto, etc. — Medalha de ouro.

Nota explicativa:
(D. C. 1.) — Diploma commemorativo acompanhado de medalha de ouro.
(D. C. 2.) — Diploma commemorativo, acompanhado de medalha de prata.

SOCIEDADES CIVIS

UNIAO BOTAFOGO FOOTBALL CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O «União Botafogo Football Club» fundado nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins: Proporcionar e providenciar sobre matches inter-estaduaes e internacionaes, festas sportivas aos associados e os §§ 2º e 3º. E' administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, captain e 1º e 2º procuradores. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em nome do club. A dissolução e destino do patrimonio será effectuado quando, em assembléa geral para essa fim convocada, annuam no minimo 3/4 dos socios quites. Os presentes estatutos só poderão ser reformados, exclusive o determinado no art. 44 e 45, por uma assembléa que tenha dous terços de socios quites presentes e que seja convocada por 30 socios, no minimo. — A directoria. (5.364)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. Litho-Typographia Fluminense

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Caixa.....	3:197\$200
Aplicacões.....	3:72\$500
Machinismos e accesorios..	287:782\$420
Móveis e utensilios.....	26:94\$100
Despezas de installação.....	39:00\$000
Depositos.....	6:51\$000

Fazendas geraes.....	103:176\$450
Titulos caucionados.....	15:00\$000
Impostos.....	1:963\$800
Cambias.....	512\$180
Obrigações a receber.....	5:450\$000
Seguros.....	2:100\$000
Contas correntes.....	149:081\$600
	642:841\$650

Passivo

Capital.....	250:000\$000
Fundo de reserva.....	21:914\$334
Fundo de reparações.....	43:828\$668
Caução de titulos.....	15:00\$000
Contas a pagar.....	37:409\$990
Obrigações a pagar.....	77:939\$000
Contas correntes.....	97:761\$776
Porcentagem da directoria...	3:768\$988
Dividendos:	
Saldo anterio. 500\$000	
2º dividendo a distribuir... 12:500\$000	13:000\$000
Imposto sobre dividendo....	662\$ 00
Lucros suspensas.....	81:556\$394
	642:841\$650

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**Debito**

Despezas de installação.....	2:849\$250
Aluguéis.....	7:203\$000
Despezas geraes.....	6:130\$500
Salários.....	73:162\$300
Ordenados.....	13:408\$000
Honorarios.....	15:00\$000
Impostos.....	1:800\$000
Juros e descontos.....	7:999\$150
Seguros.....	89\$500
Fundo de reserva.....	3:140\$824
Fundo de reparações.....	6:281\$648
Porcentagem da directoria...	3:768\$988
Dividendos:	
2º a pagar.....	12:500\$000
Contas correntes.....	2:198\$ 76
Imposto sobre dividendo....	662\$500
Lucros suspensos.....	2:855\$704
	159:853\$040

Credito

Fazendas geraes.....	159:551\$620
Diferença de cambio.....	63\$820
Commissões.....	237\$600
	159:853\$040

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.—
Directores: Octavio da Rocha Miranda.—
Wladimir Loureiro Bernardes.— George
Honold.— Guarda-livros: Carlos Magalhães.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense, tendo acompanhado todos os trabalhos da sociedade e tendo pleno conhecimento de todos os negocios da mesma, acabam de examinar os livros e balanço da sociedade. Declaram que encontram a escripta feita com clareza e balanço fechado a 30 de junho proximo passado, e são de parecer que os Srs. accionistas approvem as contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.—
José Gonçalves de Souza Rabello.— Eugenio
Honold.— Frederico Bockel. (5.317)

BANCO HOLLANDEZ DA AMERICA DO SUL**RECTIFICAÇÃO**

O Banco Hollandez da America do Sul declara, para todos os effeitos, que, o balancete constante em as paginas 23.459 do *Diario Official* de 21 de

agosto de 1923, deve trazer a data de 31 de julho de 1923 e não a de 30 de junho de 1923, como ali, por equívoco sahiu publicado.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923.—
Banco Hollandez da America do Sul,
E. J. Magoulas e J. W. Bodeker. (5.386).

«L'Union» Companhia de Seguros Contra Fogo

Fundada em 1828 — Sêde social em Paris, 9, Praça Vendôme

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922**Activo**

	* Valor em francos	Valor em moeda brasileira
Accionistas.....	10.000.000. >	6.000:000\$000
Emprego de capitales.....	37.279.006.85	22.367:404\$110
Valores em caução ao estrangeiro.....	22.139.277.02	13.233:565\$212
Immoveis — Place Vendôme n. 9, rue Saint Honoré n. 372 e Wencker n. 8.....	5.173.093.87	3.103:856\$322
Caixa, banqueiros, Banco de França e letras a receber.....	16.804.489.92	10.082:693\$952
Valores dep sitados na companhia a titulo de cauções.....	9.372.180.96	5.63:308\$576
Saldo nas agencias e escriptorio de Paris.....	13.631.763.62	8.161:058\$172
	114.369.812.24	68.621:887\$344

Passivo

Capital.....	20.000.000. >	12.000:000\$000
Reservas com diversas applicações.....	50.310.230. >	30.186.138\$000
Caixa de previdencia e reserva em favor dos antigos empregados e agentes da companhia.....	8.650.103.02	5.190:061\$812
Sinistros a liquidar.....	4.564.370.13	2.733:622\$078
Companhias resseguradoras.....	5.234.145.77	3.140:487\$462
Cauções e depositos dos agentes.....	9.766.398.76	5.859:839\$256
Dividendos de 1922 e anteriores.....	4.181.372.22	2.508:223\$332
Impostos a pagar.....	5.060.965.47	3.036:579\$232
Fundo de beneficencia.....	209.511.46	125:706\$876
Cred res diversos.....	5.232.630.66	3.175:578\$396
Lucros e perdas — Saldo para conta nova.....	1.101.084.75	660:65\$850
	114.369.812.24	68.621:887\$344

CONTA DE LUCROS E PERDAS**Credito**

	* Valor em francos	Valor em moeda brasileira
Saldo do balanço de 1921.....	975.174.25	585:104\$550
Premios de seguros em 1922.....	107.842.633.38	64.705:580\$028
Juros e beneficio em cambio.....	3.208.292.42	1.924:975\$452
Sinistros—Recebido das companhias resseguradoras	19.728.193.02	11.836:915\$812
Liquidação das provisões diversas até 31/12/1921..	24.178.293.25	14.506:978\$950
	155.932.591.32	93.559:554\$792

Debito

Sinistros liquidados e a liquidar.....	46.767.551.52	28.060:530\$912
Despezas das agencias e commissões.....	16.194.930.44	9.716:958\$ 64
Ordenados e despezas geraes.....	8.824.082.65	5.294:44 \$590
Impostos diversos.....	15.382.412.37	9.229:447\$422
Premios de resseguros.....	37.665.707.24	22.599:424\$344
Provisões até 31/12/1922.....	23.324.603.13	13.994:760\$078
Reservas diversas.....	2.450.000. >	1.470:000\$000
Dividendo (incluido o imposto sobre a renda)....	4.222.222.22	2.533:333\$332
Saldo para conta nova.....	1.101.084.75	660:650\$850
	155.932.591.32	93.559:554\$792

* O franco foi calculado a 600 réis.

O director, em nome do conselho de administração, A. Pottier.
Conselho fiscal: William d'Eichthal.— Gabriel Guët e Barão Louis Thénard.

Agencia no Rio de Janeiro — Representante, Sebastião Brito

80, Rua do Rosario, 1º andar — Telephone Norte 3.907

(5.368)

EMPRESA GRAPHICO-EDITORIA

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal.
1ª Seção. Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 20 de agosto de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o n. 6.385, o seguinte documento referente á Empresa Graphico Editora, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria em 18 do corrente, que autorizou a directoria a levantar um emprestimo. Eu, João Hygini de Araujo, 1º official secretario desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923. (Assignado sobre uma estampilha de 50\$). — *João Hygini de Araujo*. Visto em 22 de agosto de 1923. — *Izidoro Campos*, director. (5.385).

COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL EM 11 DE AGOSTO DE 1923.

Aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, ás dezesseis e meia horas em um dos salões gentilmente cedido pela directoria do Lyceu de Artes e Officios, á Avenida Rio Branco numero cento e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes 164 accionistas que assignaram o respectivo livro representando 7.744 accções, feitos os devidos expurgos das duplicatas, o director-presidente, capitão de fragata, Rogerio Augusto de Siqueira assumiu a presidencia e declarou aberta a sessão convidando para 1º e 2º secretarios respectivamente os accionistas major Dr. Adolpho Ferreira Nobrega e Nilo Vasconcellos. Na occasião em que o 1º secretario ia proceder á leitura da acta da sessão anterior, o accionista marechal Claudio da Rocha Lima requereu dispensa dessa leitura allegando que a dita acta havia sido publicada e divulgada convenientemente e era, por isso, o seu teor inteiramente conhecido pelos accionistas, no que corroborou o accionista Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos. Foi em seguida concedida pela assembléa unanime a dispensa requerida e approvada a acta citada. O director-presidente fez a seguir, uma exposição sobre as providencias de caracter administrativo adoptadas pela directoria com relação ao augmento do capital social e sobre as que convinha adoptar para melhor desenvolver as transacções e lucros da sociedade e pediu á assembléa que, de accordo com o edital de convocação, se manifestasse sobre essa exposição e sobre os documentos legalmente exigidos no caso e que exhibiu, a saber: guia provando ter sido paga na Recebedoria do Districto Federal a importancia de dous contos cento e vinte mil réis (2:120\$000) de sello de verba, recibo do Banco do Brasil provando o deposito de cento e seis contos de réis (106:000\$000) ou sejam dez por cento (10 %) do augmento de capital e lista dos subscriptores das accções emitidas. Dada a palavra a pedido ao accionista Dr. Garcia de Avilla Pires este apresentou e justificou uma proposta que approvava a exposição feita pelo director-presidente e consubstanciava as providencias por este suggeridas, proposta que tinha assignatura do apresentante e de mais cinco accionistas e vae transcrita no fim

desta. Sobre esta proposta falararam os accionistas Dr. Henrique Ernesto Dias, requerendo que ella fosse votada por partes e Firmo de Souza Junior que ella soffresse estudo de uma commissão, sendo este requerimento sujeito preferentemente ao voto da assembléa que a rejeitou por maioria. Em seguida o director-presidente disse que, diante das manifestações que via da parte dos consocios, julgava approvado o requerimento do accionista Dr. Henrique Dias e sujeitou a proposta do Dr. Garcia Pires, por partes, á consideração da assembléa sendo toda ella, sem discussão, approvada unanimemente menos o numero cinco letra a que foi approvado por maioria contra os votos dos accionistas Dr. Henrique Dias e tenente-coronel Carlos Joaquim Barbosa. Pediu depois a palavra o accionista Arnaldo Maggessi Corimbabo e apresentou uma proposta assignada por mais seis accionistas e na qual fixava, de accordo com as praxes geralmente seguidas, como allegou, em cem réis por titulo uma gratificação a ser paga a cada director pela assignatura dos novos titulos. Depois de lida esta proposta pelo 1º secretario da mesa o director-presidente Rogerio Siqueira declarou que, se tratando de assumpto que podia envolver interesse seu, pedia licença para passar a presidencia ao accionista, general José Maria Moreira Guimarães, o que fez com applausos unanimes da assembléa. Passando-se a tratar da proposta do accionista Corimbabo, usaram da palavra os accionistas Dr. Garcia Pires, Dr. Henrique Dias, general Thomaz Cavalcante de Albuquerque, Dr. José Maximiano Gomes de Paiva e Guilherme Vasconcellos, sendo que o terceiro destes propoz que, tambem fossem gratificados os empregados do escriptorio que tenham sido sobre-arregados com os serviços extraordinarios determinados pelo augmento de capital. A titulo de informação, e com o cedido por diversos oradores, usaram tambem da palavra os directores-presidente Rogerio Siqueira e gerente Antonio Thiers Fróes da Cruz que declararam respectivamente que a directoria já havia deliberado abonar vencimentos extraordinarios áquelles empregados, como em geral tem feito, e que os mesmos eram merecedores dos maiores elogios pela forma absolutamente correcta com que têm se desempenhado de seus deveres. Sujeitas á votação, foram unanimemente approvadas as propostas dos accionistas Corimbabo e general Cavalcante esta, conforme declaração dos demais oradores que sobre ella falaram, sem desconhecer a competencia da directoria no caso. Pediu depois a palavra o accionista Dr. Garcia Pires que propoz um voto de louvor aos directores pelo modo com que tem sabido enfrentar com successo, os diversos problemas que se apresentam na administração da sociedade e aos empregados que os tem secundado nesse desideratum, accrescentando que nisso seguia as normas de justiça com que tem sempre pautado seus actos, como particular e como juiz que é. Esta proposta foi approvada por aclamação e depois disso o director presidente Rogerio Siqueira reassumiu a presidencia e declarou que agradecia ao accionista general Moreira Guimarães a honra pessoal que lhe concedeu, presidindo os nossos trabalhos a seu convite e de modo tão elevado que lhe fez merecer as palmas da assembléa unanime. Ninguem mais pedindo a palavra para falar sobre o motivo de convocação, foi

suspensa a sessão sendo pelo director presidente convidados os accionistas marechal Claudio da Rocha Lima, Dr. Garcia Dias de Avilla Pires, capitão de mar e guerra Arthur Alvim, major Antonio Pedrô Dionysio e Arnaldo Maggessi Corimbabo, para assignarem esta acta juntamente com a mesa. Transcrição da proposta apresentada pelo accionista Dr. Garcia Dias de Avilla Pires: Proposta — A Cooperativa Militar do Brasil, em assembléa geral de accionistas, approva as declarações feitas pelo director presidente em nome da directoria e por isso resolve: 1º. para todos os effectos, é ratificada a approvção da proposta de augmento do capital social, resolvido em assembléa de doze de maio ultimo, bem como são, não só julgados justos, perfectos e sufficientes, os documentos que lhe foram presentes, em cumprimento aos dispositivos leaes com relação ao dito augmento, como, tambem, são approvados os actos da directoria para a conveniente execução daquella pronosta, devendo as despesas relacionadas com a mesma execução serem distribuidas por diversos balanços; 2º. qualquer chamada de capital não satisfeita dentro dos prazos fixados pela directoria determina, além do que preceitua a legislação vigente, a perda do direito á bonificação prevista naquella proposta; 3º. a integralização de todas as accções no seu novo valor de cincoenta mil réis será ultimada, o mais tardar, até dezoito de julho do anno proximo futuro, data em que, sem prejuizo do que dispõe o numero anterior, serão levadas a debito dos interessados as chamadas não satisfeitas, pelos que tem transacções com a sociedade, inclusive os devedores em liquidação e os credores por juros de móra, sendo esta forma de integralização das accções considerada como a que facilmente aceitaram os ditos interessados e continuando-se com a pratica existente de serem creditadas áquelles devedores os dividendos das accções que os mesmos possuirem, para assim amortizar os respectivos debitos; 4º. a troca de accções, a que se refere o numero nove daquella proposta, poderá ser feita até trinta e um de dezembro do corrente anno, sendo as accções que sobra-rem dessa troca reemitidas oportunamente; 5º. o desenvolvimento das transacções e lucros sociais será levado a effecto pela forma que maior salvaguarda offerecer aos interesses da sociedade, ficando para isso a directoria autorizada a transferir para o Fundo de Dividendos o saldo dos fundos que já não forem necessarios e, ouvido o conselho fiscal, mais a: a) crear, como permittido pelo artigo cinco, paragraho tres, dos estatutos sociais, um fundo destinado a proporcionar um beneficio aos herdeiros designados pelos socios que fallecerem tendo concorrido para o mesmo fundo, desse beneficio se descontando até cincoenta por cento para amortizar o debito deixado pelos ditos socios; b) estabelecer as condições por que se deve reger esse fundo e organizar tabellas para as transacções sociais; c) fazer as aquisições e construcções necessarias para as installações da sede e succursaes da sociedade. Rio de Janeiro, onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — *Garcia Dias de Avilla Pires*. — *Claudio da Rocha Lima*. — *General G. Sarathyba*. — *João Paulo Barbosa Lima*. — *Arthur Alvim*. — *Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos*. Eu, major Adolpho Ferreira Nobrega, na qualidade de primeiro secretario da

assembleia, fiz a presente acta que vae assignada pela mesa e pelos cinco socios para isso convidados: **Rogério Augusto de Siqueira**, **Adolpho Ferreira Nobrega**, **Nilo Vasconcellos**, **Claudio da Rocha Lima**, **Garcia Dias de Avilla Pires**, **Arthur Alvim**, **Antonio Pedro Dionysio**, **Arnaldo Maggesi Corimbabo**.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de vinte de agosto de mil

noventa e vinte e tres archivaram-se nesta repartição sob o numero seis mil trescentos e oitenta e quatro, os seguintes documentos, referentes á Cooperativa Militar do Brasil, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em doze de maio ultimo que approvou as contas da directoria com o parecer do conselho fiscal, bem como o augmento do capital social e elegeu novo conselho fiscal e supplentes; acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em onze do corrente que tomou conhecimento e approvou os actos praticados pela directoria para o augmento

do capital, lista dos accionistas para o augmento do capital, recibo do deposito de dez por cento desse augmento feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, **João Hygino de Araujo**, primeiro official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Sobre uma estampilha de oitocenta mil réis). Rio de Janeiro, vinte e dois de agosto de mil noventa e vinte e tres. — **J. Hygino de Araujo**, primeiro official. — Visto, em vinte e dois de agosto de mil noventa e vinte e tres. — **Leal**. (5.387)

Companhia Graciema

(Sociedade Anonyma)

Lista dos subscriptores de accções, relativas ao augmento da capital social autorizado pela assembleia geral extraordinaria, realizada no dia 28 de junho do anno de 1923

Nomes, profissões e endereços — N. de accções — Valor

Companhia dos Annuncios em Bondes, Sociedade anonyma, rua Sete de Setembro n. 95	2.250	75:000\$000
James F. Bennet, commerciante, rua da Quitanda n. 97	110	6:600\$000
W. W. J. Croze, engenheiro, rua General Camara n. 20	150	9:000\$000
Douglas J. Hillier, chimico, rua General Argollo n. 153	80	4:800\$000
C. I. Lionberger, engenheiro, rua Marechal Floriano n. 168	100	3:000\$000
J. E. Philippi, commerciante, Avenida Rodrigues Alves n. 437	50	3:000\$000
Emilia S. Potter, domestica, Avenida Rio Branco n. 257	60	3:600\$000
F. P. Pyles, medico, Avenida Rio Branco n. 257	150	9:000\$000
J. E. W. Stephenson, commerciante, Avenida Rio Branco n. 63	50	3:000\$000

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — **Raymona A. Linton** (sobre uma estampilha federal do valor de 60. réis).

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

(Primeira secção)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de agosto de 1923, se archivaram nesta repartição, sob o numero 6.386, os seguintes documentos referentes á Companhia Graciema, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 28 de junho ultimo, que approvou a alteração dos estatutos com o augmento do capital, lista dos novos subscriptores de accção, recibo do deposito de dez por cento do capital augmentado, e guia do pagamento do sello respectivo. Eu, **João Hygino de Araujo**, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923. — **João Hygino de Araujo** (sobre uma estampilha federal do valor de 50\$000). — Visto. — **J. C.**, em 22 de agosto de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

(Primeira secção)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de agosto de 1923 se archivou nesta repartição, sob o numero 6.380 o seguinte documento referente á Companhia Graciema, a saber: acta da assembleia geral ordinaria realizada em 5 de julho ultimo, que approvou as contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal e elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, **João Hygino de Araujo**, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923. — **João Hygino de Araujo** (sobre uma estampilha federal do valor de 50\$000). — Visto. — **J. C.**, em 22 de agosto de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.382)

Companhia Brasileira de Refrescos

(Sociedade Anonyma)

Lista dos subscriptores de accções, relativas ao augmento da capital social autorizado pela assembleia geral extraordinaria, realizada no dia 28 de junho do anno de 1923

Nomes, profissões e endereços — N. de accções — Valor

Companhia dos Annuncios em Bondes, sociedade anonyma, rua Sete de Setembro n. 95	1.250	125:000\$000
W. W. J. Croze, engenheiros, rua General Camara n. 20	60	6:000\$000
Douglas J. Hillier, chimico, rua General Argollo n. 153	25	2:500\$000
C. I. Lionberger, engenheiro, rua Marechal Floriano n. 168	30	3:000\$000
E. Philippi, commerciante, Avenida Rodrigues Alves n. 437	30	3:000\$000
Emilia S. Potter, domestica, Avenida Rio Branco n. 257	25	2:500\$000
F. P. Pyles, medico, Avenida Rio Branco n. 257	50	5:000\$000
J. E. W. Stephenson, commerciante, Avenida Rio Branco n. 63	30	3:000\$000

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — **Raymundo A. Linton** (sobre uma estampilha federal do valor de 600-réis).

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

(Primeira secção)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de agosto de 1923, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.381, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Refrescos, a saber: acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 5 de julho ultimo, que approvou as contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal e elegeu a nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, **João Hygino de Araujo**, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923. — **João Hygino de Araujo** (sobre uma estampilha federal do valor de 50\$000). — Visto. — **J. C.**, em 22 de agosto de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

(Primeira secção)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de agosto de 1923, se archivaram nesta repartição, sob o numero 6.382, os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira de Refrescos, a saber: acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 28 de junho ultimo, que approvou a alteração dos estatutos com augmento do capital, lista dos subscriptores das novas accções, recibo do deposito de dez por cento do capital augmentado feito no Banco do Brasil, e recibo do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, **João Hygino de Araujo**, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923. — **João Hygino de Araujo** (sobre uma estampilha federal do valor de 50\$000). — Visto. — **J. C.**, em 22 de agosto de 1923. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.383)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade

COM SÉDE NESTA CAPITAL

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo		Passivo	
Accionistas, entradas a realizar.....	1.300:00\$000	Capital, 10.000 acções de 200\$000.....	2.000:000\$000
Thesouro Federal, caução.....	200:000\$000	Deposito, em apolices, no Thesouro.....	200:000\$000
Títulos da companhia:		Caução da directoria, valor desta conta.....	60:000\$000
Apolices geraes, 630 de 1:000\$.....	605:301\$000	Caução no Banco Mercantil.....	300:000\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 401 de 500\$.....	200:500\$000	Dividendo n. 91 deste semestre.....	30:000\$000
Caixa:		Dividendo n. 90, saldo a pagar....	1.539\$000
Caixa, dinheiro.....	12:860\$640	Dividendos atrasados até o 89'....	1:11\$000
Banco do Brasil, em c/corrente....	1:611\$730		
Banco Commercial, em c/corrente....	3:179\$500	Percentagem de dividendo.....	9:000\$000
Banco Mercantil, em c/corrente....	17:498\$000	Resseguros a pagar.....	1:550\$433
Casa Bancaria Costa Braga & Comp., c/corrente.....	25:000\$000	Sinistros a pagar.....	19:999\$580
Juros de apolices, juros a receber..	21:765\$000	Imposto de fiscalização de junho...	3:006\$000
Premio de seguros:		Imposto de dividendo do n. 91....	1:555\$000
Segurados a receber.....	53:246\$600	Imposto de percentagem do dividendo.....	477\$000
Letras a receber, existentes.....	10:543\$200		
Diversos:		Fundo de reserva, conforme os estatutos.....	42:000\$000
Valores caucionados.....	60:000\$000	Reserva de riscos não expirados, art. 49 do decreto n. 14.593.....	90:307\$180
Títulos caucionados.....	300:000\$000	Lucros e perdas, saldo para o 2º semestre.....	84:267\$880
Moveis e utensilios.....	13:858\$300		
Representantes.....	64\$400		
Lloyd Brasileiro.....	19:145\$900		
Sellos, estampilhas.....	63\$200		
	2.845:213\$570		2.845:213\$570

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — Frederico Hor-Meyll Alvares, director. — O guarda-livros, Francisco Daltro Santos.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA RELATIVA AO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Debito

Credito

Sinistros marítimos.....	19:274\$650	Saldo do anno de 1922.....	33:815\$800
Sinistros terrestres.....	56:255\$130	Premios de seguros marítimos, merc.....	117:340\$050
Honorarios da directoria.....	36:000\$000	Premios de seguros terrestres, pred.....	47:432\$000
Rem. conselho fiscal.....	1:200\$000	Premios de seguros terrestres, merc.....	155:425\$600
Ordenados de empregados.....	21:289\$000	Juros de apolices.....	21:765\$000
Despesas geraes.....	24:025\$440	Salvados.....	3:99\$310
Resseguros.....	41:430\$850	Descontos.....	3:27\$510
Commissões.....	35:471\$500	Contribuição de apolices.....	1:928\$000
Impostos federaes.....	98\$000		
Impostos municipaes.....	3:811\$600		
Reduções & annullações.....	5:103\$290		
Despesas de sinistros.....	1:335\$620		
Juros.....	502\$000		
Fundo de reserva 20 % s/o lucro liquido, conforme o art. 10 dos estatutos.....	23:022\$340		
Dividendo n. 91 a pagar a 3\$.....	30:000\$000		
Percentagem de dividendo a pagar.....	9:000\$000		
Imposto de dividendo a pagar.....	1:500\$000		
Imposto de percentagem a pagar...	477\$000		
Saldo que passa para o 2º semestre.....	81:267\$380		
	394:991\$800		394:991\$800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — Frederico Hor-Meyll Alvares, director. — O guarda-livros, Francisco Daltro Santos. (5.375)

ANNUNCIOS

Companhia Industrial de Massas Alimenticias

ASSEMBLÊA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, às 2 horas da tarde, na sede desta companhia, á rua dos Invalidos n. 131, o fim de resolverem sobre a modificação do art. 8º § 3º dos estatutos, delibear sobre os depositos de fundos da companhia e substituição de alguns membros da directoria.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923. —
A directoria. (5.369)

Companhia Fluminense de Lacticínios

CAPITAL 500:000\$00 DEVIDO EM 5.000 ACÇÕES

Os Srs. subscriptores de acções desta companhia são convidados a realisar hoje 23 de agosto de 1923 das 11 as 14 horas no Banco Nacional Brasileiro á rua da Alfândega n. 28 o pagamento da 1ª chamada do capital de conformidade com os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. —
O incorporador, José Villela de Anarade. (5.331)

Companhia Nacional de Seguros Operarios

ASSEMBLÊA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Seguros Operarios, a reunir-se em assembleia geral extraordinaria na sede desta companhia, á rua de S. Bento n. 3, 1º andar, no dia 23 do corrente, ás 15 horas, afim de deliberar sobre uma proposta da directoria, referente á applicação dos fundos de reserva.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. —
A directoria. (5.374)

Nova Consolidação das Leis de Justiça Federal

pelo

Dr. Candido de Oliveira Filho, lente cattedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Contém 2360 artigos e divide-se em quatro partes: a primeira trata a organização e funções da Justiça Federal; a segunda trata do processo criminal; a terceira do processo civil e commercial; e a quarta das causas de ordem publica e administrativa. O trabalho no qual o autor toma por base a anterior Consolidação de José Hygino, é precedido de uma «Introdução», em que são justificados o plano da obra e as alterações introduzidas no texto, bem como são apontadas as reformas de que necessitam as leis processuaes e federaes. Um minucioso «Índice alfabético» facilita a busca dos textos. V. lume brochado, 20\$, enc. 25\$00. A venda na Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 58, rua S. José, 58. (5.133)

Declaração

O abaixo assignado, de mutuo accordo com a sua substituinte Madame Heloise Augustine Foubert, deixou e ser seu procurador, tendo já desistido dos seus poderes.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923. —
Paul Dardot.

Reconheço a firma de Paul Dardot. Rio, 21 de agosto de 1923. Em te temunho (estava o signal publico) da verdade, Alvaro Aavincula da Silva. (5.333)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de M. F. da Fonseca

O abaixo assignado, syndico da fallencia acima, previne a todos os Srs. credores que se acha á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 15 ás 18 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Humberto Ribeiro da Silva, á rua do Rosario n. 172, sala 8, afim de receber as declarações de credit, cujo prazo termina em 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. —
Joaquim d. Freitas Rocha. (5.362)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Duarte Monteiro & Comp.

AVISO

Krambek & Irmãos, syndicos da fallencia de Duarte Monteiro & Comp., estabelecidos á rua General Camara ns. 252 a 266, avisam aos credores e demais interessados que estão á disposição diariamente das 15 1/2 ás 17 1/2 horas no escriptorio do seu advogado Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, afim de prestar informações e tambem para receber até o dia 3 de setembro proximo futuro as declarações de credit. Declaram, outrossim, que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. —
Krambek & Irmãos. (5.371)

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diário Official»

(1ª convocação)

Por ordem do Sr. presidente são convidados os Srs. contribuintes a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 24 de agosto do corrente anno, ás 15 1/2 horas, na sala da revisão da Imprensa Nacional, afim de deliberarem sobre a aquisição de um imovel, em que se installe a sede social e regulem as operações de credit, nece sarias.

O secretario, Rubem Florião. (5.358)

«Urania»

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres

60 — Rua do Rosario — 60

Chamada de capital

De conformidade com o art. 6º dos nossos estatutos, convidamos os Srs. accionistas a comparecerem em nosso escriptorio para realizarem a segunda entrada de 10 % sobre o capital subscripto, ou seja 103 por acção.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923. —
A directoria. (5.292)

BANCO DO BRASIL

Faço publico que a directoria do Banco approvou os modelos das notas do papel-moeda, nos valores de 1:000\$ e de 200\$, da estampa primeira, fabricadas na American Bank Note Company, cujos caracteristicos são os seguintes:

NOTAS DE 1:000\$000

No anverso

Impressas em papel branco sobre fundo de tres cores (amarella rosa e verde-claro), medindo 185 millimetros de comprimento e 0,81 de largura, tendo ao centro uma gravura representando a effigie de D. Pedro I, e nas partes lateraes, com a cor preta, uma faixa tendo nos quatro cantos e dos lados do retrato o numero "1.000".

Em cima traz a designação de "Banco do Brasil"; "na sede do Banco do Brasil se pagará ao portador desta, de accordo com a Lei n. 4.635 A., de 8 de Janeiro de 1923, a quantia de".

Em baixo da effigie as palavras "Um conto de reis".

No verso

O verso da cedula é impresso em tinta violeta, tendo ao centro a reprodução do quadro "Grito do Ypiranga", de Pedro Americo, e em cima, nos lados e nos quatro cantos, gravados os algarismos "1.000".

Em baixo as palavras "Banco do Brasil".

NOTAS DE 200\$000

No anverso

Impressas em papel branco sobre fundo de tres cores (rosa, verde-claro e amarella), medindo 169 millimetros de comprimento e 0,80 de largura, tendo ao lado direito uma gravura com a effigie de D. Pedro II, impressa em tinta preta e na parte lateral esquerda, sobre fundo de tres cores (verde, encarnada e azul), impresso em tinta preta, o algarismo "200" e em baixo deste as palavras "duzentos mil reis" e por cima o distico "Banco do Brasil na sede do Banco do Brasil se pagará ao portador desta de accordo com a Lei n. 4.635 A., de 8 de Janeiro de 1923, a quantia de" e nos tres cantos os algarismos "200".

No verso

O verso da cedula é impresso em tinta marron e no centro está gravada a vista do Pão de Assucar e parte da cidade do Rio de Janeiro; e em cima a designação "Banco do Brasil".

Nos lados da gravura, nos lados e cantos da cedula, os algarismos "200".

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. —
Pelo Banco do Brasil, o presidente, Cincinato Braga. (5.335)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel de Azevedo Villas Boas

Os syndicos communicam aos interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seu advogado á rua Republica do Perú n. 67 sobrado, para qualquer assumpto referente á fallencia. Outrossim avisam que as declarações de credit serão recebidas até o dia 10 de setembro vindouro, devendo realizar-se a reunião de credores no dia 19 do mesmo mez ás 13 horas no *Forum*. Rio, 20 de agosto de 1923. — Thomé & Comp. (5.335)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crea o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.050, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos.	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	\$4000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Autoraes (Lei de direitos)	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro	
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000

Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e regimento interno)	1\$000
Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiaes e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	2\$000
Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3000
Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M)	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de proffissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	8\$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.538, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922)	5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roure	20\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921	3\$000
Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	\$8000
Custas da Justiça Federal (Regimento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa	2\$000
Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907)	\$500
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$3000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Conselho de Estado (Consultas. Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1807	2\$000
Tomo 2º — 1870	3\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara	\$8000

D

Decretos do Governo Provisorio de março de 1890	2\$000
de maio de 1890	10\$000
de junho de 1890	5\$000

de outubro de 1890.....	79200
de janeiro de 1891.....	29000
Decisões do Governo (Collecções)	
de 1832	39000
de 1833	39000
de 1850	39000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos).....	39000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo).....	29000
de 1890 (Gov. Prov. Additamento).....	19500
de 1891	49500
de 1892	49000
de 1893	29500
de 1894	49000
de 1895	39000
de 1896	39000
de 1897	39000
de 1898	29000
de 1899	39500
de 1900	39000
de 1901	39000
de 1902	39000
de 1903	49000
de 1904	49500
de 1905	49500
de 1906	49500
de 1907	59600
de 1908	59000
de 1909	59000
de 1910	69000
de 1911	49000
de 1912	39000
de 1913	39000
de 1914	49000
de 1915	59000
Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	19000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento).....	9500
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	129000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	69000
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
1° vol.....	609000
2° vol.....	309000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro	39000
Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M).....	19000
Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M).....	9500
Eleições Federaes (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).....	9500

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920).....	19000
Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos, Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915).....	9900

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908).....	19000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	19000
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	39000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....	69000

G

Governo (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1898 a 15 de novembro de 1899).....	39000
---	--------------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cezar Zama.....	39000
Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais.....	159000
Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M).....	49000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelio Leal (M).....	59000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuiss. (M).....	79000
Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti.....	59000

I

Industrias e Profissões (Regulamento do imposto de). Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904	19000
Isonção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911).....	9500
Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	9500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	79000

J

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.....	9500
Justiça do Districto Federal (Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911).....	19800
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M.):	
Anno de 1895.....	29500
Anno de 1897.....	69000
Anno de 1898.....	89000
Anno de 1899.....	99000
Anno de 1900.....	99000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M).....	39000
---	--------------

L

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	29500
de 1810 a 1811.....	29500
de 1812 a 1815.....	29000
de 1816 a 1817.....	29000
de 1818 a 1819.....	29000
de 1821.....	29000
de 1822.....	29000

de 1823.....	29000
de 1824.....	29000
de 1825.....	29000
de 1826.....	19500
de 1832.....	49000
de 1833.....	49600
de 1834.....	39200
de 1835 — 2 volumes.....	49000
de 1836.....	39600
de 1837.....	39000
de 1838.....	29300
de 1839.....	19400
de 1840.....	29000
de 1841.....	19900
de 1842.....	39500
de 1843.....	29500
de 1844.....	29800
de 1845.....	29300
de 1846.....	29600
de 1847.....	29600
de 1848.....	19800
de 1849.....	39400
de 1850.....	79000
de 1852 — 2 volumes.....	59200
de 1855.....	69600
de 1856.....	59300
de 1857 — 2 volumes.....	59600
de 1858 — 2 volumes.....	69600
de 1859 — 2 volumes.....	59500
de 1860 — 3 volumes.....	109000
de 1861 — 2 volumes.....	59500
de 1862 — 2 volumes.....	59500
de 1863 — 2 volumes.....	59600
de 1864 — 2 volumes.....	59500
de 1864 — (Additamentos).....	9500
de 1865 — 2 volumes.....	79500
de 1866 — 2 volumes.....	79600
de 1867 — 2 volumes.....	69000
de 1868 — 2 volumes.....	69000
de 1874 — 3 volumes.....	99000
de 1875 — 3 volumes.....	99500
de 1876 — 3 volumes.....	109000
de 1877 — 3 volumes.....	79500
de 1878 — 2 volumes.....	89000
de 1879 — 3 volumes.....	69000
de 1880 — 2 volumes.....	79000
de 1881 — 3 volumes.....	109000
de 1882 — 3 volumes.....	129000
de 1883 — 3 volumes.....	109000
de 1884 — 2 volumes.....	69000
de 1889 — 3 volumes.....	89000
de 1894 — 2 volumes.....	129000
de 1899 — 3 volumes.....	149000
de 1909 — 2 volumes.....	239000
de 1910 — 3 volumes.....	309000
de 1911 — 4 volumes.....	459000
de 1912 — 4 volumes.....	409000
de 1913 — 4 volumes.....	409000
de 1914 — 5 volumes.....	409000
de 1915 — 3 volumes.....	309000
de 1916 — 3 volumes.....	209000
de 1917 — 3 volumes.....	209000
de 1918 — 3 volumes.....	209000
de 1919 — 3 volumes.....	209000
de 1920 — 5 volumes.....	409000
de 1921 — 6 volumes.....	409000
de 1922 — 4 volumes.....	309000

Leis do orçamento:

de 1892.....	9500
de 1895.....	9500
de 1897.....	19000
de 1898.....	19200
de 1908.....	12000
de 1912.....	19800
de 1913.....	29000
de 1914.....	29000
de 1915.....	29000
de 1918.....	39000
de 1919.....	39000
de 1920.....	39000
de 1921.....	59900
de 1922 (Receita).....	29000

de 1923 (Receita).....	39000
de 1923 (Despesa).....	69000
Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List	